

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

HELEN SCORSATTO ORTIZ

COSTUMES E CONFLITOS:
A luta pela terra no norte do Rio Grande do Sul
(Soledade 1857-1927)

Porto Alegre/RS

2014

HELEN SCORSATTO ORTIZ

COSTUMES E CONFLITOS:

**A luta pela terra no norte do Rio Grande do Sul
(Soledade 1857-1927)**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de concentração: História das Sociedades Ibéricas e Americanas.

Orientador: Prof. Dr. Arno Alvarez Kern

Porto Alegre/RS

2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

O77c Ortiz, Helen Scorsatto
Costumes e conflitos: A luta pela terra no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 1857-1927) / Helen Scorsatto Ortiz.
– Porto Alegre, 2014.
261 f.

Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS.
Orientação: Prof. Dr. Arno Alvarez Kern.

1. Rio Grande do Sul - História. 2. Soledade (RS) - História.
3. Conflitos agrários. I. Kern, Arno Alvarez. II. Título.

CDD 981.652

Aline M. Debastiani
Bibliotecária - CRB 10/2199

HELEN SCORSATTO ORTIZ

COSTUMES E CONFLITOS:

**A luta pela terra no norte do Rio Grande do Sul
(Soledade 1857-1927)**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Área de concentração: História das Sociedades Ibéricas e Americanas.

Aprovada com louvor em 15 de agosto de 2014.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. João Carlos Tedesco – UPF

Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas – UFRGS

Prof. Dr. Paulo Afonso Zarth – UNIJUÍ

Prof. Dr. Helder Gordim da Silveira – PUCRS

Prof. Dr. Arno Alvarez Kern (orientador) – PUCRS

Para a vó Doroti (*in memorian*), pelo exemplo de força e simplicidade.

Pelo mundo de sabedoria e amor que criou em volta de seu fogão.

Aos meus pais, Helio (*in memorian*) e Elizette, pelo amor, pelo exemplo
de dedicação profissional e pelo senso de justiça.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, professor Dr. Arno Alvarez Kern, por acolher minha proposta de pesquisa, compreendendo e apoiando, incondicionalmente, as mudanças que se fizeram necessárias durante o caminho. Sou profundamente grata pela confiança e pela ampla liberdade de trabalho que me concedeu.

Ao professor Dr. Mário Maestri, orientador dos tempos de mestrado e, desde então, grande amigo e incentivador. Ao longo dos anos, trocou ideias e sempre se dispôs a ajudar na realização desta tese. Agradeço-lhe profundamente pela leitura crítica e atenta, por apontar caminhos e por participar de meu exame de qualificação.

Ao professor Dr. Paulo Afonso Zarth, pela grande generosidade com que compartilhou seu conhecimento, dirimindo dúvidas, indicando bibliografia e propondo direcionamentos. Agradeço-lhe o apoio, a gentileza, a leitura cuidadosa e acurada do texto apresentado na qualificação, bem como sua presença naquele momento.

Ao professor e amigo Dr. Jonas Moreira Vargas, pelos ensinamentos, sobretudo em história econômica, pela interlocução a respeito das fontes e pela generosidade com que se dispôs a isso tudo. Agradeço-lhe o estímulo e o apoio, que chegou em boa hora.

A todos os membros da banca, professores que muito admiro, pelo gentil aceite em participar deste momento significativo da minha trajetória profissional.

Ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História, pelas aulas de qualidade e pelo salutar espaço de aprendizagens e debates. À PUCRS, pela bolsa parcial de estudos que me concedeu, durante grande parte do curso.

À secretária Carla Carvalho, com todo carinho, pela competência, pela assistência e pela sensibilidade.

Aos funcionários dos arquivos em que pesquisei, em especial à Sandra Barquete, no Arquivo Histórico Regional, em Passo Fundo. Sem seu auxílio, adentrar e explorar um acervo em organização teria sido bem mais difícil.

À Gabriele Albuquerque Silva, por fotografar alguns documentos que faltavam, quando os compromissos profissionais me impediram de voltar ao AHR e fazê-lo.

À Florence Carboni, pelas indicações bibliográficas, pela doçura e pela presteza com que me estendeu a mão.

Aos estimados colegas, amigos e amigas, pela enriquecedora convivência, pela disponibilidade em ajudar, pelo carinho, por dividir bons e maus momentos e pela constante torcida: Camila Silva, Carlise Beuren, Charles Machado Domingos, Felipe de Sousa Gonçalves, Gabriela Donassolo, Itatiane Chiaradia, Kelli Bisonhim, Letícia Marques, Lidiane Friderichs (e pela ajuda nas transcrições!), Lisiane da Motta, Luciana de Oliveira, Marcelo Vianna, Maurício Sant'Anna dos Reis, Patrícia Noschang, Paula Dreyer Ortmann, Setembrino Dal Bosco e Silvia Steffens.

À Ariane Arruda, colega e amiga querida, por dividir ideias, experiências, alegrias e angústias. Agradeço-lhe pelo estímulo e pelos bons papos, regados a café ou chope.

À querida amiga Simone Derosso, pelo apoio e torcida, pela alegria de bons momentos compartilhados, pelos mates e papos na Redenção e, ainda, pelo reiki!

À Cristina Barros Schmid, Geneci Brondani, Inês Menegon De Bona e Suzana Poletto, pelos nossos encontros afetuosos e pelo quinteto fantástico! No exercício da docência, no convívio entre colegas, encontrei verdadeiras amigas do peito e estou certa de que são para toda a vida.

À Danielle Heberle Viegas, pelo privilégio da carinhosa amizade e da interlocução, bem como pelo estímulo constante. Agradeço-lhe pelos comentários valiosos a respeito do texto, pela gentil disponibilidade em ajudar e por ser amiga de todas as horas, compartilhando inquietudes e sorrisos.

À Elaine Sodré, pelo incentivo, pela amizade e pela inestimável ajuda à concretização desta tese. Sou grata pelo auxílio prestado do início ao fim e, especialmente, pela leitura crítica e minuciosa do trabalho. Também pelas nossas aprazíveis andanças, ao sul e ao norte, que contribuíram para recarregar as energias.

À Clarissa Sanfelice Rahmeier, cuja amizade duradoura tem sido continuamente motivo de felicidade, pela troca de ideias, pelos preciosos comentários, por partilhar altos e baixos. Agradeço por se fazer sempre presente, apesar das lonjuras. E por torcer sempre!

À Maristela Godoy, amiga do peito, pelo companheirismo – onde quer que estejamos - por todo apoio, carinho e estímulo. E, ainda, pela doce presença e pelas inigualáveis risadas.

À Renata Dias Silveira, com especial gratidão, pela valiosa amizade, pelo inestimável auxílio e pelo incentivo constante. Agradeço-lhe por carinhosamente acompanhar de perto a elaboração desta tese, pela convivência enriquecedora, por dividir espaço e projetos na docência e por ser uma grande parceira, nas adversidades e nos melhores momentos.

Por fim, um agradecimento amoroso a todos os meus familiares, pelo esteio, pela torcida carinhosa e por compreenderem as ausências. Especialmente à Camila, Roseli, tias Beth e Eliza, tio Nininho, Victor e ao pequeno Henrique, afilhado querido.

Ao Daniel e à Luana, pelo amor incondicional, pelo apoio em todas as horas e pelos bons momentos compartilhados. Ao Dani, agradeço também pela acolhida durante o primeiro ano de doutorado e por todas as vezes em que sublimemente transformou amor em refeição.

Ao Rafael, pelos alegres churrascos, pela troca de ideias e por torcer sempre. Quando retornei a Porto Alegre, fui generosamente acolhida em sua casa, enquanto preparava a minha. Obrigada, Rafa!

À Mariana, sobrinha querida, amor e orgulho! Pelo apoio, pela vibrante torcida e por tudo de bom que tem me permitido aprender e desfrutar quando estou ao seu lado.

À minha mãe, Elizette, pelo amor incondicional, pelo apoio e pelo permanente incentivo à minha formação acadêmica. Agradeço-lhe os ensinamentos, as competentes observações à minha escrita e por ser, tanto quanto eu, tão curiosa e entusiasmada em conhecer a história de sua terra.

E a todos aqueles que, não estando mencionados, contribuíram de alguma maneira para a realização deste trabalho.

Gratidão!

RESUMO

O presente trabalho tem como principal objetivo discutir os conflitos agrários ocorridos no município de Soledade, no norte do Rio Grande do Sul, e que chegaram à Justiça entre os anos de 1857 e 1927. Nesta tese, a terra ocupa um lugar central, na medida em que se constituiu no foco das disputas analisadas e, portanto, elemento chave naquela sociedade e tempo. Utilizamos uma série variada de fontes para a investigação, sendo a base um conjunto de processos judiciais, envolvendo embargos, esbulhos, despejos, autos de manutenção e de restituição de posse, etc. Frente à diversidade de tipologias, interessa-nos assinalar as características comuns dos processos, como e por que se efetivaram, quais seus resultados e quem eram os sujeitos envolvidos nas disputas mediadas pelo Estado. De modo geral, o número de conflitos na esfera judicial aumentou com o passar do tempo. Discutimos os motivos dessa elevação, relacionando-os às transformações conjunturais em curso, sobretudo relativas ao acesso e à propriedade da terra. A análise dos litígios permitiu-nos compreender as tensões, os costumes, as noções de direito à terra, assim como o jogo de interesses e de forças praticados naquela sociedade rural, marcada pela extrema desigualdade. Com isso, pretendemos lançar luz sobre parte da luta pela terra travada no sul do Brasil. Um processo social marcado pelo poder do mais forte, pela violência, pelos expedientes ilícitos, pelas usurpações, expulsões e pelas resistências.

Palavras-chave: Terra. Conflito. Justiça. Propriedade. Litígio.

ABSTRACT

The objective of this paper is to discuss the agricultural conflicts that occurred in the city of Soledade, in the north of Rio Grande do Sul State, which went to court between 1857 and 1927. In this thesis, land issue is central, as it has become the focus of the examined land ownership conflicts and, therefore, a key element to that society and time. We have considered a wide range of sources for our research, based on a number of lawsuits involving embargoes, dispossession, evictions, file maintenance and property restitution, etc. Considering the diversity of typologies, our focus is on pointing similar characteristics among those processes; how and why they have occurred; their results; identifying the subjects involved in the land ownership conflicts mediated by the State. On average, the number of conflicts brought to court increased over time. We have discussed the reasons for such rise, linking them to short-term changes in progress, especially the ones related to land access and ownership. The analysis of the litigation processes allowed us to understand the tensions, cultural aspects and notions about land ownership, as well as the different interests and influences that the rural society has carried along, marked by extreme inequality. With that in sight, we intend to shed a light on part of the land ownership conflicts in southern Brazil. A social process marked by the influence of powerful men, violence, illegal means, encroachments, ousters and resistance.

Key-words: Land. Conflict. Justice. Property. Litigation.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** - Série Santa Soja, 1978. Soledade – RS. Autoria: Luiz Abreu. 19
- Figura 2** - Registro de imóveis de Soledade – nota importante. 212

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1** - Participação dos bens de produção no patrimônio total - Soledade (1861-1920). 65
- Gráfico 2** - Valorização percentual dos bens de produção - Soledade (1861-1920).
..... 67
- Gráfico 3** - Número médio de gado por inventário - Soledade (1861-1920). 76
- Gráfico 4** - Frequência dos rebanhos nos inventários *post-mortem* - Soledade (1861-1920). 78
- Gráfico 5** - Variação de preços médios das terras (réis/ha) – Soledade (1861-1920).
..... 112
- Gráfico 6** - Variação do total de conflitos agrários que chegaram à esfera judicial – Soledade (1857-1927). 128
- Gráfico 7** - Resultado das ações de despejo em Soledade (1863-1926). 194

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Divisão municipal do Rio Grande do Sul em 1890, com destaque para a localização de Soledade.	44
Mapa 2 - Divisão municipal do Rio Grande do Sul em 1920, com destaque para a localização de Soledade e desmembramentos.	46
Mapa 3 - Projeto da sede Sobradinho - Soledade.	133
Mapa 4 - Sesmarias, posses particulares e núcleos coloniais em Soledade.	137
Mapa 5 - Planta da posse denominada Herval da Cidade, 6º distrito de Soledade pertencente outrora a Curt Florian Reutter.	148
Mapa 6 - Planta da posse pertencente a Miguel Vaz Pinheiro (1181ha), legitimada pela Lei de Terras de 1850 – Soledade.	173
Mapa 7 - Planta da posse pertencente a Sezefredo Rodrigues da Silva (1211ha), legitimada pela Lei de Terras de 1850 – Soledade.	181
Mapa 8 - Toldos indígenas no Rio Grande do Sul.	183
Mapa 9 - Rio Grande do Sul - Fitogeografia.	214
Mapa 10 - Planta das terras de Ignacio Rodrigues Cardoso.	234
Mapa 11 - Planta do 5º Polígono de Soledade (718 ha).	238

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Composição das maiores fortunas inventariadas – Soledade, 1861-1920	70
Quadro 2 - Como autores se veem e veem os réus na esfera judicial (despejos) – Soledade.	198
Quadro 3 - Como réus se veem e veem os autores na esfera judicial (despejos) – Soledade.	202
Quadro 4 - Ações de despejo: características gerais – Soledade (1863-1926).	204

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Evolução da divisão municipal na região (1833-1927).....	43
Tabela 2 - Riqueza inventariada e sua distribuição por faixas de fortuna – Soledade (1861-1920).....	58
Tabela 3 - Concentração de riqueza em Soledade segundo inventários <i>post-mortem</i> (1861-1920).....	59
Tabela 4 - Análise da riqueza inventariada em Soledade, por períodos (1861-1920).	61
Tabela 5 - Perfil do patrimônio dos inventariados em Soledade (1861-1920).....	63
Tabela 6 - Perfil da pecuária segundo inventários <i>post-mortem</i> - Soledade (1861-1920).	74
Tabela 7 - Frequência dos rebanhos nos inventários post-mortem - Soledade (1861-1920).	80
Tabela 8 - Valores do gado bovino, equino e muar segundo inventários <i>post-mortem</i> - Soledade (1861-1920).	84
Tabela 9 - Evolução de preços de cativos e animais segundo inventários <i>post-mortem</i> - Soledade (1861-1883).	86
Tabela 10 - Cativos segundo inventários post-mortem - Soledade (1861-1883).	90
Tabela 11 - Distribuição de cativos por faixas de fortuna (em libras) – Soledade (1861-1883).....	94
Tabela 12 - Preço das terras de campo em Soledade (réis/hectare).....	108
Tabela 13 - Preço das terras de campo e matos em Soledade (réis/hectare).	109
Tabela 14 - Preço das terras lavradas e matos em Soledade (réis/hectare).	109
Tabela 15 - Comparativo de preços da terra, do gado e do trabalhador escravizado (em mil-réis) - Soledade (1861-1920).....	114

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AHR – Arquivo Histórico Regional

AHRS – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

AMU – Autoridades Municipais

APERS – Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

CCBB – Centro Cultural do Banco do Brasil

cx – caixa

DOU – Diário Oficial da União

DTC – Diretoria de Terras e Colonização

est. - estante

fl. - folha

FTP – Fundo Terras Públicas

ha – hectare

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

J – Justiça

mç – maço

OP – Obras Públicas

SDL – Seção de Discriminação e Legitimação

s/m – sua mulher

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
------------------	----

PRIMEIRA PARTE – O PALCO DOS CONFLITOS

1. A ARENA DAS DISPUTAS: OCUPAÇÃO, APROPRIAÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DA TERRA EM SOLEDADE.....	27
1.1 – A centralidade da terra e o conflito.....	28
1.2 – Fontes e metodologia.....	35
1.3 – Delimitação espacial e temporal	42
1.4 – Histórico da ocupação, apropriação e expropriação da terra em Soledade..	46
2. ESTRUTURA AGRÁRIA E CONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA EM SOLEDADE .	56
2.1 - A concentração de riqueza	57
2.2 - O perfil dos patrimônios inventariados.....	62
2.3 - A pecuária.....	73
2.4 - A mão de obra escravizada	84
2.5 - O preço das terras	106

SEGUNDA PARTE – OS CONFLITOS AGRÁRIOS NA JUSTIÇA

3. O UNIVERSO DOS LITÍGIOS EM SOLEDADE E SEUS SIGNIFICADOS.....	117
3.1 – “Quem não gostar, vá à Justiça”: conflitos de todo tipo	118
3.2 – Tempo de disputas: o contexto dos enfrentamentos pela terra	127
3.3 – Fez medir e invadir: um caso de presença assídua nos tribunais.....	141
3.4 – <i>Tomadores</i> de terras: a expropriação (re)atualizada	152
3.5 – Caminhos que levam aos litígios: terras indivisas e localização incerta	158
3.6 – Vale tudo: a usurpação como prática.....	170
3.7 – Palco paralelo: a violência nas disputas pela terra	183
4. OS DESPEJOS JUDICIAIS	188
4.1 - Os sujeitos sociais dos litígios: uma visão geral.	190

4.2 – Senhores e <i>intrusos</i> : a língua como instrumento de dominação.....	197
4.3 - Os despejos judiciais: documentos e testemunhas	203
4.4 - Os despejos judiciais: tipo de cobertura vegetal e forma de aquisição da terra	213
4.5 - Athanagildo e Feliciano: sobre “homens mal intencionados, eivados de vil e reprovada ambição”	216
4.6 – Rosina, Laurentino e Ignacio: o quebra-cabeça da apropriação fundiária e as interpretações sobre o direito à terra	225
CONSIDERAÇÕES FINAIS	240
REFERÊNCIAS	245
ANEXOS	257

INTRODUÇÃO

Um dos lugares que gosto muito de frequentar, quando estou na cidade do Rio de Janeiro, é o Centro Cultural do Banco do Brasil (CCBB). De estilo neoclássico, o belo prédio que abriga a instituição, já vale a visita. Foi projetado pelo arquiteto da Casa Imperial, Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, e começou a ser construído no final do século 19.¹ Suas requintadas colunas, seus ornamentos e a linda cúpula são signos do reconhecido valor arquitetônico da edificação e produzem encantamento naqueles que visitam o local. Mas o CCBB é muito mais. Conta com uma programação cultural diversificada, constituindo-se em espaço privilegiado para encontrar e desfrutar a arte, em suas múltiplas manifestações.

Para meu deleite, quando estive lá no verão de 2013 conferi uma exposição capaz de unir duas de minhas paixões: a fotografia e a história. Tratava-se de *Um olhar sobre o Brasil: a fotografia na construção da imagem da nação*, cuja curadoria e coordenação couberam a Boris Kossoy e a Lilia Moritz Schwarcz. O desafio desses pesquisadores não foi pequeno: retratar quase dois séculos da história brasileira (1833-2003) em cerca de 350 imagens.

A seleção detalhada deixa implícita a ideia de que as fotografias escolhidas, poucas centenas entre milhares, são deveras representativas de aspectos expressivos e fatos importantes da história nacional. Coletado em diferentes acervos públicos e privados, o material que compôs a exposição foi dividido em quatro grandes eixos temáticos (política, sociedade, arte/cultura e paisagem). Além da legenda técnica, cada imagem era acompanhada de um texto explicativo, com informações a respeito de seu conteúdo. Metodologia interessante, união de imagem e palavras, para pensar o país a partir das fotos.

O leitor que até aqui acompanha esse breve relato por certo não estará entendendo o que a cidade maravilhosa, o CCBB, a arquitetura, a fotografia e as predileções da autora têm a ver com esta tese. Afinal, propus-me a historiar os conflitos agrários ocorridos no norte do Rio Grande do Sul (RS), entre a segunda metade do Oitocentos e o final da Primeira República. Então, qual o propósito? Explico-me.

¹ Fonte:

<http://www.bb.com.br/portalbb/page509,128,10002,0,0,1,1.bb?codigoMenu=10662&codigoNoticia=18025&codigoMenu=10662> Acesso: 08 jul. 2014.

No centro do Rio de Janeiro, visitando *Um olhar sobre o Brasil* encontrei uma fotografia referente a Soledade/RS (Figura 1). De autoria do fotógrafo rio-grandense Luiz Abreu, nela é retratada uma família de pequenos agricultores pobres na zona rural do município. Um homem adulto e magro está em primeiro plano, posição central, trajando roupas puídas, rasgadas e chapéu de palha; as mãos calejadas estão na cintura, a cabeça baixa, o olhar em direção ao solo. Ainda que não encarasse o autor do *click*, sua consternação e tristeza foram por ele captadas. Em segundo plano, um guri sem camisa, com chapéu e pose idêntica ao adulto anteriormente descrito, fita seriamente a câmera. Nos planos posteriores, outras três crianças vestidas de forma simples, a moradia singela e a vegetação típica. É possivelmente o retrato de um pai acompanhado de seus filhos. Tudo em preto e branco.

Figura 1 - Série Santa Soja, 1978. Soledade – RS. Autoria: Luiz Abreu.



Fonte: KOSSOY, Boris (coord.). *Um olhar sobre o Brasil: a fotografia na construção da imagem da nação, 1833-2003*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 333.

Na montagem da exposição, junto à imagem da Figura 1, um pequeno texto ajudava a explicar a cena:

Foto de Luiz Abreu que capta o estado de desolação do agricultor e sua família em Soledade (RS). Segundo Abreu, a foto fez parte de trabalho de documentação para a revista *Agricultura & Cooperativismo*, mais tarde editada no livro *Santa soja*, que registrou o período de decadência após o *boom* econômico do plantio da soja, quando pequenos agricultores estavam endividados e dependentes de um modelo falido baseado na monocultura.²

Foge à minha intenção descrever exaustivamente e analisar sob todos os ângulos os múltiplos planos e elementos que se complementam e compõem a referida foto. Da mesma forma, este não é o espaço para uma discussão sobre o(s) significado(s) e o caráter da fotografia, ainda que não desconheça a relevância desse debate. Por ora, basta dizer que penso e aceito a fotografia como produto da negociação entre a realidade e a ficção e, portanto, não como espelho do real.³ Estou também de acordo com a ideia de que as fotografias “carregam consigo estruturas narrativas e intencionalidades”.⁴

Para além do reconhecido valor estético, importa fundamentalmente tentar entender por que esse trabalho de Luiz Abreu fez parte da mostra *Um olhar sobre o Brasil*. O que ele tem de significativo no contexto mais amplo da nossa história? O que essa foto nos faz pensar? O que ela possui de singular? Ou, por outro lado, o quanto de representação coletiva contém? Por que privilegiar essa entre tantas outras temáticas e Soledade dentre os mais de cinco mil municípios brasileiros? Em resumo: o que essa foto realmente quer nos dizer? Como nos sugere Boris Kossoy, é “por detrás da aparência, da visibilidade registrada pela imagem fotográfica, que vaga dissimuladamente o enigma que pretendemos decifrar”.⁵

Ao buscar a “realidade interior” desse impactante exemplar de *Santa soja*, a leitura que faço dessa fotografia é a de que toca num ponto determinante da realidade soledadense: a histórica pobreza dos trabalhadores do campo. Em estudo anterior, tive oportunidade de debruçar-me sobre a ocupação (primitiva e oficial) da

² KOSSOY, Boris (coord.). *Um olhar sobre o Brasil: a fotografia na construção da imagem da nação, 1833-2003*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 333.

³ Cf. KOSSOY, Boris. *Realidades e ficções na trama fotográfica*. 3 ed. Cotia: Ateliê Editorial, 2002. p. 14 e 31.

⁴ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Na magia do click: fotografia como engenho e arte, produto e produção da história do país*. In: KOSSOY, Boris (coord.). *Um olhar sobre o Brasil: a fotografia na construção da imagem da nação, 1833-2003*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 11.

⁵ KOSSOY, Boris (coord.). *Um olhar sobre o Brasil: a fotografia na construção da imagem da nação, 1833-2003*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p.23.

região, as formas de apropriação da terra ali praticadas ao longo do tempo, assim como sua estrutura agrária, sobretudo durante o século 19.⁶ Meu objetivo principal foi a discussão da aplicação da Lei de Terras de 1850 no antigo município. Mostrei como ela serviu à formação de inúmeros latifúndios, ao passo que produtores livres e pobres eram submetidos ou expulsos e, cada vez mais, excluídos do direito de acesso à posse da terra e de seu reconhecimento legal. Configurou-se uma sociedade extremamente injusta.

A divisão desigual da terra e das riquezas caracteriza a história de Soledade, assim como caracteriza a do Brasil. Um país de dimensões continentais, onde a concentração fundiária, iniciada nos tempos de colônia, ainda se sustenta com vigor, mesmo passados cinco séculos. Um país que, ao longo do tempo, priorizou o modelo agroexportador baseado na monocultura e, em detrimento da agricultura familiar e da autonomia do campesinato, vem priorizando o agronegócio, tornado modelo de produção hegemônico.⁷ Apesar das históricas lutas e resistências dos movimentos sociais, os governos insistem em não realizar uma reforma agrária, “corretiva do uso abusivo, especulativo e improdutivo das terras”.⁸ Portanto, um país que nega a democratização do acesso a esse bem fundamental.

Quando o engajado Luiz Abreu apresenta a fotografia em análise, o que dá a conhecer é muito mais do que a face dos indivíduos ali presentes, suas poses, vestes ou o lugar onde vivem. Para além da superfície iconográfica, emerge de sua obra uma denúncia da pobreza e da prostração dos trabalhadores rurais, constantemente expostos a violências de todo tipo. Ao focar os excluídos do campo (incluídos de forma subordinada), o olhar crítico do artista produziu um testemunho da profunda desigualdade social. E esta, mais do que signo de Soledade, lamentavelmente é uma das grandes marcas do Brasil. A permanência e a centralidade dessas questões sociais tornam imprescindível sua referência em qualquer trabalho que pretenda “olhar” a história brasileira e produzi-la em síntese, seja por meio de textos ou de imagens.

⁶ ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes: a Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2011.

⁷ Dados divulgados pelo Ministério da Agricultura revelam que em 2013 o agronegócio atingiu US\$ 100 bilhões em exportações e obteve superávit de US\$ 82,91 bilhões. Cf. SILVEIRA, Daniele. Em ano ruim para a Reforma Agrária, agronegócio tem saldo de 83 bi. Disponível em: <http://www.mst.org.br/node/15616>. Acesso: 15 jan. 2014.

⁸ MARTINS, José de Souza. A economia delinquente. Disponível em: <http://espacoacademico.wordpress.com/2011/06/15/a-economia-delinquente/> Acesso: 08 jul. 2014.

No norte do Rio Grande do Sul, em Soledade, esse quadro de desigualdade social, de pobreza rural e de concentração fundiária, vivenciado desde o século 19, é produto histórico que não ocorreu no vácuo, tampouco se edificou de forma harmoniosa. Ao contrário, a apropriação privada da terra gerou inúmeros choques e conflitos, envolvendo diferentes atores sociais, assim como no restante do Brasil. Nesse sentido, como afirmou Rosa Congost em *Tierras, Leyes, Historia* deve-se conceber a propriedade “como reflejo, producto y fator de las relaciones sociales existentes”.⁹

A análise da contradição social expressa nas disputas pela terra permite descortinar relações sociais e de poder e também entender como os sujeitos, grupos e classes constituíram-se através desses embates. Mas como recuperar esse passado de conflitividade se a maioria dos enfrentamentos não ficou registrada e se os envolvidos já não estão vivos para narrar tais episódios?

Interessada na tarefa, proponho o presente trabalho, cujo objetivo principal é discutir e analisar os conflitos agrários que chegaram à Justiça, ocorridos no município de Soledade entre 1857 e 1927. Ciente de que os processos judiciais representam apenas parte daquelas contendas, vividas no mundo rural, ainda assim são instrumentos importantes e reveladores das distintas visões e práticas a respeito do uso e acesso à terra e relativamente aos direitos de propriedade.

Resgatar as motivações, as formas e os resultados das disputas em torno desse bem indispensável à reprodução da vida, assim como os complexos processos de apropriação territorial e expropriação dos trabalhadores do campo, justifica-se pelos efeitos visíveis que os mesmos têm ainda hoje. Tratam-se de questões que permanecem atuais na região norte do Rio Grande do Sul e também no Brasil, dadas a continuidade das lutas camponesas e da concentração fundiária no país.

Informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o último Censo Agropecuário disponível (2006) apontam índice de Gini para o campo em 0,854 pontos, o que significa que ele vem se mantendo estável e que a

⁹ CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Critica, 2007. p. 19.

concentração de terras permanece gigantesca em nível nacional.¹⁰ Enquanto “os estabelecimentos rurais de menos de 10 hectares ocupam 2,7% da soma de propriedades rurais, as fazendas com mais de 1 mil hectares, concentram 43% da área total”.¹¹ Conhecer a historicidade dos processos formadores dessa realidade é tarefa indispensável, sobretudo, porque revela parte fundamental da configuração social brasileira, que vem dificultando a vida democrática.

A proposta contida nesta tese é um estudo de História regional e soma-se ao esforço da historiografia em mostrar os conflitos *menores* e cotidianos pela posse da terra, revelando, entre outras coisas, como o acesso a ela foi ou não garantido por posseiros, latifundiários, caboclos, colonos, arrendatários, etc. Com isso queremos dizer que os casos descritos e analisados ao longo dos capítulos a seguir não se referem a movimentos sociais coletivos, organizados ou que tiveram ampla exposição e impacto, como foi na região o episódio do movimento dos Monges Barbudos, na década de 1930.¹² Nem por isso, devem restar esquecidos. Ao privilegiar esses acontecimentos pretende-se contribuir para a problematização e o entendimento da história agrária local, devidamente inserida em seu contexto mais amplo.

Se essa pesquisa não inova na temática, uma vez que conflitos agrários vêm sendo estudados a respeito de diversas partes do Brasil e do mundo, inova na região selecionada e nas fontes judiciais concernentes àquele espaço, muitas delas nunca antes trabalhadas. A delimitação da região em estudo foi feita levando-se em consideração as fronteiras político-administrativas do antigo município de Soledade, criado em 1875. Devido aos sucessivos desmembramentos, essa área hoje corresponde a cerca de três dezenas de municípios, localizados na metade norte do Rio Grande do Sul.

Quanto à delimitação temporal da tese, inicialmente aponto os anos de 1857 a 1927. A primeira data corresponde ao ano do primeiro processo judicial encontrado, uma ação de embargos envolvendo disputa pela terra no município. A escolha do marco temporal final está relacionada à emancipação de Sobradinho,

¹⁰ Índice de Gini – “Varia de ‘zero’ a ‘um’: quanto mais próximo de ‘um’, maior é a concentração.” FILIPPI, Eduardo Ernesto. *Reforma agrária: experiências internacionais de reordenamento agrário e a evolução da questão da terra no Brasil*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2005. p. 53.

¹¹ Cf. SAKAMOTO, Leonardo. In: <http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2013/07/30/idh-cresce-e-os-bancos-faturam-entao-nao-reclame-da-vida/> Acesso em 09 jul. 2014.

¹² A respeito do movimento dos Monges Barbudos, há maiores informações e indicações de bibliografia no capítulo 3.

importante colônia e área territorial da então Soledade, e às modificações nas políticas de terra e colonização, implementadas em nível estadual no governo de Getúlio Vargas, a partir de 1928, que configuraram nova conjuntura.

O presente trabalho está estruturado em duas partes. Na primeira delas, busco localizar e caracterizar o palco dos conflitos. O primeiro capítulo objetiva situar o leitor tanto no que concerne à contextualização do espaço em estudo, quanto ao conhecimento e tratamento das fontes. Apresento elementos que possibilitam entender as bases, as formas e os locais da pesquisa, bem como conhecer minimamente o município de Soledade em sua localização, ocupação, história e características principais. Procedo também à breve discussão do conceito de conflito e dos significados dados à terra. Embora a análise que apresento privilegie, em geral, seu valor econômico, saliento que não se restringe a ele.

No capítulo dois, dedico atenção especial à estrutura agrária soledadense pontuando algumas das transformações (e das permanências) sofridas na região, ao longo das décadas selecionadas para investigação. Em outras palavras, apresento a sociedade em movimento. Tomando como base a análise dos inventários *post-mortem*, sublinho e examino informações sobre o acesso, o preço e a crescente valorização da terra, as atividades econômicas predominantes na localidade, a mão de obra escravizada e o perfil dos patrimônios inventariados. Estabeleço algumas comparações com dados e realidades de outros municípios sulinos, quando possível. Merecem destaque no capítulo a concentração de riquezas e a marcante desigualdade social em Soledade.

Na segunda parte da tese, abordo a análise e a interpretação dos conflitos agrários, ocorridos no município de Soledade e que chegaram à Justiça, durante a segunda metade do Oitocentos e a Primeira República. Com base em documentação até então pouco ou não utilizada, mostro parte da luta pela terra travada no sul do Brasil. Um processo social marcado pelo poder do mais forte, pela violência, pelos expedientes ilícitos, pelas usurpações, pelas expulsões e pelas resistências.

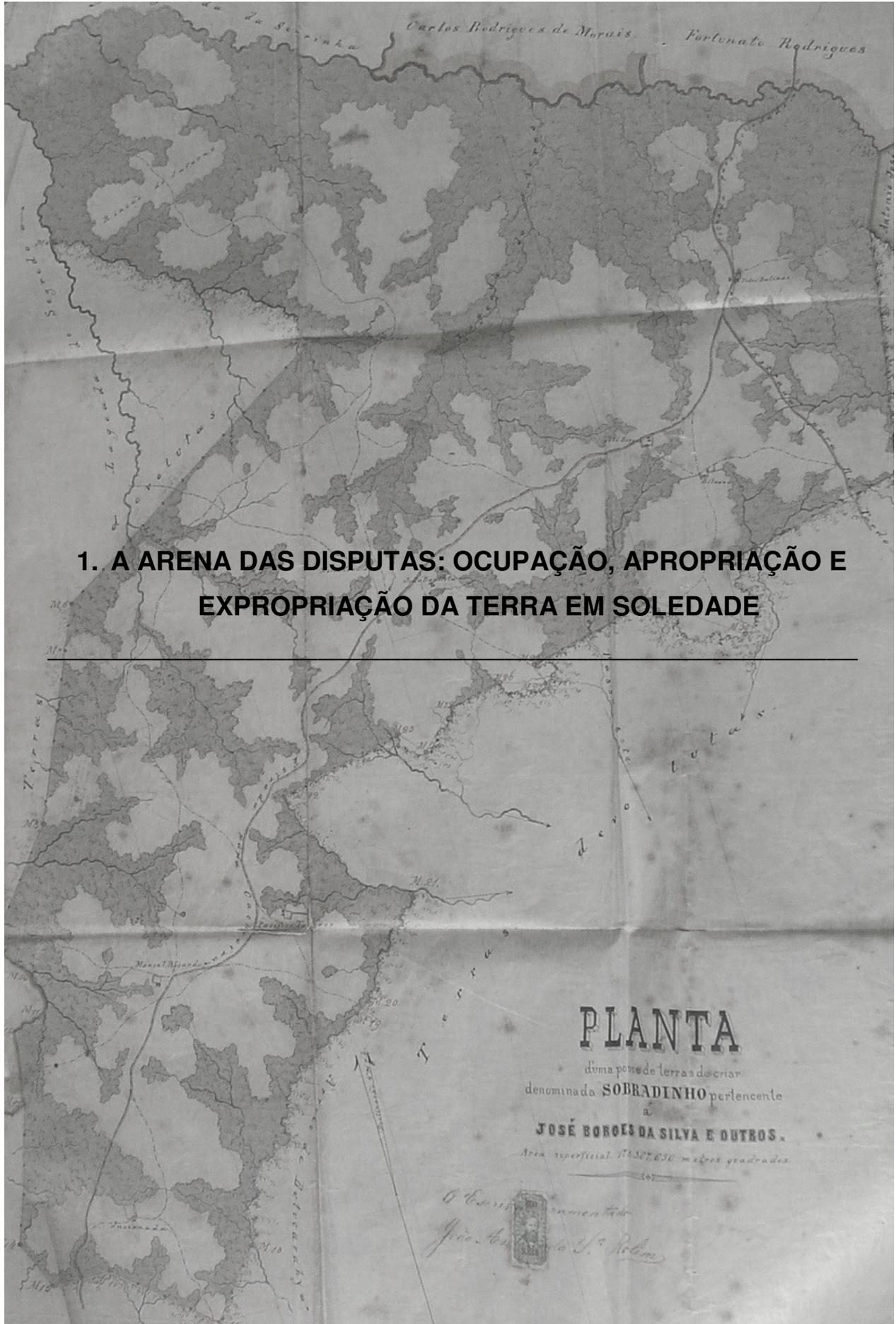
No terceiro capítulo, exponho e caracterizo o universo das disputas judiciais pela terra em Soledade e seus significados. Frente à diversidade de tipologias, assinalo as características comuns dos processos, suas motivações, seus resultados, os sujeitos envolvidos e suas reações. Dessa forma, pretendo

compreender as tensões, os costumes, as noções de direito à terra e o jogo de forças e de interesses praticados naquela sociedade rural. O domínio da terra, a manutenção e a ampliação das divisas foram fortemente caracterizados pela expropriação, pela usurpação, pela violência e pelas fraudes. Relacionados ao contexto nacional e provincial, procuro explicar o crescente número de disputas judiciais e seu aumento vertiginoso a partir da virada do século 19 para o 20. O texto é entremeado por estudos de caso.

No quarto e último capítulo, o foco está sobre os despejos judiciais, ações de solução rápida e drástica. Parto de uma visão geral sobre os sujeitos sociais envolvidos nas disputas, identifico o tratamento desses mesmos sujeitos nos processos e discorro sobre o poder da língua, enquanto instrumento de dominação. Em seguida, trato dos documentos anexados aos autos, da importância e participação das testemunhas, das formas de aquisição da terra em questão e de seu tipo de cobertura vegetal. Por fim, através da descrição de dois casos expressivos, exemplifico e analiso as diferentes interpretações sobre o direito à terra e o quebra-cabeça da apropriação fundiária na região.

No intuito de facilitar a compreensão e a leitura das fontes citadas ao longo do trabalho, atualizei a ortografia da língua portuguesa, bem como a pontuação.

PRIMEIRA PARTE
O PALCO DOS CONFLITOS



1. A ARENA DAS DISPUTAS: OCUPAÇÃO, APROPRIAÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DA TERRA EM SOLEDADE

1.1 – A centralidade da terra e o conflito

Este é um estudo de história agrária regional, cujo objetivo principal consiste em discutir conflitos agrários, ocorridos na metade setentrional do Rio Grande do Sul e que chegaram à Justiça entre os anos de 1857 e 1927. A terra ocupa nesta tese um lugar central, na medida em que se constituiu no foco das disputas analisadas e, portanto, elemento chave nessa sociedade e tempo. Dada essa importância, trazemos à tona uma discussão, ainda que breve, sobre o significado da terra e as relações dos sujeitos/grupos com esse meio de produção e bem fundamental.

A terra ocupa lugar central não somente em nosso estudo, mas ao longo da própria história da humanidade, por tudo o que representa em termos materiais e econômicos e também em termos simbólicos, culturais e políticos. Portanto, ela “carrega consigo horizontes amplos” e significados diversos dependendo dos diferentes contextos, épocas e sociedades.¹³

A terra é fonte de vida, extraímos dela nossa subsistência, ainda que, atualmente, para a maioria das pessoas cada vez menos isso se dê de forma direta. Contrariamente, para a época que nos interessa, da segunda metade do século 19 às primeiras décadas do 20, é importante lembrar que a maioria da população mundial vivia no mundo rural, controlando total ou parcialmente seus recursos diretos de vida. Como ficará evidente no capítulo 2, essa também era a realidade em Soledade, cujas sociedade e economia eram essencialmente agrárias. Nesse contexto, qual era então o significado dado à terra? E quais as implicações em ser proprietário ou não proprietário de terras?

Primeiramente, destaque-se que nesse longo período operou-se no Brasil a transição de uma concepção tradicional da terra (doação da Coroa e posse) para uma concepção moderna, em que a terra foi tornada oficialmente mercadoria e crescentemente apropriada de forma privada.¹⁴ Evidentemente que esse processo não se deu da noite para o dia, tampouco em reflexo imediato à promulgação da Lei de Terras de 1850 e seu posterior decreto (1854), que ordenavam tal mudança. As

¹³ CARINI, Joel João e TEDESCO, João Carlos. *O conflito de Nonoai: um marco na história das lutas pela terra*. In: ZARTH, Paulo Afonso (org.). *História do campesinato na Fronteira Sul*. Porto Alegre: Letra & Vida: Chapecó: UFFS, 2012. p. 33.

¹⁴ Cf. COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 7 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999. p. 171.

transformações seguiram ritmos distintos nas diferentes regiões do país e mesmo dentro de cada província/estado, dependendo do grau em que os valores capitalistas se faziam sentir na sociedade. Como mostraremos ao longo deste trabalho, em Soledade essa metamorfose se consolidou paulatinamente, por motivos que igualmente serão expostos.

Anteriormente ao avanço do capitalismo no campo e à consolidação da terra como bem de alto valor econômico e fonte de investimentos, a relação dos indivíduos com a terra adquiriu significados diversos e específicos, gerando conformações sociais particulares. Dentro do contexto do planalto rio-grandense, para a sociedade em análise, a terra era meio de produção fundamental, mas seu sentido ultrapassava a dimensão econômica. Como bem lembrou Cristiane Checchia, em *Terra e capitalismo*, em sociedades de Antigo Regime (mas não apenas), “o interesse pela terra não deve ser apenas explicado pelo seu significado econômico, já que nelas há uma lógica distinta, que empresta à propriedade da terra um significado que ultrapassa seu potencial de produção”.¹⁵

Dessa forma, além de garantir a sobrevivência de senhores e trabalhadores, a terra era tida como fonte de privilégio social e político. O domínio legal da terra proporcionava igualmente o domínio e a possibilidade de exploração sobre uma gama de indivíduos que não a possuíam: escravizados, agregados, arrendatários, caboclos, posseiros, etc. O poder sobre esses homens (livres e escravizados) outorgava prestígio social aos detentores da terra. Em estudo sobre *A experiência da paisagem estancieira* no noroeste do Rio Grande do Sul, com precisão Clarissa Rahmeier afirmou que “a condição de proprietário [de terras] direcionava os papéis sociais e, conseqüentemente, as relações que daí decorriam”.¹⁶ Indiscutivelmente, a propriedade da terra conferia poder aos seus detentores; um poder que, portanto, ia além do econômico.

¹⁵ CHECCHIA, Cristiane. *Terra e capitalismo: a questão agrária na Colômbia*. São Paulo: Alameda, 2007. p. 51.

¹⁶ RAHMEIER, Clarissa Sanfelice. *A experiência da paisagem estancieira: um estudo de caso em arqueologia fenomenológica*. Estância Vista Alegre, noroeste do Rio Grande do Sul, séc. XIX. Tese (Doutorado em História) – PUCRS, Porto Alegre, 2007. p. 85.

Terra, poder e privilégio

As motivações para a apropriação da terra envolviam também questões de *status*.¹⁷ Não por outro motivo, Helen Osório, ao escrever sobre *O Império português no sul da América*, destacou que os “integrantes da elite mercantil investiam nas atividades rurais e a elas se dedicavam após acumular no comércio, como forma de galgar degraus na hierarquia social” e também “adquirir o prestígio de serem senhores de escravos e terras”.¹⁸ Conforme propôs Emília Viotti da Costa em *Da Monarquia à República*, “o controle sobre os homens e sobre a terra era mais importante para definir o *status* social do proprietário do que a acumulação de capital”.¹⁹ Sem dúvida alguma, a propriedade fundiária emanava importante e positivo valor social e fazia dos grandes fazendeiros a classe dominante em todos os âmbitos.

Quanto maior a extensão territorial, maior seria o poder econômico, social e também político de seus detentores. Cristiane Checchia chamou atenção para o fato de que “numa economia agrária, o caráter político do latifúndio é talvez a sua característica mais importante”.²⁰ Agregue-se a isso a constatação de que “da monopolização da propriedade da terra resulta o emprego desta no interesse do latifundiário” e ficam mais claros os ganhos de poder e o controle exercido pelos proprietários de terras frente àqueles a quem foi negado o acesso e a apropriação do solo.²¹ Ao longo da história do Brasil constata-se que o acesso à terra por meio da legislação teve sempre caráter seletivo, beneficiando vigorosamente, na prática, as classes sociais dominantes.²²

¹⁷ Cf. GORENDER, Jacob. *Regime territorial no Brasil escravista*. In: STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda – 1960-1980*. São Paulo: Expressão Popular, 2005. p. 181; CHECCHIA, Cristiane. *Terra e capitalismo [...]*. ob. cit. p. 51; RAHMEIER, Clarissa Sanfelice. *A experiência da paisagem estancieira [...]*. ob. cit. p. 79.

¹⁸ OSÓRIO, Helen. *O Império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007. p. 306.

¹⁹ Cf. COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República [...]*. ob. cit. p.175.

²⁰ CHECCHIA, Cristiane. *Terra e capitalismo [...]*. ob. cit. p. 60.

²¹ FRANK, André Gunder. *A agricultura brasileira: capitalismo e mito do feudalismo – 1964*. In: STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda [...]*. ob. cit. p. 81.

²² Vide, por exemplo, Lei das Sesmarias (terras distribuídas somente àqueles que já possuíam recursos), Alvará de 5 de outubro de 1795 (extensão da terra concedida dependia do número de escravizados), Lei de Terras de 1850 (cobrança de registros e medições, permissão de absenteísmo, exclusão de simples roçados, de derrubada ou queima de matos/campos e do levantamento de ranchos como provas de cultivo e morada, típicos da cultura cabocla). Cf. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Governo do RS/Secretaria da Agricultura/Diretoria de Terras e Colonização, 1961; GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 6

Em 1888, com o fim da escravidão, a terra passa a ocupar um lugar ainda mais central na economia e, conseqüentemente, na sociedade. É quando se dá de fato a transição da renda do escravizado para a renda da terra no Brasil. No entendimento de Emília Viotti da Costa, a propriedade da terra deixou então de ser “essencialmente prestígio social” para representar “essencialmente poder econômico”, do qual o prestígio passa a derivar.²³ Segundo análise de Jacob Gorender em *Gênese e desenvolvimento do capitalismo brasileiro*, não havendo mais escravizados

não era preciso despende uma quantia que sempre foi substancial, para comprá-los, e, portanto, o domínio da propriedade escrava deixou de ser o fundamental para o domínio econômico: o fundamental para o domínio econômico passou a ser o domínio da terra. A terra passou a ter um preço importante. Dominar a terra passou a significar dominar a própria economia.²⁴

A crescente valorização e regularização da terra impulsionaram seu uso como garantia e fonte de investimentos (produtivo ou especulativo) e como reserva de valor.²⁵ Como explica Jacob Gorender, “a terra, que por si mesma, como terra nua, não tem *valor*, mas apenas *preço*, passou a funcionar no Brasil como ‘reserva de valor’, como forma de entesouramento”.²⁶ Então a terra não é apropriada para produzir e essa é uma das características historicamente mais marcantes do campo brasileiro, com graves conseqüências sociais.²⁷ A terra consolida-se como fonte de riqueza e sua aquisição, cada vez mais, passa a ser um grande negócio, já que a

ed. São Paulo: Ática, 2001. p.393-394; GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p. 52.

²³ Cf. COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República [...]*. ob. cit. p. 172.

²⁴ GORENDER, Jacob. *Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro*. In: STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 1990*. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 30.

²⁵ Cf. TORRONTEGUY, Teófilo O. V. *As origens da pobreza no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1994. p. 59; CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, 2010. p. 198; BRANCO, Rodrigo Castelo. *A “questão social” na origem do capitalismo: pauperismo e luta operária na teoria social de Marx e Engels*. Dissertação (Mestrado em História) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2006. p. 34.

²⁶ GORENDER, Jacob. *Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro*. ob. cit. p.48. Grifos no original.

²⁷ Cf. ROMEIRO, Ademar Ribeiro. *Reforma agrária e distribuição de renda*. In: STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 1990*. ob. cit. p. 145; OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Barbárie e modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil*. In: *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000*. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p.168; SILVA, José Gomes da. *Ocupação e invasão*. In: GORGEN, Sérgio Antônio (org.). *Uma foice longe da terra: a repressão aos sem-terra nas ruas de Porto Alegre*. Petrópolis: Vozes, 1991. p. 110.

valorização do capital nela investido ocorre independentemente do uso produtivo da terra.²⁸

Mais do que mercadoria

Além de importante fator material de produção e reprodução, de conferir prestígio e poder político, de servir como garantia e reserva de valor, a terra tem um significado cultural e simbólico que não pode ser desprezado, e que vários estudos sociológicos e antropológicos vêm mostrando. Nessa perspectiva, destacamos aqui a ideia da terra vista como patrimônio, como um valor moral, e como meio de atingir/manter uma condição de autonomia.²⁹ Em *Terra, salário e família*, tese em que trata do cotidiano camponês, João Carlos Tedesco evidenciou que a propriedade da terra também inclui significações de patrimônio e reprodução, como “sinônimo de descendência, porém não destacado da propriedade individual mercantil”.³⁰ Para o autor, essa

razão cultural da propriedade da terra, além de objeto de trabalho, manifesta o valor da família, hierarquia, casamento, cidadania [...]. Ser proprietário de terras objetiva construir patrimônio, o qual é obra *da e para* a família – “ficar na família”. As leis internas de herança se fundamentam e são legitimadas por ela; no entanto, mercadoria e patrimônio se confundem. O herdeiro não herda só a terra; herda um compromisso, uma *moralidade da terra*, expressa na relutância de vender as coisas antigas.³¹

Em artigo que trata da reforma agrária e das concepções socioculturais da terra, José Roberto Pereira destaca três modelos de organização social, sendo um deles compreendido pela sociedade tradicional onde “a terra é considerada, geralmente, como patrimônio do grupo familiar para manter as gerações futuras e garantir a *autonomia* ou a *condição de liberto*”.³²

No mesmo sentido, em estudo sobre os imigrantes alemães no Rio Grande do Sul durante o século 19, Ellen Woortmann apontou que,

mais do que mercadoria, para aqueles camponeses a terra é um valor simbólico, um patrimônio familiar que deve passar de uma geração a outra e

²⁸ Cf. ROMEIRO, Ademar Ribeiro. *Reforma agrária e distribuição de renda*. ob. cit. p. 145.

²⁹ Cf. WOORTMANN, Ellen F. *Herdeiros, parentes e compadres: colonos do sul e sitiantes do nordeste*. São Paulo–Brasília: Hucitec/EdUNB, 1995. p.31.

³⁰ TESDECO, João Carlos. *Terra, salário e família: ethos e racionalidade produtiva no cotidiano camponês*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – UNICAMP, Campinas, 1998. p. 106.

³¹ Id. *ibid.* p. 106-107.

³² PEREIRA, José Roberto. *Terras e reforma agrária*. In: WOORTMANN, Ellen F. (org.). *Significados da terra*. Brasília: EdUNB, 2004. p. 219.

permanecer na casa tronco, a *Stammhaus*. Sua representação incorpora o trabalho ancestral e é referência para o futuro e para a reconstrução, em novas bases, de uma identidade camponesa.³³

Ainda segundo a autora, a terra “mais do que objeto de trabalho, é condição de realização do sujeito trabalhador, o que no contexto da imigração significa liberdade”.³⁴ A terra assume, então, signo de independência em oposição à submissão, seja a parentes ou a sujeitos outros, em cuja terra se trabalha/vive. A aspiração de liberdade dos imigrantes é “simbolicamente representada pela propriedade da terra, condição de autonomia”.³⁵ É, afinal, inegável que numa sociedade agrária a aquisição de uma porção de terra garante ao seu detentor maiores liberdades econômicas e políticas, ainda que não totais, em relação àqueles que não a possuem.

Em torno desses valores também outros sujeitos sociais lutaram para ter e/ou se manter na terra. É o caso dos indígenas e pequenos agricultores estudados por Joel Carini e João Carlos Tedesco no “conflito de Nonoai”, norte do Rio Grande do Sul. Na opinião dos autores, para os sujeitos envolvidos, a terra

é patrimônio que se correlaciona com descendência, seja ele embasado na dimensão da propriedade individual mercantil e/ou coletiva para a subsistência. Essa *razão cultural* da propriedade da terra se alimenta, em sinergia, com a dimensão econômica e com a luta pela sobrevivência material. Ser proprietário de terras, para determinados grupos, sempre significou a possibilidade de construir e preservar patrimônio, o qual é obra *da e para* a família e/ou grupo; busca-se conservar não só a terra, mas uma *moralidade da terra*, vínculos sociais de longa data, sedimentados e transmitidos por gerações.³⁶

O múltiplo simbolismo e aceção dados à terra ajudam a explicar a voracidade da expansão territorial, praticada por grandes fazendeiros no Brasil que, legal ou ilegalmente, apropriaram-se de vastas áreas não imediatamente exploradas. Historicamente, vê-se que eles insistiram em ignorar, menosprezar ou burlar determinações legais acerca da imposição de limites a essas possessões fosse em tempos coloniais, imperiais ou mesmo republicanos.

Não sendo através das leis, nem de uma divisão igualitária da terra, a expansão territorial encontra limite no fechamento da fronteira agrícola e na própria finitude do bem, uma vez que a terra “constitui um recurso limitado e

³³ WOORTMANN, Ellen F. *Ein gutes Land: uma categoria do imaginário teuto-brasileiro*. In: WOORTMANN, Ellen F. (org.). *Significados da terra*. ob. cit. p. 25.

³⁴ Id. *ibid.* p.23.

³⁵ Id. *ibid.* p.63.

³⁶ CARINI, Joel João e TEDESCO, João Carlos. *O conflito de Nonoai [...]*. ob. cit. p. 33-34.

insubstituível”.³⁷ Assim, a ampliação da concentração fundiária exigia a expropriação alheia. Essa expropriação se deu de diversas formas, muitas vezes transformada em conflito direto e/ou judicial. É o que nos interessa investigar no tocante a Soledade, onde se infere que quanto mais a fronteira agrícola se fecha, a terra se mercantiliza, a imigração se fortalece e a população aumenta, mais a luta de classes e os conflitos agrários se acirram e acabam por chegar à Justiça em maior número.

Visões de conflito

Como se sabe, o conflito é uma das formas de interação humana, seja entre indivíduos, grupos, organizações e/ou coletividades e implica oposição, de interesses, forças, ideias, etc.³⁸ Etimologicamente, a palavra conflito vem do latim, tendo o prefixo *co* significado de correlação (de forças) e o verbo *flictum* indicando embate, choque, oposição de forças.³⁹ É, portanto, produto das relações sociais.

Ao longo do tempo, pensadores e estudiosos de distintas correntes teóricas debruçaram-se sobre o conflito e construíram diferentes interpretações a respeito. Assim, por exemplo, autores como Comte, Spencer, Pareto, Durkheim e Talcott Parsons, entre outros, ao ver harmonia e equilíbrio sociais como o estado normal das coisas, tomam o conflito por perturbação, “um mal que deve ser reprimido e eliminado”; em última instância, “uma patologia social”.⁴⁰

Por outro lado e contrariamente, pensadores como Marx, Sorel, Stuart Mill, Simmel, Dahrendorf, entre outros, percebem a desarmonia e o desequilíbrio como norma, o que seria benéfico para a sociedade. Afinal, para eles, os grupos e a vida em sociedade são marcados por conflitos, através dos quais “surgem as mudanças e se realizam os melhoramentos”.⁴¹ Conflito, portanto, “é vitalidade”.⁴² Já sob o prisma dos estudiosos funcionalistas, o conflito é tido por “*disfunção*”, ou seja, algo

³⁷ GORENDER, Jacob. *Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro*. ob. cit. p. 21.

³⁸ Cf. BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 11 ed. Vol. 1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 225.

³⁹ Cf. FERNANDES, Bernardo Mançano. *Questão agrária: conflitividade e desenvolvimento territorial*. In: STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000*. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p.182.

⁴⁰ Cf. BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Ob. cit. p. 226.

⁴¹ Loc. cit.

⁴² Cf. Loc. cit.

que incomoda o funcionamento de um sistema.⁴³ Para Robert Merton, por exemplo, o conflito “é produto do não ou do mau funcionamento de um sistema social” e nele “produz, por sua vez, obstáculos e problemas, *strains and streses*”.⁴⁴

Foge à nossa intenção discorrer sobre uma definição aprofundada do que seja conflito, seus componentes e tipologias. Desejamos apenas minimamente problematizar o conceito e ressaltar a definição escolhida para este estudo, uma vez que, conforme explicitado, nosso objeto de interpretação e análise são conflitos, mais especificamente aqueles que, ocorridos no norte do Rio Grande do Sul entre 1857 e 1927, envolveram a terra e foram travados em instâncias judiciais.

As definições possíveis para conflitos pela terra são múltiplas, tratando-se de visões opostas e de embates de interpretações a respeito do direito à terra.⁴⁵ As disputas “expressam também percepções diferenciadas em relação ao outro, sempre considerado invasor, e são pautadas em visões distintas sobre a história da ocupação do lugar”.⁴⁶ Em nosso trabalho, por conflitos pela terra entender-se-ão as ações de enfrentamento e de resistência pela posse, uso e propriedade da terra e pelo acesso a campos, matos e ervais que ocorreram intra e entre classes sociais, envolvendo múltiplos agentes, tais como pequenos, médios e grandes proprietários, comerciantes, posseiros, extrativistas, agregados, arrendatários, etc.⁴⁷

1.2 – Fontes e metodologia

A opção por um estudo regional, com foco espacial em um único município, possibilita dar conta de um período relativamente longo e o acesso a um maior número de fontes. Ao delimitarmos esta pesquisa ao espaço das fronteiras político-administrativas do antigo município de Soledade, foi-nos possível consultar uma ampla variedade de documentos a ele referentes.

⁴³ Cf. Loc. cit.

⁴⁴ Cf. BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Ob. cit. p. 227.

⁴⁵ Cf. MOTTA, Márcia. *Conflito de terra*. In: MOTTA, Márcia (org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 123.

⁴⁶ Id. *ibid.* p. 124.

⁴⁷ Para a conceituação de conflito pela terra utilizamos a reflexão adotada pela Comissão Pastoral da Terra. Disponível em <http://www.cptnacional.org.br/index.php/noticias/12-conflitos/21-acompanhamento-dos-conflitos-no-campo>. Acesso: 2 abr. 2014.

Como o objetivo principal do presente trabalho é discutir os conflitos agrários que chegaram à Justiça, atentando para seus motivos, atores e consequências, partimos da consulta ao acervo judiciário. Separamos para análise os processos cujo foco central da disputa era a terra (sua posse/propriedade, extensão, legitimação ou uso/exploração), o que resultou no montante de 143 autos cíveis, referentes às Varas de Órfãos e Ausentes, Primeira e Segunda de Soledade, durante os anos de 1857-1927.

A tipologia desses processos é variada: embargo, esbulho, despejo, auto de manutenção de posse, restituição de posse, turbação de posse, ação de reivindicação, ação de obra nova, ação de força nova, possessória, ação de preceito cominatório, infração da Lei de Terras, ação de nulidade de escritura, ação ordinária de cobrança de multa e rescisão de contrato, etc. A existência/incidência de uma ou outra tipologia também variou ao longo das décadas, conforme veremos. De modo geral, com o passar do tempo, o número de conflitos na esfera judicial aumentou e as tipologias diversificaram-se. Afora os 143 processos selecionados, usamos alguns outros de forma qualitativa, pois traziam informações interessantes e importantes sobre fatos, práticas, lugares e/ou pessoas da região.

Em Soledade inexistia um Arquivo Histórico. Por um longo tempo, grande parte dos processos judiciais objeto de nossa pesquisa esteve abrigada no Fórum do município. Até que há alguns anos esse conjunto documental foi transferido ao Arquivo Histórico Regional (AHR), da cidade de Passo Fundo. Nessa instituição, o acervo legado de Soledade encontra-se ainda em fase de organização. Centenas de processos estão guardados em caixas, separados apenas por ano. Quando realizamos nossa pesquisa, não havia um meio de busca disponível para esse acervo e para localizar o que procurávamos foi preciso abrir caixa por caixa, manuseando cada processo para ver do que se tratava. Uma atividade que durou meses. Isso explica porque, ao longo deste trabalho, referenciamos os processos do AHR sem indicação específica da sua localização (estante, maço, etc.). Ou seja, tal situação deriva da forma como estão arquivados os autos.

As ações possessórias e de despejo, assim como os demais processos jurídicos analisados ao longo desta tese, não constituem uma amostragem do que está depositado no AHR. Para as sete décadas delimitadas, selecionamos todos os autos encontrados, tendo por princípios norteadores os objetivos e o foco do estudo

anteriormente expostos. Dos 143 litígios envolvendo a terra, cerca de 90% estão sob guarda do AHR. Os cerca de 10% restantes foram por nós consultados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), localizado no centro de Porto Alegre. No APERS, há relativamente pouca documentação sobre Soledade e menos ainda sobre os conflitos agrários do município. Contudo, mesmo sendo poucos esses processos, consideramos importante incluí-los em nossa análise. São qualitativamente significativos. E são também os processos mais antigos, todos referentes ao período imperial.

A respeito das características de produção dessas fontes, importa destacar que foram produzidas em diferentes décadas por corpos de funcionários da Justiça cada vez mais profissionalizados. Dependendo do ano em que foram abertos, os processos tramitaram nas comarcas de São Borja (1857-1858), Cruz Alta (1858-1873), Passo Fundo (1873-1880 e 1892-1926) e Soledade (1880-1892 e 1927).⁴⁸ A comarca de Soledade foi criada em junho de 1880, extinta em 1892 e recriada somente em 1926.⁴⁹

Com relação à distribuição temporal dos autos, tornou-se visível a esmagadora ocorrência durante a República. São desse período 74,1% das ações. As duas últimas décadas aqui analisadas (1911-1927), sozinhas, concentraram 55,2% dos litígios pela terra. Nas páginas que seguem, discutiremos esses dados e seus porquês. De acordo com a tipologia, as ações têm maior ou menor duração, têm ou não documentos anexados pelas partes, têm ou não pronunciamento dos réus e de testemunhas. Há muitos processos faltando folhas e, principalmente, sem final, fato que chama a atenção e impede o conhecimento do desfecho da disputa travada. Contudo, essa parece ser uma característica da própria fonte, também relatada por outros pesquisadores que trabalham com processos judiciais.⁵⁰

⁴⁸ Cf. SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e administração judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Tese (Doutorado em História) – PUCRS, Porto Alegre, 2009.

⁴⁹ Cf. MACHADO, Ironita Adenir Policarpo. *Judiciário, terra e racionalidade capitalista no Rio Grande do Sul (1889-1930)*. Tese (Doutorado em História) – PUCRS, Porto Alegre, 2009. p.10; FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 79-80. AHRs – J-51, Justiça, Soledade, 1887-1893, Juízo de Direito. Doc. 13/03/1892, pelo juiz Melchisedech Mathusalém Cardoso.

⁵⁰ Por exemplo, o relato de PEDROZA, Manoela da Silva. *Engenhocas da moral: uma leitura sobre a dinâmica agrária tradicional (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, século XIX)*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – UNICAMP, Campinas, 2008. p. 331.

Litígios

Sabemos que essa documentação, cerca de uma centena e meia de processos, constituiu um acervo parcial. Muitos autos não devem ter resistido ao tempo, outros tantos podem ter sido extraviados. Trabalhamos com aquilo que sobrou nos arquivos e foi possível localizar. Tais processos são as fontes centrais deste estudo por permitirem vislumbrar e entender os tipos de disputas ocorridas, bem como suas razões, seus protagonistas e seus resultados.

Através desse conjunto documental, também percebemos mudanças na estrutura fundiária local e o período em que as ações se avolumam. Ao longo do texto, procuramos discutir como e por que isso tudo ocorreu. Os processos judiciais de disputa pela terra são ainda fontes privilegiadas para estudar as legislações adotadas, as diferentes versões sobre a apropriação territorial e sobre os desentendimentos, as defesas, as acusações e os argumentos das partes, as decisões dos juízes, etc. Alguns desses elementos serão abordados neste trabalho. Em última análise, os litígios permitem ver formas de dominação e de resistência praticadas nesta sociedade em transição.

Com isso, pretendemos historiar e lançar luz sobre parte da luta pela terra no norte do Rio Grande do Sul. Obviamente que ela não se restringiu à esfera judicial. Não há como precisar a representatividade dos conflitos pela terra encaminhados e resolvidos na Justiça, mas é certo que uma grande quantidade das disputas envolvendo terras resolveu-se sem a mediação do poder público, por acordos ou não, pelo jeitinho, através da influência econômica ou política, através da força física, da ameaça, da perseguição, da violência. Práticas bastante comuns no campo brasileiro, ainda hoje.⁵¹

Outra fonte riquíssima de que nos valem para este trabalho e não à toa muito utilizada pelos estudiosos da história agrária são os inventários *post-mortem*. De caráter serial, eles foram essenciais para a reconstrução e o entendimento da estrutura agrária soledadense. Essa consulta possibilitou-nos conhecer o patrimônio e a constituição de diversas famílias, ter informações sobre a propriedade fundiária, a produção agrícola, a criação animal, a mão de obra escravizada, as dívidas, etc.

⁵¹ Sobre dados atuais a respeito dos conflitos no campo e a violência contra trabalhadores da terra ver os relatórios anuais “Conflitos no campo Brasil”, disponibilizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) em <http://www.cptnacional.org.br/>.

praticados em Soledade ao longo de seis décadas. Foi possível tecer comparações entre bens e épocas, captando transformações econômico-sociais significativas e uma crescente concentração de riquezas. No intuito de dar mais precisão a alguns dados e às comparações entre fortunas de diferentes anos, convertemos valores originalmente apresentados em mil-réis para libras esterlinas, moeda sabidamente mais estável do que o real.⁵²

Os inventários *post-mortem* proporcionam uma importante visão do conjunto da sociedade, embora seja preciso lembrar que a fonte representa os estratos sociais mais enriquecidos, à medida que só é produzida por aqueles com patrimônio material a transmitir e cuja soma de herança não seja irrisória, nem tão insignificante a ponto de ser quase ou totalmente absorvida pelas despesas processuais. Estas pesavam mais sobre as pequenas heranças, já que não havia um cálculo proporcional aos montes brutos. A partir de 1890, há mudança na forma como os inventários são efetuados e eles perdem em informações e detalhes. De forma geral, limitam-se às descrições dos bens de raiz. Apenas os inventariados mais afortunados terão descrição detalhada de seus bens. Ainda assim, foi importante manter e analisar os processos datados para além de 1890, uma vez que essa pesquisa se estende praticamente ao final da República Velha.

Múltiplas fontes

Localizamos cem inventários *post-mortem*, referentes a Soledade, para o período de 1861 a 1920. Nos arquivos em que pesquisamos, não havia processos desse tipo para os anos de 1857-1860; e para o período de 1921 a 1927 encontramos apenas três exemplares, sendo dois deles tidos como “de pobreza”, ou seja, sem bens a inventariar. Motivo pelos quais deixamos de incluir em nossa análise com base em inventários dados das décadas de 1850 e de 1920. Novamente, se trata de ressaltar que não é uma amostragem, mas todos os inventários que localizamos no AHR dentro do período delimitado para esta tese.

Daquele total de cem processos, sistematizamos e trabalhamos com noventa e três deles; sete foram descartados por não conter avaliação dos bens, ou terem

⁵² Realizamos a conversão da moeda brasileira (mil-réis) para a moeda inglesa (libra esterlina) tendo por base as médias anuais das taxas de câmbio do Ipeadata (séries históricas/câmbio), disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br> Acesso: 15 nov. 2013.

sido anulados, ou por se referirem exclusivamente ao espaço urbano do município. Dentre os processos incluídos em nossa análise, 92 estão sob guarda do AHR e apenas um faz parte do acervo do APERS. Dados de um outro inventário foram extraídos do livro *Marcas da escravidão nas fazendas pastoris de Soledade*, de autoria de Maria Beatriz Chini Eifert.⁵³ Portanto, para as análises gerais do município, trabalhamos com o número de 94 processos.

Para além dos processos judiciais e dos inventários *post-mortem*, material base de nosso estudo, fizemos uso de outras fontes complementares, igualmente importantes. Algumas delas são de caráter geral, dão conta de um nível mais amplo e macro e outras referem-se a situações e indivíduos em particular. Através dessas fontes informamo-nos sobre o estado e as demandas do município, sobre as práticas do poder público local e provincial, sobre questões relativas às terras, sobre atos (i)legais e costumeiros da coletividade, etc., e também conhecemos as posses, ações e reações de determinados sujeitos e famílias.

No Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs), em Porto Alegre, consultamos a correspondência da Câmara Municipal (Soledade e Passo Fundo), a correspondência da Junta, da Intendência e do Conselho Municipal (Soledade), a correspondência dos Juizes Comissários (Passo Fundo), os autos de medição e legitimação de terras de Soledade (Lei de 1850 e de 1899), o fundo Justiça referente a Soledade, assim como alguns relatórios da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. No APERS, examinamos os registros paroquiais de terras referentes a Soledade, então Distrito de Botucaraí, município de Cruz Alta.

Para reconstruir e estudar os conflitos agrários que chegaram à Justiça e a configuração da sociedade na qual ocorreram, optamos por abordar a múltipla documentação anteriormente citada, através do uso combinado de práticas quanti e qualitativas. Isso nos pareceu mais produtivo, mais enriquecedor e com resultados talvez mais próximos do que de fato possa ter sucedido.

Em nível macro e anônimo quantificamos dados e incidências, buscando uma caracterização geral dos processos e da sociedade sob exame, em diversos aspectos. Concomitantemente ou não, valemo-nos do tratamento qualitativo das fontes sempre que sentimos necessidade de observar aspectos específicos, seja de

⁵³ Inventário 101/1877, Luciana Tereza do Carmo e capitão Francisco José dos Santos. In: EIFERT, Maria Beatriz Chini. *Marcas da escravidão nas fazendas pastoris de Soledade (1867-1883)*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2007. p.48, 49,53,72,77,79,84,93,97

algum fato particular ou de agentes históricos que pareciam importantes e que a análise mais ampla não havia contemplado, ou contemplado de forma parcial. De forma geral, essa dupla metodologia é vista em todos os capítulos deste estudo, embora uma ou outra prevaleça, dependendo do caso e dos objetivos.

A presente tese insere-se no campo de pesquisa da história agrária, sendo um estudo regional, conforme apontado. Importantes trabalhos acadêmicos vêm sendo desenvolvidos na área e muitos deles nos serviram de inspiração seja por tratarem da mesma temática, de espaços similares ou não, por permitirem comparações, por sugerirem abordagens e questionamentos, etc. Dessa forma, metodologicamente, nos apoiamos, em especial, nos estudos sobre o Rio Grande do Sul rural desenvolvidos por Paulo Afonso Zarth, Graciela Bonassa Garcia e Helen Osório, e naqueles desenvolvidos por Márcia Motta a respeito do Rio de Janeiro e do Brasil.⁵⁴

No tocante à construção e análise da estrutura produtiva e de fortunas, muito nos valeram também os trabalhos de João Luís Fragoso, Jonas Moreira Vargas e Luís Augusto Farinatti.⁵⁵ Para pensar os significados da terra foram providenciais as investigações de Jacob Gorender, Emília Viotti da Costa, Ellen Woortmann, João Carlos Tedesco e Clarissa Rahmeier.⁵⁶ As pesquisas de José Luís Fiorin, Maria Margarida Moura, Florence Carboni e Mário Maestri nos auxiliaram na interessante

⁵⁴Entre outros: ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2002; _____. *História agrária do planalto gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 1997; GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História) – UFRGS, Porto Alegre, 2005; _____. *Terra, trabalho e propriedade: a estrutura agrária da campanha rio-grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890)*. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, 2010; OSÓRIO, Helen. *O Império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007; MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998; _____. e ZARTH, Paulo (orgs.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. São Paulo: Editora da UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

⁵⁵FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998; VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas margens do Atlântico: um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)*. Tese (Doutorado em História) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2013; FARINATTI, Luís Augusto. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira meridional do Brasil*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

⁵⁶Entre outros: GORENDER, Jacob. _____. *O escravismo colonial*. 6 ed. São Paulo: Ática, 2001; COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 7 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999; WOORTMANN, Ellen F. (org.). *Significados da terra*. Brasília: EdiUNB, 2004; TEDESCO, João Carlos. *Terra, salário e família: ethos e racionalidade produtiva no cotidiano camponês*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – UNICAMP, Campinas, 1998; RAHMEIER, Clarissa Sanfelice. *A experiência da paisagem estancieira [...]*. ob. cit.

tarefa de compreender o poder da linguagem e seu uso como forma de dominação.⁵⁷

1.3 – Delimitação espacial e temporal

Criado em 29 de março de 1875, o município de Soledade localiza-se no norte do Rio Grande do Sul, mais precisamente no alto da Serra do Botucaraí, região do planalto rio-grandense. Atualmente possui uma área de 1.213,4 km², população em torno de trinta mil habitantes e densidade demográfica de 24,8 hab/km².⁵⁸ Antes dos sucessivos desmembramentos ocorridos ao longo do século 20, sua extensão original era cerca de cinco vezes maior.⁵⁹ Para a quase totalidade do intervalo de tempo tratado nesta pesquisa, a área de Soledade correspondeu a 7.027km².

Localizado entre os rios Jacuí, a oeste, e Taquari, a leste, o extenso território soledadense havia pertencido e se desmembrado de Passo Fundo e, ambos os municípios, mais longinquamente, de Cruz Alta. De 1833 a 1857, a área que formaria Soledade era conhecida como distrito de Botucaraí, o 3º de Cruz Alta. Em 1857, com a criação da vila de Passo Fundo e da freguesia de Soledade, esta passaria a corresponder aos 5º, 6º e 7º distritos de Passo Fundo, respectivamente denominados de Restinga, Soledade e Lagoão.⁶⁰ E foi exatamente com a divisa desses três distritos que posteriormente se formou o município de Soledade, em 1875. A evolução da divisão municipal na região que estamos tratando é mais facilmente compreendida através da Tabela 1.

⁵⁷ FIORIN, José Luiz. *Linguagem e ideologia*. 7 ed. São Paulo: Ática, 2001; CARBONI, Florence e MAESTRI, Mário. *A linguagem escravizada: língua, história, poder e luta de classes*. São Paulo: Expressão Popular, 2003; MOURA, Margarida Maria. *Os deserdados da terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

⁵⁸ Dados referentes ao ano de 2011. Disponível em: <http://www.fee.tche.br>. Acesso em: 14 jan. 2014.

⁵⁹ A primitiva Soledade compreendia áreas hoje correspondentes, ao menos, aos municípios de Agudo (apenas parte), Alto Alegre, Arroio do Tigre, Arvorezinha, Barros Cassal, Boqueirão do Leão (apenas parte), Campos Borges, Encantado (apenas parte), Espumoso, Estrela Velha, Fontoura Xavier, Ibarama, Ibirapuitã, Itapuca, Jacuizinho, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Mormaço, Nova Alvorada, Passa Sete, Saldo do Jacuí (apenas parte), São Jose do Herval, Segredo, Sobradinho, Soledade, Tio Hugo (apenas parte) e Tunas.

⁶⁰ FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. Porto Alegre: CORAG, 1975. p. 56.

Tabela 1 - Evolução da divisão municipal na região (1833-1927).

Ano	Município criado	Município de origem
1833	Cruz Alta	Rio Pardo
1857	Passo Fundo	Cruz Alta
1875	Soledade	Passo Fundo
1915	Encantado	Soledade e Lajeado
1927	Sobradinho	Soledade

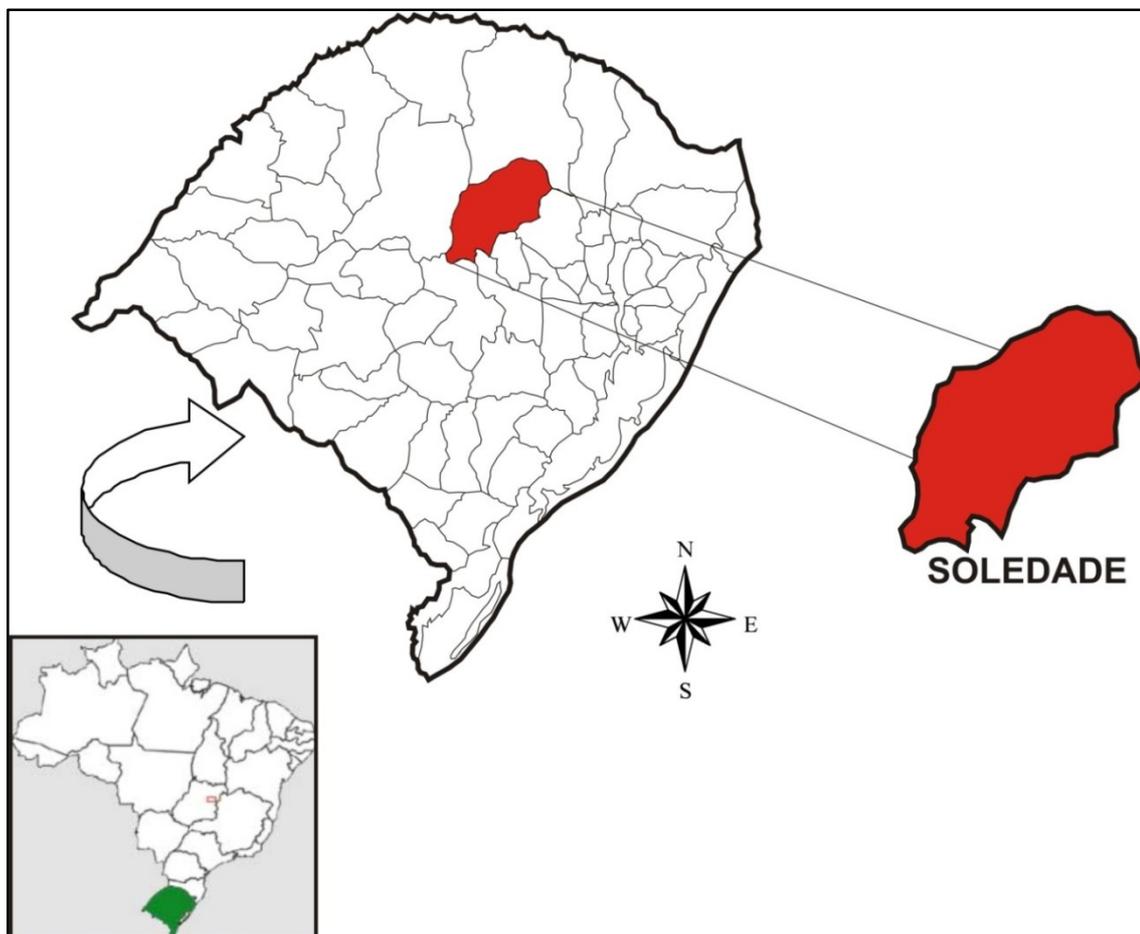
Fonte: www.fee.tche.br Acesso em 15 jan.2014.

Apontada na Tabela 1, a primeira desanexação de Soledade ocorreu em 1915, com a criação do município de Encantado. Contudo, ele se formou mais do território de Lajeado do que propriamente do de Soledade, como é possível verificar no Mapa 2. Tanto é que os censos realizados no Rio Grande do Sul nos anos de 1900 e 1920 apontam a mesma extensão territorial para Soledade (7.027km²), o que parece ser um equívoco, já tendo ocorrida a emancipação de Encantado.⁶¹ A primeira desanexação mais importante (territorial, social e economicamente) ocorreria em dezembro de 1927, com o desligamento de Sobradinho.

O espaço que delimitamos como universo de análise para esta tese, um estudo de História regional, foi estipulado levando-se em conta as fronteiras políticas do primitivo município de Soledade (Mapa1). Ao longo do século 20, efetuaram-se desmembramentos relevantes que reduziram enormemente sua área, conforme comentamos. Contudo, ela se manteve praticamente inalterada até fins de 1927, limite superior deste trabalho. A opção por esta delimitação de região, com contornos político-administrativos, facilitou a busca e o encontro da documentação nos arquivos, onde está organizada/separada por municípios.

⁶¹ *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul*– Censos do Rio Grande do Sul: 1803-1950. Porto Alegre: Convênio FEE/MCS Hipólito José da Costa, 1981. p. 108 e 126.

Mapa 1 - Divisão municipal do Rio Grande do Sul em 1890, com destaque para a localização de Soledade.



Fonte: adaptado da obra *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do Rio Grande do Sul: 1803-1950*. Porto Alegre: Convênio FEE/Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1981. p. 85.

Estabelecendo limites

Certamente não pretendemos tomar esse espaço como dado e natural, nem tampouco percebê-lo e analisá-lo isoladamente. Importa compreendê-lo em suas principais características e contradições e relacioná-lo ao contexto mais amplo (provincial/estadual e nacional), sem perder de vista a dinâmica de um processo dialético, em que essas diferentes esferas se influenciam mutuamente. Da mesma forma, a opção por um entendimento de região pautada por critérios institucionais e políticos não nos impede de considerar a relevância dos fatores e limites físico-geográficos para os processos histórico-sociais ali ocorridos. Dentre esses fatores, considere-se a presença da serra (e conseqüente dificuldade de transporte) e a

original predominância das matas sobre os campos nativos. Como bem destacou Sérgio da Costa Franco,

Tendo de um lado o Jacuí e sua mata fechada, ao Sul os alcantis da Serra do Botucaraí, a Leste as quebradas e boqueirões bordados de florestas da Serra Geral do Taquari, o planalto de Soledade era uma região de acesso difícil. Essa ilha de campos, recortada de pontões de matos e de ervais, foi marcada, social, econômica e politicamente, pela circunstância do insulamento geográfico. Por causa desse insulamento, sofreu uma ocupação lenta. Por ele viveu sempre a braços com as dificuldades de transporte e comunicação. Por ele sofreu um desenvolvimento econômico moroso.⁶²

Ainda no que tange à delimitação espacial desta pesquisa, uma observação necessária diz respeito aos conflitos agrários que possam ter ocorrido em parte do município de Encantado, mais especificamente em seu 9º distrito, pertencente a Soledade até 1915. Como nossa análise estende-se até o ano de 1927, deveria incluir os processos judiciais de disputa pela terra que porventura tivessem essa área como palco. No entanto, não localizamos nenhuma ação possessória, de despejo ou outra que nos interessasse, ligada a este espaço.

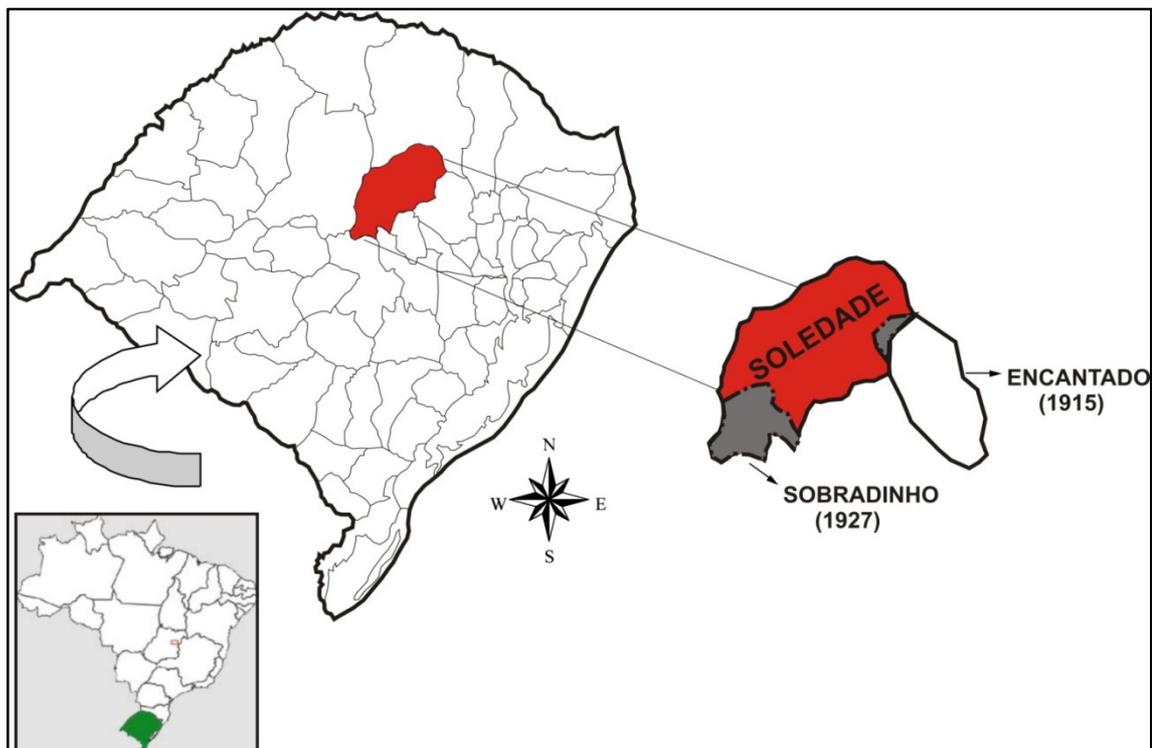
Quanto ao recorte temporal desta tese, inicialmente apontamos os anos de 1857 a 1927. O marco inicial tem direta ligação com a existência da principal de nossas fontes e corresponde ao ano do primeiro processo judicial encontrado, envolvendo disputa pela terra em Soledade, portanto, o processo mais antigo. Trata-se de uma ação de embargos entre a família Kahler e Francisca Maria da Silva.⁶³ A partir daí e com o passar das décadas, as ações diversificam-se e avolumam-se.

Como limite superior deste estudo, elegemos o ano de 1927 por ser o da emancipação de Sobradinho, importante colônia oficial e área territorial da então Soledade (Mapa 2) e por crer que sete décadas representam período suficiente para acompanhar a história local e dar conta dos objetivos previstos para este trabalho. A escolha da data também se justifica porque a partir de 1928, com a ascensão de Getúlio Vargas à presidência do estado do Rio Grande do Sul, significativas alterações serão postas em prática no tocante às políticas de terra e colonização, configurando nova conjuntura. Ambos os limites, inicial e final, não são tomados com rigidez e, sempre que consideramos necessário, retrocedemos ou avançamos no tempo, buscando melhor dimensão dos fatos.

⁶² FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 47.

⁶³ APERS – ação possessória: nº 372/1857. Est. 118, mc. 11, Cível e Crime, Passo Fundo.

Mapa 2 - Divisão municipal do Rio Grande do Sul em 1920, com destaque para a localização de Soledade e desmembramentos.



Fonte: adaptado da obra *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do Rio Grande do Sul: 1803-1950*. Porto Alegre: Convênio FEE/Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1981.

1.4 – Histórico da ocupação, apropriação e expropriação da terra em Soledade

Nos séculos 17 e 18, no Prata, na fronteira entre os impérios de Portugal e Espanha na América, vales dos rios Paraná e Uruguai, missionários jesuítas espanhóis organizaram e fundaram inúmeras reduções. A experiência objetivava reunir os guaranis, submetê-los às autoridades coloniais, catequizá-los e cristianizá-los.⁶⁴ Entre elas, de 1626 a 1634, erigiram-se as reduções do Tape, em atuais territórios do Rio Grande do Sul. A de São Joaquim, fundada em 1633, pelos padres Romero e Suárez, foi estabelecida na serra do Botucaraí, em área que formaria Soledade.⁶⁵

⁶⁴Cf. KERN, Arno Alvarez. *Utopia e Missões Jesuíticas*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1994. p. 7.

⁶⁵Cf. CAFRUNI, Jorge E. *Passo Fundo das missões*. Passo Fundo: Prefeitura Municipal, 1966. p. 94.; cf. *Enciclopédia dos municípios brasileiros*, v. XXXIV, (RS-P-Z). Rio de Janeiro: IBGE, 1959. p. 322; cf. FRANCO, Sergio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 10. Essa área atualmente localiza-se no município de Barros Cassal, desmembrado de Soledade em 1963.

De acordo com Aurélio Porto, em *História das Missões orientais do Uruguai*, duas razões foram determinantes para a escolha daquele local: “uma aldeia populosa de índios” e, principalmente, “a facilidade de exploração de ervais nativos que ali se estendiam”.⁶⁶ Como se sabe, a extração e a comercialização da erva-mate foram substanciais na economia missioneira. Ainda segundo o autor, o padre Romero teria considerado a redução de São Joaquim exitosa e próspera, apesar de ser uma das “mais trabalhosas da serra, porque a gente de lá está metida pelos matos e ásperas serranias”, de acesso bastante difícil.⁶⁷ A referência à existência dessa redução e, sobretudo, dos nativos, evidencia a antiguidade da ocupação humana em Soledade.

Como um todo, a área do planalto meridional brasileiro e suas encostas têm uma ocupação primitiva que data, pelo menos, de 6.000 A.P., ou seja, “desde a retomada das paisagens vegetais, após os períodos secos do final da última glaciação”.⁶⁸ Ali, grupos de caçadores-coletores abrigaram-se nas florestas e estabeleceram-se, no mínimo, durante quatro milênios, como confirmam as pesquisas arqueológicas. Há dois mil anos, teriam iniciado importantes alterações culturais envolvendo a domesticação de plantas e a construção de casas subterrâneas, dentre outras.⁶⁹ Os padrões culturais dos diversos grupos indígenas que coexistiram no planalto são distintos e sugerem, pela similaridade, unidade com os grupos que, além do sul do Brasil, ocuparam o noroeste da Argentina e o leste do Paraguai.⁷⁰

Ainda na segunda metade da década de 1630, as reduções do Tape, incluindo a da serra do Botucaraí, foram destruídas e dispersas pelos bandeirantes paulistas, vindos ao sul à caça de mão de obra indígena para ser escravizada, carente devido à perda de importantes portos negreiros na África. Valiosa ao escravagismo bandeirante, parte dos missionários foi capturada, aprisionada e comercializada nas regiões de economia mais dinâmica da colônia. Apesar da resistência dos missionários e de sua notável vitória em M'bororé, em 1641, abandonaram os atuais territórios rio-grandenses, para regressar somente a partir

⁶⁶ PORTO, Aurélio. *História das missões orientais do Uruguai*, v.1, p. 106, apud FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 10.

⁶⁷ Loc. cit.

⁶⁸ KERN, Arno Alvarez. *Antecedentes indígenas*. Porto Alegre: EdiUFRGS, 1994, p. 51.

⁶⁹ Cf. id. *ibid.* p. 51.

⁷⁰ Cf. id. *ibid.* p.97.

de 1682, com a fundação dos Sete Povos das Missões. Da redução de São Joaquim não ficaram sobras materiais, uma vez que a “pobreza das construções de palha e pau a pique, não poderia, de maneira alguma, superar a ação demolidora do tempo”.⁷¹ Restaram apenas as referências na documentação dos jesuítas.

“Pérolas da experiência missioneira jesuítica”, as reduções dos Sete Povos - São Luiz, São Borja, São Miguel, Santo Ângelo, São João, São Lourenço e São Nicolau - contavam com estâncias (reserva de caça) e ervais próprios.⁷² Nas estâncias pequenas e mais próximas “se aproveitavam os acidentes geográficos – arroios, desfiladeiros rios, serros, etc. – e construía-se valas com plantações de espinheiros, para manter os gados”.⁷³ Já as vacarias, estâncias maiores, eram delimitadas “por rios, riachos, matas, etc., subdivididas em sedes e postos, onde de dez a doze famílias de *posteiros* moravam em aldeias, de uns cem habitantes, domesticando e tratando os animais nos rodeios e cuidando para que não fugissem”.⁷⁴

Ricos ervais

Os ervais missioneiros eram nativos e distantes. Duravam meses as expedições para coleta da erva e produção dos carregamentos, posteriormente exportados, sobretudo para Buenos Aires e Santa Fé. Para as campanhas de exploração dos ervais, de acordo com Arnaldo Bruxel, a comunidade “equipava os ervateiros com os necessários bois, carros e cargueiros, com bolsas de couro para acondicionamento da erva, além de carne e tabaco para o consumo”.⁷⁵ Produzido em larga escala, o mate das Missões destacava-se também pela qualidade. Era do tipo “caamini”, mais selecionado e suave se comparado à “yerba de palos” das *encomiendas* paraguaias.⁷⁶

Por décadas, expedições missioneiras exploraram os ricos e vastos ervais soledadenses, então pertencentes ao povo de São João. Sérgio da Costa Franco

⁷¹ FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob.cit. p.11.

⁷² CAMARGO, Fernando. *O Malón de 1801: a Guerra das Laranjas e suas implicações da America Meridional*. Passo fundo: Clio Livros, 2001. p. 61.

⁷³ MAESTRI, Mário. *Breve história do Rio Grande do Sul: da pré-história aos dias atuais*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2010. p. 74.

⁷⁴ Loc.cit.

⁷⁵ BRUXEL, Pe. Arnaldo. In: *Pesquisas*, nº 3. Instituto Anchietano de Pesquisas, p. 29-198, apud FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história* ob. cit. p. 12.

⁷⁶ Cf. QUEVEDO, Júlio. *Guerreiros e jesuítas na utopia do Prata*. Bauru: EDUSC, 2000. p. 135.

aponta que a anterior experiência da redução de São Joaquim e o registro de suas atividades devem ter influenciado na tomada de conhecimento sobre a riqueza ervateira daquela região.⁷⁷ Esta, segundo análise de Aurélio Porto, compunha a zona ervateira por excelência dos Sete Povos, que ia do “Jacuí às nascentes do Uruguai”, ou seja, “hoje compreendida pelos municípios de Nonoai, Passo Fundo e Soledade; desde a serra do Botucaraí até o atual município de Erechim”.⁷⁸

Em 1788 e outra vez dez anos depois, o geógrafo e futuro Capitão Engenheiro do Regimento de Dragões, José Saldanha, esteve na serra do Botucaraí, como partícipe de comissões demarcadoras de limites (Tratado de Santo Ildefonso) e exploradora de campos. Não deixou de registrar em seus diários a presença missioneira no local, a realidade dos ervais dos Povos e o trabalho dos nativos no fabrico da erva-mate.⁷⁹

Na segunda metade do século 18, as Missões enfrentaram a guerra e a decadência. Em 1801, com a definitiva conquista de seu território pelos luso-brasileiros, elas foram desintegradas. Ficavam para trás as lavouras, as oficinas, os abundantes ervais e as estâncias missioneiras repletas de gado, que de coletivas, ao serem expropriadas, transformaram-se paulatinamente em estâncias pastoris privadas. Já os ervais nativos, em boa parte, tornaram-se públicos. Eram administrados pelo poder municipal e, mediante licença e sob certas regras, podiam ser explorados pela população em geral.⁸⁰ Devido à importância econômica da erva-mate, as Câmaras Municipais criaram Códigos de Posturas para exploração dos ervais (coleta, beneficiamento e transporte). Segundo Paulo Afonso Zarth, o regulamento mais antigo sobre o extrativismo da erva-mate data de 1835 e foi criação da Câmara Municipal de Cruz Alta.⁸¹

Para exploração dos ervais públicos não havia necessidade de maiores capitais nem investimentos, o que atraiu inúmeras famílias para a tarefa, especialmente de nativos, caboclos e brancos pobres. O comércio da erva-mate

⁷⁷ Cf. FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 12.

⁷⁸ PORTO, Aurélio. *História das missões orientais [...]*. ob.cit. p.33, apud CAFRUNI, Jorge. *Passo Fundo das missões*. ob. cit.p.521-522.

⁷⁹ Cf. FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob.cit. p. 12-14.

⁸⁰ Exemplo de um desses Códigos em nossa região de pesquisa pode ser conferido em AHRS – AMU: correspondência da Câmara Municipal de Passo Fundo, caixa 44, maço 100/1862.

⁸¹ Cf. ZARTH, Paulo Afonso. *Ervais públicos e os camponeses extrativistas de erva-mate do extremo sul do Brasil (século XIX)*. Palestra apresentada no VIII Congresso Latino-americano de Sociologia Rural, Porto de Galinhas, 2010. Disponível em: <http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/08/GT11-Paulo-A.-Zarth.pdf> Acesso: 7 abr. 2014.

dava a esses sujeitos a possibilidade, muitas vezes única, de participar do mercado monetário.⁸² Assim, a futura Soledade e seus ricos ervais deixaram de pertencer à redução de São João para, no século 19, serem explorados por outros inúmeros braços, que dali tirariam a parcialidade ou a totalidade de seu esteio. A erva-mate passou a ser o “recurso da pobreza”.⁸³ O imposto sobre o produto, a principal fonte de arrecadação municipal.⁸⁴ Multiplicavam-se casos como o de Antônio Galvão Machado, morador no distrito passo-fundense da Restinga (futura Soledade), em 1858, para quem a exploração e beneficiamento da erva nos “matos nacionais” era “o único meio de sua manutenção e de sua família”.⁸⁵

No século 20, a exploração da erva-mate continuaria sendo uma oportunidade de negócio e sobrevivência aos mais pobres, mas os espaços para tal ficam diminutos e os conflitos se acirraram, como podemos conferir nos autos de sequestro contra Reynaldo Rodrigues de Godoy. Em 1923, João Elias Jorge e outros resolveram processar o condômino que “sem atenção e respeito por nenhuma das linhas divisórias dos quinhões [...] está cortando erva-mate em diversos lugares e fazendo roças”, motivo de “indignação entre os diversos condôminos e por isso há toda probabilidade de brigas e distúrbios se não cessar o abuso”.⁸⁶

Por meio da Justiça, os autores solicitavam o “sequestro da erva-mate que ainda possa ser encontrada cortada nos diversos ervais ou levada ao engenho dali próximo”, uma vez que o mencionado Reynaldo “é pobríssimo e não tem com que garantir o valor do dano causado nem das ervas-mates que está cortando e vendendo, pois que possui apenas as terras herdadas de seu pai, as quais não excederão 4 ou 5 alqueires”.⁸⁷ Como Reynaldo, muitos outros “pobríssimos”, fizeram dos ervais da região sua forma de sustento.

⁸² ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho [...]*. ob. cit. p.34 e 146.

⁸³ AHRS – AMU: correspondência da Câmara Municipal de Passo Fundo, caixa 44, maço 100/1864.

⁸⁴ Cf. Correspondência da Câmara Municipal de Passo Fundo – 1869, caixa 44, maço 100/AHRS e Correspondência da Câmara Municipal de Soledade - 1875, caixa 153, maço 272/AHRS, entre outros.

⁸⁵ APERS – autos de levantamento de depósito: nº 1244/1858. Est.63, mç. 27, Cartório Cível e Crime, Passo Fundo.

⁸⁶ AHR – sequestro: autores João Elias Jorge, sua mulher e outros, réu Reynaldo Rodrigues de Godoy, nº 9/M16/1923.

⁸⁷ Loc. cit.

As sesmarias

Tem-se notícia de que a região da antiga Soledade foi oficialmente apossada pelos luso-brasileiros no final do século 18, mais especificamente desde 1798.⁸⁸ Já a ocupação oficial das terras iniciou-se nas primeiras décadas do século 19, com a distribuição de sesmarias. Característica, aliás, que marcaria fundamentalmente não só a ocupação, economia e sociedade do Rio Grande do Sul, mas do Brasil como um todo. O regime de concessão sesmeira foi a primeira normalização da Coroa portuguesa direcionada ao Brasil, no que tange à apropriação das terras. Vigorou cerca de trezentos anos, de 1532 até 1822. O pampa sulino, apropriado através de sesmarias desde o século 18, pode contar com grande número delas. Em contraposição, o planalto rio-grandense, incluindo a região de Soledade, é tido como palco de menores concessões, já que ali iniciaram bem mais tardiamente, em período próximo à extinção da prática.

Faltam-nos elementos para precisar a quantidade de sesmarias distribuídas em Soledade. O que conseguimos apurar é que elas parecem não ter sido em número tão insignificante quanto primeiramente se pensava. A ampliação das pesquisas históricas sobre a região tem permitido agregar novos elementos à questão. Em obra referência para a história da localidade, Sérgio da Costa Franco elencou sete sesmeiros.⁸⁹ Em nosso estudo de mestrado, fomos além, somando notícias de outras duas diferentes concessões.⁹⁰

Naquele trabalho, também localizamos e apresentamos um mapa, organizado em 1938, referente ao município de Soledade e suas sesmarias. Na carta, elas eram dez. Tinham as seguintes denominações: da Boa União, da Cruz de Pedra, dos Curcins, do Curuçu, do Depósito, da Estrela, dos Fernandes, da Santa Cruz, dos Toledos e das Fazendas.⁹¹ Nas fontes levantadas e consultadas para esta tese, referências a outras sesmarias aparecem nos processos de disputa pela terra: sesmaria dos Moraes, dos Policarpus, de Santo Antônio, de São Thomé e de

⁸⁸ Cf. FRANCO, SÉRGIO da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 9.

⁸⁹ Cf. id. *ibid.* ob. cit. p.21-22.

⁹⁰ Em catálogo do APERS (fls.130) encontramos referência à concessão para o sargento-mór Francisco Pinto Porto em 1814. Não encontramos o título da sua possessão, mas um requerimento em seu nome, tratando de terras pretendidas. Essa fonte encontra-se no AHRs, fundo militares, maço 14, requerimento 71. Ainda neste arquivo, maço 11, requerimento 21, está a obtenção de terras por Manoel Silveira de Souza.

⁹¹ Ver ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*. ob. cit. p.113-114.

Sobradinho. De fato, muito dessa ocupação oficial inicial na região ainda está por ser escrita.

As sesmarias tinham como padrão treze mil hectares (uma légua de frente x três léguas de fundo). Ao distribuí-las, havia, portanto, uma opção pela constituição de grandes propriedades, concentradas nas mãos de uma minoria eleita. De caráter excludente, a concessão sesmeira no Rio Grande do Sul, de forma geral, favoreceu chefes militares e ex-oficiais das Forças Armadas.⁹² Esse modelo de ocupação gerou sociedade militarizada, sediada em campos nativos onde se privilegiava a criação de gado, base da atividade pastoril-charqueadora (esta a partir de 1780). Tal processo, iniciado na metade meridional do Rio Grande do Sul, em meados do século 19 estendeu-se à metade norte. Ali, a ordem da ocupação oficial se repetiu, sendo primeiramente os campos conquistados aos latifúndios voltados à pecuária, ainda que na região não houvesse charqueadas e predominassem as áreas florestais.

Em Soledade, dentre o que foi possível apurar, sesmarias concedidas a partir de 1816, localizavam-se no Novo Erval e no Campo dos Bugres, áreas correspondentes ou vizinhas aos antigos ervais missioneiros.⁹³ A região teria se tornado conhecida e atraído atenção de futuros proprietários em virtude de expedições que por ali passaram, como as do já citado José Saldanha. Nesse sentido, muito contribuíram também os trabalhos para abertura da picada de Botucaraí, em 1810 e, mais tarde, um acampamento militar de centenas de homens, liderado pelo coronel José Palmeiro, ao tempo em que Frutuoso Rivera assaltou a região das Missões.⁹⁴ Construída sobre “a velha estrada das carretas aberta pelos missioneiros”, a picada de Botucaraí tornou-se a “artéria das comunicações de Soledade com a fronteira e a região das missões” e concorreu, portanto, para amenizar o isolamento da região.⁹⁵

De posse das melhores terras, esses sesmeiros e estancieiros formavam a classe dominante econômica e politicamente, controlando importantes recursos naturais e humanos. Além dos trabalhadores escravizados, boa parcela da

⁹² ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho [...]*. ob. cit. p. 51-52; PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História do Rio Grande do sul*. 8 ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1997. p. 15.

⁹³ Cf. ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*. ob. cit. p.113-116.

⁹⁴ Cf. FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 23 e SILVEIRA, Hemetério Velloso da. *As missões orientais e seus antigos domínios*. Porto Alegre: Companhia União de Seguros Gerais, 1979. p. 311.

⁹⁵ FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 16.

população estava a eles atrelada/submetida, principalmente aquela privada (ao menos legal e permanentemente) do acesso ao solo. Como explica Márcia Motta em *Nas fronteiras do poder, ser senhor e possuidor de terras*

implicava a capacidade de exercer o domínio sobre as suas terras e sobre os homens que ali cultivavam (escravos, moradores, arrendatários). Implicava ser reconhecido pelos seus vizinhos como um confrontante. E relacionava-se também à possibilidade de expandir suas terras para além das fronteiras originais, ocupando terras devolutas ou apossando-se de áreas antes ocupadas por outrem [...].⁹⁶

Apropriação x expropriação

Em 1833, conforme comentamos, a área que formaria Soledade pertencia ao município de Cruz Alta e era conhecida por Distrito de Botucaraí. Nesse mesmo ano e distrito, o juiz de paz, Lucio Ferreira de Andrade, em correspondência dirigida ao presidente da província do Rio Grande do Sul, relatava o avanço dos fazendeiros e sesmeiros sobre as terras devolutas (matos e ervais) e suas implicações. O relato é uma mostra das tensões e conflitos entre grandes proprietários, ervateiros e posseiros, cuja sucessão marcaria a história da região ao longo do tempo. Dizia o juiz:

Tenho a honra levar ao conhecimento de V.Exa. que, tendo-me esforçado o quanto está ao meu alcance para o aumento da agricultura neste Distrito, que até o presente, por esta falta, tem sido miserável. Exmo. Sr., parte destes moradores me representam não poderem aumentar as suas agriculturas por falta de terras, porquanto os sesmeiros, e ainda os que não têm sesmaria, defendem a entrada destes na Serra Geral, em toda a extensão que comportam com os seus campos; chamam seus aqueles matos da Serra Geral que verdadeiramente são realengos.

Procedimento este de grande prejuízo a este Distrito, e a meu ver até criminoso e para minha inteligência recorro a V.Exa. por ser de tanta utilidade a cultura da Serra e fabrico da Erva-Mate, ramo de tanta utilidade, por esta forma proibido por estes proprietários de campos que não cultivam nem deixam cultivar, e não poderem os lavradores formar posses, de que espero V. Exa. se sirva determinar-me a respeito.⁹⁷

Concomitantemente às concessões sesmeiras e à formação dos latifúndios, inúmeros posseiros tiveram seus direitos atacados, independentemente do tamanho de suas posses. Afinal, muitas sesmarias correspondiam a áreas já anteriormente ocupadas por outros indivíduos e grupos que, dificilmente, puderam tomar conhecimento dos editais e apresentar alguma oposição. À medida que os campos

⁹⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder [...]*. ob. cit. p. 38.

⁹⁷ AHRS – correspondência dos juizes de paz – Botucaraí. Apud FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 34. Grifos nossos.

do planalto iam ganhando novos donos, as opções mais comuns para caboclos, nativos e posseiros foram integrar-se à sociedade de classes de forma subalternizada, ou deslocar-se forçosamente para as matas, cada vez mais ao norte.⁹⁸

A partir da segunda metade do século 19, com os campos ocupados, o avanço em direção às áreas florestais se intensificou. A gradual privatização desses espaços então devolutos, a colonização e o posterior fechamento da fronteira mercantil e agrícola resultaram em sérios enfrentamentos entre proprietários, posseiros, ervateiros, colonos, etc. A população mais pobre viu-se transformada em *intrusa* e sem-terra.

Em Soledade, percebemos que, com o passar das décadas, as antigas sesmarias e demais latifúndios formados ao longo do século 19 foram sendo sucessivamente parcelados. Transmitidos por herança, venda e/ou troca, fosse entre membros da família originária ou membros externos à parentela, essas parcelas também foram objetos de disputa territorial ou faziam divisa com as terras conflitadas, conforme foi possível verificar através dos processos judiciais analisados. O fato da maioria dos terrenos e posses, ainda no século 20, contarem com divisas incertas ou desconhecidas (*pro indivisos*), bem como extensões ignoradas ou dadas como “mais ou menos” favoreceu fortemente toda sorte de tensões e pendengas.

A partir do final do século 19, com a valorização crescente das terras na região, foi comum a venda daquelas anteriormente adquiridas por fazendeiros para companhias colonizadoras ou mesmo diretamente aos próprios colonos. Como exemplos, os 3.546 hectares legitimados e vendidos por Maria Hermógenes em 1892 para a firma Techner & Cia; os 1.500 hectares legitimados e vendidos por Ângelo Cornélio de Souza Gralha à firma Azevedo, Hermínio & Cia; os vinte e tantos lotes coloniais demarcados em 1912 e vendidos pelo fazendeiro Manoel Thomaz dos Santos Vaz a colonos italianos, à revelia do resultado de seu processo de legitimação.

Da mesma forma, sevem ao exemplo os lotes vendidos por Joana Eleonor dos Santos e sucessores, mesmo antes das terras na valorizada região de

⁹⁸ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho [...]*. ob. cit. p. 40; RUCKERT, Aldomar A.A *trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul – 1827-1931*. Passo Fundo: EdiUPF, 1997. p. 27.

Sobradinho oficialmente lhe pertencerem; e as terras vendidas a diversos compradores por José Antão Pereira Bastos, dentro da área de quase mil hectares que tentava legitimar no final do século 19.⁹⁹ O comércio de terras foi grande e lucrativo negócio, enriquecendo companhias colonizadoras e muitos particulares, gerando receita também ao governo do estado, que igualmente promoveu a fixação do imigrante à terra.

Ao encontro do ocorrido, em geral, em todo o Rio Grande do Sul, confirmamos para Soledade o caráter militarista de apropriação da terra. Ele pode ser observado tanto no que se refere às sesmarias – cinco dentre nove foram concedidas a militares-, quanto às legitimações posteriormente efetuadas pela Lei de Terras de 1850 – onde ecoam referências a capitães, tenentes, coronéis, (ex)soldados e veteranos de conquistas.¹⁰⁰ Ao longo de todo esse período, é possível afirmar que a distribuição da propriedade da terra em Soledade, seja em tempos de sesmaria, posses livres ou de compras/legitimações esteve longe de atender critérios de equidade e realizou-se de modo bastante desigual. Inclusive, mais da metade dos agraciados com títulos das terras legitimadas pela Lei de 1850 eram proprietários ausenteístas.¹⁰¹ Essa desigualdade caracterizou a sociedade soledadense como um todo e fica muito mais evidente ao analisarmos sua estrutura agrária, apresentada a seguir.

⁹⁹ AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Maria Hermógenes, nº 2257; Ângelo Cornélio de Souza Gralha, nº 1760; Manoel Thomaz dos Santos Vaz, nº 2313; Joana Eleonor dos Santos, nº 1936; José Antão Pereira Bastos, nº 2282.

¹⁰⁰ Cf. ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*.ob. cit. p. 116-117; AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: diversos.

¹⁰¹ Cf. ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*. ob. cit. p. 185-186.

1877 N.º 110

Curiosidade de Armas, da Villa
de Soledad de

O Excm.
Sr. D. Rodrigo

Inventario

Antonio Pias Fontado

2. ESTRUTURA AGRÁRIA E CONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA EM SOLEDAD

Actuacao

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos
e setenta e sete, aos dez dias do mes de
Junho do dito Anno, em meu
partorio nesta Villa de Soledad,
leui a portaria e Carta Cita-
toria que ao diante se ve, de que
para constar fiz este termo. Eu
Rodrigo Pias Fontado Siquerosa Provis-
tor Escrivão e Escribaõ

Para a reconstrução e entendimento da estrutura agrária soledadense tomamos por base a consulta aos inventários *post-mortem*. De caráter massivo e serial, eles proporcionam uma importante visão da diversidade e do conjunto da sociedade, com a ressalva da ausência de representação daqueles que pouco ou nada tinham a legar, ou seja, as camadas mais empobrecidas. A análise que segue refere-se a dados extraídos de 94 processos de inventário, distribuídos entre o período de 1861 a 1920. Pretendemos, sobretudo, caracterizar a sociedade soledadense em alguns aspectos e pontuar parte das transformações e das permanências ali vividas ao longo do tempo.

2.1 - A concentração de riqueza

Observando-se os patrimônios inventariados e expressos por faixas de fortuna na Tabela 2, percebemos que em Soledade a riqueza estava fortemente concentrada. Os quatro sujeitos com fortuna superior a três mil libras esterlinas ocupavam posição econômica de destaque. Suas fortunas somavam £16.539,49, o que correspondia a 29,1% do total inventariado. Na ponta oposta, estavam indivíduos que legaram patrimônios de até quinhentas libras, cuja soma atingiu £14.371,781. Eles eram em número de 67, correspondiam a 71,3% dos inventários, mas a somente 25,3% das fortunas totais. Índice não somente baixo, como inferior ao percentual daqueles localizados no topo da hierarquia (conforme assinalado, apenas quatro pessoas). Essas quatro maiores fortunas foram inventariadas nos anos de 1868 (duas delas), 1902 e 1916. Portanto, igualmente distribuídas entre Império e República. Elas se referem a civis e militares, grandes proprietários de animais, dinheiro e, sobretudo, terras. Em suma: fazendeiros e negociantes. Para os do período imperial, também senhores de escravizados.

Tabela 2 - Riqueza inventariada e sua distribuição por faixas de fortuna – Soledade (1861-1920).

Faixas de fortuna £	Inventários nº	Inventários %	Fortunas £	Fortunas %
Até 500	67	71,3	14.371,781	25,3
501 a 1000	14	14,9	9.384,168	16,6
1001 a 1500	3	3,2	4.152,50	7,3
1501 a 2000	2	2,2	3.330,99	5,9
2001 a 3000	4	4,2	8.927,32	15,8
Acima de 3000	4	4,2	16.539,49	29,1

Fonte: 94 inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, Maria B.C.

Na Tabela 2 verificamos também que a maioria dos inventariados (86,2%) tinha fortunas modestas, na faixa de até mil libras. A riqueza desse grupo, formado por oitenta e uma pessoas, correspondia a 41,9% do total; ao passo que apenas oito indivíduos (8,4%), todos com fortunas superiores a duas mil libras, dividiam entre si 44,9% do valor dos bens totais. Ressaltamos que essa gritante concentração de recursos econômicos refere-se a um patamar mínimo daquele que de fato existiu na sociedade em questão, uma vez que as camadas mais pobres não se encontram representadas nos inventários *post-mortem*. Longe de ser exclusividade soledadense, a alta concentração da riqueza foi também marcante em outros municípios do Rio Grande do Sul ao longo de todo o século 19.¹⁰²

Em Soledade, essa concentração de bens econômicos manteve-se em patamares relativamente estáveis ao longo das três primeiras décadas analisadas, como é possível perceber pelos dados constantes na Tabela 3. Na década de 1891-1900, a riqueza dos 15% mais abastados atinge o menor índice do período (38,11%), baixa possivelmente explicada pela desorganização da produção e economia locais, em consequência da Revolução Federalista (1893-1895). Contrariamente, os percentuais referentes às duas décadas do século 20 revelam uma acentuadíssima alta na concentração de riquezas na região. Entre 1901 e 1910, enquanto a parcela dos mais afortunados abocanhava 73,07% das riquezas, o grupo dos 15% mais pobres somou apenas 0,83% delas. Tamanha disparidade ainda se

¹⁰² Ver, entre outros, FARINATTI, Luís Augusto. *Confins meridionais [...]*. ob. cit. capítulo 1; OSÓRIO, Helen. *O Império português no sul da América [...]*. ob. cit. capítulo 9; VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas margens do Atlântico [...]*. ob. cit. capítulo 4.

ampliou significativamente na década de 1911-1920, quando os 15% mais ricos concentraram incríveis 84,48% das fortunas totais, contra 0,29% detidos pelos indivíduos com as menores posses inventariadas.

Tabela 3 - Concentração de riqueza em Soledade segundo inventários *post-mortem* (1861-1920).

	1861-1870 %	1871-1880 %	1881-1890 %	1891-1900 %	1901-1910 %	1911-1920 %
15% mais ricos	43,13	45,64	47,85	38,11	73,07	84,48
15% mais pobres	1,59	1,78	2,31	1,95	0,83	0,29

Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR e APERS

Desigualdade e crise

Ao longo de todo o período analisado (1861-1920), a desigualdade econômico-social foi uma tônica na região, assim como vem sendo igualmente uma marca estrutural da sociedade brasileira, desde os tempos coloniais até o presente. Em Soledade, com exceção da década de 1890, os setores sociais mais enriquecidos ampliaram constantemente sua participação no total inventariado. Quanto aos 15% mais despossuídos, ainda que tenham visto suas fatias de participação aumentar em uma ou outra década do século 19, no século 20 apresentaram queda vertiginosa (fechando o período com míseros 0,29% das riquezas totais). Em qualquer dos casos, nunca chegaram a ter participação sequer de 3% do montante total inventariado.

A análise da Tabela 4 evidencia uma queda na acumulação de riqueza durante a década de 1890. São desse intervalo de tempo as taxas mais baixas dos montes brutos médios (£ 272,948). Tudo indica que os anos de 1890 foram de crise e dificuldade para a economia local. Certamente, a Revolução Federalista (1893-1895) foi causa importante deste cenário. Passo Fundo e região foram palco de várias e sangrentas batalhas (Arroio Teixeira, Passo da Cruz, Umbu, Pulador, Três Passos, Valinhos, etc.) que mobilizaram gente e tropas, desorganizaram a produção

agrícola e pecuária, resultaram em grande número de vítimas e significativos danos materiais.

Em outubro de 1893, forças federalistas chefiadas por Elisiário Prestes e José Borges Vieira, com “quatrocentos homens, ocupam pela segunda vez a vila de Soledade”, enquanto os legalistas recolhem-se para Cruz Alta.¹⁰³ Em janeiro de 1894, os rebeldes estão de posse de Passo Fundo e Soledade, ali concentrando centenas de homens.¹⁰⁴ Em fevereiro, no Combate de Valinhos, próximo a Passo Fundo, tropas legalistas derrotam os rebeldes. Juntamente aos seus grupos, Borges Vieira e Pedro Bueno retiram-se para Soledade.¹⁰⁵

Em junho de 1894, “as forças de Prestes Guimarães, em número de mil e quinhentos homens, moveram-se do Campo Bonito (Soledade), em direção a Passo Fundo” para lutar no combate dos Três Passos.¹⁰⁶ Comandavam essas forças os oficiais Elisiário Prestes, Veríssimo da Veiga, Pedro Bueno e “uma Brigada da Soledade comandada pelo Cel. Chico dos Santos”.¹⁰⁷ Na primeira semana de junho, as forças revolucionárias estavam assim posicionadas:

na estrada da Soledade a Passo Fundo se encontrava Elisiário Prestes com uma vanguarda de 420 homens, mais o contingente italiano (Contingente Brasílico-Italiano, comandado por Luciano Decuzati, vindos da colônia de Alfredo Chaves) sobre o passo do rio Jacuisinho, a 18 km da cidade; o grosso das forças restavam acampadas junto à fazenda de Ismael de Quadros, distando 6 km da vanguarda.¹⁰⁸

Cessado o combate, havia “centenas de mortos no campo de peleja, ignorando-se o nº de feridos” e nenhum prisioneiro.¹⁰⁹ Em fins de junho, depois de terminada outra batalha, a de Valinhos, a duas léguas de Passo Fundo, os federalistas “se retiram no rumo de Soledade, com elevadas perdas”.¹¹⁰ No mês de agosto, piquetes federalistas liderados por Borges Vieira, Pedro Bueno e outros, “num total de setecentos homens, voltam aos seus pagos de Soledade e Passo Fundo, desmuniados e maltrapilhos”.¹¹¹ A retomada do desenvolvimento

¹⁰³ FRANCO, Sérgio da Costa. *A guerra civil de 1893*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1993. p. 69.

¹⁰⁴ Cf. id. *ibid.* p.73.

¹⁰⁵ Cf. id. *ibid.* p.76.

¹⁰⁶ GEHM, Delma Rosendo. *Passo Fundo na Revolução Federalista de 1893*. Passo Fundo: João M. B. Freitas Gráfica e Serviços, 1977. p.12.

¹⁰⁷ Loc. cit.

¹⁰⁸ Loc. cit.

¹⁰⁹ GEHM, Delma Rosendo. *Passo Fundo na Revolução Federalista de 1893*. ob. cit. p.13.

¹¹⁰ Cf. FRANCO, Sérgio da Costa. *A guerra civil de 1893*. ob. cit. p.83.

¹¹¹ Id. *ibid.* p.84.

econômico e da elevação dos níveis de riqueza em Soledade e região se dariam nas décadas seguintes à guerra civil, já adentrado o século 20.

Tabela 4 - Análise da riqueza inventariada em Soledade, por períodos (1861-1920).

	1861-1870	1871-1880	1881-1890	1891-1900	1901-1910	1911-1920
Inventários (nº)	7	28	19	22	11	7
Total da riqueza inventariada (£)	9.147,88	19.420,39	9.700,13	6.004,861	5.538,181	6.894,860
Monte bruto Médio (£)	1.306,84	693,585	510,533	272,948	503,471	984,980
Mediana (£)	489,51	361,24	377,16	185,44	152,09	188,48
Maior fortuna (£)	3.897,46	2.217,68	1.444,50	797,36	3.735,16	5.825,18
Razão da maior para menor fortuna	28	43,5	22	23	137	289

Fonte: 94 inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, Maria B.C.

A Tabela 4 indica que em todas as décadas ali contempladas a riqueza esteve bastante concentrada, fato perceptível pelos índices de razão da maior para a menor fortuna. Contudo, foi no século 20 que os números referentes a esse quesito atingiram esferas astronômicas, deixando visível que a riqueza tornava-se ainda mais concentrada. Se ao longo de todo o século 19 os mais abastados contavam com patrimônio cerca de vinte a quarenta vezes superiores àqueles com menos posses, nas duas décadas iniciais do século seguinte a diferença atingiu incríveis 137 e 289 vezes, respectivamente.

Em outras palavras, no espaço de tempo de 1911 a 1920, os sujeitos mais ricos acumularam patrimônio cerca de trezentas vezes maior do que os sujeitos mais despossuídos durante igual período. Portanto, a concentração de riqueza que já era expressiva ao longo do século 19, ampliou-se fortemente. Esses números tornam-se mais impactantes ao lembramos, conforme mencionado, que as camadas empobrecidas da sociedade não estão representadas nos inventários *post-mortem*. Se o fossem, os índices de concentração atingiriam níveis ainda superiores.

A comparação dos dados dos montes brutos médios com as medianas também revela essa concentração, uma vez que as medianas correspondem a

valores bem abaixo das médias que se encontram, portanto, bastante distorcidas. Isso quer dizer que alguns sujeitos tinham fortunas bem maiores que os demais como é bastante perceptível pelos dados da Tabela 4, sobretudo relativos ao século 20. Entre 1901 e 1910, por exemplo, o total da riqueza inventariada correspondeu a £ 5.538,181, enquanto um só proprietário acumulou £ 3.735,16 desse montante, ou seja, 67,4% declarado em um único inventário. De 1911 a 1920, de um total de £ 6.894,860, cerca de 84% delas estavam nas mãos de uma só pessoa (£ 5.825,18).

2.2 - O perfil dos patrimônios inventariados

O exame detalhado do perfil geral dos patrimônios constantes nos inventários permite ver que aquela era uma sociedade eminentemente rural, com fortíssimo predomínio das atividades agrárias. São poucos os imóveis e investimentos na vila, o que sugere uma urbanização a passos sobremaneira lentos. Dados do censo do Rio Grande do Sul do ano de 1920 apontam que 95,8% da população de Soledade vivia na zona rural.¹¹² Vinte anos mais tarde, esse índice ainda ultrapassava os 90% no município, enquanto no Rio Grande do Sul era de 68,8%.¹¹³

O perfil geral dos patrimônios inventariados em Soledade pode ser conferido na Tabela 5. Por esse instrumento, percebe-se que na localidade a participação dos bens de raiz (terras e benfeitorias) foi sempre crescente de 1861 a 1910, oscilando entre 40% e 90% do patrimônio total. Na última década analisada (1911-1920), a participação dos bens de raiz era o dobro (81%) daquela verificada nos anos 1860 (40,6%). É um índice muito significativo do quanto de seus patrimônios produtivos as famílias direcionavam à garantia de acesso às terras e benfeitorias, ainda que tenhamos em consideração o fato de que a partir de 1890 há mudança nos inventários, tendendo a descrição tão somente dos bens de raiz.

Como veremos, ao longo de todo esse intervalo de tempo, a terra teve valorização estrondosa na região e seu preço jamais cessou de subir. O que certamente contribuiu para o maior dispêndio de recursos aplicados no quesito bens de raiz. Importante consequência social desse processo é bem destacada por Graciela Garcia em *O domínio da terra*: “em um período onde a terra vale muito [...]

¹¹² *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul* [...]. ob. cit. p. 128.

¹¹³ Id. *ibid.* p. 142 e 148.

é de se imaginar que a tolerância dos proprietários com agregados, intrusos e com os que viviam ‘a favor’ tenha se reduzido consideravelmente”.¹¹⁴

Tabela 5 - Perfil do patrimônio dos inventariados em Soledade (1861-1920).

	1861-1870 %	1871-1880 %	1881-1890 %	1891-1900 %	1901-1910 %	1911-1920 %
Raiz (terras e benfeitorias)	40,6	52,9	62,4	82,7	91,6	81
Animais	11	17,8	18,3	14,8	6,5	15,8
Equipamentos/ Instrumentos	0,2	0,4	0,3	0,1	0	0
Escravizados	14,5	16,5	11,4	-	-	-
Imóveis urbanos	0	2	0,6	0,1	0	0
Dinheiro	25,6	0,2	2,2	1,3	0	0
Dívidas ativas	6,8	6	3	0,6	1,6	3
Móveis/objetos (incluindo prata/ouro)	1,3	1	1	0,3	0,3	0,2
Mercadorias (incluindo erva mate)	0	3,2	0,8	0,1	0	0
Total	100	100	100	100	100	100
Nº. de inventários	7	28	19	22	11	7

Fonte: 94 inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, Maria B.C

Os dados da Tabela 5 mostram a pouca diversificação da economia local. Em geral, as fortunas estavam concentradas no patrimônio produtivo representado pelas terras, benfeitorias, escravizados, animais, equipamentos e instrumentos. O patrimônio produtivo foi sempre superior à metade das fortunas totais em cada década, variando de 66,3% a 98,1%. Os bens de raiz lideraram a participação em todas as décadas analisadas.

Durante os anos em que vigorou a escravidão, a mão de obra escravizada foi o segundo e, por vezes, o terceiro principal investimento realizado, representando de 11,4% a 16,5% do patrimônio. Atividades manufatureiras e industriais praticamente não foram mencionadas (exceção de um ou outro engenho de serra a vapor ou soque de erva-mate) e as dívidas ativas oscilaram de 0,6% a 6,8%, tendo, portanto, diminuta participação nas fortunas de Soledade. Além disso, o crédito estava

¹¹⁴ GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra [...]*. ob. cit. p. 26.

concentrado em poder de poucos indivíduos. Quatro deles possuíam 41,8% das dívidas ativas mencionadas para as seis décadas.

O dinheiro do tenente

Os percentuais referentes a mercadorias, joias e dinheiro foram constantemente baixíssimos ou nulos. De 1871 a 1900, a participação do dinheiro oscilou de 0,2% a 2,2%, característico de um quadro de pequena liquidez e circulação monetária, comuns à época e região. A única exceção refere-se aos anos de 1861-1870, quando o percentual de dinheiro nas fortunas totais alcançou 25,6%. Ocorre que um dos inventariados, o tenente-coronel Irineo José Topásio, responsável pela quarta maior fortuna dentre todas as que analisamos, tinha seu vultoso patrimônio praticamente todo em dinheiro, depositado no banco Mauá.¹¹⁵

Topásio foi o único em toda a década de 1860 a legar patrimônio em dinheiro. Isto quer dizer que se tirássemos seu inventário da análise, o percentual de patrimônio em dinheiro para a década seria zero, em conformidade então com as taxas dos demais períodos, cuja oscilação foi de 0% a 2,2%. É, portanto, um caso ímpar que precisa ser referido, a fim de não causar distorções gerais e enganosa compreensão da realidade econômico-social em destaque.

Natural da província da Bahia e residente em Soledade, o tenente-coronel Irineo José Topásio destacou-se por prestar serviços e concorrer com donativos para o auxílio da guerra contra o Paraguai. Informações dadas pela Câmara Municipal de Passo Fundo, em outubro de 1866, explicitam que ele “cedeu seus vencimentos em favor das famílias pobres, e concorreu eficazmente para a reunião da Guarda Nacional”, assim como “marchou para a campanha à frente de um corpo, onde ainda se conserva”.¹¹⁶ Em combate no mês de abril de 1868, Topásio foi gravemente ferido por bala de fuzil.

Em terras paraguaias, foi atendido no acampamento da ambulância central, pertencente ao Terceiro Corpo do Exército brasileiro. De cama e reconhecendo seu precário estado de saúde, ditou testamento que incluía declarações a respeito de sua vida comercial. Dizia de seus devedores e credores, ressaltando dever pequenas quantias aos seus fregueses no Rio de Janeiro. Igualmente declarou o

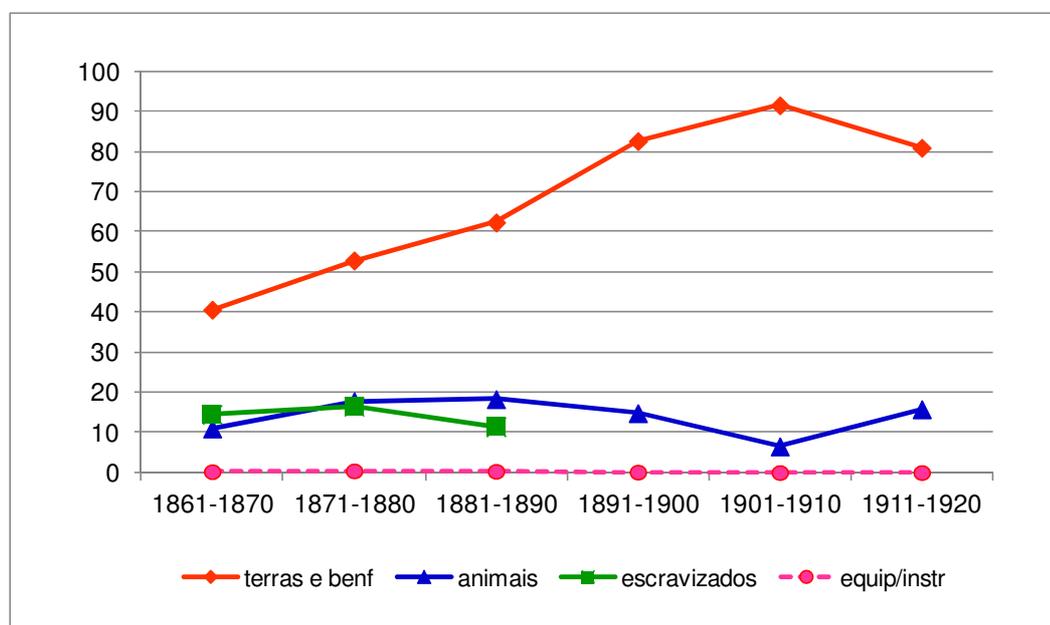
¹¹⁵ AHR - inventário: Irineo José Topásio (falecido) e Bárbara Lucas Topásio (inventariante), 1868.

¹¹⁶ AHRS – AMU: correspondência da Câmara Municipal de Passo Fundo, caixa 44 maço, 100/1866.

nome daqueles com quem acreditava estar “em justa conta” e referiu soma em dinheiro que tinha depositado em banco.¹¹⁷ Sérgio da Costa Franco menciona a possibilidade de Irineo Topásio ter sido um dos primeiros comerciantes de ágatas e pedras preciosas em Soledade, o que justificaria tamanha riqueza em dinheiro.¹¹⁸

Topásio não tardou a falecer, vindo seu testamento a ser anexado aos seus autos de inventário. No item relativo às dívidas passivas e ativas, constam nomes de sujeitos que ocupavam patente de coronel, tenente e capitão, o que mostra que os militares tiveram participação destacada no crédito local, para além do privilégio na apropriação territorial, já comentada.¹¹⁹ O caso também é revelador da concentração existente no que diz respeito aos bens em dinheiro. De todo o montante em dinheiro declarado nos 94 processos de inventário, 87,3% estava nas mãos de uma só pessoa, o tenente-coronel Topásio. Portanto, essa era uma sociedade onde a pujança nos negócios de alguns contrastava com a vida simples e sem luxos da maioria. O acúmulo da riqueza em poucas mãos teve efeito social desastroso, acirrando diferenças e alimentando conflitos.

Gráfico 1 - Participação dos bens de produção no patrimônio total - Soledade (1861-1920).



Fonte: 94 inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, Maria B.C.

¹¹⁷ AHR - inventário: Irineo José Topásio (falecido) e Bárbara Lucas Topásio (inventariante), 1868.

¹¹⁸ Cf. FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 65.

¹¹⁹ AHR - inventário: Irineo José Topásio (falecido) e Bárbara Lucas Topásio (inventariante), 1868.

Observando-se o Gráfico 1, salta aos olhos que a maior parte do patrimônio produtivo constituiu-se de terras e benfeitorias, cuja participação foi sempre superior a 40%, com crescimento vertiginoso ao longo do período (chegou a 91,6%) e decrescendo apenas na última década (81%). Foi impossível avaliar terras e benfeitorias separadamente, já que nos inventários aparecem quase sempre calculadas de forma conjunta. Nesses processos, as benfeitorias citadas referem-se a arvoredos, aramados, casas, cercados, cultivados, galpões, lavoura tapada, mangueiras, paióis, quintal e piquetes.¹²⁰ A presença de cultivados e cercados sugere a prática combinada de agricultura e de criação animal. Segundo Helen Osório, em *O império português no sul da América*, a “estimativa conjugada de terras e benfeitorias está a indicar como a propriedade era valorizada à época nos inventários; a unidade produtiva em sua totalidade, pois seu valor dependia do trabalho e dos capitais aí aplicados”.¹²¹

Elevação de preços

Em Soledade, os animais variaram de 11% a 18,3% do valor total do patrimônio produtivo, com queda significativa apenas no período 1901-1910. A partir de 1871, a segunda posição foi sempre deles. Antes disso, atrás das terras e benfeitorias vinham os escravizados, que representavam 14,5% do patrimônio produtivo na década de 1860, enquanto os animais somavam 11%. O maior percentual de participação dos escravizados foi na década de 1870 (16,5%), conhecendo declínio na década seguinte: a derradeira da escravidão.

Equipamentos e instrumentos tiveram sempre participação irrisória (0,1% a 0,4%) ou nula (nas duas últimas décadas). Contudo, isso não significa, em absoluto, sua inexistência, tampouco ausência de agricultura. Ao contrário, Soledade caracterizou-se, sobretudo, por propriedades mistas, dedicadas à criação animal e à plantação, principalmente, de milho, feijão, trigo e fumo.

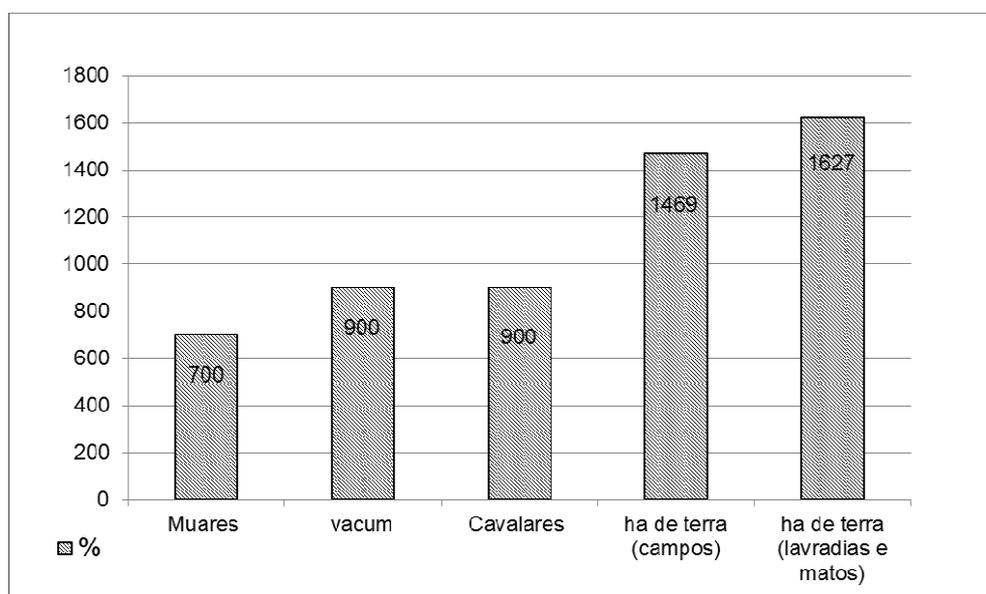
No Gráfico 2 encontram-se os percentuais de valorização de alguns bens de produção em Soledade. Ao longo de seis décadas, os animais mais destacados e

¹²⁰ Piquete: pequeno potreiro ao lado da casa, onde se põe ao pasto os animais utilizados diariamente. In: NUNES, Zeno Cardoso e NUNES, Rui Cardoso. *Dicionário de regionalismos do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1984. p. 377.

¹²¹ OSÓRIO, Helen. *O império português no sul da América [...]*. ob. cit. p. 106.

valorizados eram: bovinos, cavalares e muares. Os dois primeiros tiveram valorização na ordem de 900% e os últimos de 700%. Já a valorização das terras atingiu patamares bem mais elevados. Tendo em conta os preços médios, em sessenta anos, o hectare de campo valorizou 1469% e o hectare de terras lavradas e matos, 1627%. Quanto aos escravizados, tratando-se de seu valor médio, entre as décadas de 1860 e 1870 houve um crescimento de 27%; e entre as décadas de 1870 e 1880 o valor decaiu na mesma proporção (27%). Portanto, a terra foi, disparado, o bem que maior elevação de preço sofreu naquele período e região.

Gráfico 2 - Valorização percentual dos bens de produção - Soledade (1861-1920).



Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, Maria B.C.

As consequências mais imediatas desse quadro foram a negação (ou dificuldade) de acesso à terra para certas camadas da população, a monopolização daquele recurso e o aumento da intolerância de *senhores* de terra para com posseiros, agregados, *intrusos*, ex-escravizados, etc. O contexto em que a terra vai se mercantilizando e valorizando é o mesmo que exige a sua legalização, sua medição, suas divisas precisas, enfim, sua propriedade formal. Também coincide com a abolição da escravatura. A população e o número de imigrantes aumentam significativamente na região e as áreas de matas passam a ser mais e mais disputadas. A progressiva privatização das terras e o avanço e fechamento da fronteira agrícola favoreceram sobremaneira os choques, que se tornaram

inevitáveis e crescentes, entre vizinhos, posseiros, extrativistas, proprietários, etc. Além disso, a terra passa a comprometer grande parte do patrimônio das famílias, privadas de outros investimentos (o que talvez explique, em parte, a diminuição de alguns rebanhos e a redução do número de inventários com animais arrolados).

As maiores fortunas

Ao separarmos os inventários cujas fortunas foram as mais elevadas no período delimitado, percebemos e enfatizamos o caráter relativamente pobre da economia local se confrontada às grandes plantações e regiões de economia central no Brasil e mesmo em relação ao sul do Rio Grande do Sul. Enquanto, por exemplo, durante o século 19, em Pelotas as maiores fortunas ultrapassaram a faixa de £ 100.000 e em Alegrete variaram de cerca de £ 10.000 a £ 59.000 entre 1831 e 1870, em Soledade elas oscilaram de cerca de £ 2.000 a no máximo quase £ 6.000, entre 1860 e 1920.¹²²

Lamentavelmente, faltam-nos dados sobre as maiores fortunas inventariadas na região do planalto rio-grandense como um todo, para possível comparação com aquelas que se referem a Soledade. Mas ao confrontarmos os montes brutos médios que calculamos e apresentamos na Tabela 4, com o nível médio de fortuna que Cristiano Christillino encontrou para o município de Cruz Alta, na segunda metade do século 19, percebemos que os números deixam de ser tão díspares (como os do meridiano do Rio Grande do Sul) e se tornam mais semelhantes e próximos.

Por exemplo, os montes brutos médios de Soledade durante a década de 1860 e 1870 eram, respectivamente, de £ 1.306,84 e £ 693,585; para Cruz Alta foram de £ 524,03 em 1865 e £ 705,24 em 1875.¹²³ Talvez igual raciocínio possa ser estendido ao pensarmos os valores das maiores fortunas nas duas localidades, ou seja, que tenham tido valor aproximado ou, ao menos, não tão discrepantes como os mencionados anteriormente no relativo ao sul do Rio Grande do Sul. Novos estudos, que contemplem a questão, poderão confirmar ou refutar nossa proposta.

¹²² Cf. VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas margens do Atlântico [...]*. ob. cit. p. 377; Cf. FARINATTI, Luís Augusto Ebling. *Confins meridionais [...]*. ob. cit. p. 60.

¹²³ Cf. CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, 2010. p. 93.

Em Soledade, oito foram os inventários *post-mortem* com fortunas acima de £ 2.000. Isso representa 8,5% do total de inventários, concentrando 44,9% de toda a riqueza inventariada nas seis décadas em destaque. No topo desse seleto grupo, os quatro indivíduos mais ricos (com patrimônio acima de £ 3.000) detinham 65% da riqueza do grupo. A composição dessas oito maiores fortunas pode ser acompanhada no Quadro 1.

Quadro 1 - Composição das maiores fortunas inventariadas – Soledade, 1861-1920(montes-brutos acima de 2.000 libras esterlinas).

Ano	Nome	Raiz (terras e benefeitorias)	Animais %	Escravizados %	Instrumentos/ equipamentos	Dívidas ativas %	Dinheiro %	Móveis/ objetos	Imóveis urbanos	Monte-mor £
IMPÉRIO										
1868	Claudina Helena da Câmara	68,1	13,9	17,4	0,1	0	0	0,5	0	3.897,74
1868	Irineo Jose Topásio	0,5	0,5	2,3	0	16,1	73,1	1,9	5,6	3.081,69
1877	Joaquim José Borges	52,4	30,5	16,4	0,6	0	0	0,1	0	2.217,68
1877	Hippolyto Gonçalves Dias	59,9	2,8	20,2	0	17,1	0	0	0	2.179,95
1878	Maria Teixeira Alves	49,3	16,3	23,5	0	9,3	0	0,3	1,3	2.192,22
REPÚBLICA										
1890	Ignácio Antônio de Oliveira Teixeira	97,7	2,3	-	0	0	0	0	0	2.337,47
1902	Joaquim Floriano Pinto	97,3	0,4	-	0	2,3	0	0	0	3.735,16
1916	Belmira Eufrásia de Jesus	83,2	16,8	-	0	0	0	0	0	5.825,18

Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, Maria B.C..

A análise do Quadro 1, permite perceber importantes características dessa classe dominante econômica e socialmente. Todos eram proprietários de terras e de gado, ainda que alguns deles não tenham legado quantidade expressiva de animais. Dois dos indivíduos desse seleto grupo eram proprietários dos dois maiores rebanhos vacuns que listamos na Tabela 7 (a seguir) e, sozinhos, somavam 24,1% de todo o gado vacum inventariado em Soledade. Com exceção do caso do tenente-coronel Irineo José Topásio, o qual já comentamos, todos os demais afortunados tinham no mínimo cerca de metade de seus bens em terras e benfeitorias (49,3% a 97,7%). O que mostra a centralidade da terra e sua relevância, enquanto patrimônio nessa sociedade agrária de que estamos tratando.

Abastados senhores

Considerando o período anterior à Abolição (1888), todos os indivíduos listados no Quadro 1 eram também proprietários de escravizados, com média de oito por inventário. Não por casualidade, aquele que detinha mais cativos em Soledade, em número de 16, era também um dos dois maiores criadores de gado da região, e a segunda maior fortuna ao longo das seis décadas.

Esses abastados senhores dedicavam-se à criação de gado e ao comércio, por vezes, separada ou conjuntamente. Estamos falando de fazendeiros e negociantes, que não variavam muito seus investimentos. Metade deles (quatro senhores) arrolaram dívidas ativas como parte de seu patrimônio, o que os mostra atuantes em atividade prestamista. Portanto, eram também senhores do crédito local. É provável que alguns ou todos os demais quatro indivíduos (e seus cônjuges) tenham atuado, da mesma forma, como credores, mesmo que seus inventários não apontem dívidas ativas, momento em que podiam estar quitadas ou ainda não contraídas, neste caso, pelos cônjuges.

O episódio vivido por Athanagildo Rodrigues da Silva, casado com Claudina Helena da Câmara, nos ajuda a pensar essa possibilidade. Em 1868, em inventário que seguiu-se ao falecimento dela (2ª maior fortuna apresentada no Quadro 1), não há menção a dívidas ativas. Contudo, após a morte da esposa, em 1873, Athanagildo figura como credor da herança em inventário procedido por falecimento

de Manoel Marcelino.¹²⁴ Se consultássemos apenas o inventário de Claudina, diríamos que seu casal não atuara como credor, mas o segundo documento citado permite ver que sim.

Através do Quadro 1, nota-se que no período republicano os patrimônios são basicamente compostos por bens de raiz. Acreditamos que essa disposição numérica tem a ver, em parte, com o fato, já comentado, da mudança sofrida nos inventários a partir de 1890 (quando passam a listar basicamente esses bens) e, em parte, com a crescente valorização da terra (vide Gráfico 2). A manutenção de grandes extensões de terra (como forma de investimento, de meio de produção e de controle social ou *status*) exigiu de alguns senhores que a aplicação de recursos, antes feita em gado e/ou escravizados, fosse direcionada a ela.

A contínua elevação de preços da terra tornou-a, sem sombra de dúvidas, um investimento atrativo e rentável; assim, sobretudo matos e colônias tornam-se mercadorias desejáveis, seja pela possibilidade de venda aos novos moradores (imigrantes e demais), seja pela exploração dos recursos contidos na terra (ervais, madeiras e pedras preciosas e semi preciosas). Dessa forma, entende-se, por exemplo, que 97,3% do patrimônio de Joaquim Floriano Pinto fosse composto por bens de raiz, e entre eles, listados em seu inventário de 1902, estejam 22 ½ colônias, além de diversos campos, matos, casas e parte de um engenho de serra a vapor.¹²⁵ A quase totalidade dessas terras foi por ele comprada de diversas pessoas ao longo do tempo, sendo exceções apenas dois pedaços de campo recebidos por herança.

Por fim, percebe-se que, apesar do período imperial contar com as fortunas com os maiores rebanhos e escravizados, foi durante a República que surgiu uma faixa de fortuna nova (superior a £ 5.000). Realidade que está de acordo com o enriquecimento das camadas mais abastadas e com a ampliação da concentração de riquezas, como mostramos na Tabela 5.

¹²⁴ AHR – inventário: Manoel Marcelino (inventariado) e Joanna Rita da Silveira (inventariante), 1873.

¹²⁵ AHR - inventário: Joaquim Floriano Pinto (inventariado) e Sebastião Floriano Pinto (inventariante), 1902.

2.3 - A pecuária

Em sintonia com outras áreas do planalto rio-grandense, em Soledade a pecuária foi a principal atividade econômica ao longo do século 19 e era a predominante entre os grandes proprietários de terras. Nos campos da região criava-se gado bovino, equino, muar, ovino e suíno, conforme é possível observar na Tabela 6. Os dados ali constantes mostram o destaque do gado bovino, valorizado por seu couro e sua carne, liderando em faixas praticamente sempre crescentes e representando no mínimo metade do rebanho das unidades produtivas. Realidade que vem ao encontro às demais regiões do Rio Grande do Sul, onde da mesma forma o gado vacum liderou a criação animal ao longo do tempo.¹²⁶ Nas duas primeiras décadas do século 20, os bovinos foram, respectivamente, cerca de 80% e 90% dos rebanhos inventariados em Soledade.

Ao analisar o perfil da pecuária, através dos inventários *post-mortem* na região de Cruz Alta, entre 1811 e 1881, Paulo Afonso Zarth encontrou os percentuais de 47% para bovinos, 38% para cavalares, 10% para muares e 5% para ovinos.¹²⁷ Inserida na mesma região, Soledade não diferiu dessa realidade, apresentando índices mais ou menos similares (entre 1861-1881), conforme apresentados na Tabela 6.

De acordo com os inventários *post-mortem*, entre 1861 e 1920, os equinos ocuparam sempre a segunda posição nos rebanhos de Soledade, com índices que oscilaram de 10,3% a 29,9%. A participação desses animais foi maior durante o período imperial, decaindo bastante a partir de 1891. Em parte, tal decréscimo está associado à Revolução Federalista (1893-1895), que exigiu muitos cavalos para as movimentações e os confrontos.

Conforme já havia apontado Paulo Afonso Zarth em *Do arcaico ao moderno*, aquela guerra civil atingiu fortemente a produção pastoril e proporcionou queda drástica do número de animais no Rio Grande do Sul, entre 1889 e 1895.¹²⁸ Após o conflito, a modernização da pecuária seria perseguida por governos e particulares. Por outro lado, o decréscimo de equinos nos rebanhos de Soledade, durante o século 20, pode estar ligado ao desenvolvimento dos transportes e à perda de

¹²⁶ Cf. ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno* [...]. ob. cit. p. 234-235.

¹²⁷ Id. *ibid.* p. 235.

¹²⁸ Cf. id. *ibid.* p.238.

importância das mulas. Essa criação requeria igualmente a de equinos (éguas), uma vez que as mulas são animais híbridos, resultantes do cruzamento de uma égua com um jumento.

Tabela 6 - Perfil da pecuária segundo inventários *post-mortem* - Soledade (1861-1920).

	1861-1870 %	1871-1880 %	1881-1890 %	1891-1900 %	1901-1910 %	1911-1920 %
Bovinos*	49,9	60,5	59,1	69,1	79,4	89,2
Equinos	29,9	21,9	25,8	13,9	12,6	10,3
Muare**	12,5	9,8	9,8	7,7	8	0,5
Ovinos	7,8	7,2	5,1	9,3	0	0
Suínos	0	0,6	0,2	0	0	0

Fonte: 94 inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, Maria B.C.

*incluídos: bois, reses (mansas, chucras, de criar) e novilhos.

**incluídos: mulas, bestas, burros.

De importância crucial até o advento das ferrovias, o gado muar era mercadoria desejada e de grande valor. Ao contrário da erva-mate, explorada por gente de toda condição econômico-social, “o comércio de bestas se entretém em uma circular de gentes mais abastadas”, conforme informava a Câmara Municipal de Passo Fundo ao presidente da província do Rio Grande do Sul, em 1864.¹²⁹ Durante o século 19, o principal destino das criações do planalto sulino eram as feiras de Sorocaba, em São Paulo. Em Soledade, os muare tiveram participação mais ou menos estável nos rebanhos entre 1861 e 1910, como se observa na Tabela 6. Com exceção da década de 1890, foram sempre o terceiro rebanho mais significativo. Em 1861, documento da Câmara Municipal de Passo Fundo notificava sobre a condução das exportações de animais e erva-mate da freguesia de Soledade, destacando serem feitas por trezentas bestas e trinta carretas (de fora do município), com ausência de embarcações.¹³⁰

¹²⁹ AHRs – AMU: correspondência da Câmara Municipal de Passo Fundo, caixa 44 maço, 100/1864.

¹³⁰ AHRs - ibid. maço, 100/1861.

Gado de todo tipo

Na Tabela 6 é possível observar também que a perda de importância dos muares em Soledade só ocorre já bem adentrado o século 20. Somente a partir de 1911, os muares representam míseros 0,5% dos rebanhos totais. Isso parece mostrar o caráter tardio do desenvolvimento dos transportes na região, historicamente reclamado por diversos, como se vê reiteradamente, sobretudo, nas correspondências das Câmaras Municipais de Cruz Alta, Passo Fundo e Soledade. Nesta localidade, segundo Pedro Ari Fonseca em *Tropeiros de mulas*, “se comprava muita mula mansa. Quadrilhas de mulas dos fazendeiros de Soledade eu comprei, depois, eu vinha aqui para o compadre, ele trazia mulas da fronteira, juntava e eu levava [para São Paulo] tropas de mulas muito boas”.¹³¹

Ao longo do século 19, o rebanho ovino aparece em quarto lugar, com exceção da década de 1890, quando ultrapassou os muares. Quanto aos suínos, de acordo com os inventários *post-mortem* aparecem em índices muito baixos ou nulos, o que parece não espelhar a realidade local, sobretudo no tocante às últimas décadas analisadas. Enquanto nossa Tabela 6 tem índice 0% para suínos entre 1901 e 1920, um censo do Rio Grande do Sul realizado em 1913 aponta número de vinte mil suínos para Soledade, ou seja, o segundo maior rebanho do município no período, atrás apenas dos bovinos (sessenta e cinco mil cabeças) e seguido pelos equinos (dez mil cabeças).¹³²

Pelo censo do Rio Grande do Sul do ano de 1920, o plantel de suínos em Soledade somava mais de oitenta e cinco mil cabeças, o quarto maior rebanho dessa espécie no estado.¹³³ O descompasso de informações pode estar ligado ao fato, já comentado, de que a partir de 1890 os inventários passam a conter quase somente a descrição dos bens de raiz, sem detalhar outros possíveis bens. A criação de porcos destinava-se basicamente ao consumo familiar – de carne e banha – e cresceu com o aumento da população e do número de imigrantes na região. Em 1926, quando a colonização já era realidade em Soledade, matéria sobre

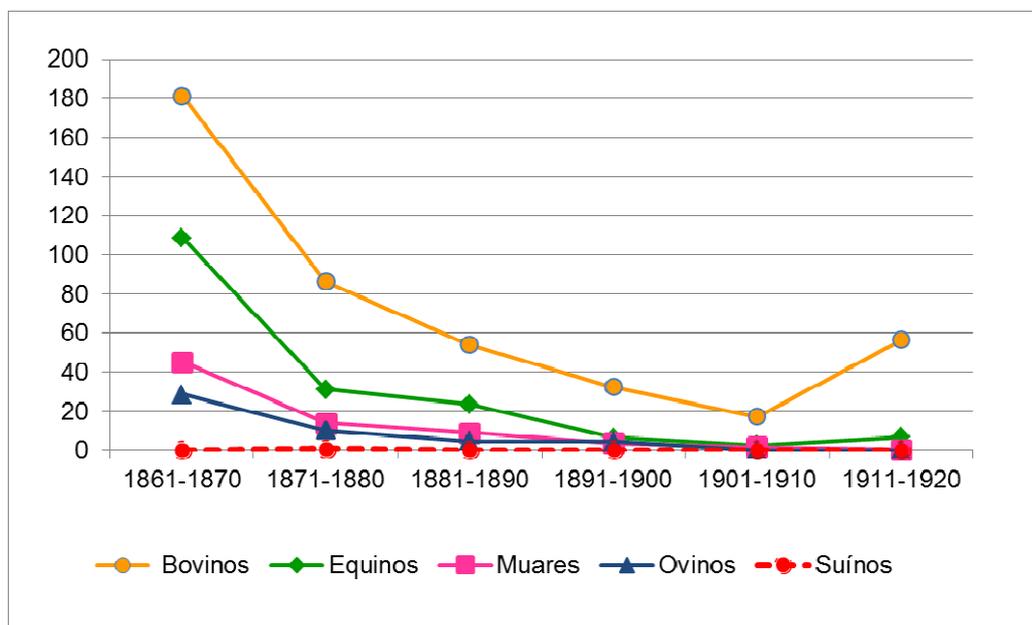
¹³¹ FONSECA, Pedro Ari Veríssimo. *Tropeiros de mulas*. Passo Fundo: Diário da Manhã, 1985. p. 124 apud EIFERT, Maria Beatriz Chini. *Marcas da escravidão [...]*. ob. cit. p. 60.

¹³² *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul [...]*. ob. cit. p.192.

¹³³ Id. *ibid.* p.206.

seu desenvolvimento pastoril e agrícola publicada no jornal republicano *A Pátria* citava entre as exportações do município o fumo, alguns cereais e a banha.¹³⁴

Gráfico 3 - Número médio de gado por inventário - Soledade (1861-1920).



Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920.AHR, APERS e EIFERT, M.B.C.

No Gráfico 3 estão dispostos os números médios de gado por inventário. É visível que de 1861 a 1910, todos os números decaem significativamente, independente da espécie animal. Os maiores plantéis eram de bovinos e equinos. A média de bovinos que era de 181 nos anos 1860 despenca para 86, depois, 54 e 32, até atingir apenas 17 no período de 1901-1910. Esse índice volta a subir a partir de 1911, alcançando 56 cabeças, mas corresponde a somente 1/3 do número de bovinos da década de 1860.

Da mesma forma, os equinos que eram em número médio de 108 por inventário na primeira década analisada, decrescem constantemente até se tornarem apenas três nos anos de 1900, com recuperação para sete na década seguinte. Muares, ovinos e suínos apresentam índices médios baixos e decrescentes para todo o período trabalhado, até 1920. Esses números demonstram uma expressiva redução dos rebanhos no município. Em parte, o decréscimo pode

¹³⁴ Centro Cultural de Soledade – *A Pátria* (jornal republicano). Ano III, 23 de março de 1926. p. 1.

também refletir a prática de não declarar a quantidade exata (ou o total) de animais possuídos pelos inventariados e suas famílias.¹³⁵

A correspondência da Câmara Municipal de Soledade permite ver que o pouco desenvolvimento da indústria pastoril foi, por vezes, creditado ao abigeato. Ao prestar informações à presidência da província em 1882, aquela Casa levava ao conhecimento da autoridade do executivo a insuficiência numérica da polícia local e “o sobressalto da população”, causado pelos “malevolentes, que frequentemente rebanham gado vacum e cavalari para negócio fora deste município, reduzindo as fazendas de criar ao número unicamente preciso para o seu consumo e trabalho habitual”.¹³⁶ Em correspondência do ano seguinte, questionada a respeito da indústria pastoril, a Câmara respondeu:

não tem desenvolvimento comercial porque as fazendas apenas se mantêm conservando o necessário para o seu trabalho e consumo. Magníficos podiam ser os seus efeitos, porque os campos prestam-se para a criação de gado em grande escala, mas o abigeato, campeando altivo, tem infringido terror e desânimo aos fazendeiros, e tem ido além das metas do escândalo.¹³⁷

Rebanhos frequentes

Em estudo anterior, analisando alguns processos crimes de Soledade referentes à segunda metade do século 19, comprovamos que o roubo de animais liderava a causa de tais processos.¹³⁸ Nada menos do que 70% dos autos reportavam-se a furtos de animais, com destaque para os mais valorizados: bovinos, cavalares e muares. Também as *notas dos crimes cometidos na freguesia da Soledade* apontam a presença marcante do abigeato. Ali aparecem casos como o de Luiz Cantador, “ladrão de gado até para vender” e o de Abrão, crioulo livre, “turbulento ladrão de gado, mulas, cavalos e de tudo quanto encontrar”.¹³⁹ Depreende-se daí face substancial da luta de classes, durante o século 19, vivida no

¹³⁵ Moradores antigos da região relatam que era comum não declarar animais possuídos (alguns ou todos) nos inventários, uma vez que costumavam servir de sustento e socorro monetário à família que perdeu seu ente, sobretudo até a finalização do processo e retomada do controle dos demais bens.

¹³⁶ AHRS – AMU: correspondência da Câmara Municipal de Soledade, caixa 153, maço 272, doc. 68/1882.

¹³⁷ AHRS - ibid. doc. 85/1883. Grifos nossos.

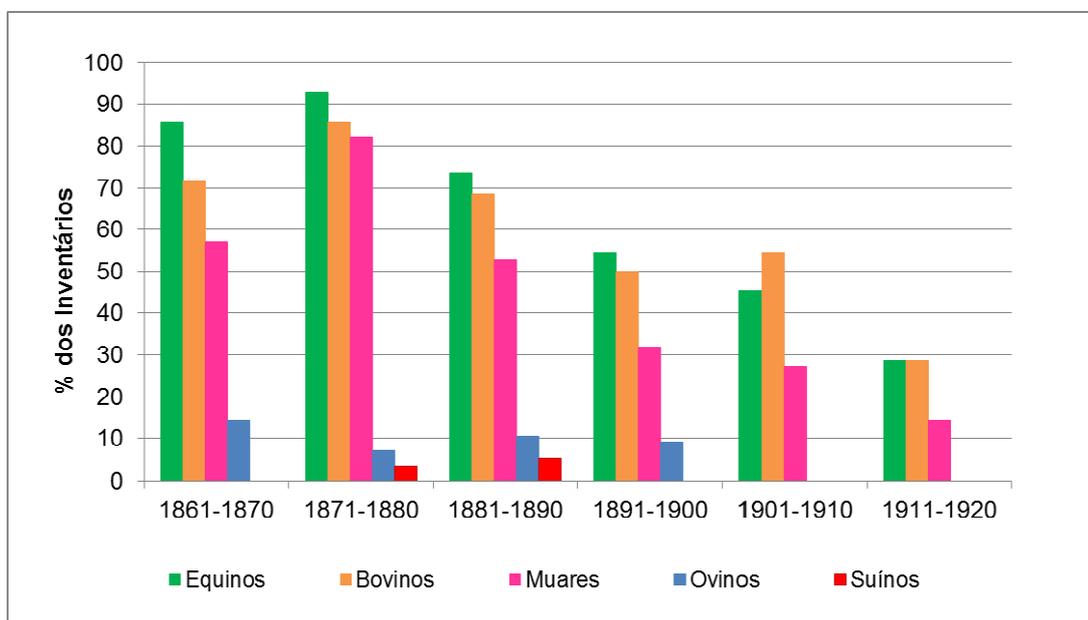
¹³⁸ ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*. ob. cit. p. 209.

¹³⁹ AHRS – Polícia: Delegacia de polícia de Passo Fundo, correspondência expedida, maço 14, 1872.

mundo pastoril sulino, onde as classes subalternizadas, alijadas da propriedade da terra e dos rebanhos, disputavam o produto dos latifúndios: o gado.

No Gráfico 4 verificamos que bovinos e equinos foram os animais relacionados em maior número de inventários *post-mortem* (68% a 92%). Durante o século 19, eles estiveram presentes em pelo menos 50% dos casos. No início do século 20, os equinos aparecem um pouco abaixo desse percentual (45%), enquanto os bovinos só deixam de ser relacionados em menos da metade dos casos, na última década analisada (28%). Esses dados revelam a preponderância incontestável desses dois rebanhos sobre os demais, conforme comentado. Ou seja, no relativo à pecuária, a grande maioria das propriedades, como era de se esperar, contava com gado *vacum* e cavalar, mesmo que em pequena quantidade, seja para o fornecimento de alimentos, para o trato da terra e o *costeio* do gado, ou para o transporte pessoal e de mercadorias.

Gráfico 4 - Frequência dos rebanhos nos inventários *post-mortem* - Soledade (1861-1920).



Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, M.B.C.

No Rio Grande do Sul, era a região norte que concentrava a maior criação de muas da província. Como em outras áreas do planalto rio-grandense, em Soledade a presença de muas foi significativa sobretudo durante o Império, a qual oscilou entre 57% e 82% dos inventários. Na República houve um decréscimo dessa

participação (14% a 27%), motivado pelo desenvolvimento dos sistemas de transportes, fundamentalmente o ferroviário. Ovinos e suínos parecem ter sido criações auxiliares durante bom tempo. A respeito dos suínos já fizemos as ressalvas de que os dados dos inventários, provavelmente estão imprecisos, principalmente no tocante às primeiras décadas do século 20, quando sequer aparecem.

Olhando detidamente a distribuição do gado vacum, segundo os inventários *post-mortem*, tem-se a disposição apresentada na Tabela 7. Percebe-se uma diversidade de situações nesta sociedade. Há propriedades com rebanhos míseros, pequenos, médios, grandes ou sem qualquer bovino. A maioria desses animais (51%) estava distribuída em fazendas que criavam de 101 a quinhentos vacuns. E há uma notória concentração desses animais em mãos de poucos inventariados. Os maiores rebanhos, acima de quinhentas cabeças, pertenciam a apenas dois abastados indivíduos (2,1%), mas se referiam a 24,1% de todos os bovinos. Enquanto isso, 35,1% dos inventariados dividiam 11,1% do rebanho total de vacuns. E em 34% dos inventários não foi arrolado nenhum deles sequer. Somados os quantitativos dos inventários sem gado aos daqueles que possuíam até 50 cabeças, tem-se praticamente 70% dos inventariados. Portanto, a distribuição do rebanho vacum repete a desigualdade existente na região e anteriormente assinalada.

Distribuição de vacuns

Pertencentes a grandes proprietários de terras, os maiores rebanhos vacuns foram encontrados nas décadas de 1860 e 1870. Também é desse período o maior número de animais declarados nos inventários *post-mortem*. Cremos haver relação com a maior facilidade de acesso à terra no período, seja pelo preço ainda não exorbitante, seja por avançar sobre terras públicas. Assim, parte importante do capital das famílias pôde ser investida em plantéis mais significativos. Nas décadas seguintes, como mostramos, parcelas mais elevadas da renda familiar tiveram que ser destinadas a garantir o acesso a terras e benfeitorias, o que pode ter tido reflexo na redução de aquisição/manutenção de animais valorizados.

A partir do final da década de 1880, os rebanhos vacuns não são tão numerosos quanto nos anos anteriores. Essa realidade estaria em consonância com

a encontrada por Graciela Garcia para Alegrete. Segundo a autora, ao longo do século 19, houve violenta redução no tamanho dos rebanhos naquele município a fim de garantir o acesso à terra, cujo preço subia sem parar.¹⁴⁰ Para Graciela,

Esta seria a resposta encontrada pela população frente às transformações da estrutura agrária de Alegrete [...] Em uma conjuntura onde a garantia de título legal da terra é pré-requisito para manutenção de um estabelecimento rural, talvez muitos dos criadores tenham encontrado na diminuição do rebanho a solução para garantir o acesso aos bens de raiz.¹⁴¹

Outro elemento que deve ser levado em conta, ao que nos parece, é o fato das atividades pastoris no Rio Grande do Sul à época estarem apoiadas, sobretudo, na reprodução natural e extensiva dos animais.¹⁴² Quanto maior o rebanho, maior a necessidade de terra. À medida que algumas posses vão ficando menores (seja pela divisão hereditária, pela dificuldade econômica em adquirir/manter maiores extensões, pela não disponibilidade – fechamento da fronteira agrícola -, etc.) e o acesso à terra sendo dificultado ou impedido, isso tem consequências diretas sobre o tamanho dos rebanhos. Dito de outro modo, uma redução no espaço físico disponível à criação de gado, acarretaria, igualmente, diminuição da capacidade de ter/manter número significativo de animais, dado ao baixo nível tecnológico da atividade pastoril, na época.

Tabela 7 - Frequência dos rebanhos nos inventários post-mortem - Soledade (1861-1920).

Nº de cabeças	Nº de inventários	% do total	Total de gado	% do total
Sem gado	32	34	-	-
1 a 50	33	35,1	661	11,1
51 a 100	11	11,7	823	13,8
101 a 500	15	16	3038	51
501 a 1000	2	2,1	1432	24,1
Total	94	100	5954	100

Fonte: 94 inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, M.B.C.

Analisando-se a distribuição dos bovinos, segundo os inventários *post-mortem* de Soledade, ainda outras características daquela sociedade aparecem.

¹⁴⁰ Cf. GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra [...]*. ob. cit. 2005. p. 49.

¹⁴¹ Id. *ibid.* p. 50-51.

¹⁴² Cf. MAESTRI, Mário. O cativo, o gaúcho e o peão: considerações sobre a fazenda pastoril rio-grandense (1680-1964). In: MAESTRI, Mário e LIMA, Solimar Oliveira (orgs.). *Peões, gaúchos, vaqueiros, cativos campeiros: estudos sobre a economia pastoril do Brasil*. Passo Fundo: EdiUPF, 2010. p. 212-300.

Durante o período da escravidão, os detentores dos maiores rebanhos eram também proprietários de escravizados, ou seja, indivíduos abastados. Especificamente na década de 1860, todos aqueles que possuíam mais de 80 bovinos tinham escravizados e, quanto maior o rebanho, maior o plantel de cativos. Lamentavelmente não foi possível determinar se/quantos escravizados estavam diretamente envolvidos nas lides pastoris, uma vez que não estão registradas suas ocupações neste período. Mas é certo que o trabalho da pecuária na região foi realizado por capatazes, peões e também por cativos campeiros, como atestam inventários de outras datas.

Ao debruçar-se sobre a história de Itaqui da segunda metade do século 19, Arlene Foletto também concluiu que “mesmo estando presentes em todas as categorias de criadores, aqueles que possuíam maior rebanho contavam com maior número de cativos, tanto por precisar de mais trabalhadores, quanto por possuir mais recursos para adquiri-los”.¹⁴³ Em Soledade, percebemos, ainda, que os sujeitos que detinham os maiores rebanhos eram os mesmos que possuíam as melhores terras (campos de sesmarias), com melhores pastos e isso se deu nas décadas de 1860 a 1880.

Para os sessenta anos e processos analisados, praticamente todos os proprietários de animais o eram também de terras, estivessem ou não legitimadas e/ou tituladas. Em parte, isso explica a quase total ausência de referências a arrendamentos em Soledade. Por outro lado, documento da Câmara Municipal de 1883 dá conta da existência de estabelecimento em terra alheia, como é possível confirmar por este trecho: “há frequentes questões agitadas nesta Comarca entre os criadores proprietários e outros que à mercê dos campos alheios também criam”.¹⁴⁴

Foram apenas três (3,1%) os casos de inventariados que possuíam algum rebanho e não terras. Isso se deu somente a partir de 1879, o que sugere que, até então, o acesso à terra seria mais facilitado, sem necessidade de criar gado em campo de outrem. Tal situação parece indicar também o tardio fechamento da fronteira agrária. Para aqueles que tinham vacuns e não terras, o rebanho era diminuto, não ultrapassando cinquenta cabeças. Portanto, parecem ter sido os

¹⁴³ FOLETTO, Arlene Guimarães. *Dos campos junto ao Uruguai aos matos em cima da serra: a paisagem agrária na paróquia de São Francisco de Itaqui (1850-1889)*. Dissertação (Mestrado em História) - UFRGS, Porto Alegre, 2003. p.158.

¹⁴⁴ AHRS – AMU: correspondência da Câmara Municipal de Soledade, caixa 153, maço 272, doc. 97/1883.

sujeitos de menores posses os que precisavam negociar o uso de terra alheia. Nos casos em questão, não foi possível apurar tratar-se de arrendamentos, empréstimos, trocas, relações comerciais ou de parentesco, etc.

O preço da guerra

Um caso curioso encontramos no inventário de Ricarda Guterres Gomes de Carvalho, falecida em 1867. Dada a existência de filhos menores e o atraso do esposo e inventariante José Martins da Cunha em abrir o processo, o pai de Ricarda apresentou requerimento ao Juiz de órfãos solicitando mandado de intimação para que o genro cumprisse a lei e descrevesse os bens da herança. O suplicante, tenente-coronel Maurício Rodrigues Gomes de Carvalho, aproveitava o requerimento para alertar as autoridades competentes que

não tendo a herança de que se trata bens de raiz, consta ao suplicante que seu genro pretende dar como dela (herança) um campo pertencente a Antonio Vieira de Mello por venda que lhe fizera a viúva do Capitão José Ignacio do Canto Landim, no ano de 1861, e que por obséquio e contemplação do seu legitimo dono tem estado morando nele o suplicado José Martins que hoje segundo tem declarado, por falso pretexto entende que deve fazer compreender entre os mais bens o dito campo, tornando o inventário tumultuário e irregular com tal descrição [...].¹⁴⁵

Se levada a sério e acatada a denúncia de Maurício de Carvalho, este seria mais um caso de patrimônio constituído por animais e outros bens, à exceção da terra. Contudo, a despeito da acusação feita, no auto de descrição dos bens estão arrolados casa, baús, peitoral, rédeas, bocais, animais, escravizados, etc., e um rincão de campo. Situava-se no distrito do Lagoão, “em cima da serra do Botucaraí, na fazenda denominada Santo Antônio” e foi avaliado em dois contos de réis, o bem mais valioso do casal, correspondente a 52,7% de toda herança.

Datada de 1861, uma escritura pública de venda do campo estava anexada ao processo. As partes contratantes eram as já citadas na denúncia: como vendedores - dona Joaquina Flora Salgado, viúva do capitão José Ignacio do Canto Landim, e Ricardo José Landim; e como comprador - Antônio Vieira de Mello. Não há documentos da transação deste com o casal Ricarda e José Martins. Foge ao nosso conhecimento se o tal rincão de campo pertencia de fato à falecida e seu marido ou se este, ao arrolá-lo, usou expediente fraudulento para obtenção de terras

¹⁴⁵ AHR inventário: inventariante José Martins da Cunha, inventariada Ricarda Guterres Gomes de Carvalho, 1867. fl. 5

(como era comum): a inclusão indevida de posses, sobretudo públicas, em inventários.¹⁴⁶

Em *O Império português no sul da América*, Helen Osório propôs que os preços do gado vacum sofriam rápida elevação em tempos de guerra, uma vez que esta se configurava como

um momento propício para arrear e roubar gado e, simultaneamente, como uma ocasião em que o consumo desse bem crescia muito, tanto por ser a base da alimentação das tropas, como por se apresentar como o butim passível de ser conquistado.¹⁴⁷

Ao examinarmos os valores atingidos por bovinos, equinos e muares em Soledade podemos confirmar para esta localidade a reflexão da autora.

Os dados expressos na Tabela 8 permitem ver que na década de 1891-1900, marcada profundamente pela Revolução Federalista (1893-1895) no Rio Grande do Sul, os valores do gado dão um salto vertiginoso. O preço dos bovinos sobe 79%, dos cavalos 157%, dos muares 127% e das éguas incríveis 394% na década da guerra, em relação à década anterior. De forma geral, ao longo dos sessenta anos analisados, todos os rebanhos tiveram valorização crescente, à exceção dos muares, durante as primeiras décadas do século 20 (dado o desenvolvimento dos transportes, conforme comentamos). Contudo, tal valorização vinha em patamares bem inferiores aos verificados para a década de 1890. Os bovinos, por exemplo, haviam valorizado 35% dez anos antes; os cavalos 43%, as éguas 27% e as mulas 50%. São índices bem aquém dos citados para o período que compreendeu o conflito. Assim como o são os percentuais relativos aos anos 1901-1920.

Atendo-se aos preços médios dos animais, os mais valorizados ao longo das décadas foram os cavalos e as mulas, seguidos dos bovinos. Estes só superaram o valor médio dos muares nas décadas de 1860, talvez devido à criação incipiente, e de 1911 quando o desenvolvimento dos sistemas de transportes desvalorizou os muares. Na comparação de preços, os cavalos tiveram sempre destaque e foram os animais que atingiram maior valor individual, chegando a 100\$000 mil-réis nos anos de 1890. Nesse mesmo período, tanto muares quanto bovinos e éguas alcançaram também seu preço máximo – 80\$000, 70\$000 e 60\$000 mil-réis, respectivamente. Já comentamos a relação dessa valorização concomitante ao tempo de guerra. Em

¹⁴⁶ Para outro caso dessa espécie de fraude ver ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*. ob. cit. p. 230-233.

¹⁴⁷ OSÓRIO, Helen. *O Império português no sul da América [...]*. ob. cit. p. 72-73.

geral, dentre os quatro tipos de animais relacionados na Tabela 8, as éguas foram os menos valorizados.

Tabela 8 - Valores do gado bovino, equino e muar segundo inventários *post-mortem* - Soledade (1861-1920).

Década	Gado espécie	Valor médio (em mil-reis)
1861-1870	boi/rês para criar	7\$366
	égua	1\$212
	cavalo	8\$784
	mula	7\$182
1871-1880	boi/rês para criar	9\$878
	égua	2\$915
	cavalo	10\$602
	mula	16\$098
1881-1890	boi/rês para criar	13\$432
	égua	3\$712
	cavalo	15\$187
	mula	24\$217
1891-1900	boi/rês para criar	24\$044
	égua	18\$345
	cavalo	39\$151
	mula	55\$000
1901-1910	boi/rês para criar	27\$671
	égua	18\$250
	cavalo	40\$000
	mula	48\$947
1911-1920	boi/rês para criar	49\$242
	égua	25\$000
	cavalo	46\$000
	mula	40\$000

Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, M.B.C.

2.4 - A mão de obra escravizada

Por mais altos que fossem os preços do gado, não faziam frente ao bem mais valorizado economicamente até os anos 1880: o cativo. Uma comparação entre seu preço e o de bovinos, cavalares e muares é apresentada na Tabela 9. Dados sobre preços médios dos escravizados no oeste paulista são citados por José de Souza Martins em *O cativo da terra*. Entre 1843-1847 o cativo valia em média 550\$000 mil-réis; entre 1853-1857, 1:177\$000 mil-réis; entre 1858-1862 1:840\$000 mil-réis e

nos anos 1870 alcançaria 2:076\$862 mil-réis.¹⁴⁸ Observa-se acentuada alta de preços após a extinção do tráfico transatlântico, em 1850, o que seria comum a todo o Brasil.

De acordo com Mário Maestri, o preço médio do *negro novo* no Rio Grande do Sul em meados da década de 1830 era de 350\$000 mil-réis.¹⁴⁹ Após 1850, “o trabalhador escravizado valia um patrimônio!”.¹⁵⁰ Referindo-se a Pelotas nos anos 1860, Jonas Vargas apontou que cativos do sexo masculino alcançaram preço de 1:600\$000 mil-réis e mais; para a década seguinte, em Alegrete, Graciela Garcia encontrou valor máximo de 1:400\$000 mil-réis para a mesma população.¹⁵¹ Como se vê, no Rio Grande do Sul os valores eram menores do que os praticados nas regiões de economia mais central e dinâmica do país, mas também sofreram o mesmo processo de acentuada alta na segunda metade do século 19.

Em Soledade, os preços dos cativos oscilaram entre 120\$000 e 1:200\$000 mil-réis e das cativas entre 50\$000 e 850\$000 mil-réis. Na década de 1860, o cativo mais valorizado custava 1:000\$000 mil-réis, o mesmo que 135 bovinos ou 139 mulas ou 113 cavalos ou, ainda, 825 éguas.¹⁵² Na década seguinte, o mais caro cativo foi avaliado em 1:200\$000 mil-réis, equivalente a 121 bovinos ou 113 cavalos ou 411 éguas ou 74 mulas. Nesse mesmo período, cerca de 70% das terras arroladas nos inventários foram avaliadas bem abaixo de 1:200\$000 mil-réis. Até a primeira metade do século 19 as terras valiam pouco; a partir de 1850 tornam-se oficialmente mercadoria e seus preços aumentam gradativamente. Contudo, de forma geral, o trabalhador escravizado permanece mais valorizado do que a terra, cujo preço dispara na região em princípios do século 20. Nos derradeiros anos da escravidão, o preço do cativo mais valorizado em Soledade decaiu para 900\$000 mil-réis, quantia que ainda assim compraria 67 bovinos ou 59 cavalos ou 37 mulas ou 242 éguas.

¹⁴⁸ MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. 9 ed. SP: Contexto, 2013. p. 42.

¹⁴⁹ Cf. MAESTRI, Mário. *O cativo, o gaúcho e o peão [...]*. ob. cit. p. 248.

¹⁵⁰ Cf. Loc. cit.

¹⁵¹ VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas margens do Atlântico [...]*. ob. cit. p. 216; GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra [...]*. ob. cit. p. 52.

¹⁵² Cálculo efetuado tendo por base o valor médio dos animais para cada década.

Tabela 9 - Evolução de preços de cativos e animais segundo inventários *post-mortem* - Soledade (1861-1883).

Intervalo	Cativo	Cativa	Boi	Cavalo	Égua	Mula
1861-1870	120\$000 a 1:000\$000	50\$000 a 800\$000	5\$000 a 25\$000	5\$000 a 16\$000	1\$000 a 3\$000	5\$000 a 14\$000
1871-1880	250\$000 a 1:200\$000	200\$000 a 850\$000	5\$000 a 30\$000	3\$000 a 20\$000	1\$000 a 6\$000	1\$000 a 32\$000
1881-1883	200\$000 a 900\$000	60\$854 a 650\$000	9\$000 a 30\$000	2\$000 a 32\$000	3\$000 a 13\$000	4\$000 a 40\$000

Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1883. AHR, APERS e EIFERT, M.B.C.

No arbitramento dos valores dos trabalhadores escravizados influíam aspectos diversos tais como sexo, idade, saúde, vigor físico, capacidade para o trabalho, *docilidade*, etc. Em geral, as cativas tinham preços inferiores aos cativos, como é possível observar na Tabela 9. Em Soledade, as escravizadas mais valorizadas foram a crioula Magdalena, 29 anos em 1877, avaliada por 850\$000 mil-réis, seguida da crioula Roza, com cerca de 30 anos em 1867, e da preta também Roza, 23 anos, ambas ao preço de 800\$000 mil-réis. Embora não haja relação simples e direta nos quesitos idade e preço dos escravizados, é interessante notar que as duas primeiras tinham praticamente a mesma idade e não tão distantes da terceira e todas elas, possivelmente, estavam “no ápice de sua capacidade produtiva – idade e treinamento – e reprodutiva”.¹⁵³

O escravizado de mais alto valor foi arrolado na década de 1870, por 1:200\$000 mil-réis. Tratava-se do preto Benjamim, 20 anos, registrado sob a rubrica de campeiro.¹⁵⁴ O longo e complexo aprendizado das lides do campo iniciava-se na infância e isso se refletia no preço do trabalhador.¹⁵⁵ Em seus estudos sobre o Rio Grande do Sul agrário ao longo dos séculos 18 e 19, os historiadores Paulo Afonso Zarth e Helen Osório confirmam que, dentre os cativos especializados, campeiros e domadores atingiam o preço mais alto.¹⁵⁶ A respeito da utilização do cativo no pastoreio, Mário Maestri explica que “era prática tendencialmente sistêmica, ainda

¹⁵³ EIFERT, Maria Beatriz Chini. *Marcas da escravidão [...]*. ob. cit. p.. 83.

¹⁵⁴ AHR – inventário: inventariante Abel Baptista da Silva, inventariado Alfredo José da Costa, 1879.

¹⁵⁵ Cf. MAESTRI, Mário. *O cativo, o gaúcho e o peão [...]*. ob. cit. p. 262.

¹⁵⁶ Cf. ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno [...]*. ob. cit. p. 115; ZARTH, Paulo Afonso. *Historia agrária do planalto gaúcho [...]*. ob. cit. p. 158; OSÓRIO, Helen. *O Império português no sul da América [...]*. ob. cit. p. 153.

que não fosse necessária, ou seja, os cativos campeiros eram praticamente imprescindíveis nas grandes estâncias e, em geral, raros ou inexistentes nas fazendas pastoris menores”.¹⁵⁷

Crianças cativas

Em Soledade, os poucos escravizados declarados como campeiros pertenciam a senhores de médias ou grandes posses, como era o caso de Benjamim. Seu dono, Alfredo José da Costa, fazia parte do seletto grupo de inventariados (16%) que criava entre 101 e quinhentos vacuns e concentrava 51% de todos os bovinos arrolados. Alfredo tinha quase quinhentas reses de criar, além de mulas, cavalos, éguas, ovelhas, cabritos e porcos. Seus campos e matos eram da melhor qualidade, parte de uma sesmaria, herdados por falecimento do pai, o alferes João Baptista da Silva. Alfredo ainda possuía algumas dívidas ativas e dinheiro.¹⁵⁸ Era, portanto, um grande proprietário naquela localidade.

Em *Do arcaico ao moderno*, ao estudar o Rio Grande do Sul agrário do século 19, Paulo Afonso Zarth anotou que os inventários *post-mortem*, em sua maioria, não continham informação a respeito da profissão dos cativos.¹⁵⁹ Em Soledade apenas 7,6% dos escravizados tiveram profissão assinalada nos inventários, sendo campeiro (seis), domador (um), roceiro (um) e cozinheira (uma). A descrição de dois desses campeiros acompanhava-se da observação: “cria da casa”.¹⁶⁰ O cativo então podia ser treinado para as lides pastoris desde a infância e seu proprietário teria um trabalhador especializado sem necessidade de despender vultosa soma em sua aquisição. O exemplo também dá mostras da reprodução vegetativa da população servil, estimulada, sobretudo, após o fim do tráfico transatlântico, em 1850. Como lembra Mário Maestri, essa teria sido “uma das fontes de desenvolvimento da mão de obra dos latifúndios pastoris que, junto com os gados, produziram trabalhadores especializados”.¹⁶¹

¹⁵⁷ Cf. MAESTRI, Mário. *O cativo, o gaúcho e o peão [...]*. ob. cit. p. 268-269.

¹⁵⁸ AHR – inventário: inventariante Abel Baptista da Silva, inventariado Alfredo José da Costa, 1879.

¹⁵⁹ Cf. ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno [...]*. ob. cit. p. 116.

¹⁶⁰ AHR – inventário: inventariante Antônio Rodrigues França, inventariada Ignacia Crescencia da Silva, 1878; inventariante Francisco José dos Santos e outros, inventariada Josephina Maria, 1882.

¹⁶¹ MAESTRI, Mário. *Deus é grande, o mato é maior!* História, trabalho e resistência dos trabalhadores escravizados no RS. Passo Fundo: EdiUPF, 2002. p. 121.

Datado de 1882, o inventário por falecimento de Joana Gomes de Oliveira dá interessante exemplo acerca da importância econômica dos escravizados e de sua reprodução vegetativa.¹⁶² Nele são arrolados seis cativos: Júlia, de 36 anos, e seus cinco filhos, com idades entre sete e 17 anos. Somados os valores da prole, o total ultrapassava dois contos de réis e representava mais do que as 170 reses de criar igualmente inventariadas. Assim, a cativa Júlia rendeu soma significativa aos seus proprietários e tornou-se um ótimo investimento.

No mesmo sentido, é interessante acompanhar a descrição de outros dois inventários, ambos de 1877. Primeiramente, o relativo ao falecimento de Joaquim José Borges, onde se encontram listados entre os bens semoventes a crioula Roza, avaliada em 600\$000 mil-réis, e seus quatro filhos: Joana, crioula de 17 anos no valor de 550\$000 mil-réis, Benedicto, crioulo de oito anos por 250\$000 mil-réis e mais dois filhos do ventre livre. Os valores de Joana e Benedicto, somados (800\$000 mil-réis), superavam o valor da casa que Joaquim construía na Vila de Soledade (600\$000 mil reis) e estavam acima de qualquer dos dois campos possuídos por ele na sesmaria do São Thomé (350\$000 e 600\$000 mil-réis).¹⁶³

Ainda um outro caso serve de exemplo da reprodução endógena de cativos em Soledade. É o inventário de José Alves Leite, onde se vê que a escravizada Roza, 30 anos e solteira, dera à luz a quatro filhos. Um deles era do ventre livre, os outros três tinham sete, oito e dez anos e preços de 400\$000 mil-réis, 250\$000 mil-réis e 350\$000 mil-réis, respectivamente. Essas três crianças renderam um conto de réis ao seu proprietário, o mesmo que as suas 105 reses de criar e mais 27 éguas.¹⁶⁴

Era considerável o número de crianças cativas de ambos os sexos, arroladas nos inventários de Soledade. Houve registro de 28 delas, com idades entre cinco meses a 13 anos. Foram 16 do sexo masculino (59,2%) e 11 do sexo feminino (40,8%). Na década de 1860, as crianças representaram 22,5% dos escravizados; na década de 1870, eram 28,5% e nos anos 1880, equivalentes a 16,6% do total de cativos inventariados.

¹⁶² APERS – Soledade, Vara de família, inventário de Joana Gomes de Oliveira – 1881 a 1929 – maço 1.

¹⁶³ AHR – Inventário: inventariado Joaquim José Borges, inventariante Antônia Borges da Silva, 1877.

¹⁶⁴ AHR – Inventário: inventariado José Alves Leite, inventariante Anna Teixeira Alves, 1877.

Em *Marcas da escravidão nas fazendas pastoris de Soledade*, Maria Beatriz Chini Eifert já havia atentado a essa importância e assinalado que as mulheres escravizadas, além de dedicadas às duras tarefas domésticas, “pariram meninos e meninas, o que parece ter garantido, em grande parte, a continuidade do trabalho servil no seio das fazendas”.¹⁶⁵ Essa reprodução endógena foi igualmente notada em outros espaços da província, como por exemplo, a apontada por Graciela Garcia para o município de Alegrete. Segundo a autora, “frente à escassez da mão de obra escrava após a proibição do tráfico”, tal atitude “parece ter sido uma das estratégias adotadas, já que o índice de cativos com até 10 anos de idade cresce de 15% na década de 1830 para 27% na década de 1870”.¹⁶⁶

Escravidão marcante

Na comparação de preços dos escravizados, observamos que as crianças estavam entre os menos valorizados, o que possivelmente se explica pela incerteza de sua sobrevivência e de chegada à idade adulta e produtiva. Era o caso de Vitalina, seis meses de idade, avaliada em 50\$000 mil-réis; de um criolinho de dois anos, ainda sem nome, ao preço de 120\$000 mil-réis; de Manoel, 13 anos, avaliado em 200\$000 mil-réis; e de Benedicto, Maria e Maria Rosa, os dois primeiros com oito anos, a última com sete, e todos os três valendo 250\$000 mil-réis cada um.¹⁶⁷

Além das 28 crianças cativas arroladas nos inventários de Soledade, outras 11 foram registradas como sendo “filhos de ventre livre” ou “ingênuos”, como também eram conhecidos os nascidos após a Lei do Ventre Livre, promulgada em setembro de 1871.¹⁶⁸ A partir de então, todos os filhos nascidos de mulher escravizada seriam juridicamente livres. Na prática, a situação acabou sendo diversa, uma vez que a própria lei dava ao senhor a possibilidade de utilizar-se dos

¹⁶⁵ EIFERT, Maria Beatriz Chini. *Marcas da escravidão [...]*. ob. cit. p. 86.

¹⁶⁶ GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra [...]*. ob. cit. p. 163.

¹⁶⁷ AHR – inventário: Ricarda Guterres Gomes de Carvalho (inventariada) e Jozé Martins da Cunha (inventariante), 1867; Seraphin José da Cunha (inventariado) e Benedicta Rodrigues da Silva (inventariante), 1867; Joaquim José Borges (inventariado) e Antonia Borges da Silva (inventariante), 1877; José Alves Leite (inventariado) e Ana Teixeira Alves (inventariante), 1877; Sezefredo de Araújo Ortiz (inventariado) e Benedicta Borges Ortiz (inventariante), 1882. APERS – Soledade, Vara de família, inventário de Joana Gomes de Oliveira – 1881 a 1929 – maço 1.

¹⁶⁸ AHR – inventário: Joaquim José Borges (inventariado) e Antonia Borges da Silva (inventariante), 1877; José Alves Leite (inventariado) e Ana Teixeira Alves (inventariante), 1877; Martiniana Francisca do Nascimento (inventariada) e Leandro Ferreira França (inventariante), 1878; Sezefredo de Araújo Ortiz (inventariado) e Benedicta Borges Ortiz (inventariante), 1882.

serviços do menor até que completasse 21 anos de idade. Em um contexto relativamente carente de braços, o uso dessa mão de obra “livre” beneficiou os proprietários escravistas e reduziu a tal liberdade a aspectos meramente formais.

Tabela 10 - Cativos segundo inventários post-mortem - Soledade (1861-1883).

	Nº. de inventários	Inventários com cativos	%	Total de cativos	Média* %
1861-1870	7	7	100	31 + uma parte de cativa	4,4
1871-1880	28	16	57,1	56 + cinco partes de dois cativos	3,5
1881-1883	10	7	70	24 + três partes de três cativos	3,4
Total	45	30	66,6	111 + 9 partes de seis cativos	3,7

Fonte: 45 inventários *post-mortem*. Soledade. 1867-1883. AHR, APERS e EIFERT, M.B.C.

* média mínima – sem contabilizar cativos declarados apenas em “parte”.

Na Tabela 10 apresentamos os números e frequências de trabalhadores escravizados nas fazendas pastoris de Soledade, segundo os inventários *post-mortem*. A presença da escravidão foi marcante e expressiva na localidade ainda que a economia estivesse assentada na pecuária e no extrativismo de erva-mate. Os dados da tabela mostram que, em todas as décadas, de 57% a 100% dos inventariados eram donos de escravizados. Considerando os inventários com presença de cativos, na década de 1860 calculamos média de 4,4 cativos por inventariado; na década de 1870 eles foram 3,5 e nos anos 1880 a média ficou em 3,4 cativos por inventário.

No intervalo de 1861 a 1883, a média geral de escravizados em Soledade ficou em 3,7, enquanto na província do Rio Grande do Sul como um todo foi de 6,5, conforme apontado por Paulo Afonso Zarth referente aos anos 1811-1881, também a partir de inventários.¹⁶⁹ Soledade teria então praticamente a metade da média de escravizados da província. Uma aproximação com os dados relativos ao município de Cruz Alta, demonstra que Soledade não discrepou da região na qual esteve inserida, já que a média cruz-altense ficou em 4,9 cativos por inventário.¹⁷⁰ No

¹⁶⁹ Cf. ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno [...]*. ob. cit. p.113.

¹⁷⁰ Cf. Loc. cit.

tocante ao índice de escravizados nos inventários, Soledade (com 66,6%) esteve acima da média geral da província, que era de 52,3%.¹⁷¹

Dados do censo, realizado na província do Rio Grande do Sul em 1872, apontam que a paróquia de Nossa Senhora da Soledade tinha 1.352 casas e 9.177 pessoas entre livres e escravizados, número superior à paróquia de Nossa Senhora do Passo Fundo que somava 1.203 casas e 8.368 pessoas.¹⁷² No total, o número de cativos presentes no município de Passo Fundo era então de 1.616, não constando o número específico para Soledade.

Com relação às atividades/ocupações desses cativos (892 homens e 724 mulheres), o censo mostrou serem do serviço doméstico (27,7%), lavradores (18,9%), costureiras (0,6%), criadores (0,4%), do serviço em madeiras (0,4%), artistas (0,1%) e sem profissão (51,9%).¹⁷³ O quesito “sem profissão” certamente deve-se a uma lacuna da fonte e não ao fato de não executarem qualquer tipo de trabalho. É muito provável que boa parte dos escravizados com profissão indefinida estivessem dedicados aos serviços agrícolas, assim como alguns dos tidos por domésticos. Somados aos lavradores, era grande o contingente de cativos direta ou indiretamente ligados à agricultura.

Fortuna x escravidão

A respeito do total de cativos relacionados na Tabela 10 chama a atenção aqueles possuídos apenas em parte. Uma vez que aparecem para as três décadas analisadas e para senhores de diferentes fortunas, não é questão de um caso isolado, mas indicativo de uma prática que parece ter sido comum, independentemente da condição econômica do proprietário. Embora seja preciso destacar que apenas um dos escravizados adquiridos em parte o tenha sido por indivíduo abastado. Todos os demais pertenciam a proprietários de modestas fortunas (£ 1 a 250), o que pode denotar uma alternativa àqueles que não tinham capital suficiente para adquirir o bem em sua totalidade.

¹⁷¹ Cf. Loc. cit.

¹⁷² *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul [...]*. ob. cit. p. 83.

¹⁷³ Cf. Censo de 1872, apud SILVA, Marcio Antônio Both da. *Campesinato negro nas matas do Rio Grande do Sul*. In: ZARTH, Paulo Afonso (org.). *História do campesinato na Fronteira Sul*. ob. cit. p. 175-176.

A documentação consultada não oferece elementos para maiores esclarecimentos da questão, mas podemos especular que algumas das razões da pertença do mesmo escravizado por mais de um senhor esteja relacionada ao seu alto preço, seu significado enquanto bom investimento e patrimônio e sua importância nas atividades diárias de uma fazenda. Ou seja, por vezes, o cativo pode ter sido adquirido em parceria por ser mercadoria cara e os adquirentes não disporem de todo o montante; outras vezes, quem sabe herdado em conjunto; em outras ocasiões expressou investimento feito em parceria, etc.

Expusemos na Tabela 11 a distribuição de cativos por faixas de fortuna. Os dados atestam a intensa presença e a considerável importância do elemento servil para a economia e sociedade locais. É visível em Soledade a disseminação da propriedade de escravizados entre indivíduos de setores sociais diversos, de pequenos a grandes proprietários, em conformidade ao apontado por outros autores para diferentes áreas do Rio Grande do Sul e do Brasil.¹⁷⁴ Contudo, os inventários das faixas de menores fortunas (£ 1 a 500) são realmente os que apresentam menor número de cativos e onde se encontram também a quase totalidade dos inventários sem cativos.

Na faixa de fortuna de £ 1 a 200, por exemplo, sete dos dez inventariados não tinham escravizados e entre os outros três, um deles era dono de um cativo somente e os dois restantes tinham apenas partes de um escravizado. Na faixa de fortuna de £ 201 a 500 foram 19 inventariados; sete deles não possuíam cativos e entre os 12 restantes, cinco tinham apenas um escravizado cada um; os demais seis inventariados tinham entre dois e quatro cativos.

Já no grupo dos mais afortunados (£ 1001 a 5000), todos os inventariados são possuidores de cativos e os concentram em maior número (até 16 por inventário). Na década de 1860, cerca de 55% dos escravizados foram arrolados entre os bens daqueles que detinham as mais altas fortunas (£ 2001 a 5000). Nos anos 1870, 30% dos cativos pertenciam a indivíduos com fortunas entre £ 1001 a 2000; e quase 40% eram de propriedade daqueles inseridos na faixa de £ 2001 a

¹⁷⁴ Entre outros, DARONCO, Leandro Jorge. *Campos esquecidos: experiências sociais de cativo em uma zona rural e fronteira (norte-noroeste do Rio Grande do Sul: 1840-1888)*. Tese (Doutorado em História) – UNISINOS, São Leopoldo, 2012; FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura [...]*. ob. cit.; GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra [...]*. ob. cit.; SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. SP: Cia das Letras, 1988. VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas margens do Atlântico [...]*. ob. cit.

5000. Ou seja, cerca de 70% dos cativos estavam em poder daqueles que acumularam entre £ 1001 a 5000, enquanto apenas 30% pertenciam a indivíduos com fortunas menores de £ 1000.

Tabela 11 - Distribuição de cativos por faixas de fortuna (em libras) – Soledade (1861-1883).

	1-200 £			201-500 £			501-1000 £			1001-2000 £			2001-5000 £			Total de inventários
	Inventários sem cativos	Cativos da década	Cativos (total*)	Inventários sem cativos	Cativos da década	Cativos (total*)	Inventários sem cativos	Cativos da década	Cativos (total*)	Inventários sem cativos	Cativos da década	Cativos (total*)	Inventários sem cativos	Cativos da década	Cativos (total*)	
1861-1870	0	3,2	0,8	0	38,8	10,3	0	3,2	0,8	0	0	0	0	54,8	14,5	7
1871-1880	13,3	0	0	13,3	7,1	3,4	2,2	23,2	11,1	0	30,4	13,7	0	39,3	18,8	28
1881-1883	2,2	0	0	4,4	62,5	12,8	0	12,5	2,6	0	25	5,1	0	0	0	10

Fonte: 45 inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1883. AHR, APERS e EIFERT, M.B.C.

* não contabilizados os cativos declarados apenas em “parte”.

Apenas de 1881 a 1883, a maioria dos escravizados (62,5%) esteve em mãos de proprietários mais modestos (£ 201 a 500), época em que o preço do cativo declinou, conforme comentamos. Observamos que na sua quase totalidade, esse grupo de indivíduos optou por adquirir ou manter a mão de obra escravizada, enquanto seus rebanhos e suas terras apresentavam-se diminutos ou inexistentes. Em 1882, por exemplo, Felisarda dos Santos Barcellos legou fortuna de £ 255 constituída por uma cativa, uma pequena posse de terra, uma casa velha, uma besta, dois cavalos e algumas dívidas passivas. No mesmo ano, os bens de Benedicta Rodrigues da Silva resumiam-se a quatro escravizados, uma pequena parte de campo e seis mulas, no total de £ 243. Ainda em 1882, no inventário por falecimento de Josephina Maria foram arrolados dois cativos, algum dinheiro, nenhuma porção de terra e nenhum animal.¹⁷⁵

Alguém para servir

Destaque-se que a maioria dos escravizados da década de 1880 pertencia a senhores de modestas posses, mas a concentração de riqueza foi mantida no período e o maior número de escravizados por propriedade continuou sendo encontrado nos inventários cujas fortunas eram mais expressivas. Como exemplo, o inventário de Joana Gomes de Oliveira, falecida em 1883.¹⁷⁶ Com herança avaliada em £ 1.444, seus bens incluíam, entre outros, seis escravizados, campos de sesmaria, terras de cultura, arreios e chicotes de prata, diversas peças de ouro e quase quatro centenas de animais. Sozinhos, Joana e seu marido José Borges, eram donos de 25% dos cativos da década, enquanto as citadas Felisarda, Benedicta e Josephina tinham 4,1%, 16% e 8,3%, respectivamente.

Quais motivações levavam uma família de poucos recursos a manter um escravizado em detrimento de outros bens? Sabemos da importância (econômica e social) do braço cativo na sociedade oitocentista brasileira e de sua utilização nas mais diversas ocupações. Gostaríamos, contudo, de contar com componentes

¹⁷⁵ AHR - Inventários: inventariada Felisarda dos Santos Barcellos, inventariante Antônio Xavier Cardozo, 1882; inventariada Benedicta Rodrigues da Silva, inventariante Propício José da Cunha, 1882; inventariada Josephina Maria, inventariante Francisco José dos Santos e outros, 1882.

¹⁷⁶ APERS– Soledade, Vara de família, inventário de Joana Gomes de Oliveira – 1881 a 1929 – maço 1.

explícitos na documentação pesquisada que acudissem o esclarecimento da dúvida proposta. O que, lamentavelmente, não foi o caso.

Mais sorte teve Graciela Garcia em seu estudo sobre Alegrete, intitulado *O domínio da terra*. Embora o caso citado tenha se passado no sul da província, pode muito bem ser usado para pensar a realidade vivida em Soledade. A autora revela um caso ilustrativo ocorrido em 1876 que dá a dimensão da importância para uma família pobre em possuir um cativo. Tendo herdado poucos bens, um único escravizado e algumas dívidas a pagar, a viúva de Jeronymo da Silveira Cardoso escolhe quitar o débito de forma a manter a propriedade do cativo – necessária, segundo explicava o procurador da viúva porque

é o [cativo] que cuida dos poucos animais que existem, inclusive um pequeno nº de gado [...] é o que além desses serviços de campo, pode sahir em qualquer emergência, fazer compras e como único homem de sua caza, na Campanha onde vivem é o que lhes pode prestar alguma proteção, ou pedil-a a vizinhos em cazo de necessidade: e seria tão sensível a minha Constituinte e filhos a falta d'esse escravo, que sem elle ficariao, como se dis = de braços quebrados = sem ter quem fizesse o trabalho do campo e o mais, ou teriao que sujeitarem-se aos serviços de um peão, cuja conveniência ser-lhes-hia sempre cheia de receios e cuidados, por que só mulheres como poderão, longe de proteção ter a seo serviço um homem em quem não poderão depositar inteira confiança? ¹⁷⁷

Em uma sociedade patriarcal e machista como era a oitocentista, compreende-se a preocupação com a existência/necessidade de pelo menos um homem adulto em casa, ainda que cativo. Mais além, como bem destacou Leandro Daronco em *À sombra da cruz*, “tornar-se proprietário de um trabalhador escravizado representava mais do que a simples possibilidade de ter alguém para servir para sempre.” ¹⁷⁸ Era posse que “alçava um homem ao *status* de escravista” e tal fato “induzia famílias de menor condição econômica a se desdobrarem para adquirir um cativo”. ¹⁷⁹

Em Soledade, os escravizados labutavam nas mais diversas áreas e tarefas. Ocupavam-se da agricultura (roceiros), das lides domésticas (cozinheiras, costureiras, lavadeiras, etc.), das atividades pecuárias e pastoris (campeiros) e também das atividades extrativistas nos ervais. Em *Do arcaico ao moderno*, ao tratar do caso de Cruz Alta, Paulo Afonso Zarth afirmou que era expressiva a população

¹⁷⁷ APERS - Inventário 22, maço 3, Cartório de Órfãos e Ausentes, Quaraí, 1876, apud GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra [...]*. ob. cit. p. 65.

¹⁷⁸ DARONCO, Leandro Jorge. *À sombra da cruz: trabalho e resistência servil no noroeste do Rio Grande do Sul segundo os processos criminais (1840-1888)*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2006. p.89.

¹⁷⁹ Id. *ibid.* p. 89.

livre dedicada ao extrativismo de erva-mate, “setor que não contava com escravos e que demandava uma grande quantidade de mão de obra”.¹⁸⁰ Contudo, ao incorporar novas fontes, trabalhos posteriores fizeram importante registro do uso da mão de obra servil no trabalho da erva-mate.

Em *Babel do novo mundo*, estudo sobre a região de matas do Rio Grande do Sul, Marcio Silva mostrou que informações constantes em relatórios da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas davam conta da presença de cativos trabalhando nos ervais.¹⁸¹ Em *À sombra da cruz*, Leandro Daronco tratou da escravidão em Cruz Alta, sobretudo via documentação judicial, e destacou processo-crime, envolvendo dois trabalhadores escravizados, João e Romão, dedicados à produção e secagem da erva-mate em carijo¹⁸² de seu proprietário.¹⁸³ O fato que deu origem ao processo crime ocorreu em agosto de 1849, quando João atirou um tição de brasa contra Romão, seguindo-se luta corporal entre eles, golpes de facão e ferimentos mortais em Romão. Em seu depoimento, o cativo João expôs que

se encontrava junto ao escravo Romão em um carijo fabricando erva-mate para seu proprietário, onde estava ele trabalhando, inclusive havia ajudado seu parceiro a secar suas ervas. Pouco depois, quando estava fazendo fogo em seu carijo, jogou por brincadeira um tição de fogo no finado e este ficou zangado e com um porrete atirou o dito tição no mato e então ele, João, disse algumas palavras injuriosas ao escravo Romão por este não saber brincar e que, neste instante, o dito seu parceiro Romão, sem que ele percebesse, aproximou-se por de trás e com um pau deu-lhe uma bordoadada na cabeça, que o fez tontear e tornando novamente a dar-lhe outra bordoadada que atingiu seu olho direito no qual existe ainda um sinal e para poder se defender fez uso do facão que portava na cintura, dando-lhe algumas bordoadadas com a prancha do facão no seu companheiro Romão, mas não sabe como ele morreu.¹⁸⁴

Ao escrever *A trajetória da terra* do centro-norte do Rio Grande do Sul, Aldomar Rückert destacou haver indicações de que “a força de trabalho não-paga é empregada nos carijos, nas atafonas e notadamente nos engenhos de soque de erva-mate”.¹⁸⁵ Baseado no trabalho de Delma Gehm, o autor afirma que “nos engenhos em que se soca a erva já cancheada, nos carijos dos ervais”, o trabalho

¹⁸⁰ ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno [...]*. ob. cit. p. 123.

¹⁸¹ Cf. SILVA, Marcio Antônio Both. *Babel do novo mundo: povoamento e vida rural na região de matas do Rio Grande do Sul (1889-1925)*. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, 2009. p. 145.

¹⁸² Carijo: denominação dada a um jirau de varas destinado à secagem da erva-mate. In: NUNES, Zeno Cardoso e NUNES, Rui Cardoso. *Dicionário de regionalismos do Rio Grande do Sul*. ob. cit. p.94.

¹⁸³ Cf. DARONCO, Leandro Jorge. *À sombra da cruz [...]*. ob. cit. p. 87.

¹⁸⁴ Loc. cit. Grifos nossos.

¹⁸⁵ RUCKERT, Aldomar A.. *A trajetória da terra [...]*. ob. cit. p.89-90. Atafonas: moinho manual ou movido por animais para preparo de farinhas de mandioca, milho e trigo.

do escravizado também é usado “para encher de erva os surrões e fazer seu carregamento nas carretas, serviços esses feitos sob a administração direta dos senhores ou dos capatazes”.¹⁸⁶

O escravizado e a erva-mate

Em Soledade, em fins de fevereiro de 1858, o fazendeiro Athanagildo Rodrigues da Silva abriu processo de embargo contra Antônio Galvão. Em desrespeito às leis e aos direitos do autor, o réu era acusado de derrubar matos e fazer erva, sem licença, nas terras do fazendeiro. Este, portanto, pedia o embargo dos trabalhos. Atendendo a solicitação, o juiz municipal mandou oficial de justiça intimar a Antônio Galvão “e mais quaisquer trabalhadores que se achem fazendo erva-mate nos matos do suplicante, para que não continuem mais em ditos trabalhos, sob pena de serem punidos criminalmente”.¹⁸⁷ Um dia mais tarde, o escrivão comunicava que estivera nas terras em questão e intimara

a Francisco da Maia que se achava trabalhando no ramo da erva-mate como administrador de dito trabalho e bem assim a José Camilo da Silva e o escravo Antônio que diz ser de Bertolina da Rocha, para que não continuem mais em dito trabalho [...].¹⁸⁸

Vinte anos mais tarde, outro embargo envolvendo escravizados nos ervais seria requerido. Ludovico Andreás Knipoff, “senhor e possuidor de uma posse de terras sita no lugar conhecido por Quatro Léguas”, que houve por compra a particulares e ao governo, processou Joaquim dos Santos Prates que, “sem direito algum”, estava “tirando ervas” em dita posse, bem como “derrubando madeiras de seus matos”.¹⁸⁹

Em 14 de maio de 1878, por ordem do juiz municipal, dera-se o embargo de tais trabalhos. No local, os oficiais encontraram “alguns pés de erva mate derrubadas, bem como algumas árvores de diferentes qualidades derrubadas, tendo no mato um carijo construído no qual tem trinta arrobas de erva-mate pouco mais ou menos, que estava com fogo a fim de secá-la” e, em cumprimento do mandado judicial, intimaram Joaquim dos Santos Prates e sua mulher, os “trabalhadores

¹⁸⁶ Id. *ibid.* p. 90.

¹⁸⁷ APERS – possessória, Cartório do Cível, Passo Fundo, maço 11, 373/1858.

¹⁸⁸ APERS - *ibid.* Grifos nossos.

¹⁸⁹ AHR – embargos: Ludovico Andreas Knipoff (embargante) e Joaquim dos Santos Prates (embargado), 1878.

Manoel Quintino, Antônio Rosa Sobrinho e Crescêncio, escravo de Sezefredo de Araújo Ortiz para no mesmo serviço não continuarem”.¹⁹⁰

Os casos são exemplos valiosos da presença de escravizados trabalhando nos ervais de Soledade. Pelo empenho e dedicação que a tarefa requeria e pelo seu importante significado econômico ao longo do século 19, compreende-se que senhores tenham direcionado seus cativos à extração e produção de erva-mate nos períodos de corte permitidos por lei e também fora deles. Há poucas informações sobre o valor da erva-mate nos inventários *post-mortem* pesquisados, ausência que pode estar relacionada ao fato da planta ser nativa, abundante e não cultivada na maior parte do tempo a que nos detemos.

Encontramos referência da erva-mate nos inventários apenas para as décadas de 1870 e 1880 e observamos que o valor médio da erva praticamente dobrou em uma década (a arroba passou de 840 a 1\$600 réis). Portanto, era importante aos particulares a renda adquirida com o comércio da erva-mate; assim como o era para a Câmara Municipal o imposto sobre sua exportação, por muito tempo a principal fonte de renda do município.¹⁹¹ No censo realizado para o Rio Grande do Sul no ano de 1920, Soledade figura como um dos municípios grandes produtores (o 7º) de mate do estado, num total de 4.968 toneladas, ou 4,1% da produção estadual.¹⁹²

Nos 94 inventários consultados, acham-se arrolados dois monjolos (onde o mate era batido e triturado) ao custo de 18\$000 mil-réis e 60\$000 mil-réis; e sete engenhos de soque e beneficiamento de erva com preços que oscilaram entre 150\$000 mil-réis a 1:300\$000 mil-réis, dependendo do ano de avaliação e de seu bom ou mau estado. Joaquim José Borges era dono de um dos monjolos e de sete escravizados; José Alves Leite, proprietário de um dos engenhos e de seis escravizados; o inventário de Miguel Vaz Pinheiro foi aberto em 1885, estando listados entre seus bens um engenho e três cativos alforriados condicionalmente.¹⁹³

É muito provável que parte desses trabalhadores tenham se dedicado à labuta nos engenhos e ervais de seus escravizadores ou, a serviço deles, naqueles

¹⁹⁰ AHR - *ibid.* Grifos nossos.

¹⁹¹ AHRS – AMU: correspondência da Câmara Municipal de Soledade, 1875, caixa 153, maço 272; correspondência da Câmara Municipal de Passo Fundo, 1869, caixa 44, maço 100.

¹⁹² Cf. *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul [...]*. *ob. cit.* p. 216-217.

¹⁹³ AHR – inventário: inventariante Antônia Borges da Silva, inventariado Joaquim José Borges, 1877; inventariante Ana Teixeira Alves, inventariado José Alves Leite, 1877; inventariante Antônio Vaz Pinheiro, inventariado Miguel Vaz Pinheiro, 1885.

que eram públicos ou arrendados de outrem. Em *Marcas da escravidão nas fazendas pastoris de Soledade*, Maria Beatriz Chini Eifert chegou à semelhante conclusão, ressaltando que a documentação por ela pesquisada “não registra diretamente o trabalho de cativos nos engenhos produzindo erva-mate, porém a existência da mão de obra servil nas propriedades onde temos informação de engenhos sugere tal uso”.¹⁹⁴

Em 1884, em consequência da onda abolicionista, a província do Rio Grande do Sul declarou-se livre da escravidão. Os cativos foram formalmente alforriados, mas a liberdade era condicionada a prestações de serviços que, de forma geral, variaram de um a sete anos.¹⁹⁵ Na prática, isso significou a obrigação de continuar trabalhando e servindo aos antigos senhores. Aos olhos de Robert Conrad, em *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, essa foi uma estratégia dos escravistas do sul que “entraram num compromisso astuto com o abolicionismo que lhes permitiu usar o trabalho de seus escravos, embora dando-lhes o rótulo nominal de homens e mulheres ‘livres’”.¹⁹⁶

Exemplo dessa prática em Soledade pode ser conferida pelo inventário aberto em decorrência da morte de Antônio Rodrigues França, em 1885. Nele foram arrolados, entre os bens semoventes do casal, os serviços de três cativos libertos condicionalmente: o de Manoel obrigado a prestar quatro anos e três meses de trabalho por 300\$000 mil-réis; o de Domingas ao valor de 200\$000 mil-réis por cinco anos e três meses; e o de Domiciano, por igual período de Domingas, mas no valor de 400\$000 mil-réis.¹⁹⁷ Outros três escravizados foram alforriados condicionalmente em inventário de Miguel Vaz Pinheiro, conforme comentamos. A partir de 1884, como bem lembrou Paulo Afonso Zarth, no Rio Grande do Sul os cativos “desapareceram das estatísticas, mas não do trabalho” e, em 1888, quando da promulgação da Lei Áurea, muitos deles ainda estavam pagando cláusulas de serviço, inclusive nas fazendas e ervais de Soledade.¹⁹⁸

¹⁹⁴ EIFERT, Maria Beatriz Chini. *Marcas da escravidão [...]*. ob. cit. p. 65.

¹⁹⁵ CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Trad. de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 248.

¹⁹⁶ Loc. cit.

¹⁹⁷ AHR – Inventário: inventariado Antônio Rodrigues França, inventariante Maria da Silva França, 1885.

¹⁹⁸ ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico do moderno [...]*. ob. cit. p. 146.

Resistência e violência

Em março de 1888, na ação de liberdade da “preta Francisca”, vê-se que ela fora propriedade de Olivério José de Araújo Ortiz e liberta condicionalmente em novembro de 1884. Dizia ele que a condição era de “servir a mim, a minha mulher e a nossos filhos pelo tempo de seis anos, contados da presente data, depois do que será plena a sua liberdade, sujeita à respectiva legislação”.¹⁹⁹ As cartas de liberdade constantes nos Livros Notariais de Transmissão e Notas de Soledade permitem ver que entre o período de 1873 a 1884, 41 escravizados receberam cartas de liberdade, sendo condicionadas em 41% dos casos.²⁰⁰ Em outros 14,6% os escravizados compraram sua liberdade pagando entre 300\$000 mil-réis e 500\$000 mil-réis.

Se somarmos esses percentuais, temos que em mais de 50% dos casos ou os cativos não estavam efetivamente livres ou haviam pagado para gozar da nova condição. Verificamos ainda que o tempo estipulado para prestação de serviços variou de três anos até o fim da vida de seus senhores. Para esses indivíduos, portanto, a liberdade plena estava muito distante. O caso da crioula Rosa, 38 anos, é ainda mais curioso: em 1873, ela recebeu carta de liberdade “em recompensa dos bons e fiéis serviços” prestados “com a condição, porém, de nunca se retirar de nossa casa [dos senhores] e companhia a fim de ser amparada e protegida nos dias difíceis de sua velhice”.²⁰¹ Cabe questionar: que liberdade era essa?

Em toda a região, durante a vigência do escravismo, centenas de negros foram explorados, torturados e mortos. Reduzidos a mercadorias, conheceram a experiência de duras jornadas de trabalho, do tronco, dos açoites, do bacalhau, dos grillhões, e de todo tipo de maus-tratos. Diversos trabalhos acadêmicos já mostraram a importância dos cativos na economia e sociedade sulinas e comprovaram não passar de um mito o propagado discurso de terem recebido tratamento mais humano no Rio Grande do Sul do que nas demais províncias do Brasil.

Em *Triste Pampa*, Solimar Lima debruçou-se sobre a resistência e a punição de escravizados no Rio Grande do Sul e revelou, baseado em fontes judiciais

¹⁹⁹ AHR – Ação de liberdade: Francisca, autora e Olivério José de Araujo Ortiz, réu. 1888.

²⁰⁰ SCHERER, Jovani de Souza e ROCHA, Márcia Medeiros da (coords.). *Documentos da escravidão* – repertório de cartas de liberdade acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: CORAG, 2006. p. 1144-1146.

²⁰¹ Id. *ibid.* p. 1144.

(sobretudo processos-crime), que o “Judiciário gaúcho, representado pela Junta de Justiça, foi, provavelmente, um dos mais severos do Brasil escravista”, aplicando degredos, galés perpétuas, açoites e enforcamentos.²⁰² Portanto, em total discordância com a tese de sermos terra de “amos afáveis”.²⁰³

Em Soledade, destacamos dois casos que dão mostras dessa violência para com os escravizados e suas formas de resistência. Em março de 1878, foi aberto processo judicial para investigar exagerados maus-tratos na “negra de nome Catharina”, cativa de Luiz Chaise e por ele brutalmente violentada.²⁰⁴ O crime de Catharina era ter fugido da casa de seu proprietário. Tão logo recuperada foi “reconduzida para casa de seu senhor e pousou atada e no outro dia foi por seu senhor surrada com um bacalhau feito por ele” e nessa ocasião também “foi por sua senhora [...] castigada e queimada com tição de fogo”, além de lhe terem colocado um grilhão no pé.²⁰⁵ No auto de corpo de delito, peritos e testemunhas encontraram no corpo de Catharina diversos ferimentos, alguns feitos a fogo e outros a bacalhau ou instrumento igualmente contundente, além do grilhão no pé direito.

Vale lembrar que a prática de mutilações e torturas foi abolida após a Independência e, embora cativos continuassem sendo castigados com açoites e outros tipos de instrumentos e formas de violência, a mutilação era proibida, ao menos formalmente.²⁰⁶ Daí o processo denunciando Luiz Chaise pelos castigos abusivos e cruéis em sua cativa. Contudo, todas as punições e sevícias nominadas e por ele aplicadas em Catharina foram insuficientes para incriminá-lo.

Ao final do processo, o promotor público de Passo Fundo proclamava: é claro “que foi autor do castigo sofrido pela escrava Catharina seu próprio senhor Luiz

²⁰² LIMA, Solimar de Oliveira. *Triste pampa: resistência e punição de escravos em fontes judiciais no Rio Grande do Sul – 1818-1833*. Porto Alegre: IEL/EdiPUC, 1997. p. 191.

²⁰³ A expressão é de MAESTRI, Mário. *Uma defesa do quilombo*. In: FIABANI, Adelmir. *Mato, palhoça e pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004)*. São Paulo: Expressão Popular, 2005. p. 11. Ainda hoje, a ideia da existência no Brasil, e não somente no Rio Grande do Sul, de uma democracia racial e de um passado baseado em escravidão branda é mais comum do que se imagina. Enquanto revisamos essas linhas, o Oscar 2014 acaba de premiar como melhor filme a “12 anos de escravidão”, do diretor Steve McQueen. A história se passa nos EUA do século 19 e mostra a dureza da escravidão, seus aspectos sombrios, além da fragilidade civil de negros livres e libertos no país. A reação de boa parte da plateia brasileira parece estar sendo: “Como era dura a escravidão nos EUA! Os senhores lá eram mesmo cruéis – no Brasil não era assim, não é?”. Cf. SCHWARCZ, Lilia M. e MACHADO, Maria Helena P. T. *Por que deveríamos nos reconhecer nas cenas de “12 anos de escravidão”*. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2014/03/1419255-por-que-deveriamos-nos-reconhecer-nas-cenas-de-12-anos-de-escravidao.shtml> Acesso: 3 mar. 2014.

²⁰⁴ Processo 40/1878, apud EIFERT, Maria Beatriz Chini. *Marcas da escravidão [...]*. ob. cit. p. 111.

²⁰⁵ Id. *ibid.* p. 112.

²⁰⁶ Cf. MAESTRI, Mário. *A servidão negra*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988. p. 109.

Chaise, no entanto, está provado não só que a escrava o merecia, como também que seu castigo foi moderado, por consequência autorizado pela Lei”.²⁰⁷ O tal merecimento, ligava-se à insubmissão da escravizada tida por “fujona” e, conseqüentemente, “má”, como haviam confirmado todas as testemunhas no processo. Assim, “o castigo físico, mesmo que muito duro, era tido como recurso necessário para pôr fim ao desvio de um mau trabalhador que resistia à opressão”.²⁰⁸

Essa era a quarta fuga de Catharina, segundo declaração dada por uma das testemunhas. Os castigos brutais que recebeu foram certamente aplicados para puni-la e também no intuito de coibir novas escapatórias. Produto da contradição social de classes, a resistência servil, em geral, e a fuga, em particular, foram motivos de grande aflição à sociedade escravista. Prova é que as fugas foram a segunda maior preocupação da legislação metropolitana, atrás apenas do comércio.²⁰⁹

Enforcada num capão de mato

O caso da cativa Magdalena aconteceu em fins de 1882, no primeiro distrito de Soledade. Pertencente ao tenente-coronel Francisco Nicolau Falkembach, Magdalena foi encontrada “enforcada em um capão de mato”, nos campos de seu proprietário.²¹⁰ Realizado o auto de corpo de delito na cativa, testemunhas foram inquiridas sobre sua morte que, curiosamente, mesmo durante a investigação vê-se tratada por “suicídio”.²¹¹ Cinco testemunhas foram ouvidas: todas eram homens e vizinhos de Falkembach.

Perguntados se viram ou sabiam de espancamentos/castigos feitos em Magdalena por seus senhores, ou se sabiam a razão “que levou a dita escrava a proceder dessa maneira”, todos responderam negativamente aos dois quesitos.²¹² E os cinco foram unânimes em afirmar que Magdalena era estimada e muito bem tratada por seu senhor e toda sua família. Manoel Antunes dos Santos (45 anos,

²⁰⁷ Processo 40/1878, apud EIFERT, Maria Beatriz Chini. *Marcas da escravidão [...]*. ob. cit. p. 117.

²⁰⁸ EIFERT, Maria Beatriz Chini. *Marcas da escravidão [...]*. ob. cit. p. 116.

²⁰⁹ Cf. FIABANI, Adelmir. *Mato, palhoça, pilão [...]*. ob. cit. p. 22.

²¹⁰ AHR – Subdelegacia de polícia da Vila da Soledade. A Justiça (autora), auto de corpo de delito procedido no cadáver da escrava Magdalena. 1882.

²¹¹ AHR - ibid.

²¹² AHR - ibid.

casado, lavrador, natural desta Província) ainda complementou saber: “que tanto o tenente-coronel como sua família tratam muito bem aos escravos de sua propriedade e com muita especificidade a que morreu por ser fiel de sua família”.²¹³

Diante de tais depoimentos, o subdelegado Antonio Joaquim de Godoys Boeno pronunciou a respeito do inquérito: “vê-se que nenhuma culpabilidade existe contra seus senhores, nem a qualquer outra pessoa e somente vê-se que foi homicídio voluntário”.²¹⁴ Dias depois, os autos foram arquivados. Francisco Nicolau Falkembach era militar destacado, sobretudo por concorrer para a compra de armamentos para a Guerra do Paraguai e por, pessoalmente, auxiliar na reunião da Guarda Nacional.²¹⁵ Foi casado com uma das filhas de um dos maiores fazendeiros da região – Athanagildo Rodrigues da Silva, cuja fortuna foi a segunda maior inventariada entre todas as que pesquisamos.²¹⁶ Em Soledade, Francisco foi vereador e juiz de paz durante as décadas de 1870 e 1880. Histórico certamente conhecido pelas testemunhas interrogadas, moradoras do também primeiro distrito e vizinhas do tenente-coronel.

Em todo o território nacional, e em Soledade, como exposto, cativos resistiram de formas diversas à dominação e ao degradante sistema escravista, por meio de fugas, insurreições, justiçamentos, suicídios, organização de quilombos, etc. Embora não tenhamos encontrado registros específicos da existência de quilombos nas fontes que pesquisamos, é válido pressupor que as serras e matas de Soledade foram refúgios de negros fugidos do cativeiro. Conforme comentado e demonstrado, havia uma população significativa de escravizados na região; população não resignada à exploração, maus-tratos e dominação.

Além das condições sociais e geográficas favoráveis, o que ajuda a pensar a existência de quilombos na região são dois processos em andamento pelo reconhecimento de comunidades negras remanescentes e consequente demarcação de terras junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). São duas as comunidades localizadas na antiga Soledade e objetos das ações atuais: Linha Fão (Arroio do Tigre/RS) e Júlio Borges (Salto do Jacuí/RS). A

²¹³ AHR - *ibid.*

²¹⁴ AHR - *ibid.*

²¹⁵ Cf. OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. *Anaes do município de Passo Fundo*. Passo Fundo: EdiUPF, 1990. p. 98.

²¹⁶ AHR – inventário: Claudina Helena da Camara (falecida) e Athanagildo Rodrigues da Silva (inventariante), 1868.

leitura do *Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural*, elaborado a respeito da “comunidade quilombola Linha Fão”, permite ver que a exploração do trabalhador afro-brasileiro não cessou com a abolição, tampouco sua expropriação.²¹⁷

Como acertadamente afirmou Adelmir Fiabani, em *Mato, palhoça e pilão*, a Abolição deu ao trabalhador escravizado a liberdade civil, sem, contudo, provocar alterações significativas em suas condições materiais de existência. Nas palavras do autor, “alguns quilombolas continuaram vivendo como posseiros nas áreas de seus quilombos. Outros procuraram a sobrevivência juntando-se às parcelas da população marginalizada, em novas formas de luta pela sobrevivência.”²¹⁸ Aos poucos, de forma geral, a população afrodescendente serviria ao sistema e à rentabilidade capitalista, engrossando as fileiras do exército urbano e rural de reserva de trabalhadores.

No ano de 1891, em ação de força nova, encontramos um exemplo de libertos trabalhando para os mesmos senhores, sem as alterações significativas que comentamos acima. Felisbina Borges processou a filha e o genro, vizinhos, por estarem derrubando matos, plantando cereais e colhendo erva-mate em terras que considerava suas. Em sua defesa, apresentou várias testemunhas, sendo três delas ex-escravizados. Adão Taborda e João Borges da Silva haviam sido cativos da autora e Felix Bicudo, fora cativo de Francisco Bicudo do Amarante e ex-peão de Generoso Bicudo do Amarante.

O advogado dos réus contestou a ação e defendeu que os ex-escravizados de Felisbina Borges fossem considerados testemunhas não dignas de fé e, portanto, nulas. A respeito de João Borges da Silva, dissera que “é um ex-escravo da autora, na dependência da qual vive até agora”.²¹⁹ Conforme comentamos, a conquista da liberdade civil parece ter alterado pouco as condições materiais de existência de muitos libertos.

²¹⁷ Cf. BUTI, Rafael P. *Relatório Antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural. Comunidade quilombola Linha Fão (Arroio do Tigre/RS)*. INCRA/RS, 2014 (não publicado no DOU). Documento gentilmente cedido pelo antropólogo responsável pelo relatório, Rafael Palermo Buti (UFSC), ao qual somos especialmente gratos.

²¹⁸ FIABANI, Adelmir. *Mato, palhoça e pilão [...]*. ob. cit. p. 26.

²¹⁹ AHR – ação de força nova: autora Felisbina Marcia Borges e réus Francisco Corrêa Taborda e sua mulher, 5/M17/1891, fls. 29v-30.

2.5 - O preço das terras

Um dado bastante importante para as relações e análises que se pretende nesse trabalho é conhecer o preço das terras praticado no espaço e tempo em estudo. Todavia, dadas particulares características das fontes consultadas, esta não foi uma tarefa fácil. Nada menos do que 80% das porções de terra constantes nos inventários *post-mortem* foram arroladas sem indicativos de sua extensão. Na maioria dos casos, são informados apenas características (campos, matos, terras lavradas, etc.) e local das propriedades. Portanto, o que apresentamos trata-se de uma evolução aproximada dos preços na região.

É preciso destacar que a recorrência dessa prática nos inventários nos dá a conhecer um costume, uma atitude aceitável e permitida à época - uma lei não escrita -, qual seja, a de legar terras com omissão de extensão ou com medidas imprecisas (observado também nos registros paroquiais de terras locais).²²⁰ Como veremos, ambas as realidades serão detonadoras e/ou darão margens a muitos conflitos entre proprietários e vizinhos, parentes ou não. Assim, no rol das heranças analisadas, muitos dos campos, dos matos e das terras cultiváveis são descritos como “ainda não medido”, “*pro indiviso*”, “com extensão e confrontações que se ignora” ou “cuja extensão não se pode precisar por não ter sido ainda dividida nem demarcada”, etc.²²¹

Por outro lado, parte significativa das terras com extensão declarada tinha limites indefinidos expressos nos vocábulos “mais ou menos”, “regulando” e “aproximadamente”. Nem por isso os autos deixaram de ter prosseguimento. Nas décadas de 1870 e 1880, quando a Lei de Terras já completara vinte, trinta ou mais anos, foram baixíssimos os índices de terras acompanhadas de extensão nos inventários. Longe de ser apenas resultado de um desconhecimento, de falta de necessidade de precisão ou de falta de agrimensores, etc., os limites imprecisos eram uma porta para a expansão de domínios - em especial sobre as áreas de

²²⁰ Sobre essa característica/imprecisão nas declarações do registro paroquial de terras ver ORTIZ, Helen. *O banquete dos ausentes [...]*. ob. cit. cap. 3.

²²¹ *Pro indiviso* - “Gozar *pro indiviso* é possuir em comum um corpo de bens, cuja propriedade não está dividida, ou é suscetível de ser dividida”. In: FREITAS, Augusto Teixeira de. *Vocabulário jurídico*. Com appendices. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1883. Disponível em <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/26547> p. 162.

terras públicas - sobretudo pelos detentores de maiores capitais econômico e político.

Em 1864, dez anos após a regulamentação da Lei de Terras, o juiz comissário de Passo Fundo informava ao poder público provincial sobre as razões da morosidade com que estavam sendo feitas as legitimações e medições de terras no município. Dizia ele:

A primeira e principal causa é a vantagem que tem, ou pensam ter os posseiros deixando de legitimar suas posses, porque conservando eles, em virtude do artigo oito da lei de dezoito de setembro de 1850, o direito de serem mantidos na posse do terreno que ocuparem com efetiva cultura, e entendendo que o terreno que já não é mato virgem (vulgo capoeira) por ter sido uma ou mais vezes cultivado se considerará ocupado na forma da lei, logicamente concluem que mais lhe convém ampliarem indefinidamente a referida ocupação por meio de derrubadas dos matos contíguos, do que limitarem-se pela legitimação ao terreno que a lei lhes concede.²²²

Em Soledade, as solicitações de abertura dos autos de medição e legitimação de posses pela Lei de 1850 concentraram-se no período 1880-1891 (mais de 70% dos pedidos); foram cerca de 13% só no ano de 1887.²²³ Com relação aos inventários, pelo que pudemos observar, somente a partir de 1900 há uma maior exatidão relativa à extensão das propriedades. E apenas no período 1911-1920 se dá de fato mudança de comportamento no tocante à omissão de extensão das propriedades; pela primeira vez, mais de 70% delas vêm acompanhadas de suas medidas (índice até então nunca superior a 37,5%). Isso mostra que a aplicação da Lei de Terras na região não se deu da noite para o dia; ao contrário, foi um processo longo e complexo, acelerado quando do aumento populacional, do maior ingresso de camponeses europeus (recém chegados e descendentes das colônias velhas) e do fechamento da fronteira agrícola.

Campos, matos e terras lavradas

A terra não é mercadoria homogênea e seus preços variam, conforme uma série de elementos tais como: localização, topografia, existência de benfeitorias, disponibilidade de água, condições de acesso, proximidade de vias de transporte, etc. Ressalvadas essas particularidades e o fato das fontes consultadas não nos

²²² AHRS – FTP: correspondência dos juízes comissários de Passo Fundo, caixa 23, maço 43/1864. Grifos nossos.

²²³ Cf. ORTIZ, Helen. *O banquete dos ausentes* [...]. ob. cit. p. 159.

revelarem todas elas, é válida nossa construção de uma série de preços como uma aproximação ao efetivamente praticado naquele intervalo de tempo e espaço. Nos inventários de Soledade, as terras declaradas dividem-se basicamente em três tipos: campos, campos e matos, terras lavradas e matos. Apresentamos nas Tabelas 12, 13 e 14 a evolução dos preços das terras de acordo com essas tipologias. Para nenhuma delas houve dados nos processos da década de 1880.

Observamos que, de forma geral, embora tanto os preços mínimos quanto máximos tenham evoluído, os primeiros o fazem em proporção inferior aos segundos, o que nos revela que as melhores terras são mais valorizadas ao longo do tempo, como era natural prever. Notamos também que para as terras lavradas e matos, tanto na década de 1890 quanto na de 1900, as posses que atingiram preços máximos foram descritas como “legitimadas”, o que sugere que o processo de legalização e registro da terra agregava não apenas certa segurança à propriedade (direito de), como valor frente àquelas não legitimadas. Da mesma forma, estudos apontam que as terras cercadas devido à introdução do alambrado tendem a ser mais valorizadas, o que não podemos confirmar para Soledade devido a falta de informações nos inventários.²²⁴

Tabela 12 - Preço das terras de campo em Soledade (réis/hectare)²²⁵.

Terras de campo				
Década	Preço mínimo	Preço mínimo deflacionado	Preço máximo	Preço máximo deflacionado
1860	918	697	1.224	1.224
1870	1.913	2.092	2.754	3.197
1890	2.295	1.526	11.937	5.329
1910	16.666	11.979	16.666	11.979

Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, M.B.C.

²²⁴ Cf. DAL BOSCO, Setembrino. *Fazendas pastoris no Rio Grande do Sul (1780/1889)*: capatazes, peões e cativos. Dissertação (Mestrado em História) – UPF, Passo Fundo, 2008. p. 116.

²²⁵ Sem dados seguros para as áreas de campo durante a década de 1900.

Tabela 13 - Preço das terras de campo e matos em Soledade(réis/hectare)²²⁶.

Terras de campo e matos				
Década	Preço mínimo	Preço mínimo deflacionado	Preço máximo	Preço máximo deflacionado
1870	1.836	2.131	4.591	5.329
1890	1.530	485	12.222	3.874
1900	9.966	7.207	23.111	12.278
1910	9.302	6.686	39.200	21.000

Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1870-1920. AHR, APERS e EIFERT, M.B.C

Tabela 14 - Preço das terras lavradas e matos em Soledade (réis/hectare).

Terras lavradas e matos				
Década	Preço mínimo	Preço mínimo deflacionado	Preço máximo	Preço máximo deflacionado
1860	1.147	870	1.239	1.239
1870	2.649	2.519	6.198	7.194
1890	459	145	12.000	4.125
1900	3.728	1.980	16.000	10.786
1910	10.000	7.187	40.000	21.429

Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, M.B.C.

Com relação às áreas de campo, a documentação consultada silencia a respeito de serem “limpos” ou “sujos”, motivo pelo qual não explicitamos diferenciação.²²⁷ Embora Soledade tenha sido originalmente uma área de matas, havia ali campos nativos de muito boa qualidade. Uma passagem do jornal republicano local, *A Pátria*, é significativa nesse sentido:

De vasta extensão territorial, possui este município grande porção de campos de excelente pastagem, onde os gados vacum e muar prosperam admiravelmente. Esses campos, abundantes de águas e abrigos formados pelas ondulações do terreno e pelas matas marginais dos regatos e dos volumosos arroios, oferecem as melhores condições para o desenvolvimento dos gados em todas as estações do ano. As suas condições de pastagens, águas e abrigos são auxiliadas pelo clima temperado e fresco.²²⁸

Na Tabela 12 verificamos que na década de 1860 o preço do campo nativo variou de \$918 réis/ha a cerca de 1\$200 réis/ha. Campos “abertos” e “sem tapume”

²²⁶ Sem dados para as áreas de campo e matos durante a década de 1860.

²²⁷ ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho [...]*. ob. cit. p. 90.

²²⁸ Centro Cultural de Soledade – Jornal republicano *A Pátria*, Ano III, nº 172 - Soledade, 28 de março de 1926. p. 1.

obtiveram valor inferior aos que se apresentavam “tapados”.²²⁹ Nas décadas seguintes, o preço dos campos continuou a subir, tanto para patamares mínimos, quanto máximos. Comparando os preços dos campos com os das terras lavradas e matos, na década de 1860, percebe-se que eles estavam em níveis muito similares. Já na década seguinte, os preços das duas áreas começam a se distanciar, com destaque para a valorização das terras lavradas e matos, que eram justamente as áreas destinadas à colonização. Na década de 1870, as terras mais caras foram os campos e matos e as lavradas e matos, o que atesta a importância da floresta - por sua fertilidade natural e suas ricas e fundamentais madeiras – para além do reconhecido valor dos campos.

Na década de 1890, anos de crise econômica na região, conforme comentamos anteriormente, o preço mínimo das terras lavradas e matos (Tabela 14) sofre queda e os preços máximos voltam a se equiparar aos dos campos (ambos em ascensão em relação ao período precedente). Contudo, fazendo um exercício de análise e excluindo-se a posse avaliada em \$459 réis/ha, o valor mínimo das terras cultiváveis no período passa a ser 2\$800 réis/ha, superior ao preço mínimo da década precedente e, portanto, em sintonia com a constante elevação de preços.

Atente-se que mesmo em tempos de crise, as terras de campo, pela sua importância, não se desvalorizam. Se os preços das terras lavradas e matos já vinham sofrendo intensa valorização desde o início da República, é na última década analisada (1910) que eles realmente dispararam, chegando a 40\$000 réis/ha. Realidade igualmente verificada para outros núcleos coloniais do Rio Grande do Sul como, por exemplo, em Ijuí, onde os preços das terras de cultura ou de matos atingiram em média 50\$000 réis/ha em 1913.²³⁰

Preços médios

Voltando à análise da Tabela 12, no relativo aos preços máximos, dos melhores campos, observa-se que tiveram elevação superior a 1200% entre as décadas de 1860 e 1910. Ascensão muito significativa, ainda que tais terras tenham

²²⁹ Tapume: cerca, taipa, aramado, sebe viva, qualquer meio de fechar um terreno. In: NUNES, Zeno Cardoso e NUNES, Rui Cardoso. *Dicionário de regionalismos do Rio Grande do Sul*. ob. cit. p.480.

²³⁰ Cf. ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho [...]*. ob. cit. p. 94.

apresentado, em geral, as menores médias de preços se comparados às duas demais tipologias analisadas.²³¹ Paulo Afonso Zarth já havia apontado que os preços dos melhores campos em Cruz Alta tiveram alta real de mais de 1000% na segunda metade do século 19.²³² Portanto, a realidade observada para Soledade vai ao encontro àquela da região na qual esteve inserida.

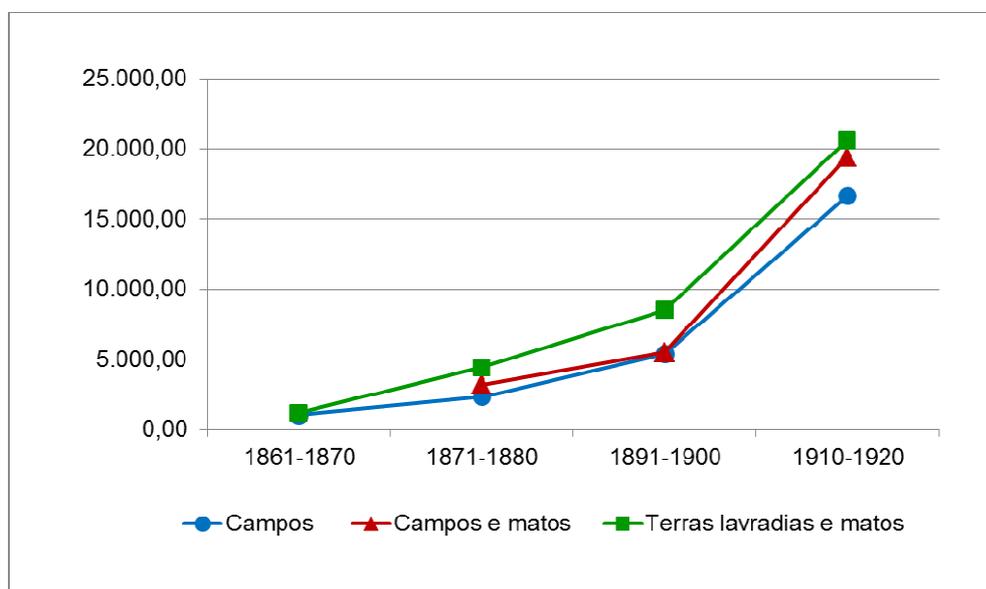
De acordo com a Tabela 13, terras de campos e matos oscilaram entre 1\$530 réis/ha e 39\$200 réis/ha, com alta em torno de 750% (para preços máximos) entre as décadas de 1870 e 1910. Para essa tipologia, não localizamos dados relativos aos anos 1860. A valorização mais estrondosa ficou por conta das terras lavradas e matos, que atingiu mais de 3000% (para preços máximos) entre as décadas de 1860 e 1910 (Tabela 14). A variação dessas parcelas ficou entre \$459 réis/ha e 40\$000 réis/ha, conforme comentado. Foi de olho nesse mercado de terras e nos lucros e ganhos por ele proporcionados que detentores de posses e usurpadores locais empenharam-se em privatizar (legal e ilegalmente) a maior extensão de terras possível. A grilagem caracterizou fortemente esse processo na região.

Paulatinamente, essas terras de cultura e matos foram sendo parceladas em pequenos lotes e vendidas aos imigrantes e seus descendentes, muitos deles instalados de forma irregular ou em lotes com frágeis divisas. Nos anos 1890, quando o processo imigratório se avolumou e acentuou em Soledade, os inventários passam a registrar o termo “colônia” como unidade de medida de terras (equivalente a 25 hectares). Até então, as frações arroladas na documentação eram expressas somente em léguas, braças, metros quadrados ou alqueires. Alteração que denota não apenas uma mudança de terminologia, mas metamorfose da realidade concreta, onde cada vez mais propriedades com vastíssimas extensões passam a ser minorias no cenário e onde a colonização, sobretudo italiana, teve papel marcante.

²³¹ Médias de preços das terras em Soledade - década de 1860: 1\$061,74 (campos) e 1\$193,75 (terras lavradas e matos); década de 1870: 2\$333,94 (campos), 3\$213,95 (campos e matos) e 4\$423,83 (terras lavradas e matos); década de 1890: 5\$394,85 (campos), 5\$502,49 (campos e matos) e 8\$519,56 (terras lavradas e matos); década 1900: 16\$538,94 (campos e matos) e 9\$466,12 (terras lavradas e matos); década 1910: 16\$666,66 (campos), 19\$417,44 (campos e matos) e 20\$625 (terras lavradas e matos).

²³² Cf. ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho [...]*. ob. cit. p. 92.

Gráfico 5 - Variação de preços médios das terras (réis/ha) – Soledade (1861-1920).



Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920. AHR, APERS e EIFERT, M.B.C.

Fizemos um comparativo de preços das terras de campo encontrados para Soledade com os mesmos números divulgados em pesquisas anteriores para outros municípios do norte e do sul do Rio Grande do Sul. Os quantitativos apresentados para as décadas de 1860 e 1870 pelos historiadores Cristiano Christillino, para Cruz Alta, e por Setembrino Dal Bosco, para Rio Pardo, Vacaria e Bagé são bastante similares aos que encontramos para Soledade no mesmo período.²³³ Já os dados divulgados por Paulo Afonso Zarth e referentes ao planalto sulino (Cruz Alta, Passo Fundo e Palmeira), embora sejam em parte comuns aos de Soledade, destoam dos que encontramos no relativo aos preços máximos.²³⁴

Por exemplo, na década de 1860 o preço máximo de um campo em Soledade foi 1\$224 réis/ha, enquanto no restante do planalto atingiu 5\$500 réis/ha; na década seguinte foi de 2\$754 réis/ha (campos) ou 4\$591réis/ha (campo e matos) em Soledade, e de 8\$600 réis/ha na região estudada por Zarth; em 1890, o autor encontrou campos valendo até 22\$000 réis/ha, enquanto aqueles por nós pesquisados tiveram teto de 11\$937reis/ha e assim sucessivamente. Em outra comparação, percebemos que o preço médio do hectare de campo em Alegrete foi

²³³ CHRISTILLINO, Cristiano. *Litígios ao sul do Império [...]*. ob. cit. p. 199; DAL BOSCO, Setembrino. *Fazendas pastoris no Rio Grande do Sul [...]*. ob. cit. p.116.

²³⁴ ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho [...]*. ob. cit. p. 91.

de 6\$488 reis para a década de 1870, enquanto em Soledade, para o mesmo período, o preço foi de 2\$339 réis/ha (campos) e 3\$213 réis/ha (campo e matos).²³⁵

Isso quer dizer que nos demais municípios mencionados, meridionais e do planalto, havia campos muito melhores (em qualidade, localização, etc.) e, conseqüentemente, mais valorizados economicamente do que aqueles encontrados em Soledade. Ali, as constantes dificuldades de transportes, aliadas à oferta de terras públicas e de uma fronteira agrícola aberta pressionaram os preços para baixo, se comparados às demais localidades do sul e do planalto rio-grandense, sobretudo de ocupação e fundação mais antigas. A economia de Soledade era relativamente pobre se comparada às grandes plantações mercantis e à própria metade sul do Rio Grande do Sul.

Comparando preços

Por fim, confrontamos a valorização do preço das terras em Soledade com os dois principais produtos da economia local: o gado e a erva-mate. Como chamamos atenção anteriormente, no Gráfico 2, enquanto bovinos e cavalares valorizaram cerca de 900% em seis décadas, a elevação do preço dos muares ficou em 700% e do hectare de terra em mais de 1400% (campos) ou de 1600% (lavradias e matos). A respeito da erva-mate, já comentamos que nossos dados abarcam apenas as décadas de 1870 e 1880 e, nesse intervalo de tempo, o preço do produto praticamente duplicou. Portanto, indiscutivelmente, a valorização da terra superou todas as demais elencadas. Em percentuais sempre altos e crescentes, sua aquisição passou a comprometer a maior parte do patrimônio produtivo das fortunas, entre 40,6% em 1860 a 81% em 1910 (Tabela 5).

Um comparativo entre o preço da terra e os valores do gado bovino, equino, muar, bem como dos trabalhadores escravizados, em sua desigual evolução pode ser conferido na tabela a seguir.

²³⁵ GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra [...]*. ob. cit. p. 27.

Tabela 15 - Comparativo de preços da terra, do gado e do trabalhador escravizado (em mil-réis) - Soledade (1861-1920).

Intervalo	Ha de terra* (100)	Bovinos	Éguas	Cavalos	Muare	Escravizados**
1860	119.375	16	98	14	17	0,19
1870	442.383	45	152	42	27	0,61
1890	851.956	35	46	22	15	-
1900	946.612	34	52	24	19	-
1910	2.062.500	42	82	45	52	-

Fonte: inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1883. AHR, APERS e EIFERT, M.B.C.

* incluídos: campos, campos e matos e terras lavradas e matos.

**masculino, adulto.

Pela Tabela 15, novamente percebemos a contínua e fortíssima elevação do preço da terra em Soledade. Nos anos 1860, por exemplo, 16 bovinos eram suficientes para comprar cem hectares; nos anos 1870 seriam necessários 45 deles. Na década de 1890, baixa para 35 o número de bovinos equivalente a cem hectares, mas lembramos que é justamente nesse período que o gado (de todo tipo) atinge seus maiores preços, resultante da conjuntura de guerra, conforme exposto no item “A pecuária”. Portanto, não há desvalorização da terra, senão o contrário. Na última década analisada, voltam a ser necessários mais de quarenta bovinos (ou 82 éguas, ou 45 cavalos ou 52 muare) para a aquisição de cem hectares de terras.

Se na década de 1860, uma cabeça de gado *vacum* (ou *muar*) comprava cerca de seis hectares de terras, nas décadas de 1890 e 1900 uma cabeça de gado *vacum* comprava três hectares, e na década de 1910, comprava apenas dois hectares. No tocante à mão de obra escravizada, vê-se que, na primeira década da mostra, com o preço de cem hectares de terras era possível comprar somente cerca de 20% de um cativo; nos anos 1870, a mesma medida comprava 60% dele, cujo preço inclusive sofreu elevação no período, conforme exposto na Tabela 9. Para aquisição completa da *mercadoria*, eram necessários quinhentos hectares de terras em 1860, e 160 hectares dez anos depois.

Mais do que simples números, esses são dados que revelam alterações significativas na economia local, com importantes consequências sociais. O monopólio territorial, a crescente elevação do preço da terra, a proibição legal do apossamento, as sucessivas fragmentações dos terrenos obtidos por herança, etc., tornam cada vez mais difícil o acesso e a permanência à terra para parcelas

consideráveis da população. Situação que aprofundou as desigualdades sociais. Seguidamente privadas de autonomia na questão territorial e da propriedade formal seja de campos, matos ou terras de cultivo, essa massa de expropriados e despossuídos esteve continuamente sujeita à exploração, expulsão e abusos. Algumas formas de resistência foram os deslocamentos, os enfrentamentos diretos e violentos e as batalhas legais, quando os conflitos chegaram à Justiça. Assunto tratado em nosso próximo capítulo.

SEGUNDA PARTE

OS CONFLITOS AGRÁRIOS NA JUSTIÇA

João de Castro
Em 1922
4.ª classe
No. 3 315
Des. an. 1922



Juiz de Direito do Juizato do Cível e Crime
de SOLEDADE

Estado do Rio Grande do Sul
Brasil.

Escrivão: _____

Ação de restituição de posse

3. O UNIVERSO DOS LITÍGIOS EM SOLEDADE E SEUS SIGNIFICADOS

João Tavares de Miranda e sua mulher A. A.

João Tavares de Miranda R.

Autuação

Anno de mil novecentos vinte _____, aos _____ dias do
mez de _____, nesta Villa de Soledade, neste car-
torio autuo as peças que adiante se seguem; do que faço este
termo. Eu, _____

3.1 – “Quem não gostar, vá à Justiça”: conflitos de todo tipo

Depois da morte do Mendonça, derrubei a cerca, naturalmente, e levei-a para além do ponto em que estava no tempo de Salustiano Padilha. Houve reclamações.

- Minhas senhoras, seu Mendonça pintou o diabo enquanto viveu. Mas agora é isso. E quem não gostar, paciência, vá à justiça.

Como a justiça era cara, não foram à justiça. E eu, o caminho aplainado, invadi a terra do Fidélis, parafítico de um braço, e a dos Gama, que pandengavam no Recife, estudando direito. Respeitei o engenho do dr. Magalhães, juiz.

Violências miúdas passaram despercebidas. As questões mais sérias foram ganhas no foro, graças às chicanas de João Nogueira.²³⁶

O fragmento acima é uma passagem da obra literária *São Bernardo*, de autoria do grande escritor alagoano Graciliano Ramos. Publicada originalmente em 1934, conta a história de Paulo Honório, homem simples, egoísta e ambicioso que, por meios legais e fraudulentos, se torna um grande fazendeiro do sertão de Alagoas. Embora seja um romance e, portanto, sem obrigação alguma com a narrativa de fatos reais, *São Bernardo* tem muito das práticas, dos costumes e do jogo de poder vividos no universo rural brasileiro nos séculos 19, 20 e ainda nesse, 21.

De fato, o excerto poderia ser facilmente reconhecido como um relato de acontecimentos da antiga Soledade, por exemplo. Assim como no romance, os processos judiciais de disputa pela terra que consultamos estão repletos de casos de briga por divisas, de apropriação ilegal, de coerção, de pressão, de violência, de estratégias de respeito/desrespeito relativas aos pares e aos demais. Eles mostram também, de forma geral, o acesso restrito e seletivo à Justiça e seu custo significativo.

Em fevereiro de 1892, no 2º distrito de Soledade, o advogado Francisco Prestes discorria em ação de força nova: o campo forense é “teatro de incômodos e despesas, mesmo para a inocência”.²³⁷ Em 1903, Joaquim Soares da Silva, “velho e pobríssimo”, que “vive do seu trabalho de lavoura”, dono de uma pequena parte de campo e casa de tábuas, dizia desistir da ação de embargos proposta contra o vizinho turbador e esbulhador por sua “absoluta falta de recursos”.²³⁸ No processo, já havia gasto “tudo quanto possível, inclusive um pequeno trecho da propriedade,

²³⁶ RAMOS, Graciliano. *S. Bernardo*. 92 ed. RJ: Record, 2012. p. 49.

²³⁷ AHR – ação de força nova: autora Felisbina Márcia Borges e réus Francisco Correa Taborda e sua mulher, nº5/M17/1891, fl. 29.

²³⁸ AHR – assistência judiciária: impetrante Joaquim Soares da Silva, 205/1903, fl.3.

que vendera a Antônio Dinarte Guedes”.²³⁹ Como dizia Graciliano Ramos, ou melhor, Paulo Honório: a Justiça era cara.

Conforme referimos no primeiro capítulo, para o período de 1857 a 1927, encontramos e analisamos 143 autos cíveis cujo foco central da disputa era a terra (sua posse/propriedade, extensão, legitimação ou uso/exploração). A tipologia desses processos é variada e se diversificou ao longo das décadas, como é possível observar no Anexo I.²⁴⁰ São ações cíveis de embargo, de esbulho, de despejo, de obra nova, de força nova, de força velha, de preceito cominatório, de manutenção/restituição/turbação/reivindicação de posse, etc.

Expressão de relações sociais concretas, esse conjunto de disputas judiciais mostra a intensidade das divergências acerca da questão territorial e da legalidade das ocupações. Revela também o grau de ameaça às posses e propriedades na região. O cenário não é estático, senão de intensos movimentos, desavenças e (re)acomodações entre sujeitos com perspectivas diferenciadas, também no tocante ao direito, e que, em maior ou menor grau, definiram rumos de ocupação/apropriação/expropriação na região. Esses sujeitos não podem ser vistos apenas como partes de uma peça processual (sejam como autores, sejam como réus), mas membros de uma complexa sociedade rural, marcada pela diferença étnica, cultural e econômica, apontada nos capítulos precedentes.

Dentre essa quase centena e meia de autos cíveis pesquisados, é nítido o predomínio das ações caracterizadas como possessórias – “próprias para a defesa da posse provada”.²⁴¹ Elas têm “a precípua finalidade de correr em proteção do possuidor da coisa contra os atos de violência ou de esbulho, que a atinjam ou a possam atingir”, ou seja, não é necessário que se tenham efetivado o esbulho ou a turbação.²⁴² Basta que, “por justo receio, se encontre na iminência de uma violência”.²⁴³ No intuito de manter-se na posse ou obter sua restituição, “os atos de defesa ou desforço legal, que se efetivam pela ação possessória, devem ser

²³⁹ AHR – assistência judiciária: impetrante Joaquim Soares da Silva, 205/1903, fl.3.

²⁴⁰ Gráficos de incidência e tipologia (por décadas) dos conflitos agrários que chegaram à esfera judicial (Soledade, 1857-1927).

²⁴¹ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: 2005. p.43. Segundo a mesma fonte são ações possessórias: manutenção de posse (também denominada força turbativa, força nova, preceito cominatório, interdito de manutenção); reintegração de posse (também denominada esbulho, interdito de reintegração, força espoliativa, restituição de posse); interdito proibitório.

²⁴² Loc. cit.

²⁴³ Loc. cit.

imediatos”.²⁴⁴ Propô-la requeria provar a posse e, dependendo do caso, provar também o esbulho, ou a turbação, ou a ameaça temida.

Embargo aos trabalhos

Embora a prova da posse fosse teoricamente indispensável, verificamos que, na prática, em muitos casos ela não ocorreu. Comumente, tal fato não impedia o prosseguimento do processo, tampouco a vitória do(s) autor(es). Ao contrário, não deve ter sido raro que as próprias ações possessórias abrissem caminho à formalização da propriedade, assim como ocorria com áreas de terras declaradas em inventários *post-mortem*. A função jurídica de um e outro instrumento não estava ligada a essa formalização, mas a aprovação do inventário e o ganho de causa na ação judicial possessória dava ao(s) autor(es) reconhecimento da posse sobre a área em questão. Dessa forma, frente a possíveis ameaças de propriedade, sentenças favoráveis poderiam servir como provas de domínio.²⁴⁵

Nas disputas judiciais, além das possessórias, encontramos com frequência processos de embargo, de despejo, de obra nova, de reivindicação de posse, etc. Os despejos serão analisados em maior detalhe e profundidade no próximo capítulo. Com os embargos (ou arresto), a intenção era “impedir que outrem realize as obras prejudiciais à sua propriedade ou aos seus direitos de servidão”.²⁴⁶ Embargos tiveram ampla aplicação em diferentes regiões do mundo rural brasileiro, talvez por garantir a imediata suspensão dos atos ameaçadores dos réus. Comumente, as ações detonadoras dos pedidos de embargos eram as derrubadas de madeira, os levantamentos de ranchos e os apossamentos de campos e matos.²⁴⁷ Significativas também em Soledade, ações dessa tipologia envolveram ainda disputas pelos ricos ervais e foram frequentes em quase todo o período estudado, com destaque para o intervalo 1857-1860 e 1871-1880.

²⁴⁴ Loc. cit.

²⁴⁵ Cf. CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Ação de esbulho*. In: MOTTA, Márcia e GUIMARÃES, Elione (orgs.). *Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos*. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói: EDUFF, 2011. p. 87-88.

²⁴⁶ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. ob. cit. p.23.

²⁴⁷ Ver MOTTA, Márcia. *Nas fronteiras do poder [...]*. ob. cit. e CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Processo de embargo*. In: MOTTA, Márcia e GUIMARÃES, Elione (orgs.). *Propriedades e disputas [...]*. ob. cit. p. 115-118.

Assim, em 1858 Athanagildo Rodrigues da Silva processava Antônio Galvão que “sem respeito às leis e ao inviolável direito” do autor, apossou-se de suas terras e sem sua licença “está derrubando matos e fazendo erva”.²⁴⁸ No mesmo ano, Elesbão Alves Machado pedia o embargo dos trabalhos de Francisco Martins de Oliveira, que sem respeito ao tempo legal de coleta da erva, estava “estragando seus matos e ervais, derrubando ranchos e queimando cercas”.²⁴⁹ Contemporaneamente, no 5º distrito, Fabrício José das Neves movia ação de embargos contra o vizinho, Florentino José Soares, por invadir faxinais e clandestinamente levantar rancho e fazer picada, apropriando-se de terra alheia.²⁵⁰

Um pouco mais tarde, Francisco Gomes de Oliveira acusava José e Silvano Luiz de levantarem um rancho em sua propriedade, aproveitando-se da situação de *pro indiviso* daquele rincão de campo.²⁵¹ Em 1862, no campo comprado por Antônio Camillo Ruas, no distrito da Restinga, encontrava-se sem licença Francisco Bicudo do Amarante, fazendo edificações, estabelecendo arranchamento e mandando tirar materiais.²⁵² Outros tantos embargos foram solicitados pela “construção de uma pequena casa coberta de capim”, por “queimar matos, edificar rancho e abrir uma roça”, por ter “extraído erva-mate em diversos capões”, por “cortar madeiras”, por “fazer erva-mate nos limites da posse” do autor, por “fazer roçados e derrubadas em matos”, etc.²⁵³

Foi possível apurar que parte desses embargos ocorreu entre fazendeiros e lindeiros, portanto, entre pares, e outra parte serviu para expulsar pequenos lavradores e posseiros, ocupantes de terrenos devolutos. Ao limitarem de alguma forma a expansão dos fazendeiros com suas construções de ranchos, aberturas de roças, derrubadas de madeiras e extração de erva-mate, foram chamados à Justiça, a fim de cessarem os trabalhos. Autores, contudo, nem sempre apresentaram documentos e provaram de fato serem suas as terras em questão.

Em 1877, Luiz Chaise, ascendente de importante família da região, pediu o embargo dos trabalhos de Malaquias José Vieira e outros por se acharem “fazendo derrubadas e fabricando erva-mate numa posse do suplicante, situada no 2º

²⁴⁸ APERS – ação possessória: nº 373/1858. Est. 118, mç. 11, Cartório Cível e Crime, Passo Fundo.

²⁴⁹ APERS – id. nº 374/1858.

²⁵⁰ APERS – id. nº. 375/1858, fl.2.

²⁵¹ APERS – id. nº. 377/1859, fl.2.

²⁵² APERS – id. nº. 383/1862.

²⁵³ APERS e AHR – ações de embargo: diversas, 1857-1927.

distrito”.²⁵⁴ Chaise, que processava os mesmos réus em outra ação de manutenção e embargos, temia que não tivessem meios de pagá-la, caso condenados, já que não tinham “bens alguns para garantia das custas, dano e mais despesas da referida ação”.²⁵⁵

O autor reconhecia a pobreza dos réus e acreditava ter direito às ervas por eles fabricadas e embargadas. Pudera, eram duzentas arrobas! O equivalente a cerca de dez mulas - os animais mais valorizados na década de 1870 - ou cerca de 16 bovinos. Luiz Chaise dizia que era legítimo senhor e possuidor das terras, desfrutadas “mansa e pacificamente” por ele e pela esposa Delfina há muito tempo, e “cujo título já há ordem de tirá-lo”.²⁵⁶ Ou seja, deixou claro não possuir ainda um título de propriedade, fato que não o impediu de se considerar proprietário, nem prejudicou a solicitação do embargo. Luiz Chaise era o dono da cativa Catharina, de quem comentamos no capítulo anterior, e que foi brutalmente violentada por ele.

Senhores e rábulas

Exemplo de ação de embargos entre pares pode ser acompanhado no processo movido em fins de 1877 pelo tenente Joaquim José da Silva e sua mulher contra o casal de Candido dos Santos Prates. Os autores alegavam ser “senhores e legítimos possuidores de cinco léguas de campo e matos, mais ou menos” adquiridas por compra no ano de 1857 e situadas no 3º distrito de Soledade.²⁵⁷ Declaravam que em 1871, “por motivos de confusão de limites entre seus vizinhos requereram a aviventação dos mesmos cobrando-se uma linha divisória, a qual foi julgada por sentença do juízo municipal” no mesmo ano.²⁵⁸ Que tempos depois, com “reconhecido dolo e malícia”, Candido dos Santos Prates, também fazendeiro e

²⁵⁴ AHR – ação de embargos: embargante Luiz Chaise e embargados Malaquias José Vieira e outros, 22/M18/1877.

²⁵⁵ Loc. cit.

²⁵⁶ AHR – ação de embargos: embargante Luiz Chaise e embargados Malaquias José Vieira e outros, 21/M18/1877.

²⁵⁷ AHR – ação de embargos: embargante Joaquim José da Silva e sua mulher e embargados Candido dos Santos Prates e sua mulher, 13/17/1877.

²⁵⁸ Loc. cit.

vizinho, mandou “fazer roçados e derrubadas em matos dos autores” e por isso deveria ser condenado a abrir mão de ditos matos e a pagar as custas.²⁵⁹

A respeito do réu, há suspeita de ao menos outra ação fraudulenta: ele declarou no registro paroquial de terras uma posse com extensão de quase cinco mil hectares, apontada como grilagem por Cristiano Christillino em *Litígios ao sul do Império*. Segundo o autor, a grilagem tinha a ver com a localização das terras, “exatamente em um dos locais, para os quais estava se expandido a Colônia de Santa Cruz. Consistia em uma superfície suficiente para proporcionar mais de 250 lotes coloniais”.²⁶⁰ Outras posses igualmente suspeitas de fraudes “foram declaradas nesse local, na chamada Estrada de Santa Cruz”.²⁶¹ Além de fazendeiro, Candido dos Santos Prates era negociante, “figura de proa no distrito do Lagoão e juiz de paz eleito”.²⁶² Na década de 1880 foi vereador em Soledade, por mais de uma vez.²⁶³

Voltando à ação de embargo proposta pelo tenente Joaquim e sua esposa contra Candido e sua mulher, após nomearem seus respectivos procuradores, as partes entraram em acordo, uma vez reconhecidos pelos réus os direitos dos autores nos matos onde haviam feito a obra. O termo de desistência encerrou o curto processo, que não nos dá maiores informações a respeito da decisão e suas possíveis causas.

Podemos especular que a desistência tenha sido favorecida por se tratar de disputa entre pares. No total, foram cinco os casos de desistência entre as ações de embargo. Pelo que foi possível apurar, três delas tratam de casos onde os litigantes apresentavam a mesma condição social, detentores de semelhante poder econômico. No caso de Joaquim José da Silva contra Candido dos Santos Prates, podemos especular também o peso da ausência de advogados formados. Em meio ao processo, o escrivão anota que não havia profissionais que pudessem atuar na causa. Um termo de responsabilidade havia sido assinado por Bento Porto da

²⁵⁹ Loc. cit. A respeito das posses de Candido dos Santos Prates ver APERS – livro de registro de terras da Paróquia do Divino Espírito Santo da Cruz Alta e AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: nº 652 e 2056.

²⁶⁰ CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império* [...].ob. cit. p. 223.

²⁶¹ Loc. cit.

²⁶² FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 85.

²⁶³ Cf. AHRS – AMU: correspondência da Câmara Municipal de Soledade, caixa 153, maço 272, 1881-1883.

Fontoura para servir em favor dos autores “por não haver no Auditório advogado que o pudesse fazer”.²⁶⁴

Outros processos judiciais, de tipologia diversa, dão mostras da falta desses profissionais na localidade. Em julho de 1882, em ação de obra nova em que figurou como ré, Maria da Glória Lemes e Souza solicitou ao Juiz prazo para constituir advogado, “visto não existirem no termo advogados formados ou profissionais”, no que foi atendida.²⁶⁵ Em fins de 1889, Quirino José da Silva e sua mulher, réus em processo de embargo, requisitavam alvará de licença para que seu procurador pudesse advogar na causa, dada a falta de profissionais na vila.²⁶⁶ Em 1891, processados por Felisbina Borges, o casal Francisco Correa Taborda e sua mulher esclareciam a escolha de Francisco Prestes como procurador:

porque no foro deste termo não há mais que um advogado e esse encarregou-se do patrocínio da causa da autora, e também porque pessoalmente não podem advogar o seu direito, já por ignorância das regras dos processos, já por residirem léguas longe desta vila.²⁶⁷

Os mesmos argumentos foram expostos por João Floriano Pinto para constituir a Afonso Dias Hilário como seu procurador. Réu em uma ação de força nova que correu em 1892, João dizia que o único advogado do foro já assumira compromisso com os autores da causa e que ele próprio não o fazia por “residir há mais de dez léguas distante da sede do termo”.²⁶⁸ Mais de uma década depois, o número de advogados provisionados existentes na vila de Soledade resumia-se a três: Júlio Cesar de Oliveira Cardoso, Francisco Prestes e Abelardo de Almeida Campos.²⁶⁹ No entender de Jonas Vargas, em estudo sobre a elite política do Rio Grande do Sul,

ser rábula (advogado provisionado e sem diploma de curso superior) também era um importante meio de se alcançar um prestígio político local, pois na maioria das paróquias distantes não havia advogados formados que suprissem a demanda judicial. Não é coincidência que os rábulas que

²⁶⁴ AHR - ação de embargos: embargante Joaquim José da Silva e sua mulher e embargados Candido dos Santos Prates e sua mulher, 13/17/1877.

²⁶⁵ AHR – ação de força nova: autores Joaquim Bicudo do Amarante e sua mulher e ré Maria da Glória Lemes de Souza. 3/M34/1882.

²⁶⁶ AHR – ação de embargos: embargante Rodolpho Joaquim Borges e embargado Quirino José da Silva.

²⁶⁷ AHR – ação de força nova: autora Felisbina Borges e réus Francisco Correa Taborda e sua mulher. 5/M17/1891, fl.9.

²⁶⁸ AHR – id: autores Simeão Estelita Guerreiro e sua mulher e réu João Floriano Pinto. 10/M21/1892.

²⁶⁹ AHR – assistência judiciária: impetrante Joaquim Soares da Silva. 205/1903, fl. 7.

também foram deputados eram destas localidades menos ricas e mais afastadas de Porto Alegre e Pelotas.²⁷⁰

Confirmamos para Soledade a análise do autor no tocante ao prestígio político dos rábulas. Os três anteriormente citados ocuparam diversos cargos de destaque na sociedade local e foram influentes líderes políticos. Julio Cardoso foi intendente municipal, promotor público, delegado de polícia e dirigente da Loja Maçônica Liberdade e Progresso. Francisco Prestes foi fundador do Partido Republicano em Soledade e intendente municipal. Abelardo Campos, entre outras funções, foi secretário durante o governo de Francisco Prestes e participou da divisão do coronel Candoca na Revolução Constitucionalista de 1932.²⁷¹

Quem chega à Justiça

Em 1903, Abelardo de Almeida Campos foi designado a atuar na defesa de Joaquim Soares da Silva, de quem já comentamos, agraciado com o benefício da assistência judiciária por ser “pobríssimo”.²⁷² Segundo Joaquim, dos três advogados da vila, um não o quis patrocinar e o outro se tornou procurador da parte contrária, restando, portanto, apenas Abelardo.²⁷³ O autor havia proposto duas ações, uma de medição e, posteriormente, uma de embargo por sentir-se prejudicado em seus direitos e esbulhado pelo confrontante Francisco Alves Machado e um seu sobrinho, de nome Victor Reveilleau, que “vivem a turbar-lhe a posse e a causar-lhe danos, ora extraindo erva-mate de um pequeno capão, ora roçando dito capão e cortando madeiras e até árvores frutíferas”.²⁷⁴

O caso é exemplar do acesso à Justiça pelos pequenos proprietários e indivíduos das camadas mais empobrecidas da sociedade. Conforme destacou Ironita Machado, na obra *Entre justiça e lucro*, o fato de Joaquim ser humilde e pobre “não o impediu de tomar conhecimento do direito à assistência, uma vez que a utilizou mesmo antes de ter a representação de um operador de direito”.²⁷⁵ Concluiu

²⁷⁰ VARGAS, Jonas Moreira. *Entre a paróquia e a corte: a elite política do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010. p. 82.

²⁷¹ Cf. MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul – 1890-1930*. Passo Fundo: EdUPF, 2012. p. 323, 327, 330.

²⁷² AHR – assistência judiciária: impetrante Joaquim Soares da Silva. 205/1903, fl 2v.

²⁷³ AHR - ibid. fl. 3.

²⁷⁴ AHR - ibid. fl. 1.

²⁷⁵ MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro [...]*. ob. cit. p. 143.

a autora que “o conhecimento das leis vigentes não era privilégio dos ‘letrados’ – magistrados – e/ou detentores de poder político e econômico”.²⁷⁶

Se Joaquim era velho, pobre e humilde, seu contendor, ao contrário, era “um moço de créditos comerciais, que tem advogado contratado e que alardeia possuir recursos até para questionar o próprio Dr. Júlio de Castilhos”.²⁷⁷ O advogado do réu alegou que essa declaração era apenas “um jeitinho de dar-se ao pleito uma corzinha de política” e que a Justiça não a deveria cogitar, mesmo porque ambos os litigantes “são companheiros políticos, tendo feito parte das forças revolucionárias”, em provável alusão à Revolução Federalista (1893-1895).²⁷⁸

O depoimento de Joaquim mostra certa preocupação em enfrentar no tribunal um homem poderoso, talvez acostumado a invadir terras dos mais pobres e os varrer de suas propriedades. Ainda assim, ciente das forças assimétricas em jogo, o pequeno proprietário procurou limitar a expansão territorial do poderoso confrontante. Viu na Justiça e em seus mediadores, o meio e o apoio para assegurar suas terras e seus direitos e resolver a questão entre partes tão díspares. Não teve, contudo, condições de dar seguimento à ação.

Conforme comentamos no início deste capítulo, a desistência do processo de esbulho foi o caminho adotado por aquele que já não tinha mais recursos econômicos a dispor, tendo inclusive feito venda de um pedaço do pequeno campo para custear as despesas judiciais.²⁷⁹ Em todo caso, histórias como a de Joaquim Soares da Silva permitem ver que pequenos lavradores e posseiros humildes resistiram às tentativas de usurpação de suas terras e encararam conflitos de forma desigual.

Em Soledade, acessar a Justiça para defender o acesso, o uso, a exploração, a extensão e a legitimação da propriedade fundiária parece ter sido possível a indivíduos de diferentes categorias e de todas as camadas sociais. Os autos consultados permitem ver que grandes, médios e pequenos proprietários, humildes posseiros, homens e mulheres, buscaram a mediação do poder público no intuito de defender seus direitos e/ou patrimônios. Da mesma forma, é visível que as camadas privilegiadas, econômica, política e socialmente, tiveram maiores e melhores

²⁷⁶ Loc. cit.

²⁷⁷ AHR – assistência judiciária: impetrante Joaquim Soares da Silva. 205/1903, fl 2v.

²⁷⁸ AHR - ibid. fl.9.

²⁷⁹ AHR - ibid. fl.3.

condições de fazê-lo. Para elas, era mais fácil dispor dos recursos necessários ao desenvolvimento e sucesso da contenda, fossem materiais ou relativos ao apoio de testemunhas, contratação dos advogados mais aptos, acesso e conhecimento da legislação, etc.

Não é coincidência que vários sobrenomes de conhecidos latifundiários e comerciantes, de coronéis, de militares e de descendentes de famílias com importante expressão econômica e política na região figurem em grande parte dos litígios, principalmente como autores. Entre elas encontram-se: Alves Leite, Bastos, Bicudo do Amarante, Bohrer, Borges, Camargo, Chaise, Elias Jorge, Ferreira de Andrade, Gralha, Heringer, Jandrey, Joaquim Borges, Lamaison, Loureiro, Moraes, Neves, Ortiz, Pinto, Rodrigues da Silva, Rodrigues França, Ruas, Santos Vaz, Santos Leite, Santos Prates, Seffrin.

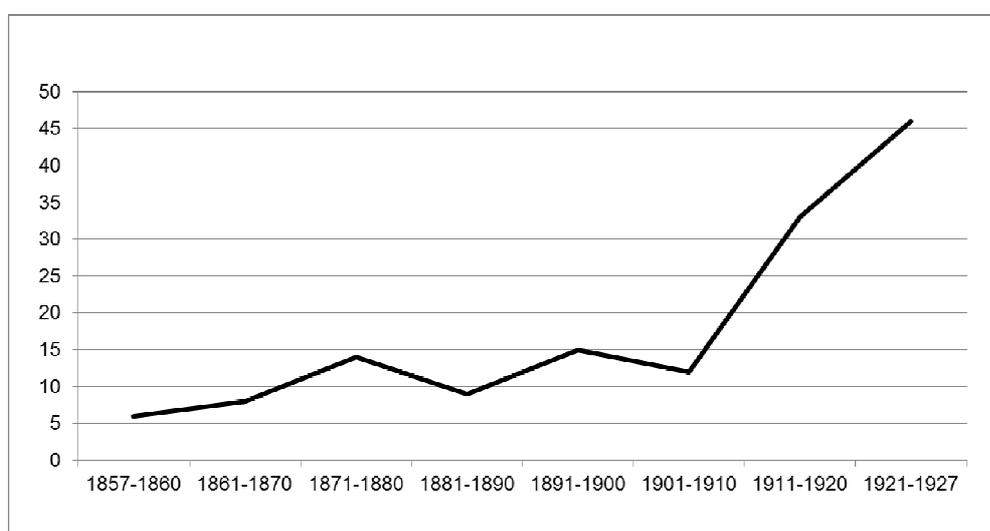
Foi possível cruzar os nomes de diversos litigantes e suas famílias com os constantes em cartas de sesmarias, registros paroquiais de terras, autos de medição de terras, correspondências da Câmara e Intendência Municipal, inventários e demais fontes consultadas sobre a região, o que mostra que esses eram sujeitos de expressão econômica, social e política na localidade, muitas vezes ocupantes de cargos militares, administrativos ou legislativos. O Judiciário esteve preferencialmente ao lado dos grupos dominantes e, nesse sentido, os sucessos ocorridos em Soledade repetiram o que ocorreu em geral no Rio Grande do Sul e no Brasil.

3.2 – Tempo de disputas: o contexto dos enfrentamentos pela terra

Em Soledade, de modo geral, com o passar do tempo, aumentou o número de conflitos pela terra travados na esfera judicial. No Gráfico 6, é possível acompanhar a variação do total desses conflitos ao longo das décadas pesquisadas. É notória a elevação do número de ações judiciais durante a República, sobretudo a partir de 1911. Desta data em diante ocorreram nada menos do que 55,2% do total das ações pesquisadas. Se somarmos as ocorridas a partir de 1891, o percentual é de 74,1% do total. Como explicar esse vertiginoso crescimento das disputas mediadas pelo Estado? Cremos que a resposta exige mirada nas conjunturas local e regional, no tocante à apropriação fundiária.

Uma primeira observação a ser feita é o fato da República não inaugurar as disputas pela terra, nem fora, nem dentro dos tribunais. Ou seja, situações conflituosas a esse respeito já vinham ocorrendo há bastante tempo na região, assim como de resto no Brasil. O que a virada republicana faz é acentuar e agravar o quadro; e talvez torná-lo mais visível, dadas a ampliação da Justiça e sua crescente profissionalização. Parte dessa situação conflituosa, portanto, se deve a problemas mal ou não resolvidos e/ou criados no período imperial.

Gráfico 6 - Variação do total de conflitos agrários que chegaram à esfera judicial – Soledade (1857-1927).



Fonte: 143 processos judiciais, Soledade - AHR e APERS.

Em estudo anterior, comprovamos que a aplicação da Lei de Terras de 1850 em Soledade foi um processo longo, complexo e que favoreceu a concentração fundiária nas mãos de poucos. Exigidos pela lei, os autos de medição e legitimação de posses tiveram solicitações de abertura concentrados nas décadas de 1870 e 1880, portanto, passados cerca de vinte ou mais anos da promulgação da legislação e de seu regulamento (1854). Dentre os pedidos que continham a data, mais de 70% foram feitos entre 1880 e 1891. Só no ano de 1887 realizaram-se 13% das solicitações.²⁸⁰ Além disso, tais processos, em geral, eram extremamente morosos. Grande parte deles adentrou a República sem sentença final. Relativos a Soledade,

²⁸⁰ ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*. ob. cit. p. 159.

autos processados pela Lei de 1850 foram julgados ainda nas décadas de 1920, 1930, e mesmo em 1946!²⁸¹

Enquanto corriam as décadas e os trâmites burocráticos, as terras de que tratavam os autos eram exploradas, compradas, vendidas, herdadas, usurpadas e/ou colonizadas por particulares e também pelo próprio poder público. Conflitos decorreram dessa falta (ou demora) de legalização e também quando da oficialização das medições e regularizações. E muitos conflitos ocorreram pela permanência da prática de compra e venda de terrenos indivisos ou sem extensão precisa, como mostraremos.

Morosos foram também os autos de medição e legitimação de terras processados pela Lei de 1899. Catálogo do AHRS mostra a existência de 54 pedidos de legalização para Soledade com base nessa lei. Quatro dessas solicitações referem-se a processos não localizados no arquivo. De um total restante de cinquenta autos, mais da metade não contém sentença final. Entre os que foram julgados, a primeira decisão é de 1919, ou seja, quase duas décadas após a abertura do processo, considerando que a lei permitia solicitações até 1902. A esmagadora maioria dos autos de legitimação que foram julgados tem sentença da década de 1930. Há casos com decisão nas décadas de 1940 e 1950.

Limites às posses

Boa parte dos requerentes já havia falecido quando conseguiu legalizar sua posse. Independentemente do andamento e resultado final dos processos, as terras a que se referiam foram objeto de diversas transações e ocupações intra parentela ou não. A ausência ou imprecisão de extensão ao serem comercializadas, trocadas, herdadas, etc., e a superposição de direitos nas mesmas áreas foram motivos frequentes de litígios, muitas vezes insolúveis na prática. Com isso, queremos dizer que uma mais rápida e ágil legalização das terras possuídas poderia ter evitado alguns dos conflitos judiciais que analisamos.

Em 1899, o engenheiro Augusto Pestana, responsável pela Comissão Verificadora de posses e de discriminação de terras públicas em parte norte do Rio Grande do Sul (Passo Fundo, Palmeira, Cruz Alta e Santo Ângelo), já alertava sobre

²⁸¹ AHRS – autos de medição de terras – Lei de 1850/Soledade, diversos.

os problemas decorrentes da questão, em relatório enviado à Diretoria de Obras Públicas. No documento, informava:

há grande número de posses cujas legitimações estão requeridas e que só poderão ser despachadas depois de feitas as verificações que determinam a lei e o regulamento em vigor. Como sabeis ultimamente tem-se desenvolvido de um modo espantoso o negócio das terras nesta ubérrima região. Tem havido muitas compras e vendas de terras, dizendo todos pretenderem colonizar as terras que adquirem. [...] As terras de cultura têm aumentado de valor de modo espantoso. [...] Tem-se medido grandes áreas de matos e dividido em colônias que já têm sido vendidas. Esses matos em geral têm pertencido a diversas pessoas. Se não se tratar já de verificar o direito de propriedade dos que se dizem donos dessas terras e as têm vendido, mais tarde será esse serviço cheio de dificuldades, tornando-se assim muitíssimo moroso e complicado.²⁸²

Em Soledade, os problemas decorrentes da lentidão do processamento das legitimações tornaram-se tantos e tão frequentes que geraram, por vezes, questões irresolúveis. Em um dos casos, o chefe da Seção de Discriminação e Legitimação (SDL), responsável pelo parecer sobre os direitos da requerente, deseja a queima e sumiço dos autos como forma de solucionar a demanda, cuja tramitação ultrapassava três décadas. Nas palavras do próprio funcionário:

como consequência de se haver deixado sem andamento a petição inicial, formaram-se tais barafundas na área da aludida posse que hoje a Inspeção de Terras da região em que a mesma fica situada chega a desejar uma boa hora de acidente pelo fogo que faça desaparecer os respectivos autos e assim permita solucionar-se a situação dos atuais ocupantes da referida área.²⁸³

Para a região em estudo, ficou claro que a morosidade das legitimações acabou favorecendo a apropriação de terras públicas por grandes proprietários e negociantes de terras (sobretudo pela Lei de 1850) e favorecendo o governo rio-grandense (Lei de 1899) que resguardou e aumentou seu patrimônio fundiário ao limitar a apropriação de terras públicas pelo latifúndio e ao não conceder terras inclusive àqueles indivíduos que tinham direito a elas. Obviamente, nesse quesito foram mais afetados os pequenos e médios posseiros. Estamos de acordo com a ideia de que “esse processo de intervenção estatal revestia-se de ação

²⁸² PESTANA, Augusto. Comissão Verificadora de posses e de discriminação de terras públicas em Cruz Alta, Santo Ângelo, Palmeira e Passo Fundo, p. 248. In.: PAROBÉ, João José Pereira. *Relatório dos negócios de Obras Públicas apresentado ao Exm. Sr. Desembargador Antônio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo secretário de Estado, João José Pereira Parobé, em 31 de julho de 1899.* Porto Alegre: Oficinas Gráficas de A Federação, 1899, p. 247-249. (AHRs - OP. 07). Apud: SILVA, Marcio Antônio Both. *Babel do novo mundo [...]*. ob. cit. p. 41. Grifos nossos.

²⁸³ AHRs – autos de medição de terra (Lei de 1899)/Soledade: Justina Ignacia da Silva, nº 1980. fls. 23-24. Grifos nossos.

moralizadora, que, na verdade, mostrou ser uma verdadeira *grilagem oficial* de terras, em grande parte legitimamente ocupadas”.²⁸⁴

Nos processos referentes a Soledade, o índice de legitimação pela Lei de Terras de 1850 foi de 77%, enquanto pela Lei de 1899 foi de apenas 28%. Sem falar na discrepância das extensões: 75% das posses legitimadas pela lei nacional tinham mais de quinhentos hectares, numa escala que chegou a ter propriedade com quase 18 mil hectares; no tocante à lei estadual, apenas três das posses legitimadas referiam-se a mais de cem hectares, tendo a maior delas a extensão de 555 hectares.²⁸⁵

Esses dados traduzem o fato de que, sob o ponto de vista do Estado (monárquico e castilhistaborgista), há relações diversas na forma de enfrentar a questão da terra. Sua ordenação tornara-se competência dos governos estaduais, como parte da descentralização federalista, após o fim do Império. No início da República Velha, no Rio Grande do Sul, o castilhismo-borgismo destacou-se pelos limites impostos à política de agregação de terras pelo reconhecimento de posses. Em 1896, em mensagem à Assembleia dos Representantes, o presidente do estado, Júlio de Castilhos, denunciava as fraudes e abusos nas legitimações de terras públicas ocorridas durante o Império. Dizia ele, que

em 1881, durante os 28 anos decorridos após o regulamento de 30 de janeiro de 1854, tinham sido ainda legitimadas posses de cerca de 50 léguas quadradas! De 20 de setembro de 1885 a 15 de novembro de 1889, ficou também facilmente legitimada a área de 70 ½ léguas quadradas, além dos 200 milhões de metros quadrados que receberam a suposta legitimação, de 16 de julho de 1883 a 19 de setembro de 1895! Em contraste, informo-vos que de janeiro de 1893 até o presente, isto é, desde que assumi o Governo do Estado, a legitimação de posses não foi além de 3,4 de léguas quadradas.²⁸⁶

Júlio de Castilhos gabava-se de, em seu governo, ter contribuído, de forma “singela e moralizadora”, para “estancar as fraudes escandalosas que estavam

²⁸⁴ TEDESCO, João Carlos e CARON, Márcia dos Santos. *A preocupação com os “de dentro” e a reconstrução do ethos de camponês: relações interétnicas na Colônia Erechim, norte do RS – 1908-1915*. In: TEDESCO, João Carlos e NEUMANN, Rosane Marcia (orgs.). *Colonos, colônias e colonizadoras: aspectos da territorialização agrária no sul do Brasil*. vol. 3. Porto Alegre: Letra & Vida, 2013. p. 149.

²⁸⁵ Cf. ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*. ob. cit. p. 169-170 e AHRs – autos de medição de terras – Lei de 1899/Soledade, diversos.

²⁸⁶ Mensagem enviada à Assembleia dos Representantes do estado do Rio Grande do Sul pelo presidente Júlio Prates de Castilhos, em 20 de setembro de 1896, p. 23. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/provincial> Acesso: 25 jun. 2014.

usurpando por atacado as terras públicas”.²⁸⁷ Sem entrar no mérito da extinção das fraudes, é fato que o estado limitou a expansão dos latifúndios sobre as terras devolutas, tributou a propriedade, os produtos da economia pastoril, e incentivou a colonização, sobretudo espontânea. Contudo, apesar da essência modernizadora atribuída ao novo governo, ela era também conservadora. As mudanças adotadas em prol do desenvolvimento capitalista no estado jamais significaram a proposição institucional da destruição dos latifúndios pastoris.²⁸⁸

Colônia oficial

O interesse do governo estadual em recuperar terras pretensa ou realmente devolutas ligava-se à possibilidade de sua privatização. A comercialização das terras públicas foi negócio altamente lucrativo aos cofres governamentais. Nesse sentido, o Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) apoiou a imigração e a colonização que, independente de ser privada ou pública, acarretou a valorização das terras. Em *Breve história do Rio Grande do Sul*, Mário Maestri explica que essa política de apoio à imigração “e à pequena propriedade encontrava-se em oposição ao positivismo comtiano, expressão da ordem capitalista europeia em consolidação, que via a pequena propriedade como um entrave ao progresso”.²⁸⁹ Ainda assim, o governo rio-grandense fundou algumas colônias oficiais, como a de Sobradinho, em 1901.

Conforme comentamos no capítulo um, Sobradinho foi importante colônia e área territorial da antiga Soledade, emancipando-se em 1927. Nesse local, ocorreram muitas disputas pela terra, dadas à sua excelente localização e qualidade e, conseqüentemente, crescente valorização. Houve discussões até mesmo a respeito da propriedade sobre a área reservada pelo estado para a sede colonial. Dois pedidos de legitimação por particulares referiam-se ao local.

Em 1887, José Bento Pereira requisitou a legitimação de uma posse (706,99 ha) que houvera por ocupação primária, no 4º distrito de Soledade. Em 1900, Borges de Medeiros assinou a anulação dos autos, “visto ser falsa a alegação relativa à

²⁸⁷ Loc. cit.

²⁸⁸ Cf. MAESTRI, Mário. *Breve história do Rio Grande do sul: da pré-história aos dias atuais*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2010. p. 248-267.

²⁸⁹ MAESTRI, Mário. *Breve história do Rio Grande do sul [...]*. ob. cit. p.265.

ocupação primária e cultura da posse” pelo requerente.²⁹⁰ Ele tivera “a franqueza de declarar que nasceu em 1845, apenas três anos antes do estabelecimento da posse”.²⁹¹ As terras reverteram ao domínio do estado, que planejou instalar na área a sede da colônia Sobradinho, cujo projeto pode ser conferido no Mapa 3.

Mapa 3 - Projeto da sede Sobradinho - Soledade.



Fonte: AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1899)/Soledade, nº 2578.

Em 1901, parte dessas mesmas terras foi solicitada em legitimação por Josephina Pereira de Lima, “viúva, com quarenta anos de idade e mãe de numerosa família”.²⁹² As escrituras de compra e venda apresentadas por ela mostram que as terras foram adquiridas em vida do marido, Fidélis, que fez “a aquisição das seis colônias sabendo que elas faziam parte da área que José Bento Pereira, pretendia legitimar”.²⁹³ O comissário especial do escritório da Comissão de Terras com sede em Soledade emitiu parecer entendendo que achava-se prejudicada a solicitação de Josephina Pereira de Lima. Afinal, as terras que pretendia legalizar referiam-se à

²⁹⁰ AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: José Bento Pereira, nº 1963.

²⁹¹ AHRS - ibid.

²⁹² AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1899)/Soledade: Josephina Pereira de Lima, nº 2578.fl.

1.

²⁹³ AHRS - ibid.

totalidade reservada para a sede da colônia Sobradinho e onde estava instalado o escritório da própria Comissão de Terras. Em 1929, Getúlio Vargas assinou a anulação dos autos, por tratar-se de terras de domínio do estado.

Havia uma situação bem difícil na colônia Sobradinho, “não só pela confusão entre a propriedade privada e a pública, como pelo estabelecimento irregular de centenas de colonos”, disputando constantemente áreas e divisas de lotes.²⁹⁴ Em 1908, em decorrência dessa circunstância e da necessidade de resolvê-la, criou-se a Comissão de Terras compreendendo os municípios de Soledade, Cachoeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Venâncio Aires e Lajeado. O chefe da Comissão alertou seus superiores sobre a necessidade da presença constante de autoridades policiais e administrativas na colônia, como forma de solucionar sua “situação anarquizada”.²⁹⁵

Em 1909, o governo estadual decidiu indenizar com terras em Passo Fundo os proprietários de posses em Sobradinho “cujos títulos foram julgados como revestidos das formalidades legais por despachos de 1907”.²⁹⁶ Um pouco antes, havia sido discriminada uma área de quase mil hectares encravada na sesmaria do Sobradinho e de domínio do estado. Conforme relatório dos encarregados, eram terras de excelente qualidade e facilmente comercializáveis, podendo ser vendidas “englobadamente” ou em lotes.²⁹⁷ O estado preocupou-se em apaziguar a colônia, uma vez que a “confusão” tendia a desvalorizar o preço das terras no local.

Colônias particulares também foram fundadas em Soledade, como resultado da atuação de companhias colonizadoras. A partir do final do século 19, um número expressivo de imigrantes se instalou na região, com predomínio de italianos e alemães. Só para a localidade de Passo Espumoso dirigiram-se 250 famílias italianas.²⁹⁸ Os alemães estiveram mais concentrados em áreas hoje correspondentes aos municípios de Arroio do Tigre, Tunas e Lagoão. Em todos os

²⁹⁴ AHRS – OP. 20: *Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas apresentado ao Exm. Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo secretário de Estado, Cândido José Godoy em 27 de agosto de 1909*. Porto Alegre: O Globo, 1909. p. 97-98.

²⁹⁵ AHRS - ibid. p. 98.

²⁹⁶ AHRS - ibid. p. 16.

²⁹⁷ AHRS – OP. 11: *Relatório dos Negócios das Obras Públicas apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Antônio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo secretário de Estado, João José Pereira Parobé, em 31 de julho de 1903*. Porto Alegre: Oficinas Tipográficas de A Federação, 1903. p. 104.

²⁹⁸ Cf. ORTIZ, Elizette Scorsatto. *Educadores capuchinhos em Soledade: criação e organização do Ginásio São José e da Escola Técnica de Comércio Frei Clemente (1936-1978)*. Dissertação (Mestrado em História) – UPF, Passo Fundo, 2004. p.35.

casos, o deslocamento das populações para fixar residência nessas localidades do planalto rio-grandense foi, sobretudo, fruto do adensamento das *colônias velhas*. A chegada de colonos europeus e seus descendentes movimentou intensamente o comércio de terras na região.

Sesmarias e polígonos

Na década de 1910, preocupado com a necessidade de dar maior impulso às discriminações de terras públicas no estado, o diretor da Diretoria de Terras e Colonização (DTC), Carlos Torres Gonçalves, propôs o aumento das Comissões Discriminadoras. Entre elas, o restabelecimento da Comissão de Soledade, pois era uma das áreas para onde se encaminhavam os descendentes dos núcleos coloniais mais antigos, fosse de forma espontânea ou em decorrência de negócios com as companhias particulares de colonização.²⁹⁹

No final da República Velha, Soledade tinha vários núcleos coloniais com bom desenvolvimento como Camargo, Espumoso, Itapuca, Mormaço, Pontão, Quatro Léguas, entre outros.³⁰⁰ Em geral, desenvolveram-se às voltas de latifúndios anteriormente formados, através de sesmarias ou de legitimações de posses, efetuados de forma legal ou ilegalmente. Com o aumento da colonização, essas áreas tornaram-se muito mais valorizadas e, em boa parte, aos poucos, foram sendo parceladas e vendidas a particulares, companhias colonizadoras ou diretamente aos colonos e seus filhos. A venda de lotes foi negócio extremamente lucrativo aos grandes proprietários de terras e especuladores, assim como ao estado. Basta lembrar os altos preços da terra, sobretudo no século 20, apontados no capítulo dois.

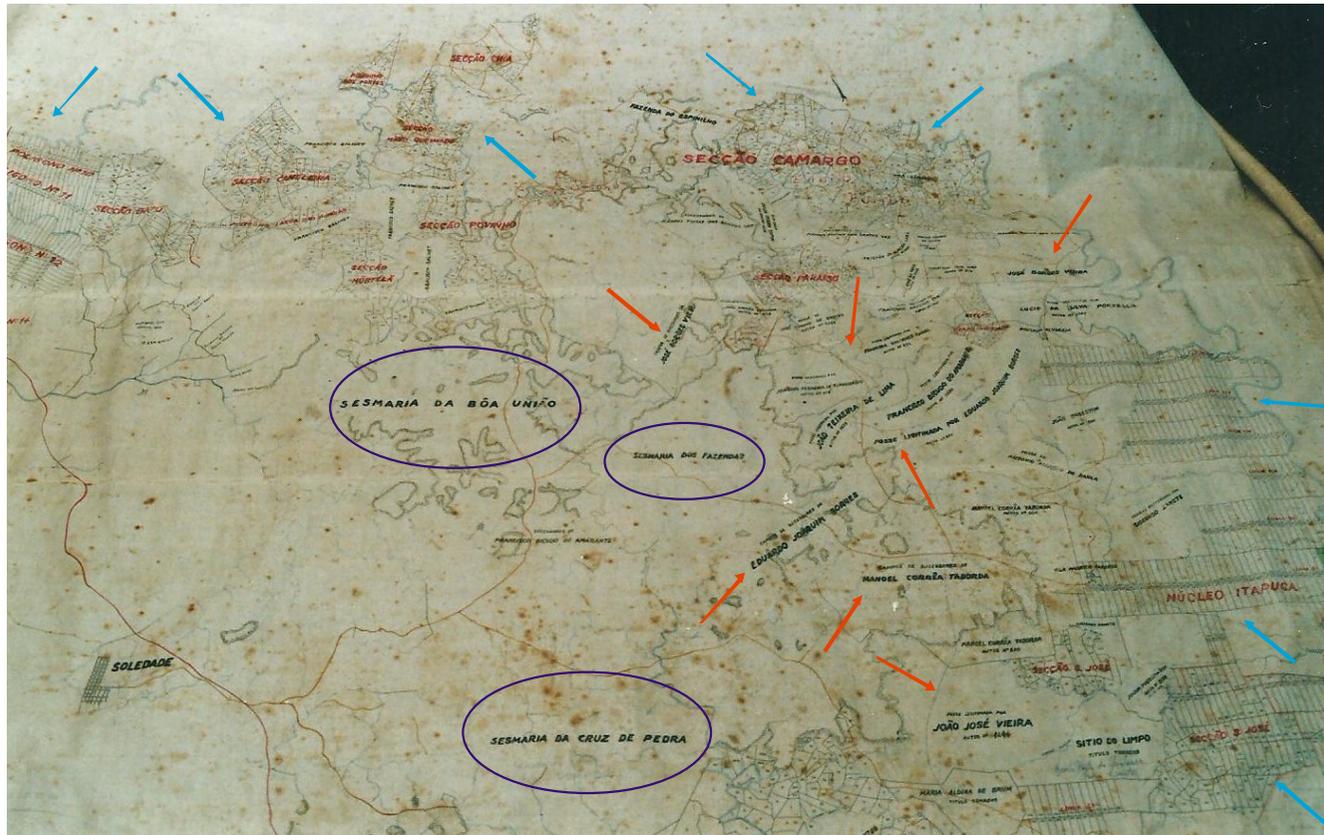
O Mapa 4 é bastante ilustrativo a respeito da localização das grandes propriedades na região e de seus núcleos coloniais. Nele vemos as sesmarias da Boa União, da Cruz de Pedra e das Fazendas (marcadores roxos), juntamente a outras grandes posses particulares – legitimadas e legitimáveis - (marcadores vermelhos) rodeadas de várias seções e núcleos coloniais (marcadores azuis), como

²⁹⁹ Cf. NASCIMENTO, José Antônio Moraes do. *Derrubando florestas, plantando povoados: a intervenção do poder público no processo de apropriação da terra no norte do Rio Grande do Sul*. Tese (Doutorado em História) – PUCRS, Porto Alegre, 2007. p. 272.

³⁰⁰ Cf. ORTIZ, Elizette Scorsatto. *Educadores capuchinhos em Soledade [...]*. ob. cit. p. 39.

os de Camargo e Itapuca, fundada pelo estado em 1902 e habitada basicamente por italianos. Na década de 1920, além dos núcleos coloniais já formados, havia ainda em Soledade importantes áreas colonizáveis em outros distritos, com destaque para o Rincão de Santo Antônio (atual município de Barros Cassal) e para o Rincão de Nossa Senhora (atual município de Fontoura Xavier). Muitos dos litígios que consultamos referem-se a essa última localidade.

Mapa 4 - Sesmarias, posses particulares e núcleos coloniais em Soledade.



○ sesmaria → posses particulares → núcleos coloniais

Fonte: Emater Soledade³⁰¹

³⁰¹ Com adequação da autora, em marcadores roxos, vermelhos e azuis.

A afluência de imigrantes à região explica, em parte, o significativo aumento populacional vivido em Soledade. Em 1857, a população não chegava a cinco mil habitantes, enquanto em 1930 era cerca de quarenta mil. Entre as décadas de 1870 e 1880, a população do município duplicou; entre 1890 e 1900 subiu mais 36% e entre as décadas de 1900 e 1920 deu um grande salto, na ordem de 70%.³⁰² Segundo Paulo Afonso Zarth, em *História agrária do planalto gaúcho*, a imigração e o adensamento das *colônias velhas* contribuíram para “uma etapa que trouxe grandes contingentes demográficos para as inúmeras colônias oficiais e particulares que se criaram nas áreas de mato, valorizando as terras e incrementando o comércio”.³⁰³ É importante lembrar que a colonização das matas também colaborou para a expulsão de nativos, caboclos e posseiros.

Não é à toa que a ampla maioria dos conflitos judiciais que analisamos se refere a áreas de matas e ervais. Esses espaços, além de ocupados pelos primitivos habitantes, eram também morada de muitos ex-cativos e seus descendentes que ali se refugiaram e viveram a partir da Abolição (1888). O crescente interesse do estado, de latifundiários e de especuladores de terras pelas áreas colonizáveis, aliado ao fato de elas já estarem ocupadas e somado ao desenvolvimento da própria colonização, puseram em choque interesses diversos e, quase sempre, contraditórios no tocante à apropriação fundiária.

Nesse contexto, o acesso livre e costumeiro à terra tornou-se cada vez mais difícil, sobretudo aos mais despossuídos. O simples apossamento tornara-se ilegal. As condições dadas aos imigrantes para aquisição fundiária foram vedadas ao lavrador nacional pobre, que junto a outros sem-terra serviriam de mão de obra barata aos latifúndios, à construção de estradas, etc. A expulsão e/ou submissão de nativos, libertos, extrativistas e pequenos posseiros foi uma constante. O cercamento das posses e o crescente fechamento da fronteira agrícola agravaram o quadro de tensão. Estouraram inúmeros conflitos pela terra, resolvidos dentro e fora dos tribunais.

³⁰² Cf. FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 47-115; *De província de São Pedro a estado do Rio Grande do sul [...]*. ob. cit.

³⁰³ ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho [...]*. ob. cit. p. 40.

Ervais públicos

O cercamento das fazendas “constituía prova material e simbólica da apropriação privada” da terra e dificultou o “*arranchamento* do homem pobre nas *margens* das propriedades”.³⁰⁴ O alambrado, que começou a ser introduzido no Rio Grande do Sul na década de 1870 e tomou fôlego na década seguinte, aparece pela primeira vez nos processos judiciais que pesquisamos no ano de 1891.³⁰⁵ Nesta documentação, referências a cercas de arame passam a ser frequentes a partir da virada do século 19 para o 20.

O acesso aos ervais públicos, fonte de sustento de muitos trabalhadores pobres e suas famílias, foi sendo paulatinamente restringido. Para auferir lucros, o estado não apenas vendia terras, como as alugava. Em 1906, por contrato de arrendamento, o governo rio-grandense concedeu a exploração dos ervais públicos de Soledade à firma Otero, Gomes & Cia, pelo período de dez anos.³⁰⁶ Em 1909, o fiscal dos ervais em Soledade, denunciava sua má conservação, “estragados pela poda e pelo fogo”, tendendo à desapareição.³⁰⁷

Ainda em 1909, em relatório à DTC, o chefe da Comissão de Terras de Soledade, Lindolfo Alípio Rodrigues da Silva, informou a respeito dos ervais de Passo Fundo e Soledade:

jamais se deve pensar em ordenar que seja expurgado dos ervais do Estado esse grande número de intrusos, de industrialistas por conta própria; tal medida atiraria às estradas um exército de homens que não conhecem outro meio de vida que não seja a colheita da erva [...]. A resolução mais acertada e que pode dar resultados práticos imediatos, é dividir essas terras de ervais em lotes e proporcionar aos intrusos a aquisição da propriedade regularmente, à maneira do que se faz com os lotes coloniais, pagando cada um em prestações anuais o valor das terras.³⁰⁸

Como se vê, havia um contingente significativo de indivíduos e famílias vivendo da exploração dos ervais públicos. Conforme referimos, a esses

³⁰⁴ MAESTRI, Mário. *Deus é grande, o mato é maior!* [...]. ob. cit. p. 117.

³⁰⁵ AHR – ação de força nova: autora Felisbina Borges e réus Francisco Correa Taborda e sua mulher, 5/M17/1891. fl. 21.

³⁰⁶ AHR – OP. 20: Cf. *Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas apresentado ao Exm. Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo secretário de Estado, Cândido José Godoy em 27 de agosto de 1909*. Porto Alegre: O Globo, 1909. p. 22.

³⁰⁷ Loc. cit.

³⁰⁸ AHR – OP. 20: *Relatório da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas apresentado ao Exm. Sr. Dr. Carlos Barbosa Gonçalves, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo Secretário de Estado Cândido José Godoy [...]*. ob cit. p. 112.

intrusos – como os posseiros passam a ser vistos pelo estado colonizador - não foram dadas as mesmas condições para aquisição da terra recebidas pelos imigrantes. Ainda que houvesse diretrizes governamentais a respeito e que alguns funcionários públicos tenham defendido a ideia, caso do excerto que há pouco reproduzimos.

A elevação do número de disputas pela terra na região veio acompanhada da crescente resistência de nativos, caboclos, pequenos posseiros e também de alguns colonos, inconformados com a perda de direitos costumeiros, com a falta ou demora de legitimações, com as usurpações, com as expulsões, etc. De alguma forma, chegado o século 20, essa resistência parecia não poder mais ser vencida apenas pelo emprego da força, da coerção e da violência, ainda que estas não tenham desaparecido do jogo, conforme ficará claro. O mesmo ocorreu com as disputas entre pares. Com maior frequência, a Justiça tornou-se importante espaço de luta, fosse entre indivíduos de mesma condição social, econômica e cultural ou de condições distintas.

Pensar as causas do vertiginoso aumento de conflitos judiciais em Soledade durante o período republicano implica pensar nas diferentes formas de apropriação territorial, na crescente mercantilização e valorização da terra, e no desenvolvimento do capitalismo como processos complexos e dinâmicos. Por um lado, os conflitos analisados refletem essa dinamicidade e complexidade social e, por outro, as configuram.

De forma mais direta, em linhas gerais, a elevação dos litígios na região está ligada a uma série de fatores que, como tentamos mostrar, incluem: a morosidade dos processos de legitimação e indefinição legal da propriedade, a mercantilização da terra, o aumento da população, o início e incremento da colonização, o cercamento das posses, a crescente restrição do acesso à terra pelas camadas mais pobres da população, à resistência desses mesmos indivíduos às expulsões e usurpações, o limite governamental imposto ao reconhecimento de posses, o progressivo fechamento da fronteira agrícola e a ampliação e profissionalização da Justiça.

3.3 – Fez medir e invadir: um caso de presença assídua nos tribunais

Estudando as dezenas de ações judiciais objeto deste trabalho e acercando-se do grupo de litigantes, é possível perceber que alguns indivíduos aparecem repetidas vezes e em papéis diversos. Ora figuravam como autores, ora como réus, ora como testemunhas ou peritos, ora enquanto depositários de bens embargados, etc. Nas décadas de 1850-60, por exemplo, o fazendeiro Athanagildo Rodrigues da Silva, de quem já comentamos no capítulo dois, aparece em três processos como autor e em outro como perito. Na década de 1920, João Elias Jorge, lavrador e natural da Síria, foi autor em quatro processos envolvendo manutenção e reivindicação de posses. Entre 1918 e 1925, o comerciante alemão Willy Heringer figurou em nada menos do que oito ações, em cinco delas como réu e em três enquanto autor.

Acompanhar mais de perto alguns desses casos e disputas por terras nos ajuda a refletir e a compreender em maior profundidade a história local, a atuação dos sujeitos e suas práticas costumeiras, a aplicação das leis, as formas de acesso e permanência à terra, os embates e as resistências relacionados a esse bem fundamental, numa sociedade em transição. Histórias como as de Willy Heringer e seus contendores, são reveladoras dos jogos de poder, da violência, da fraude, da usurpação e da desigualdade associadas à apropriação territorial no norte do Rio Grande do Sul. Passemos a elas.

Em 1918, Paulo Billig, dizendo-se “senhor e legítimo possuidor de terras de campo e matos” situadas no 5º distrito de Soledade, moveu uma ação de manutenção e restituição de posse contra Willy Heringer.³⁰⁹ O réu era acusado de estar invadindo as terras e capoeiras de exclusiva posse do autor e de demarcar a área sem prévio acordo, tendo para isso contratado os trabalhos do agrimensor Leonardo Seffrin. Ocorre que em 1907, cerca de uma década antes de mover a ação, Paulo Billig havia vendido uma parte de terras, contendo seis colônias de matos e mais ou menos cem alqueires, com a promessa de medi-las e demarcá-las, à firma F. G. Bier & Cia., de Porto Alegre. Esta firma colonizadora, por sua vez, vendeu as terras a Willy Heringer e ele estava realizando a dita medição.

³⁰⁹ AHR – ação de manutenção e restituição de posse: autor Paulo Billig e réu Willy Heringer, 19/M30/1918, fl.2.

Num processo curto e rápido, o juiz indeferiu a solicitação do autor e absolveu o réu, alegando que as vendas feitas haviam resultado em perda do direito de posse por parte de Billig e ele, afinal, não tinha cumprido a promessa de medir e discriminar a área, pelo que não considerava um esbulho a atitude de Heringer. O advogado do autor recorreu alegando erro de interpretação e reclamando que as partes sequer foram ouvidas. A decisão foi mantida. Paulo Billig era capitão e, como fica claro, negociante de terras. Anos antes, em 1892, havia feito sociedade com Abraão Tatsch (firma Abraão Tatsch e Cia.) para compra e venda de lotes, exploração de matos e serrarias de madeira.³¹⁰

Recém iniciado o ano de 1920, foi então a vez de Willy Heringer figurar como autor. Ele propunha uma queixa crime contra Pedro Simon (também comerciante) e José Júlio Rangel (lavrador), que “acompanhados por mais de trinta indivíduos cujos nomes não foi possível obter”, invadiram suas terras, tendo ferido seus direitos de propriedade.³¹¹ A terra localizava-se no 4º distrito do termo (posteriormente 6º), “na parte que divide com herdeiros de Guilherme Trentini, nas proximidades do estabelecimento do queixoso” estando parte dela “cercada e demarcada, sem oposição” e onde o grupo teria danificado a cerca de arame em grande extensão, derrubado matos e árvores, “próximo à casa comercial e moradia” do autor.³¹² Dizia ele que os danos foram agravados “pela prática de violência e ameaças” recebidas, “não podendo defender-se devido ao número elevado de usurpadores”.³¹³ No auto de corpo de delito, peritos confirmaram a derrubada de matos, a destruição de uma cerca de arame e de alguns marcos divisórios.

Chamadas as testemunhas de Willy Heringer, em número de três (homens, casados, naturais do estado), questionadas se as terras pertenciam ao autor ou aos réus, responderam: não saber, por morar “há apenas quatros anos” no local; que “não sabe, porque tanto um como outro dizem serem os proprietários”; que “não sabe qual é o proprietário”.³¹⁴ Inquiridos a respeito da violência sofrida pelo queixoso declararam “não saber”, “não poder afirmar por

³¹⁰ Cf. MACHADO, Ironita P. *Entre Justiça e lucro [...]*. ob. cit. p. 145.

³¹¹ AHR – queixa crime: autor Willy Heringer e réus Pedro Simon e José Julio Rangel, 6/M1/1920, fl.2.

³¹² Loc. cit.

³¹³ Loc. cit.

³¹⁴ AHR – queixa crime: autor Willy Heringer e réus Pedro Simon e José Júlio Rangel, 6/M1/1920, fls.21-23.

não ter visto” e que “nada viu nem presenciou”.³¹⁵ As testemunhas de Pedro Simon e José Rangel, por sua vez, eram cinco (homens, lavradores, casados ou não, naturais do estado) e foram unânimes em declarar que as terras há muitos anos pertenciam aos Trentini (Guilherme e sucessores), sendo os réus seus arrendatários.³¹⁶ Jorge Alberto, testemunha e filho de Guilherme Trentini, afirmou ser verdade que Willy Heringer desrespeitou as divisas há muitos anos traçadas nas terras do finado pai. Nenhuma das oito testemunhas, portanto, afirmou que as terras em litígio pertenciam ao autor, nem mesmo as suas.

Sem respeito às divisas

Em defesa dos réus, Abelardo de Almeida Campos alegou que o queixoso,

tendo comprado uma colônia de terras em local confrontante com as terras de Guilherme Trentini, hoje de seus herdeiros, que as haviam arrendado aos réus para grandes plantações de cereais, invadiu essas terras, pretendendo fazer ali uma cerca de arame a assim usurpar uma porção.³¹⁷

Reagindo, os arrendatários teriam comunicado o fato ao intendente municipal e prosseguido nos trabalhos da plantação de milho. O advogado denunciava ainda que a posse, adquirida há cerca de trinta anos por Guilherme Trentini, o fora com limites determinados, confrontando em parte com Eduardo Wendel. Que Willy Heringer, ao adquirir as terras desse confrontante, apresentou escritura onde “diz simplesmente que o imóvel confronta com Guilherme Trentini sem determinar as linhas divisórias”.³¹⁸ Dessa forma, era acusado de querer apossar-se de parte das terras pertencentes a Trentini e seus sucessores, tendo ele próprio arrancando alguns dos marcos divisórios existentes.

Em julho de 1920, o juiz decretou a absolvição dos réus e o pagamento das custas pelo autor. Julgou tratar-se de fatos de “desforço possessório ou ato de posse entre hereos confinantes” e não fato criminoso, portanto não possível

³¹⁵ Loc. cit.

³¹⁶ AHR – queixa crime: autor Willy Heringer e réus Pedro Simon e José Júlio Rangel, 6/M1/1920, fls. 28-38.

³¹⁷ AHR - ibid. fls. 49-49v.

³¹⁸ AHR - ibid. fl. 49v.

de expressão penal.³¹⁹ A leitura atenta do processo deixa claro que Willy Heringer estava tentando expandir seus domínios de forma fraudulenta, usando de artifícios que incluíam escamotear linhas divisórias em escrituras de transações das terras. Uma das tantas maneiras usadas para esse fim, em Soledade e no restante do Brasil.

Menos de um mês antes de ser dada a sentença citada, Willy Heringer abriu novo processo, dessa vez de manutenção de posse, contra Jorge Frederico Kantzmann, Alberto Kantzmann e Alberto Trentini. A acusação baseava-se na construção de uma cerca de arame pelos réus, em posse medida e demarcada do autor. Para prova da propriedade, Willy Heringer apresentou três escrituras públicas de compra e venda de terras e um contrato de arrendamento. As escrituras mostram o crescente preço da terra em sucessivas transações. A primeira venda da posse referia-se a um montante de 150\$000 mil-réis, a segunda a 480\$000 mil-réis e a terceira a 1:000\$000 de réis. Em 25 anos, uma valorização de 566% no preço da terra! Sobre o arrendamento, referia-se a oito alqueires, cedido a João Manoel Moraes

a contar de 1º de março de 1918, pelo tempo de dois anos e pelo preço de 30\$000 por ano, que serão pagos anualmente no mês de março, obrigando-se o arrendatário a entregar no fim do período estipulado as casas, benfeitorias e o terreno em bom estado.³²⁰

A acusação a Willy Heringer foi novamente sustentada por Abelardo de Almeida Campos. Em seu arrazoado de defesa dos réus, afirmava que o autor e confrontante nunca tivera posse das terras em questão, tendo elas pertencido a Guilherme Trentini e sua esposa, sempre com divisas certas. Após a morte de ambos, as terras ficaram para os herdeiros, em cujo grupo se encontravam os réus. Por sua vontade, parte dessas terras havia sido dada em arrendamento a Pedro Simon e José Júlio Rangel, de quem já comentamos. Esses sujeitos teriam então abortado a tentativa de invasão de Willy Heringer àquelas terras, ocorrida no mês de outubro, em desconsideração às divisas certas e “sempre respeitadas”.³²¹ Aqui, o rompimento de uma prática costumeira, ainda que não escrita, contribuiu para o desencadeamento do

³¹⁹ AHR - *ibid.* fl.53v.

³²⁰ AHR – ação de manutenção de posse: autor Willy Heringer e réus Jorge Frederico Kantzmann e outros, 27/M20/1920, fls. 4-7.

³²¹ AHR - *ibid.*

conflito. Fica em dúvida se houve ou não o deferimento do pedido de manutenção de posse, pois o processo encontra-se sem final.

A análise das três ações judiciais descritas até aqui permite destacar interessantes questões. A primeira delas e mais visível é o quanto a ausência de medições e demarcações mais precisas gerou desentendimentos no mundo rural, sobretudo no período republicano. A falta de limites exatos permitiu toda sorte de desrespeito, abusos e apropriações indevidas, sobretudo, por parte de grandes proprietários e comerciantes de terras, interessados em manter ou ampliar suas posses. Nesse processo, a violência, principalmente física, foi característica marcante e rotineira.

Além de particulares e do estado, companhias colonizadoras estiveram igualmente envolvidas com o comércio de terras na região em estudo, conforme exemplificado pela atuação da porto-alegrense F. G. Bier & Cia. No tocante aos trâmites da Justiça, a tipologia da ação perpetrada e a escolha das testemunhas foram significativas para definir sucessos e insucessos nos tribunais. Nas descrições dos casos que seguem, algumas dessas questões se repetem e ainda outras emergem.

Em 1923, nova disputa entre confrontantes envolveu Willy Heringer. Ele foi processado pelo tenente-coronel Mariano Pinto de Moraes em ação de preceito cominatório. O autor declarava-se proprietário de uma área de terras denominada Herval da Cidade, no 6º distrito, e comprada a João Ortiz Filho e sua mulher. Morador do mesmo distrito, o réu era acusado de ter “comprado terras junto daquelas e sob pretexto de fazer medição, aliás, sem nenhuma forma de juízo, pretender abranger e tomar a posse” do militar, “ameaçando até de fazer retirar de sua morada um encarregado” que o autor mantinha para cuidar e trabalhar nas terras.³²²

Em seguida deu-se o mandado proibitório para citação de Willy Heringer que devia se abster de molestar o autor. O oficial de justiça, Antonio Franklin da Silva, confirmou a citação do réu em 12 de dezembro daquele ano e “porque negou-se de assinar”, chamou duas testemunhas para que subscrevessem, aproveitando que estavam na casa do comerciante: o delegado de polícia Appolinário Alves Leite, “acompanhado de alguns soldados”, e o agrimensor

³²² AHR – ação de preceito cominatório: autor Mariano Pinto de Moraes e réu Willy Heringer, 16/M28/1923, fl.2.

Leonardo Seffrin, que “trabalhava em medição de terras”.³²³ Informava mais o oficial: “ofereci cópia que não aceitou. Declarei que as audiências do Juízo têm lugar todas as quintas-feiras, às 15h”.³²⁴

O acusado não compareceu e o juiz mandou que subissem os autos à conclusão do juiz da comarca, que homologou o preceito. Pelo exposto, fica visível a intimidade do réu com a autoridade policial local e com um famoso operador das medições na região, pouco depois intendente. Tempos mais tarde, em outro processo judicial, Mariano Pinto de Moraes declarou que propôs essa ação de preceito cominatório contra Willy Heringer por sentir-se ferido em seus direitos de posse e, conhecedor das boas redes de relações e intimidade do comerciante alemão com as autoridades policiais, ter poucas alternativas além de resolver a questão pelo caminho da Justiça.³²⁵

Herval da Cidade

Em 1924, Mariano Pinto de Moraes e Willy Heringer novamente se enfrentaram nos tribunais. A disputa continuou sobre o Herval da Cidade, no 6º distrito. Outra vez o comerciante era réu. Acusado de descaso com a sentença da ação de preceito cominatório anterior, “fez medir, sem ser judicial, nem amigavelmente, certa porção de terras, compreendendo nessa área arbitrária quase a totalidade das terras ocupadas” pelo autor.³²⁶ E mais: “mandou desmanchar as paredes” de uma casa de tábuas no terreno onde “habitava Armindo Raymundo da Silva, cunhado e agregado” de Mariano, “que no momento não estava presente”.³²⁷

A casa não fora inteiramente destruída porque o mesmo agregado, “auxiliado por parentes seus, se dispuseram a reagir à mão armada”.³²⁸ Em inícios do mês de novembro, para que não continuasse nas ditas terras, Willy Heringer “mandou esbordoar em seu próprio rancho, por peões seus, a

³²³ AHR - ibid. fls. 7 e 17.

³²⁴ AHR - ibid. fl. 7

³²⁵ AHR - Cf. ação de esbulho: autor Willy Heringer e réus João Luis da Silva e outros, 2º vol., 1924, fl. 183.

³²⁶ AHR— ação de execução: autor Mariano Pinto de Moraes e réu Willy Heringer, 15/M28/1924, fl.2.

³²⁷ Loc. cit.

³²⁸ AHR – ação de execução: autor Mariano Pinto de Moraes e réu Willy Heringer, 15/M28/1924, fl.2v. Grifos nossos.

Domingos Lucas, pessoa ali colocada pelo suplicante que lhe ia vender uma pequena parte de suas referidas terras”.³²⁹

No histórico da posse, com 48 hectares, o tenente-coronel afirmava tê-la adquirido no mesmo ano de 1923 de João Ortiz Filho. Este a havia comprado dois anos antes de Hugo Berenhauser, que a possuía por herança do pai, desde 1917. Ao tempo em que adquiriu o imóvel, João Ortiz Filho pediu a Mariano Moraes “para colocar na parte de terras por ele comprada uma pessoa que fosse ali morar e zelasse pela conservação dos matos”, ocasião em que o já citado Armindo Raymundo da Silva, cunhado e agregado do autor, passou a residir na posse.³³⁰ Vê-se que tanto Mariano quanto João Ortiz Filho, importante comerciante da região, eram proprietários absenteístas.

Através de seu advogado, Pedro Correa Garcez, Willy Heringer contestou a ação, dizendo não ter invadido ou turbado terra alguma e ter procedido medição com respeito às divisas constantes nos seus documentos. Acreditava não ter cometido excessos, uma vez que não lhe foi “intentada nenhuma ação criminal”.³³¹ Em sua defesa, expôs que o autor, “tendo comprado terras de João Ortiz Filho e não as podendo localizar, pois as divisas constantes de sua escritura são gerais de uma área muito extensa, pretende locupletar-se com o detrimento dos direitos do contestante”.³³² Dizia ainda que Mariano Moraes, “por intermédio de prepostos, tem procurado esbulhar” a sua posse. As escrituras (públicas e particular) de compra e venda das terras, mostram que aquele eram um local bastante valorizado, por isso objeto de grande interesse e disputa. Dessa vez, ficamos sem saber se o tenente-coronel continuou com ganho de causa ou se Willy Heringer foi absolvido das acusações. O processo está sem final.

Em 1924, enquanto respondia ao processo aberto por Mariano Pinto de Moraes, Willy Heringer propôs ação de esbulho contra João Luis da Silva, Domingos Luccas, Francisco, José e Armindo Raymundo da Silva por invasão de propriedade e derrubada de matos. Dois destes acusados já nos são conhecidos do processo anterior: Domingos era o morador supostamente esbordoado a mando de Willy Heringer, em tentativa de coagi-lo a abandonar o

³²⁹ AHR – *ibid.* fl. 2v. Grifos nossos.

³³⁰ AHR – *ibid.* fl. 2v.

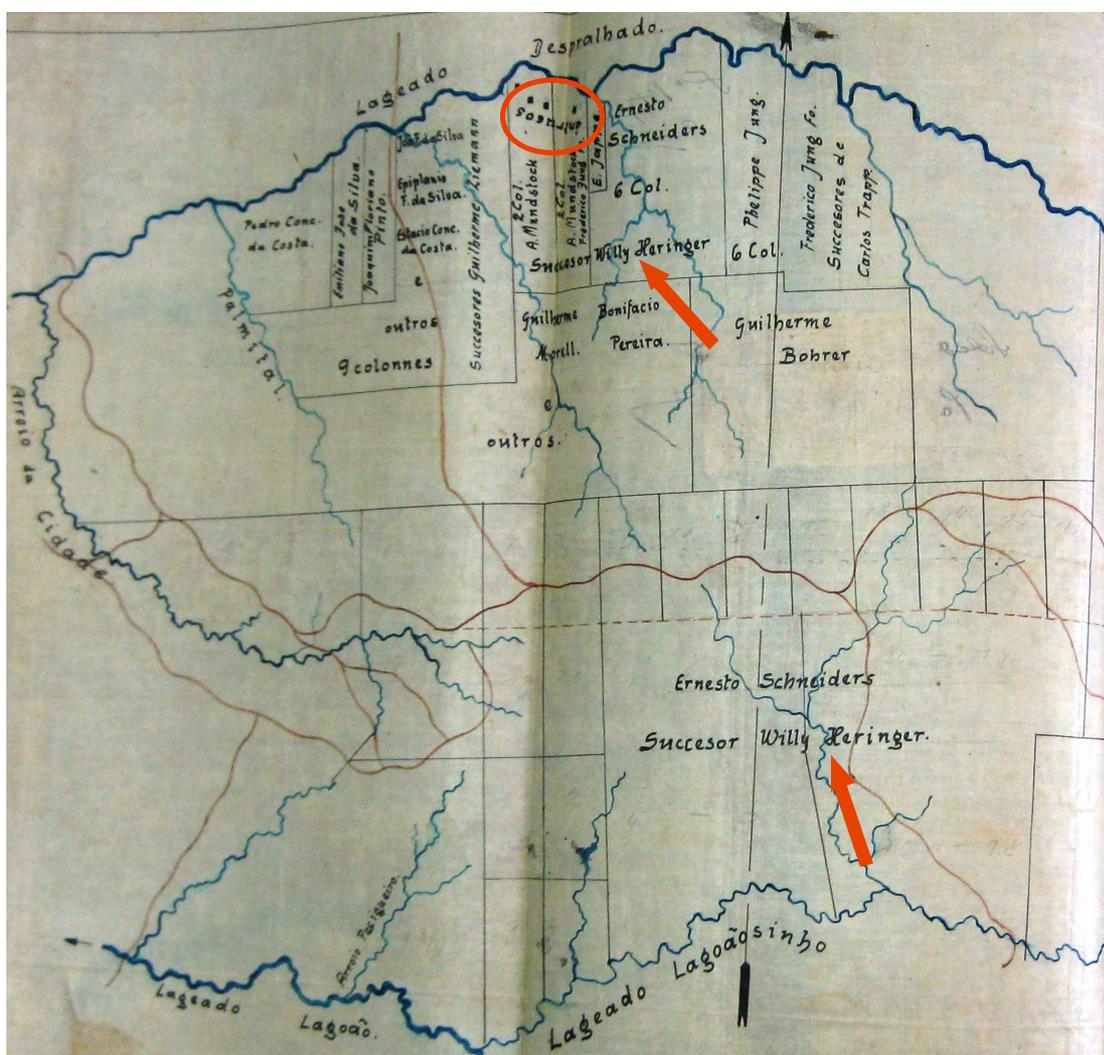
³³¹ AHR – *ibid.* fl. 18.

³³² *Loc. cit.*

local, e Armindo era o cunhado e agregado do tenente-coronel Mariano Moraes, que passou a atuar na causa como assistente dos réus. Em sua defesa, denunciavam a intenção do autor em se aproveitar da situação dos acusados, que “ainda não tinham títulos definitivos das compras que fizeram”.³³³ Nesse e em outros casos, litígios atingiram ocupantes que careciam de títulos.

Mapa 5 - Planta da posse denominada Herval da Cidade, 6º distrito de Soledade pertencente outrora a Curt Florian Reutter.

(com destaques para áreas de Willy Heringer e intrusos)



Fonte: AHR – ação de esbulho: autor Willy Heringer e réus João Luis da Silva e outros, 2º vol., 1924.³³⁴

³³³ AHR – ação de esbulho: autor Willy Heringer e réus João Luis da Silva e outros, 2º vol., 1924, fl. 183 e 183v.

³³⁴ Com adequação da autora, em marcadores vermelhos.

As duas ações judiciais envolvendo Willy, Mariano e os demais, tinham por objeto de litígio as mesmas terras, localizadas no Herval da Cidade, 6º distrito de Soledade. A área fazia parte de uma extensa terra de matos legitimada em 1877 por Curt Florian Reutter e que na década de 1920 estava sendo colonizada, sem nunca ter sido dividida judicialmente.³³⁵ A divisão dessa área em lotes coloniais pode ser observada no Mapa 5, onde aparecem também identificados alguns *intrusos*, na divisa com o Despraiado. Uma breve discussão a respeito dessa categoria social e da intencionalidade da denominação será apresentada no último capítulo.

O exame detido dos dois processos permite perceber que aquela era uma região cobiçada e valorizada, onde tanto Willy Heringer, quanto Mariano Pinto de Moraes estavam fazendo negócio. As terras adquiridas por ambos, de forma legal ou fraudulenta, jamais serviram para que residissem ou produzissem. Foram repassadas a representantes e agregados ou vendidas a colonos e pequenos lavradores para que plantassem e/ou conservassem os matos. Sobre o comerciante alemão, a testemunha Victor Rodrigues da Silva declarou: “que comprou as terras [...] e que tem vendido ali lotes coloniais. E que tem feito roças, onde mantém pessoas encarregadas de zelarem pelas terras”.³³⁶

A respeito dos negócios do tenente-coronel, a contestação e defesa dos réus esclarecia:

João Luiz da Silva e Francisco Raymundo compraram do proprietário Mariano Pinto de Moraes, cada um, cinco alqueires dessas terras, dando cada um 500\$000 por conta do preço [...]; que José Raymundo da Silva é um velho que mora com seu filho, o comprador Francisco e, portanto, não tem morada própria, nem plantação nas ditas terras; que os réus Domingos Luccas e Ernesto Raymundo da Silva foram morar e fazer plantações nas ditas terras da referida colônia por consentimento do tenente-coronel Mariano Pinto de Moraes, que lhes ia vender um pedaço daquelas terras.³³⁷

³³⁵ Cf. AHR – ação de esbulho: autor Willy Heringer e réus João Luis da Silva e outros, 2º vol., 1924, fl. 183.

³³⁶ AHR – ação de esbulho: autores Willy Heringer e réus João Luis da Silva e outros, s/nº/1924/fl. 53. Grifos nossos.

³³⁷ AHR – ibid. fl. 67v. Grifos nossos.

Cercando tudo

Vê-se que as terras eram efetivamente ocupadas por pequenos lavradores, homens livres pobres e colonos. Tiveram ao fim que entregar moradas e plantações. Ainda em 1924, como resultado da ação de esbulho proposta por Willy Heringer, um mandado de restituição de posse a seu favor foi expedido. Ficaram os réus despojados dos seguintes bens: “uma casa de moradia, dez quartas de roças com plantação de milho, a plantação de dois tipos de sementes de alfafa, 1500 pés de fumo e terras preparadas para a plantação de mudas de fumo”, de Armindo Raymundo da Silva; “uma casa de sua moradia, nove quartas de roça com plantação de milho, três e meio quartas com plantação de feijão e 1500 pés de fumo”, de Francisco Raymundo da Silva; “uma casa de moradia, oito quartas de roça de milho e meia quarta com fumo”, de Ernesto Raymundo da Silva.³³⁸

Mais tarde, em vistoria no local, um dos peritos apontou em seu laudo: “os autores não têm posse materialmente determinada em qualquer lugar das terras outrora de Curt Florian Reutter nem têm ali prepostos seus, pelo que não se pode afirmar onde seja a situação da posse dos autores”.³³⁹ Ainda assim, em agosto de 1928, os autos foram conclusos com ganho de causa a Willy Heringer e esposa. Por informações constantes no processo, sabe-se que ele fora assassinado em 29 de julho daquele ano. Há indícios de que o crime estivesse relacionado com disputas de terras. Após o fato, a esposa, Guilhermina, retirou-se por alguns meses com destino à vila de Candelária.

Nesse ínterim, Armindo e Ernesto Raymundo da Silva voltaram a ocupar as terras de onde haviam sido desalojados. Quando a viúva retornou, reclamou à Justiça esse “verdadeiro atentado”.³⁴⁰ Solicitou nova restituição de posse que foi indeferida pelo juiz pelo fato do esbulho ter se dado há mais de um ano e dia. Nesse caso, segundo ele, “o possuidor deve ser mantido sumariamente, até ser convencido pelos meios ordinários”.³⁴¹ A reocupação da terra pelos réus mostra que, mesmo desalojados, não desistiram de lutar pela área onde

³³⁸ AHR – ibid. fls. 67v e 68.

³³⁹ AHR – ação de esbulho: autores Willy Heringer e réus João Luis da Silva e outros, 2º vol./1924/fl. 255.

³⁴⁰ AHR – ibid. fl. 267.

³⁴¹ AHR – ibid. fl. 281v.

tinham seus roçados e investido boa parte de seu trabalho. Não se sabe se, com o passar do tempo, sua permanência no local foi possível ou novamente ameaçada. Não localizamos nenhuma ação em nome de Guilhermina Heringer que pudesse nos dizer mais a respeito da possível continuação do caso.

Outras duas ações judiciais envolveram Willy Heringer nessa década de 1920. Ele foi réu em um processo de restituição de posse solicitado pelo filho de imigrantes alemães, proprietário e negociante de terras Pedro Guilherme Simon, de quem voltaremos a falar mais adiante. Novamente no Herval da Cidade, o réu era acusado de invadir as terras com medição e cercá-las com arame, esbulhando o autor. Ao final, a posse foi reavida.³⁴² Em 1925, Ottalia Guerreiro do Amaral, em nome de seus filhos menores, pediu a nulidade de um contrato de arrendamento firmado com Willy Heringer. Pelo documento, ela havia cedido ao comerciante uma porção de terras de matos pertencentes aos filhos, arrendada pelo tempo de cinco anos e preço total de 500\$000 mil-réis. Sentia-se, contudo, prejudicada com o fato do arrendatário estar na posse “com numerosos trabalhadores” extraído “grande porção de pedras ágatas”.³⁴³

O prejuízo da autora ligava-se não só à “retirada das pedras de valor como pelo completo estrago das terras escavadas e dos matos derrubados”.³⁴⁴ Para rescisão amigável, o réu exigia o pagamento de uma pesada multa, fato que levou a autora a recorrer à Justiça. Não há sentença final no processo, mas a cópia do contrato de arrendamento anexado possibilita ler que a Willy foi dado “todo direito de uso e desfrute inclusive a tirar madeiras de qualquer espécie e pedras e o que mais for necessário”.³⁴⁵ Isso nos leva a pensar que a autora, analfabeta, desconhecia parte do negócio acertado e possivelmente tenha perdido a disputa.

A descrição dos casos até agora mostrados, reforça questões apontadas anteriormente sobre os problemas decorrentes da ausência de limites precisos entres as propriedades, sobre a apropriação fraudulenta de terras e de recursos, sobre a violência atrelada às ocupações e medições de posses,

³⁴² AHR – ação de restituição de posse: autor Pedro Guilherme Simon e réu Willy Heringer, 6/M28/1924, fls. 2,3 e 15.

³⁴³ AHR – ação de nulidade de contrato: autora Ottalia Guerreiro do Amaral e réu Willy Heringer, 563/1925.

³⁴⁴ AHR – *ibid.*

³⁴⁵ AHR – *ibid.* fl. 5.

sobre o comércio de terras na região e a importância crescente da aquisição de um título de domínio.

Chamamos atenção ainda para o absentismo dos grandes proprietários de terras, para a existência de um contingente de trabalhadores submetido a eles, bem como suas formas de resistência, e para a importância da rede de relações dos indivíduos como variáveis significativas a incidir nos litígios.

Certamente, a aproximação feita é inicial, dada à complexidade das questões levantadas e dados os inúmeros casos na região que as envolveram. Esperamos, contudo, historiar parte do processo, destacando condições, visões e práticas vividas à época, mais do que simplesmente questionar a legitimidade das ações e apontar vencedores e perdedores nos tribunais.

3.4 – *Tomadores de terras: a expropriação (re)atualizada*

“O sr. Willy Heringer, como é voz pública, é um inveterado usurpador de terras”.³⁴⁶

“Funé informou-me que era recorrente por parte da família Heringer ‘tomar’ as terras dos outros. [...] Enganando os pobres é que os mesmos, ao comprarem ‘1 hectare, mediam 2’.”³⁴⁷

A primeira das citações anteriores data de 1924, em processo de embargo já relatado em que Willy Heringer foi autor e João Luis da Silva e outros figuraram como réus, acusados de invasão de propriedade e derrubada de matos. A declaração foi proferida pelo advogado dos denunciados, em seu arrazoado. A segunda das citações é um excerto do *Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural* da comunidade quilombola Vila Fão (Arroio do Tigre/RS), de janeiro de 2014. Separadas pelo espaço de quase um século, ambas as declarações referem-se à mesma família de “*tomadores de terras*” e à mesma região.³⁴⁸

O *Relatório antropológico* foi produzido para subsidiar o processo administrativo referente ao relatório técnico de identificação e demarcação pelo

³⁴⁶ AHR – ação de embargo: autores Willy Heringer e réus João Luis da Silva e outros, s/nº/1924/fl. 183.

³⁴⁷ BUTI, Rafael P. *Relatório antropológico de caracterização história, econômica, ambiental e sócio-cultural* [...]. ob. cit. p. 39. De agora em diante denominado apenas *Relatório antropológico*.

³⁴⁸ Loc. cit.

INCRA das terras daquela comunidade, hoje pertencentes ao município de Arroio do Tigre/RS, outrora “fundões de Soledade”.³⁴⁹ Ao apresentar o histórico da ocupação das terras e das famílias do grupo, aquele documento nos dá a conhecer um quadro de expropriação e itinerância a que essas pessoas estiveram sujeitas ao longo dos anos.

As formas pelas quais esse processo foi tornado realidade e os agentes envolvidos se relacionam aos fatos que estamos descrevendo e analisando até aqui. Por isso, é importante resgatar um pouco da história do casal Aparício Miranda e Belmira Xavier, filhos de escravizados e ascendentes de todos os membros da comunidade quilombola Vila Fão. Funé, na verdade Edotilde Xavier Rodrigues, que informou ser corriqueiro o fato da família Heringer “*tomar*” as terras dos outros, é uma das filhas do casal e, atualmente, moradora do Fão (vide Anexo 2).

O histórico da ocupação do Fão e arredores por Aparício Miranda, Belmira Xavier e seus descendentes requer que novamente mencionemos a Pedro Guilherme Simon (ou Pedro Simão). Era para esse importante filho de imigrantes alemães, bodegueiro, proprietário e negociante de terras, que Aparício e Belmira trabalhavam. Muitas foram as famílias alemãs que, vindas sobretudo de Santa Cruz do Sul, fixaram residência no planalto rio-grandense incluindo a antiga Soledade, especialmente na área hoje correspondente aos municípios de Arroio do Tigre, Tunas, Lagoão e Espumoso.

Por volta de 1930, Aparício e Belmira teriam ganho do patrão e compadre Pedro Simon um pedaço de terra, cerca de trinta hectares, no 6º distrito de Soledade. Era um “presente de compadrio” pelo nascimento de Nair, uma das filhas de Aparício, afilhada do comerciante.³⁵⁰ Também seria uma forma de retribuição à gama de serviços prestados pelo empregado, incluindo sua participação em algumas guerras. Existe igualmente a possibilidade de Aparício ter sido “*zelador*” das terras do patrão e ter comprado aqueles cerca de trinta hectares.³⁵¹

No Registro de Ofício de Imóveis de Soledade, onde Pedro Simon declarou diversas de suas transações fundiárias, sobretudo em Tunas e no

³⁴⁹ Cf. BUTI, Rafael P. *Relatório antropológico [...]*. ob. cit. p. 40.

³⁵⁰ Id. *ibid.* p. 34.

³⁵¹ Loc. cit.

Herval da Cidade, não há referência alguma à doação de terras que teria feito a Aparício, ou à possível compra por este realizada.³⁵² O que vem ao encontro a tantos outros casos de humildes posseiros, incluindo ex-escravizados, que pouco acesso tiveram à legalização das áreas que ocupavam.

Troca de terrenos

Nessas terras do 6º distrito, planas e de boa qualidade, a família de Aparício e Belmira viveu cerca de quarenta anos, sem nunca contar com o registro legal das mesmas. Confrontavam, em parte, com a família Heringer “para quem alguns deles trabalharam e onde inclusive viveram como sócios e agregados”.³⁵³ Na década de 1970, “pressionados por alguns ‘colonos fortes’ da região”, o núcleo familiar de Aparício foi compelido a deixar o local, seguindo para o Fão.³⁵⁴ Segundo histórias locais, contadas por comunitários entrevistados para o *Relatório antropológico*, a transferência forçada do grupo teria como responsáveis os colonos alemães João Schmidt e Elíbio Heringer. João seria afilhado ou sobrinho de Pedro Simon e Elíbio seria neto, bisneto ou sobrinho-neto do já tão comentado comerciante alemão e “usurpador de terras”, Willy Heringer.³⁵⁵

As terras ocupadas por Aparício, Belmira e familiares teriam sido disputadas por João Schmidt e Elíbio Heringer como sendo suas e embora

não tenham mostrado nenhum tipo de documentação comprovando a posse das mesmas, restou aos familiares de Belmira aceitar o argumento de que as terras eram de Schmidt e rumar para uma área recém negociada por Elíbio com alguns parentes da própria Belmira. Esse lugar é o Fão. As narrativas apontam para o fato de Belmira estar viúva e doente e que, analfabeta e sem qualquer registro documental sobre suas posses, pressionada por Schmidt e empregada e Elíbio, com este trocara as terras grandes, planas e boas de Aparício pelas pequenas, íngremes e ruins do Fão.³⁵⁶

É evidente que houve constrangimento a Belmira para a efetivação da *troca* dos terrenos. Pela permuta, ela teria recebido “uma casinha de telha, banha e carne” ou vacas, “muito embora jamais tenha ganhado sequer *uma*

³⁵² Cf. Loc. cit.

³⁵³ BUTI, Rafael P. *Relatório antropológico [...]*. ob. cit. p. 90.

³⁵⁴ Id. ibid. p. 34.

³⁵⁵ Cf. Id. ibid. p. 35 e 90.

³⁵⁶ Id. ibid. p. 38.

tirinha de documento".³⁵⁷ Ficaram para trás cerca de trinta hectares de terras planas, próprias para agricultura, posteriormente vendidas por João Schmidt a Auri Castro, então vereador de Arroio de Tigre e importante proprietário de terras.³⁵⁸

No Fão, a realidade encontrada por Belmira e descendentes era de "aproximadamente 11 hectares de terras pedregosas e com alta declividade".³⁵⁹ Ao rememorar esses acontecimentos e expropriações foi que sua filha Funé declarou que os Heringer tinham por prática "*tomar*" terras alheias e medir extensões maiores do que realmente possuíam.³⁶⁰ Família poderosa econômica e politicamente, os Heringer tinham (e ainda têm) grande importância na região como comerciantes e proprietários de terras, patrões de muita gente. Por todos os relatos feitos até aqui, percebe-se que constrangimentos, coerções, fraudes e conflitos foram basilares na constituição desse patrimônio fundiário, ao menos em parte. É importante ressaltar que tais práticas não estiveram restritas a essa família, local ou período. Jamais exceção à regra, são características marcantes da história agrária regional, e também nacional.

O caso nos permitiu ver que os "fundões de Soledade", longe de serem espaços vazios, eram habitados por indivíduos de diferentes condições sócio-culturais e econômicas como colonos, bodegueiros, grandes e pequenos proprietários, posseiros, caboclos, ex-escravizados e seus descendentes. Férteis e ricas em recursos naturais (madeira, erva-mate e pedras preciosas e semi-preciosas), as terras da região, sobremaneira valorizadas, atraíram interesse e cobiça crescentes, sobretudo nas primeiras décadas do século 20. Ali plantavam-se milho, feijão e, com destaque, o fumo. Em graus diversos, expropriações e conflitos envolvendo a posse da terra foram recorrentes. Tiveram participação ativa de uma gama diferenciada de sujeitos, configurando importantes experiências particulares e coletivas.

Exemplo ímpar na região de embate que opôs o grupo dominante local (colonos alemães e grandes proprietários de terras) a pequenos agricultores, posseiros e ervateiros é o que ficou conhecido por movimento dos Monges

³⁵⁷ Loc. Cit.

³⁵⁸ Cf. BUTI, Rafael P. *Relatório antropológico [...]*. ob. cit. p. 36.

³⁵⁹ Id. *ibid.* p. 43.

³⁶⁰ Id. *ibid.* p. 39.

Barbudos.³⁶¹ Teve lugar no interior de Soledade e Sobradinho, mobilizando centenas de participantes na década de 1930. Em 1938, a fortíssima repressão aos *fanáticos* e *comunistas* contou com a participação da Brigada Militar de Porto Alegre, Passo Fundo e Santa Maria, além de soldados e civis locais. Monges foram assassinados ao longo do ano, incluindo o líder espiritual do movimento, André Ferreira França, conhecido como Deca França.³⁶²

Os monges barbudos

O líder espiritual e Antônio Mariano foram mortos em 16 de agosto de 1938. Sete foram os suspeitos julgados pelo duplo assassinato e absolvidos: dois militares e cinco civis. Entre estes se encontravam Pedro Simon (54 anos, morador na Colônia Tunas há 25 anos), seu filho José Henrique Simon (23 anos, nascido e residente em Tunas) e Aparício Miranda (analfabeto, com

³⁶¹ De caráter messiânico, a exemplo dos Muckers e de Canudos, o movimento dos Monges Barbudos, ocorrido em Soledade e Sobradinho, foi bastante significativo, tendo por base questões diversas, que envolviam também a posse da terra. Deixamos de apresentá-lo em maior profundidade e detalhes devido à riqueza do tema, merecedor de profunda atenção, que fugiria aos objetivos proposto para este trabalho, bem como à sua delimitação temporal. Por muito tempo relegado ao esquecimento, a partir dos anos 1980 o movimento dos Monges Barbudos passou a ser objeto de diversos trabalhos acadêmicos. Ver, entre outros, PEREIRA, André e WAGNER, Carlos Alberto. *Monges barbudos & o massacre do Fundão*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1981; VERDI, Valdemar Cirilo. *Soledade das sesmarias, dos monges barbudos, das pedras preciosas*. Não Me Toque: Gesa, 1987; KOPP, Maria da Glória Lopes. *Curandeiros & barbudos*. O processo, 1938 a 1942. Monografia (especialização) - UFRGS, Porto Alegre, 1997; KUJAWA, Henrique A. *Cultura e religiosidade cabocla*. Movimento dos Monges Barbudos no Rio Grande do Sul – 1938. Passo Fundo: EdUPF, 2001; FILATOW, Fabian. *Do sagrado à heresia: o caso dos monges barbudos (1935-1938)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFRGS, Porto Alegre, 2002; GOES, Cesar Hamilton Brito. *Nos caminhos do santo monge: religião, sociabilidade e lutas sociais no sul do Brasil*. Tese (Doutorado em Sociologia) – UFRGS, Porto Alegre, 2007; CREMONESE, Dejalma. *Monges barbudos: resistência e massacre de camponeses no sul do Brasil*. In: MOTTA, Márcia e ZARTH, Paulo (orgs.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. vol. 2: concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960). São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2009; KOPP, Maria da Glória Lopes. *Caçada ao célebre Deca França: no julgamento dos algozes, as fontes judiciais de uma história, Soledade e Sobradinho/RS, 1938-1942*. In: *IX Mostra de Pesquisa do APERS: produzindo história a partir de fontes primárias*. Porto Alegre: Corag, 2011. p. 117-143; KOPP, Maria da Glória Lopes. *Na semana santa de 1938, fanáticos monges barbudos tomam a igreja de Santa Catarina na Bela Vista: prisões e mortes em Soledade e Sobradinho/RS*. In: *X Mostra de Pesquisa do APERS: produzindo história a partir de fontes primárias*. Porto Alegre: Corag, 2013. p. 419-443; KOPP, Maria da Glória Lopes. *A chave do céu e a porta do inferno*. Os monges barbudos de Soledade e Sobradinho. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – PUCRS, Porto Alegre, 2014; FILATOW, Fabian. *Política, poder e violência: uma análise da conjuntura política na região do planalto médio gaúcho – o caso de Soledade (1932-1938)*. Tese em elaboração (Doutorado em História) – PUCRS, Porto Alegre.

³⁶² Cf. PEREIRA, André e WAGNER, Carlos Alberto. *Monges barbudos & o massacre do Fundão*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1981.p. 9-10.

“trinta e poucos anos de idade”, residente em Tunas há vinte anos).³⁶³ Dessa forma, Aparício teria chegado à localidade por volta de 1920, vindo de regiões bem próximas, já que nascido em Soledade.³⁶⁴ No final do século 19 e início do 20, famílias de ex-escravizados, pequenos agricultores, posseiros e agregados passaram a ocupar o local fugindo de guerras, buscando melhores condições de vida e de trabalho.³⁶⁵

Pouco depois de chegar a Tunas, Aparício teria começado a trabalhar para Pedro Simon e, por volta de 1930, conforme comentamos, por recompensa ou compadrio, teria ganho (ou comprado) o terreno historicamente ocupado por sua família. Na década de 1940, “peão” do colono alemão, Aparício ainda estava ligado a ele por laços de trabalho, favor, compadrio, etc.³⁶⁶ Não é à toa que juntos participaram da caçada aos monges barbudos e seus líderes, cujos preceitos e movimento deveriam incomodar muito mais ao poderoso comerciante e bodegueiro, do que ao peão.

A base do movimento dos Monges Barbudos teria sido composta pela “população pobre e esquecida” (caboclos, ervateiros, carvoeiros e *intrusos*) que, cada vez mais, encontrava dificuldade em ter acesso e permanência à terra e viver de forma autônoma.³⁶⁷ Portanto, teriam facilmente sido mobilizados pela proposta dos monges, que sugeriam, forma geral, uma “vida simples e solidária”.³⁶⁸

Após a morte de Aparício, sua esposa e demais familiares rumaram para o Fão, numa *troca* de terras onde os Heringer tiveram peso e pressão decisivos. Hoje, descendentes daquelas famílias negras e sem-terras pleiteiam o reconhecimento de suas históricas ocupações e continuam como empregados de colonos alemães “em um estado de gritante vulnerabilidade social, péssimas condições trabalhistas e um histórico de exclusão de acesso à terra”.³⁶⁹

A história de Aparício, Belmira e seus descendentes, marcada por expropriações territoriais, itinerâncias e injustiças, é representativa das

³⁶³ KOPP, Maria da Glória Lopes. *Caçada ao célebre Deca França [...]*.ob.cit. p. 127.

³⁶⁴ Cf. Loc. cit.

³⁶⁵ Cf. BUTI, Rafael P. *Relatório antropológico [...]*. ob. cit. p. 82.

³⁶⁶ KOPP, Maria da Glória Lopes. *Caçada ao célebre Deca França [...]*.ob.cit. p. 119.

³⁶⁷ KOPP, Maria da Glória Lopes. *Na semana santa de 1938, fanáticos monges barbudos tomam a igreja [...]*. ob. cit. p. 438.

³⁶⁸ Id. *ibid.* p. 439.

³⁶⁹ BUTI, Rafael P. *Relatório antropológico [...]*. ob. cit. p.82.

condições econômico-sociais em que viveram (e vivem) os filhos, netos e bisnetos de escravizados e em geral os pequenos posseiros no planalto rio-grandense.³⁷⁰ Conforme apontamos no capítulo dois, havia em Soledade um contingente expressivo de trabalhadores escravizados, intensamente dedicados a todo tipo de ofícios e tarefas. A Abolição da Escravatura, em 1888, na prática, pouco alterou as condições vividas por aqueles sujeitos. Especificamente para o caso em destaque, é significativo que as narrativas locais registrem as continuidades, como por exemplo, as atreladas ao uso linguístico:

muito embora Aparício e Belmira não tenham, do ponto de vista cronológico, vivido no período em que o regime escravista vigorava legalmente, nas narrativas locais eles frequentemente são referenciados como escravos, bem como outros dos seus parentes pertencentes à mesma geração. Eis, então, que a experiência da escravidão, nas narrativas dos interlocutores, nos reporta para a continuidade da perversidade que a compõe, expressa nos modos de expropriação da terra, nas precárias e quase inexistentes condições de vida e trabalho e na privação de direitos que acompanham a trajetória destas famílias desde seus ascendentes.³⁷¹

Exemplos como esse e todos os demais, referenciados neste capítulo, ajudam-nos a compreender, em parte, como, na prática, se construiu a gritante concentração de recursos econômicos, entre eles a terra, e como se perpetuou a marcante desigualdade econômico-social em Soledade, vigorosamente apontada em números no segundo capítulo.

3.5 – Caminhos que levam aos litígios: terras indivisas e localização incerta

Neste capítulo e no anterior, já expusemos brevemente um dos principais motivos de desentendimentos no mundo rural, que levou diversos autores a buscar na Justiça uma forma de solução para o conflito. Trata-se da ausência de limites entre as propriedades e posses ou da necessidade de uma delimitação mais precisa entre elas. Inúmeros litígios referem-se à invasão e turbação de propriedades e parte significativa delas tem a ver com essas imprecisões ou falta de divisas.

³⁷⁰ Cf. Loc. cit.

³⁷¹ BUTI, Rafael P. *Relatório antropológico [...]*. ob. cit. p. 87. Grifos nossos.

É grande o número de conflitos judiciais que opôs vizinhos, fosse em terras de campo ou lavradas e de matos. Bem menos frequentes foram as ações que confrontaram “senhores e possuidores de terras” com seus agregados, arrendatários ou moradores de favor. Outros processos estiveram relacionados à presença de *intrusos*. Comumente, a ação detonadora dos conflitos foi a construção de cercas, a exploração da erva-mate e da madeira, a derrubada de matos, o plantio de roças, a edificação de casas ou ranchos, a medição sem ser amigável ou judicial e, em menor parte, a destruição de marcos divisórios e o fechamento de estradas públicas.

Conforme evidenciamos no capítulo dois, ao tratar da estrutura agrária em Soledade, era comum a aquisição, doação ou herança de terrenos sem extensão definida, sobretudo até 1900. Lembremos que 80% das terras arroladas nos inventários *post-mortem* que analisamos não continham indicativos de extensão. Terras cultiváveis, matos e campos apareceram seguidamente descritos na documentação como “*pro indiviso*”, “ainda não medido”, com “extensão ignorada” ou que “não se pode precisar por não ter sido ainda dividido nem demarcado”.³⁷² Os exemplos permitem-nos perceber que, apesar da existência de leis específicas, a resistência às medições e demarcações de terras na região foi, durante muito tempo, algo absolutamente comum e aceitável àquela sociedade.

Em estudo sobre a Inglaterra, Thompson chamou atenção ao fato da racionalidade capitalista ter sido “adiada por direitos de posse por aforamento e por costumes profundamente arraigados”.³⁷³ Ainda que a análise da história inglesa não deva ser simplesmente transposta ao interior do Brasil oitocentista e também republicano, as ideias do autor fornecem elementos para compreendermos porque a generalização da apropriação da terra como mercadoria obedeceu a ritmos diversos dependendo da região. Em Soledade, conforme referimos, a aplicação da Lei de Terras de 1850 não se deu da noite para o dia, senão que configurou processo longo e complexo, onde conviveram, nem sempre harmoniosamente, diferentes formas de acesso, uso e apropriação da terra. É importante perceber o caráter não linear dessa fase

³⁷² AHR – inventários *post-mortem*. Soledade, 1861-1920, diversos.

³⁷³ THOMPSON, E. P. Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 112.

de transição e das mudanças ocorridas nas relações sociais e nas formas de aquisição de recursos.

Se a Lei de Terras e seu regulamento (1854) estabeleciam que a partir daquela data as novas posses estariam proibidas e todas as terras já possuídas deveriam ser medidas e legitimadas até a aquisição de títulos de propriedade, não significou que essas determinações tenham tido aplicabilidade prática imediata. Afinal, ainda segundo Thompson, na “interface da lei com a prática agrária, encontramos o costume”, sendo este a interface, podendo ser considerado “como práxis e como lei”.³⁷⁴ De fato, para a região em estudo, a promulgação daquela legislação não significou o fim de certos usos relativos à apropriação territorial. A falta ou imprecisão de limites das terras compradas, vendidas, doadas e herdadas foi uma delas, conforme destacamos. Sobretudo no século 20, essa realidade motivou muitos conflitos judiciais.

Terras indivisas

Diz-se de *pro indiviso* o terreno possuído em comum, que ainda não está dividido, ou poderá sê-lo.³⁷⁵ Um dos tantos exemplos de disputa judicial envolvendo um campo *pro indiviso* ocorreu entre o casal Maria Trindade Teixeira e Joaquim Bicudo do Amarante contra Maria da Glória Lemes de Souza, em 1882. O autor era um rico fazendeiro, descendente de Generoso Bicudo, que passou a habitar a região de Soledade antes de 1828, onde recebeu terras.³⁷⁶ A acusada era viúva de outro grande fazendeiro e comerciante, possuidora de terras e escravizados.³⁷⁷

Em junho de 1882, Joaquim e sua esposa compraram um campo anexo à sua residência no 1º distrito, onde mantinham criação cavalariça e vacum. Acontece que Maria da Glória também era “possuidora de outra parte no

³⁷⁴ Id. *ibid.* p. 86.

³⁷⁵ Cf. FREITAS, Augusto Teixeira de. *Vocabulário jurídico [...]*. ob. cit. p. 162.

³⁷⁶ Cf. MACHADO, Ironita P. *Judiciário, terra e racionalidade capitalista no Rio Grande do Sul (1889-1930)*. Tese (Doutorado em História) – PUCRS, Porto Alegre, 2009. p. 76. Generoso Bicudo declarou duas posses nos registros paroquiais de terras de Soledade, então Distrito de Botucaraí, no ano de 1856. APERS – Livro de registro das terras da Paróquia do Divino Espírito Santo da Cruz Alta: registro 618 e 619.

³⁷⁷ Cf. AHR – ação de obra nova: autores Joaquim Bicudo do Amarante e ré Maria da Glória Lemes de Souza, 3/M34/1882.

mesmo campo, sem discriminação de limites” e havia mandado construir uma cerca, ferindo os direitos dos autores, segundo seu entendimento.³⁷⁸ Tratava-se de “um ato arbitrário” da acusada, pois “sem uma divisão por meio de medição legal não é possível conhecer-se com precisão a extensão, que a cada um cabe, havendo mais a considerar-se que isto é uma pressão, que, se não é, parece violenta e acintosa”.³⁷⁹

Dois dias após a abertura do processo, o juiz municipal, Dr. Melchisedech Mathusalém Cardoso, mandou oficial de justiça dirigir-se ao lugar da residência dos autores e da acusada para intimá-la, juntamente aos seus trabalhadores, a não continuarem na construção da cerca. No auto de embargo da obra, encontraram-na com “quarenta e um postes para cerca já fincados no chão e quarenta e oito postes empilhados” que teriam o mesmo destino, “estando os já fincados a partir da margem de um pequeno regato ao qual se acha a casa de moradia dos embargantes, tocando no fundo do quintal pertencente a mesma casa até a frente dela”.³⁸⁰

Segundo os autores, a cerca em construção “tendia a fechá-los em limitadíssimo espaço” contra o tal riacho, “privando-os de suas antigas servidões, consistentes no seu terreno, nas correntes de água potável e nos caminhos que, comunicando-os com os vizinhos, levam-nos à estrada geral” e também “privando-os finalmente de conservar o seu gado, onde têm encravadas suas duas partes de campo”.³⁸¹

Como prova de domínio, Joaquim Bicudo do Amarante e a esposa apresentaram uma escritura pública de compra e venda onde se lia terem adquirido “um pedaço de campo” pela quantia de quinhentos mil-réis.³⁸² Não havia referência à extensão da área, nem mesmo aproximada. Maria da Glória de Souza, por sua vez, juntou partilha de um inventário, alegando que a cerca que construía localizava-se em terras de seu filho, Francisco Pedro, que ganhara o campo em herança no valor de 1:851\$931 mil-réis. Da mesma forma, inexistia alusão à extensão. Portanto, documentos de nenhuma das partes continham os limites das propriedades.

³⁷⁸ AHR – *ibid.*

³⁷⁹ AHR – *ibid.*

³⁸⁰ AHR – *ibid.*

³⁸¹ AHR – *ibid.*

³⁸² AHR – *ibid.*

Fim do consenso

Chama atenção a proximidade de datas em que Joaquim Bicudo do Amarante e Maria Trindade Teixeira compraram o referido campo e resolveram disputar suas divisas na Justiça. A aquisição se deu aos três dias do mês de junho de 1882 e a ação judicial foi iniciada no dia 14, apenas 11 dias depois. Talvez Maria da Glória de Souza possa ter se aproveitado do momento da venda de parte do campo para cercar sua propriedade, “estendendo arbitrariamente o domínio territorial de seu tutelado e traçando raias imaginárias”, ofendendo direitos dos autores.³⁸³ Segundo Maria da Glória e sua defesa, contudo, a versão era outra:

a parte de campo comprada pelos nunciantes [Joaquim e esposa], há muitos anos está respeitada pela nunciada e seus vizinhos, tendo divisas constituídas, cujas não obstante serem feitas pela posse que cada um tomou no terreno comum foram aceitas e respeitadas por todos os possuidores [...] os nunciantes, unicamente para prejudicarem a nunciada, que benevolmente lhe concedeu licença para morarem em seu campo, e que ora compraram parte no campo pro indiviso, acintosamente recusam hoje cumprir o que haviam tratado, requerendo embargo sem que para isso lhes assista direito.³⁸⁴

O que a ré propunha era que os novos proprietários, residentes nas proximidades há mais de uma década, ao comprarem uma parte de campo na fazenda Boa Vista, não dividida legalmente, intencionavam expandir a porção recém adquirida. Com isso, estariam descumprindo o acordo pré-estabelecido, desrespeitando antigas combinações entre os vizinhos co-possuidores e, portanto, ferindo um costume do grupo. A má intenção dos autores estaria explícita no acionamento imediato da Justiça, logo após a compra do campo.

Sem ter resultado a audiência conciliatória, o processo judicial seguiu os trâmites legais até a sentença pelo juiz Melquisedech Mathusalém Cardoso, em dezembro de 1882. Após análise dos documentos apresentados, dos depoimentos das testemunhas e das alegações das partes, julgou procedente a ação intentada e subsistente o embargo, condenando Maria da Glória a “demolir a cerca começada e a repor tudo no antigo estado”.³⁸⁵ Em fevereiro do ano seguinte, a ré apelou da sentença proferida alegando como nulidade

³⁸³ AHR – ibid.

³⁸⁴ AHR – ibid. Grifos nossos.

³⁸⁵ AHR – ibid.

absoluta a falta de citação no processo do menor Francisco Pedro, seu filho, de quem era tutora. Houve defesa dos apelados e em março de 1883, o juiz José Ferreira Nobre Formiga negou provimento à apelação interposta, sustentando a sentença anteriormente proferida.

A análise dos processos judiciais referentes a Soledade permite ver que havia muitos casos de terras lavradas ou campos - como os de Joaquim e Maria da Glória - possuídos em comum, por indivíduos ligados ou não através do parentesco. Eram terras que foram herdadas, normalmente após a morte dos progenitores, passando a pertencer a várias pessoas de uma mesma família; ou terrenos que haviam sido objetos de sucessivas transações, pondo em convívio diferentes núcleos familiares, bem como indivíduos de cultura, poder econômico e político diversos. Em todos esses casos de co-propriedade, depreende-se que houvesse acordos a respeito de quais áreas e quais recursos cada um dos possuidores poderia utilizar no dia a dia. Para que a convivência fosse possível, deveria haver um consenso entre as partes envolvidas.

A quebra desse consenso motivou muitas das disputas pela terra que foram parar na Justiça. No caso de Joaquim Bicudo e sua esposa contra Maria da Glória, o consenso se desfez no momento em que os novos possuidores entraram no campo *pro indiviso*, após terem comprado parte dele. Nesse caso, e em tantos outros, o fato das escrituras omitirem a extensão e/ou os limites exatos das propriedades, contribuiu para o desentendimento entre as partes. É de se imaginar a dificuldade em manter um equilíbrio entre co-possuidores, baseado em acordos quase exclusivamente verbais, frente à rotatividade de proprietários, muitos deles com interesses distintos.

Demonstração de força

Em 1916, na ação possessória encabeçada por José Ferreira Gringo e sua mulher contra João das Chagas Ferreira, o equilíbrio entre os condôminos se rompeu quando da tentativa de separação das terras de ervais possuídas em comum, no 1º distrito. A ação de divisão havia sido proposta pelos autores

“para evitar danos que aquele [João] pudesse causar” aos ervais.³⁸⁶ João tinha na área, por legado, “uma partezinha correspondente a 150\$000 da avaliação total”, que era superior a 5:000\$000 de réis.³⁸⁷

Mesmo não tendo sido julgada a dita ação de divisão, os autores informavam que “já se acha separada, em determinado lugar o pequeno quinhão” correspondente aos direitos do réu, “uns quatro alqueires, pouco mais ou menos”.³⁸⁸ Segundo os autores, insatisfeito com o quinhão que lhe fora proposto, João reuniu alguns peões e invadiu outros lugares da posse, onde estaria cortando erva-mate exageradamente, para além do direito correspondente ao seu pequeno quinhão. A ação possessória teria o intuito de barrar essa exploração. O auto de sequestro das ervas revela que eram setenta arrobas, cancheadas.³⁸⁹ Em outra informação, seriam 122 arrobas.³⁹⁰ De qualquer forma, montantes não desprezíveis.

José Ferreira Gringo e a esposa, autores, eram donos de vários quinhões, pois além do seu, haviam comprado de outros condôminos e, da mesma forma, exploravam a erva-mate do terreno *pro indiviso*, através de trabalhadores contratados. Analisando o conjunto dos processos judiciais, nota-se que, no mesmo ano de 1916, poucos meses antes de figurar como réu nessa ação possessória, João das Chagas Ferreira moveu e teve ganho de causa em uma ação de despejo contra os trabalhadores daquele mesmo erval contratados por José Ferreira Gringo. Trataremos desse caso no capítulo quatro, ao tratarmos dos despejos judiciais em Soledade.

Por ora, além da quebra de equilíbrio entre condôminos ter como causa a tentativa de divisão da terra, importa destacar o fato de ambos os envolvidos, José e João, acionarem a Justiça, quase concomitantemente, como forma de barrar a ação do outro na mesma área, disputando sua posse e propriedade. Em consequência da ação de despejo, José Ferreira Gringo mandou cessar os trabalhos de corte da erva-mate por seus trabalhadores, mas sentia-se

³⁸⁶ AHR – ação possessória: autores José Ferreira Gringo e sua mulher e réu João das Chagas Ferreira, 9/M46/1916. p. 2.

³⁸⁷ Loc. cit.

³⁸⁸ Loc. cit.

³⁸⁹ Canchear: Triturar, moer, bater as folhas de erva-mate, depois de secas no carijo, reduzindo-as a pedacinhos muito pequenos. In: NUNES, Zeno Cardoso e NUNES, Rui Cardoso. *Dicionário de regionalismos [...]*. ob. cit. p. 87.

³⁹⁰ AHR – ação possessória: autores José Ferreira Gringo e sua mulher e réu João das Chagas Ferreira, 9/M46/1916.

prejudicado pela ação de João das Chagas Ferreira que “continuou cortando ervas” sem respeitar as linhas divisórias do quinhão que lhe cabia, “ainda mais ameaçando não respeitar qualquer outra oposição, viesse donde viesse”.³⁹¹

Foi então que José Ferreira Gringo propôs a ação possessória contra o parente, como forma de revidar ou se proteger das ameaças sofridas. Dizia ele que, dada a insistência de João das Chagas Ferreira em explorar o erval além do que lhe tocava, “urge um remédio jurídico que coíba o abuso e evite os perigos consequentes”.³⁹² Havia um forte receio de rixas e disputas fora do tribunal. Recorrer a este, no entendimento de José, talvez evitasse (ou restringisse) o uso de outras formas de luta, quiçá mais violentas. Cremos que representava ainda uma demonstração de força. Nesse sentido, a via judicial serviria para (re)afirmar interesses que iam além da terra em si.

Imprecisão de divisas

Além das disputas relacionadas a terrenos indivisos, parte expressiva dos conflitos judiciais pela terra em Soledade ligava-se à necessidade de delimitações com maior exatidão. Conforme comentamos no capítulo anterior, era significativo o número de propriedades inventariadas que não contavam com extensão declarada ou que, apesar de tê-la, acompanhavam-se dos termos “mais ou menos”, “regulando” e “aproximadamente”, característicos de imprecisão. Apontamos também que, em muitos casos, os limites imprecisos foram uma porta para a expansão de domínios, especialmente aos privilegiados econômica e politicamente e, sobretudo, em áreas de terras públicas. Além disso, a incerteza quanto ao tamanho das propriedades, favoreceu processos violentos nas manutenções e ampliações de divisas.

Em 1867, Manoel Gonçalves do Nascimento pretendeu cessar os trabalhos de Bertholina Maria da Rocha, através de uma ação de embargos. Segundo o autor, ela estaria queimando matos, edificando roças de milho e feijão e um rancho de palha dentro de um capão, localizado no seu campo, denominado Três Passos. O próprio autor vendeu uma parcela de terra à ré, sua vizinha, que estaria “confundindo as divisas do campo que comprou” e

³⁹¹ AHR – *ibid.* p. 25.

³⁹² AHR – *ibid.* p. 33.v.

tentando arrogar a si a propriedade do Serro das Perdizes, “sendo que tal serro acha-se fora das confrontações do pedaço de campo que comprou”.³⁹³

Bertholina contestou a acusação, insistindo que o terreno onde fazia obras estava dentro das divisas de sua propriedade, legalmente comprada por seu falecido marido há muitos anos. E que “pelas divisas estabelecidas na escritura de compra claramente se vê que não confunde tais divisas”.³⁹⁴ Elas eram as seguintes:

a oeste com Florentino José Soares pelo arroio da Estivinha acima a uma vertente entrando no pontão procurando a cabeceira de outro arroio, e descendo por este abaixo beirando o mesmo campo, faz divisa com ele vendedor e comprador até onde faz barra no arroio Três Passos, e por este abaixo divide-se com Fabrício José das Neves e Athanagildo Rodrigues da Silva, entrando nessa mesma venda os cultivados e faxinal sobre a serra denominada de Jacuí, cujos campos que deles faz venda fazem fundos na mesma serra.³⁹⁵

Poder-se-ia argumentar que os limites dados à propriedade, basicamente por acidentes naturais, explicam-se pela antiguidade da transação, prática que teria (ou deveria ter) cessado ao longo das décadas. Contudo, o que se vê para a região em estudo é a continuidade de negócios, envolvendo terras sem extensão definida ou com limites pouco precisos, mesmo no final da República Velha. Nesse sentido, o caso a seguir é exemplar.

Em abril de 1927, Lourenço Fernandes Baptista, agricultor e residente no 10º distrito, propôs uma ação de manutenção de posse contra os vizinhos Pedro Antônio de Farias e seus irmãos. O autor afirmava ser “senhor e legítimo possuidor” de terras de matos com ervais, situadas no Rincão de Nossa Senhora, serra geral do Taquari. Os réus eram acusados de invadir a área, cortar erva-mate, fazer carijo e pretender construir ali “uma casinha de madeira”.³⁹⁶

Pedro e os demais contestaram a inicial do processo, negaram estar em terras do autor, narraram e documentaram o histórico do local, na tentativa de provar que o haviam herdado de seu pai, Vicente Antônio de Farias, que igualmente teria recebido a terra em legítima paterna. Segundo os réus, a área

³⁹³ APERS – possessória: nº 388/1867. Est. 118, mç. 11, Cartório Cível e Crime, Passo Fundo.

³⁹⁴ APERS - ibid. fls. 17.

³⁹⁵ APERS - ibid. fls. 12 e 12v.

³⁹⁶ AHR – ação de manutenção de posse: autor Lourenço Fernandes Baptista e réus Pedro Antônio de Farias, Pedro Fortunato e outros, s/nº/1927, fl. 2.

na qual o autor se dizia turbado correspondia à herança de Vicente, na quantia de 305\$769 mil-réis, que nunca fora vendida a quem quer que fosse.³⁹⁷ Tanto seria verdade que Lourenço nada conseguiu provar em contrário. Na alegação dos réus encontramos:

o autor pede para ser mantenido na posse de uma gleba de terras, da qual se diz turbado pelos réus sem, entretanto, declarar as divisas, nem a localização certa, nem a extensão da mesma. Limita-se a declarar simplesmente que essa gleba de terras está situada no 10º distrito deste município, lugar denominado Rincão de Nossa Senhora, na serra geral do Taquari. Ora, Rincão de Nossa Senhora é todo o vasto território do 10º distrito [...]. Aonde está a posse cuja manutenção pretende o autor?³⁹⁸

A omissão da extensão da posse do autor, somada ao fato das terras herdadas por Vicente (e, posteriormente, por seus filhos) no inventário de seu pai serem indicadas apenas por valor e não em suas dimensões, resultou na disputa que foi parar nos tribunais. Atente-se que o ano de abertura do processo é 1927, passadas, portanto, mais de sete décadas da promulgação da Lei de Terras nacional e de seu regulamento. Delimitações precisas às propriedades eram, contudo, cada vez mais necessárias e as antigas práticas, menos toleradas. Tão comuns à região, ao longo de todo o período analisado, o uso corriqueiro da imprecisão de divisas chegara à República Velha como um grande problema a ser resolvido. Como procuramos demonstrar, motivou uma série de conflitos, parte deles disputado na Justiça local.

Regras não escritas

Houve quem aproveitasse a própria ação judicial para (re)definir limites territoriais e pactuar respeito a eles com o confinante. Em fins de 1857, Frederico Kahler propôs embargos à vizinha Francisca Maria da Silva pela construção de “uma pequena casa coberta de capim” na parte de campo pertencente ao autor e sua filha Maria, menor de idade. A acusada defendeu-se, pedindo atenção aos seus “direitos incontestáveis”.³⁹⁹ Estaria ocupando o local onde tem “posse e senhorio” desde 1830, quando seu falecido marido

³⁹⁷ Cf. AHR – *ibid.* fl. 15v.

³⁹⁸ AHR – *ibid.* fl. 45.

³⁹⁹ APERS – possessória: nº 372/1857. Est. 118, mç. 11, Cartório Cível e Crime, Passo Fundo, fls. 8.

comprara campos no então Distrito de Botucará. Explicava ainda que, “em 1840, teve urgente necessidade de regressar para São Gabriel em razão do tempo revolucionário”, mas que deixou capataz e agregados nos campos, posteriormente ocupados por *intrusos* e agora pleiteados pelo autor.⁴⁰⁰

O “tempo revolucionário” referido por Francisca Maria provavelmente dizia respeito à Revolução Farroupilha (1835-1845). Da sua declaração, infere-se a ocupação da região de Soledade também por famílias vindas do sul da província e destaca-se o absentéismo, característica marcante da ocupação territorial local, desde princípios do século 19.⁴⁰¹ A disputa judicial com Frederico Kahler terminou em acordo entre as partes e desistência, assinada em fevereiro de 1858. No termo que pôs fim à desavença, é possível conhecer as condições acertadas entre os litigantes. A terceira delas referia-se aos limites das propriedades de ambos. Determinava-se:

sendo o rincão da questão pertencente ao autor e sua família dividindo-se este dos campos pertencentes à ré da cabeceira do lageado que nasce na frente mais ou menos da casa de moradia de Silvano Freire de Almeida, de cujas cabeceiras fará frente de partida cruzando um capão a encontrar uma vertente que nasce da ponta do mesmo capão, cujo fica dentro dos campos pertencentes à ré e pela mesma vertente seguindo por ele abaixo até encontrar um arroio cujo divide campos e propriedade de José Alves Leite, ficando desta forma tanto o autor como a ré divididos de seus campos.

Novamente dados por acidentes naturais, os limites dos tais campos seriam respeitados até quando? Durou pouco ou muito tempo o equilíbrio e o consenso entre os confinantes e suas famílias? Herdeiros de ambas as partes seguiram cumprindo o acordo, ou igualmente se desentenderam a respeito das divisas das propriedades? São perguntas para as quais não temos respostas. O certo é que em algum momento, mais cedo ou mais tarde, os limites das propriedades deixaram de ser dados pela natureza, havendo necessidade de medição precisa. E há uma grande chance desse processo ter se dado de forma conflituosa.

A imprecisão de divisas gerou problemas não só entre posseiros e proprietários, como também em contratos de arrendamento. Em 1858, Elesbão Alves Machado foi à Justiça na tentativa de embargar a exploração de ervamate feita pelo seu arrendatário Francisco Martins de Oliveira. O autor alegava

⁴⁰⁰ APERS - *ibid.* fls. 8 e 8v.

⁴⁰¹ ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*, ob. cit. 185-189.

possuir por compra, no 5º distrito, campos, matos e ervais, parte deles arrendado a Fabrício José das Neves e, outra parte, ao réu. De acordo com o autor, no contrato com Francisco de Oliveira havia ficado claro, entre outros condicionantes, que não arrendava o “erval já arrendado ao Neves” e que o locatário não deveria “fazer erva senão em tempo próprio”.⁴⁰² Acontece, porém, que, “no ato de lavrar-se a escritura, nela deixou-se de fazer-se expresso todas as condições [...], mas foi por ele Martins declarado que cumpria tudo religiosamente, embora não fossem escritas.”⁴⁰³

Tempos depois estaria o réu “devendo plenamente sua palavra”, pois descumpriu a maior parte das combinações, inclusive “mandando fazer erva-mate no erval arrendado ao referido Neves”.⁴⁰⁴ O réu teria desrespeitado a porção de usufruto do outro arrendatário, que constituía em

um pedaço de mato que divide com Florinda Aranha por uma coxilha de mato direito a [...] uma capoeira e daí direito a uma sanga que divide a posse de Joaquim Francisco Vieira e segue por um espigão de mato ao oeste, dividindo com posse de Januário de Ramos, e daí até um arroio e por ele acima até uma porteira aonde Francisco Vieira trabalha.⁴⁰⁵

Destaque-se, novamente, a confusão decorrente de limites dados por acidentes naturais. Mais além, o caso revela o frágil equilíbrio de negócios acordados tão somente pela palavra, sem documentação escrita, obedecendo a valores e costumes que circularam na época e região. A quebra da prática costumeira resultaria em litígio, nesse caso e em outros tantos. Em estudo sobre a Argentina rural no século 19, em que analisou causas cíveis e comerciais do Juizado de Ayacucho, Valeria Araceli D’Agostino evidenciou o fato de que “la mayoría de los conflictos tramitados ante el Juzgado tenían su origen en compromisos tomados en forma oral y la costumbre aparecía regulando su funcionamiento”.⁴⁰⁶ Longe de ser singular, a realidade vivida em Soledade obedecia lógica de sociedades essencialmente agrárias.

⁴⁰² APERS – possessória: nº 374/1858. Est. 118, mc. 11, Cartório Cível e Crime, Passo Fundo, fl. 2

⁴⁰³ APERS - ibid. fls. 2 e 2v.

⁴⁰⁴ APERS - ibid. fls. 2v.

⁴⁰⁵ APERS - ibid. fl. 21.

⁴⁰⁶ D’AGOSTINO, Valeria Araceli. *Estado y propiedad de la tierra: instituciones, derechos, leyes y actores sociales. El caso de los partidos de Arenales y Ayacucho (Provincia de Buenos Aires, Argentina) 1824-1904.* Tese (Doutorado em História) – Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires, Tandil, 2008. p. 254.

3.6 – Vale tudo: a usurpação como prática

A leitura atenta da documentação pesquisada possibilitou-nos observar o quanto as propriedades indivisas, a falta de limites exatos entre as posses, a aplicação da Lei de Terras de 1850 e de 1899, permitiram toda sorte de desrespeito, abusos e obtenções indevidas, sobretudo por parte de grandes proprietários e comerciantes de terras. A expropriação de extrativistas, humildes posseiros, pequenos agricultores, caboclos, indígenas, libertos e seus descendentes ocorreu de forma legal e também através das inúmeras fraudes e grilagens, tão comuns ao campo brasileiro ainda hoje.⁴⁰⁷

Vale lembrar que o Brasil já ostentou o título de maior grileiro do mundo, concedido ao dono de uma das grandes empreiteiras do país, o paraense Cecílio do Rego Almeida, em 2008. Conhecido desde a ditadura civil-militar como Don Ciccillo, grilou mais de seis milhões de hectares em seu estado natal!⁴⁰⁸ Ironicamente, em 2013, a Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que homenageava o grileiro, batizando de “Rodovia Cecílio do Rego Almeida”, um trecho da BR-277, no sul do Brasil.⁴⁰⁹ A justificativa da proposta relacionava-se “ao seu trabalho perseverante” e aos serviços prestados ao país. Que o digam os extrativistas, sem-terra, e indígenas da Amazônia!

Um dos tantos casos de fraude documental, ocorrido em Soledade, pode ser acompanhado através da ação de manutenção de posse proposta por João Elias Jorge e Ângela Evangelista, em 1927. Os autores pediam a retirada de seis *intrusos*, entre eles Abel Pedro, das terras que diziam possuir, no 10º distrito. Os *intrusos* teriam se estabelecido no local há quatro anos, onde fizeram seus ranchos, ocupando parte pertencente a João Elias e parte a Ângela Evangelista. Segundo os autores, o histórico da aquisição daqueles quase seiscentos hectares no Rincão de Nossa Senhora era o seguinte: até 1874 pertenciam a Joaquim Floriano Pinto, que fez então venda a Joaquim Pedro de Souza; falecido este, seus herdeiros venderam a terra a João Elias

⁴⁰⁷ Um interessante estudo que aborda a questão da atual grilagem no Brasil e, sobretudo, as relações entre políticos e latifúndio pode ser conferido em CASTILHO, Alceu Luís. *Partido da terra: como os políticos conquistam o território brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2012.

⁴⁰⁸ Cf. *O maior grileiro do mundo*. Revista Caros Amigos, São Paulo: Casa Amarela, ano IX, n. 102. set. 2005. p.26.

⁴⁰⁹ Cf. BRUM, Eliane. “Don Ciccillo” e o fim do mundo. Revista Época, 18/3/2013. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2013/03/dom-ciccillo-e-o-fim-do-mundo.html> Acesso: 11 nov. 2013.

Jorge, no ano de 1898. Em 1919, o autor negociou parte delas, cerca de 130 hectares, com Ângela Evangelista, permanecendo as terras indivisas e em comum. Na parte que lhe coube, ela instalou agregados e um engenho de serrar madeira.

Os réus contestaram a versão dada e apresentaram outra sobre o histórico do imóvel: pertencera de fato a Joaquim Pedro de Souza, falecido há mais de trinta anos e pai de Abel Pedro, um dos acusados. Este continuou nas terras, que passaram a lhe pertencer por herança e onde alojou, na condição de agregados, os demais acusados de *intrusos*. Abel dizia ainda que não havia vendido seu quinhão a João Elias Jorge, “sendo falsa a escritura” particular por ele apresentada, uma vez que “naquele documento o suposto alienante figura como analfabeto, quando é certo que sabe ler e escrever”.⁴¹⁰

Além disso, na mesma escritura, figuravam as assinaturas de Miguel Vaz Pinheiro (a rogo do “pseudo comprador”) e de Lourenço Fernandes Batista (como testemunha), que “juram não ter assistido a esse contrato e nunca terem emprestado suas assinaturas” para tal.⁴¹¹ O documento apresentado em juízo era uma cópia. Segundo os acusados, o original não foi exibido pelos autores “que certamente recearam a prova cabal da falsidade em um exame pericial” a que se pudesse proceder. Abel denunciava serem igualmente falsas as demais escrituras de compra e venda de terras apresentadas pelo autor. Em outras palavras, a afirmação do réu era de que as terras estavam sendo griladas por João Elias Jorge. Depois de um longo processo, o juiz condenou-o às custas, julgou improcedente a ação de manutenção de posse e determinou que nela o réu fosse mantido.

João Elias Jorge dizia-se lavrador e era natural da Síria. Tinha 63 anos ao tempo do caso descrito. Apareceu em quatro processos judiciais da década de 1920, dentre o montante que pesquisamos. Figura em todos eles como autor. Dois deles têm como réus uma série de *intrusos* e, outros dois, condôminos pobres que, segundo o autor, estariam cortando e explorando erva-mate além da conta e das divisas, ainda que as terras estivessem

⁴¹⁰ AHR – ação de manutenção de posse: autores João Elias Jorge e Ângela Evangelista e réus João Fragata dos Santos e outros, s/nº/1927, fl. 30v.

⁴¹¹ Loc. cit.

comprovadamente em regime *pro indiviso*.⁴¹² Um desses condôminos de João Elias Jorge, de acordo como seu próprio advogado, era “pobríssimo e não tem com que garanta o valor do dano causado, nem das ervas que está cortando e vendendo, pois possui apenas as terras herdadas de seu pai, as quais não excederão quatro ou cinco alqueires”.⁴¹³ O autor pediu o sequestro da erva, e foi atendido.

Latifúndios loteados

De acordo com a documentação consultada, sabe-se que além de “lavrador”, João Elias Jorge era também comerciante de terras. Fez muitos negócios no Rincão de Nossa Senhora. Adquiriu imóveis por compras a particulares e inclusive arrecadados como bens vagos, em hasta pública. Conforme mostramos, foi acusado de grilagem também. Foi ele quem comprou grande parte da área de matos e ervais (1181 hectares) legitimada pela Lei de Terras de 1850 em nome de Miguel Vaz Pinheiro, latifundiário absenteísta, representado na posse por um trabalhador escravizado.⁴¹⁴ Dois dos litígios de João Elias Jorge tratam dessa área (Mapa 6).

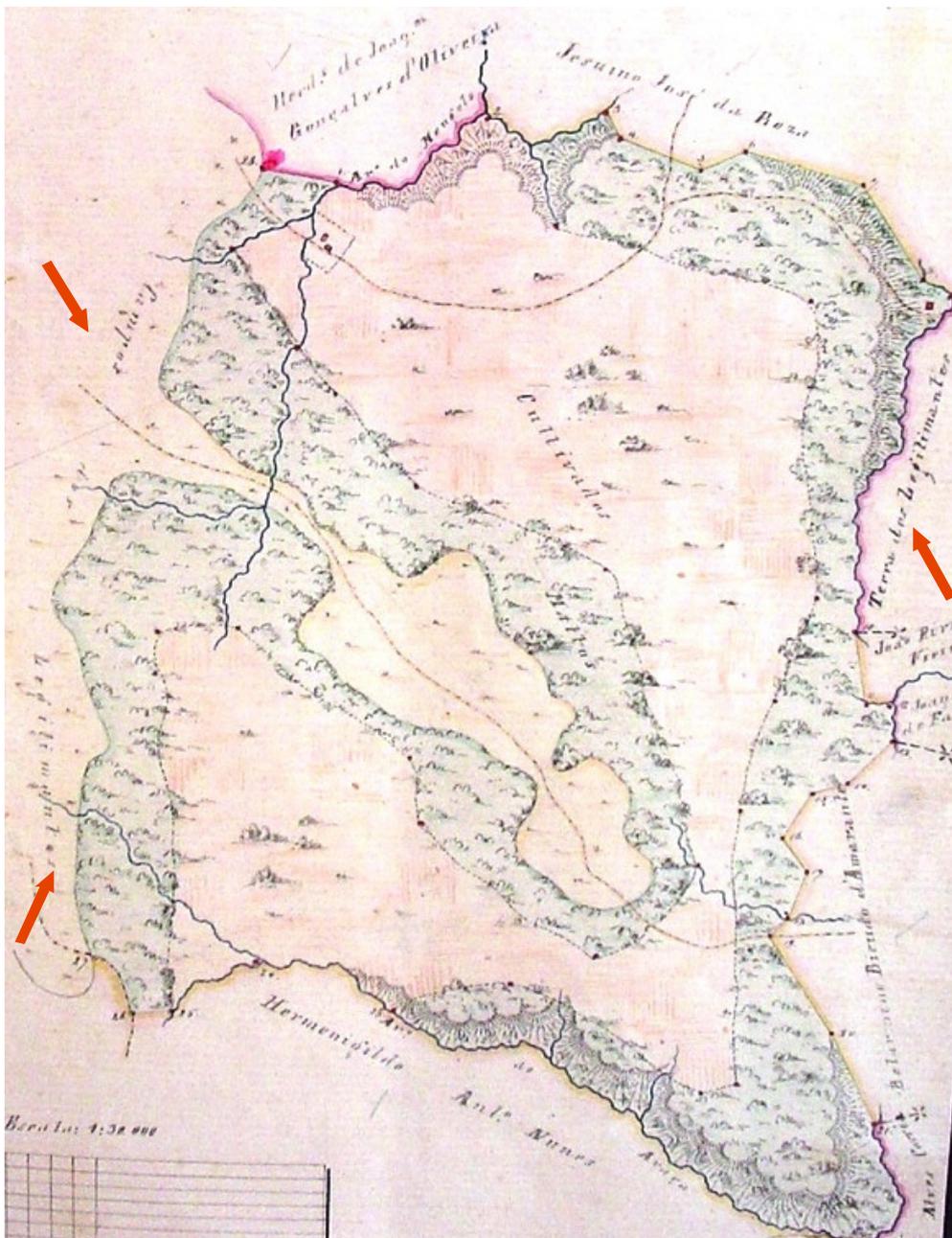
⁴¹² AHR – sequestro: autores João Elias Jorge, sua mulher e outros e réu Reynaldo Rodrigues de Godoy, 9/M16/1923; ação sumária: autor João Elias Jorge e réu Alfredo Rodrigues de Godoy, 10/M16/1925; ação de reivindicação de posse: autores João Elias Jorge e sua mulher e réus João Antonio Nunes (vulgo João Hermenegildo) e outros, 626/1926; AHR – ação de manutenção de posse: autores João Elias Jorge e Ângela Evangelista e réus João Fragata dos Santos e outros, s/nº/1927.

⁴¹³ AHR – sequestro: autores João Elias Jorge, sua mulher e outros e réu Reynaldo Rodrigues de Godoy, 9/M16/1923.

⁴¹⁴ AHR – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Miguel Vaz Pinheiro, nº 530.

**Mapa 6 - Planta da posse pertencente a Miguel Vaz Pinheiro (1181 ha),
legitimada pela Lei de Terras de 1850 – Soledade.**

(com destaques para áreas confinantes do mesmo legitimante)



Fonte: AHRS - autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: nº 530.⁴¹⁵

A partir do final do século 19, conforme referimos, o aumento de colonos e imigrantes na região de Soledade movimentou o comércio de terras, tendo elevado consideravelmente seu preço (vide tabelas 13, 14 e 15). Nesse

⁴¹⁵ Com adequação da autora, em marcadores vermelhos.

contexto, latifúndios formados a partir da Lei de 1850 foram vendidos, parceladamente, a negociantes, companhias colonizadoras ou mesmo diretamente aos colonos. Encontramos outro exemplo dessa prática em 1926, em processo de manutenção de posse solicitada por Argemiro Baggio no 9º distrito, denominado Espumoso.⁴¹⁶ Medindo 92 hectares, o imóvel no qual pedia para ser mantido fora adquirido por compra e fazia parte da posse medida e legitimada em 1889, em nome do capitão Geraldo Luiz da Costa (1771hectares).⁴¹⁷ Réu no processo de Argemiro, o coronel Manoel da Silva Corralo alegava estar há dois anos comprando posses no mesmo local, outrora pertencente ao mesmo Geraldo, compras feitas aos seus herdeiros e a terceiros. A desavença ligava-se ao fato da posse legitimada nunca ter sido dividida judicialmente.

A respeito de legitimações de terras, em 1902, João Elias Jorge tentou legalizar uma área pela lei estadual, de 1899. A legalização pleiteada tratava de uma posse (25 ha) comprada a dois indivíduos que, “devido a seu estado de pobreza e não possuírem terras suas”, a teriam fundado em terrenos devolutos, cerca de sessenta anos antes.⁴¹⁸ O processo é curto e confuso. Após a petição inicial, segue-se uma série de termos de remessa e recebimento dos autos, passando pela Comissão de Discriminação das Terras Públicas de Soledade (1903), pela Diretoria Central da Secretaria de Obras Públicas (1907), pela DTC (1922), pela Comissão de Terras de Soledade (1922), pela de Passo Fundo (1928) até ser recebido na SDL em 1944, que o encaminha à Inspetoria de Terras com sede em Soledade.

Em outubro de 1944, por informação do chefe da SDL, sabemos que o processo de legitimação “em que João Elias Jorge requereu legalização da posse que adquirira dos sucessores de Joaquim Pedro de Souza” foi deferido por sentença de 1936, mandando passar título da área de 555 hectares aos sucessores de Joaquim.⁴¹⁹ Lamentavelmente, o processo está incompleto, faltando todo seu cerne. Isso torna impossível conhecermos como a solicitação de um título de 25 hectares foi deferido em área vinte vezes maior e como,

⁴¹⁶ AHR – ação de manutenção de posse: autor Argemiro Baggio e réu Manoel da Silva Corralo, 609/1926.

⁴¹⁷ AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Geraldo Luiz da Costa, nº 2104.

⁴¹⁸ AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1899)/Soledade: João Elias Jorge, nº 1891. fl.2.

⁴¹⁹ AHRS – ibid. fl.7

sendo requerido em nome de João Elias Jorge (por compra a Francisco Pronpt e João Francisco Tatim), foi autorizado em nome de sucessores de Joaquim Pedro de Souza para posterior transferência aos herdeiros do requerente (então já falecido).

Na década de 1950, o chefe da SDL solicitou à 9ª Inspetoria de Terras em Soledade o envio dos autos nº 1891, da Lei de 1899, em nome de João Elias Jorge. Um mês depois, o chefe daquela Inspetoria informa anexar o documento pedido e “por referir-se ao mesmo assunto anexamos também o processo número 2952”.⁴²⁰ Nem esse processo nem o cerne dos autos nº 1891 constam no documento que pesquisamos no AHRS. O que parece ter ocorrido é a abertura de dois processos de legitimação em nome de João Elias Jorge: de terras adquiridas de Francisco Pronpt e João Francisco Tatim e das terras adquiridas dos sucessores de Joaquim Pedro de Souza. Essas últimas legitimadas em 1936, na extensão de 555 hectares.

De tudo, uma certeza: as terras realmente pertenciam aos herdeiros de Joaquim, como desde o princípio alegara Abel Pedro, acusado de *intruso* por João Elias Jorge, no processo que moveu em 1927. Atente-se que os processos (judicial e de medição) correm concomitantemente: a legitimação obrigatoriamente foi solicitada até 1902, mas o resultado só saiu em 1936. Nesse meio tempo, segundo o que vimos levantando, João Elias Jorge tentou grilar as terras dos sucessores de Joaquim Pedro de Souza e expulsá-los, uma vez *intrusos*, de uma área que de fato lhes pertencia. Perdido o processo de manutenção de posse na Justiça, João Elias Jorge ganhou o direito àquelas terras via processo de legitimação.

Chama atenção a extensão legitimada. Em seus artigos 4º e 5º, a Lei de Terras de 1899 determinava que só seriam legitimáveis as posses constituídas de boa fé, com cultura efetiva e morada habitual do posseiro, sendo a área limitada à extensão cultivada.⁴²¹ Respeitaria-se, quando possível, mínimos de 25 hectares (matas) e de cinquenta hectares (campo).⁴²² Entre 1901 e 1902, houve 54 pedidos de legitimação de terras em Soledade com base na Lei

⁴²⁰ AHRS – *ibid.*

⁴²¹ Cf. Lei nº 28, de 5 de outubro de 1899, título II. In: *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Governo do RS/Secretaria da Agricultura/Diretoria de Terras e Colonização, 1961. p. 27.

⁴²² Cf. *Loc. cit.*

de 1899.⁴²³ A maior parte daqueles que foram deferidos marcava cem hectares. Alguns se referiam a extensões menores (26 hectares), outros a um pouco maiores (127 ou 156 hectares); apenas o de João Elias Jorge discrepava totalmente. Faltam-nos elementos para explicar por quê. O fato é que a decisão acabou beneficiando um grande proprietário e comerciante de terras, apontado também como grileiro.

Escrituras alteradas

Além de usarem expedientes das Leis de Terras de 1850 e de 1899 para legitimar áreas públicas e de direitos de pequenos posseiros, os grandes proprietários tentaram utilizar o registro Torrens na apropriação dessas mesmas áreas.⁴²⁴ O controle do abuso relativo a esses registros na região deu-se com a substituição do juiz da comarca de Passo Fundo, segundo informações prestadas em junho de 1904 pelo responsável pela discriminação e verificação de posses naquela cidade e em Soledade. De acordo com esse funcionário, após a substituição do magistrado e nomeação do “íntegro” Dr. João Coelho Cavalcanti, “cessaram por completo as inscrições no registro Torrens nesta cidade [Passo Fundo] e no da Soledade”.⁴²⁵

Ainda em 1904, em relatório à Secretaria de Obras Públicas, o mesmo chefe da comissão verificadora destacou os abusos das legitimações latifundiárias em Passo Fundo e Soledade, onde o patrimônio do estado se achava “extraordinariamente lesado”.⁴²⁶ Ressaltou haver razões para propor muitas ações de nulidade, após exame minucioso nos registros Torrens. Aludiu também ao registro fraudulento tentado por Ângelo Cornélio de Almeida Gralha cujas escrituras apresentadas, “para terem cunho de antiguidade, sofreram a

⁴²³ AHRS – Cf. autos de medição de terra (Lei de 1899)/Soledade: diversos.

⁴²⁴ Registro Torrens – sistema de registro e transmissão de imóveis estabelecido pelo Decreto nº 451-B, de 31 de maio de 1890 e regulamentado pelo Decreto nº 955-A, de 5 de novembro de 1890. O registro Torrens é originário da Austrália e pretendia conferir maior segurança aos imóveis rurais, uma vez que, teoricamente, dificultava as fraudes. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-451-b-31-maio-1890-516631-norma-pe.html> Acesso: 23 jun. 2014.

⁴²⁵ AHRS – OP. 11: *Relatório dos negócios das Obras Públicas, apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Antônio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pelo secretário de Estado, João José Pereira Parobé, em 24 de Agosto de 1904.* Porto Alegre: Oficinas Gráficas de A Federação, 1904. p. 133.

⁴²⁶ Loc. cit.

pressão de um ferro quente, conforme se nota à primeira vista”.⁴²⁷ Indiscutivelmente, uma exemplar tentativa de grilagem. Parece-nos tratar-se de Ângelo Cornélio de Souza Gralha, capitão, negociante, vereador por três mandatos em Soledade (décadas de 1870 e 1880) e presidente da Câmara Municipal no período de 1881 a 1882.⁴²⁸

Ângelo Cornélio de Souza Gralha tinha em seu nome dois autos de medição e legitimação de terras pela Lei de 1850. Em 1887, pelos autos nº 1760, legalizou 1499 hectares na serra geral do Taquari, lugar denominado Figueira.⁴²⁹ Área que vendeu à firma Azevedo, Hermínio & Companhia. No mesmo local, em 1889, pelos autos nº 2215 solicitou a legalização de mais 4684 hectares. Este processo não contém sentença final, nem data da expedição de título. Em 1895, parecer do chefe de seção da Diretoria de Obras Públicas, Terras e Colonização em Porto Alegre opinou pela anulação dos autos, dadas inúmeras irregularidades. Dentre elas, o funcionário desconfiava do ínfimo preço pago pelas duas posses em questão, equivalentes “a mais de 187 lotes coloniais de 25 hectares cada um”, em área valorizada.⁴³⁰

Com casa e benfeitorias, cada posse custara a Ângelo Gralha somente a importância de 200\$000 mil-réis. Era exatamente esse o valor da multa imposta por falta de declaração das terras no registro paroquial. Em pesquisa anterior, comprovamos que, em Soledade, o pagamento da multa decorrente do não comparecimento frente ao vigário para declaração de terras, sem dúvida alguma, foi um recurso fraudulento na apropriação territorial e uma forma de expropriação sobre os posseiros legítimos.⁴³¹

Outra tentativa de fraude e usurpação em área colonial de Soledade pode ser observada através do processo judicial proposto por Francisca Rosa Ortiz, em 1922. Viúva, a autora tivera como procurador para atender seus negócios a Eleutherio Luiz Mattoso, que para isso possuía um instrumento público. Após a morte dele, ela teve notícia que o genro de seu falecido procurador, Domenciano Alves Maciel, “dizendo-se substabelecido de seu

⁴²⁷ Loc. cit.

⁴²⁸ AHRS – AMU: Cf. correspondência da Câmara Municipal de Soledade, caixa 153, maço 272/1875, 1881 e 1883.

⁴²⁹ AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Ângelo Cornélio de Souza Gralha, nº 1760.

⁴³⁰ AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Ângelo Cornélio de Souza Gralha, nº 2215.

⁴³¹ Cf. ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*. ob. cit. p. 163-168.

sogro, vendera aos Soares 25 colônias da requerente, isto é todas as terras de sua propriedade, inclusive as de sua residência”.⁴³²

Ordem da autoridade

Francisca acusava Domenciano de, “conluiado com os pretendidos compradores” Soares, falsificar um substabelecimento da procuração conferida a Eleutherio Mattoso, com data anterior a sua morte.⁴³³ Segundo ela, a fraude podia ser facilmente vista, seja pela confrontação de assinaturas, seja pelo fato de figurar o nome do procurador no pagamento à coletoria federal para revalidação do selo em 22 de maio, sendo que Eleutherio falecera em 28 de abril. Dessa forma, a venda das colônias seria “um estelionato típico” e, por isso, a autora pedia a nulidade da escritura.⁴³⁴ Não se sabe se a obteve, pois a última informação do processo trata do adiamento da audiência “devido à grande afluência de serviço crime”.⁴³⁵

Nos processos de apropriação de terras, não somente a violência era tolerada e, muitas vezes, apoiada pelas autoridades, como também as fraudes. Nesse sentido, é exemplar a ação judicial em que foi autora a Justiça, contra José Dias e outros. Em 1904, o promotor público o denunciou, juntamente a José Clodomiro Ferreira, Bernardino José da Silva e Francisco Alves de Quadros pela abertura de picadas e devastação de matos (indivisos) do estado e da colônia São Paulo, pertencente à Companhia Predial e Agrícola, no 4º distrito de Soledade. Era uma colônia italiana, localizada no atual município de Espumoso.⁴³⁶ Procedido ao auto de corpo de delito, fez-se o interrogatório aos réus e chamaram-se as testemunhas.

A terceira das testemunhas era Gregório Francisco Palhano (22 anos, casado, lavrador, natural do estado) e respondeu nada saber a respeito dos fatos que ouviu ler na denúncia, pois “apesar de ter assinado no auto de corpo de delito como testemunha nada sabe porque se tal auto assinou, lhe foi

⁴³² AHR – ação de nulidade de escritura: autora Francisca Rosa Ortiz e réus José Soares de Chaves e outros, 28/M8/1922, fl.2.

⁴³³ Loc. cit.

⁴³⁴ Loc. cit.

⁴³⁵ AHR – ação de nulidade de escritura: autora Francisca Rosa Ortiz e réus José Soares de Chaves e outros, 28/M8/1922, fl 65.

⁴³⁶ Cf. FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 107-108.

ordenado pelo subdelegado do segundo distrito, mas que lá não foi e não viu devastação de espécie alguma”.⁴³⁷ Perguntado como assinou o documento sem ter assistido os fatos, disse que “assinou porque a autoridade lhe ordenou que assinasse e entendendo que a autoridade podia lhe fazer qualquer coisa, assinou, mas que nem conhece o lugar a que se refere a denúncia que deu-se o delito”.⁴³⁸

Era grande o interesse do estado na demarcação e vendas de terras devolutas. No processo de mercantilização da terra e colonização na região norte do Rio Grande do Sul, atuaram particulares, companhias colonizadoras e também o poder público, direta e indiretamente. Ambas as iniciativas, particular e pública, lucraram muito com esse negócio. As terras revendidas aos imigrantes eram adquiridas e mantidas de forma legal e fraudulenta, onde não faltaram constrangimentos e intimidações, inclusive por parte de funcionários públicos, como mostramos.

Interessado em aumentar suas receitas via comercialização de terras, o estado soube agir de forma autoritária na expulsão de *intrusos*, ao mesmo tempo em que serviu de base e apoio à companhias colonizadoras e seus negócios. No caso da Companhia Predial e Agrícola, destaque-se que seus principais acionistas, além de ocuparem os mais altos cargos em importantes empresas do setor privado, foram também ocupantes de cargos públicos (deputados, militares, secretário).⁴³⁹ Fato que facilitou a defesa dos interesses da Companhia e seu enriquecimento, através da compra e venda de terras.

Sem posse nem domínio

Além das grilagens e outras fraudes, a expropriação de posseiros se deu pelo expediente da ocupação de áreas que iam além dos títulos de propriedade. Essa prática foi bastante comum na região de Soledade e pode ser ilustrada por um processo de 1907, envolvendo vários indivíduos. Valêncio Rodrigues da Silva e outros acusavam Valentim Lucas de Campos, juntamente a outros réus, de “meterem-se pelas terras dos autores derrubando matos,

⁴³⁷ AHR – ação: autora a Justiça e réus José Dias e outros, 189/1904, fl. 22v.

⁴³⁸ AHR – ibid.

⁴³⁹ Cf. MACHADO, Ironita P. *Entre Justiça e lucro [...]*. ob. cit. p. 161.

fabricando erva-mate, plantando roças, sem que para tal tivessem obtido concessão”.⁴⁴⁰ Tratava-se da posse legitimada em 1882 pela Lei de Terras de 1850 em nome de Sezefredo Rodrigues da Silva, contendo a área superficial 1211 hectares e, no início do século 20, já repassada a herdeiros e terceiros. Como se observa no Mapa 7, a posse confrontava com terrenos considerados devolutos, ao sul e ao oeste.⁴⁴¹

A versão dos réus, por sua vez, falava de sua “posse mansa e pacífica” no local há mais de trinta anos e que “os limites descritos pelos autores vão muito além da área declarada no mesmo título”, pretendendo com isso “abranger as terras habitadas pelos réus”.⁴⁴² Segundo eles, aos autores pertenciam os 1211 hectares legitimados, isto é, “uma terça parte, mais ou menos, da área que ora reclamam”, onde nunca tiveram posse nem domínio.⁴⁴³ Entende-se, portanto, que os réus moravam nas áreas confrontantes à legitimação feita por Sezefredo Rodrigues da Silva e tidas à época por devolutas. Como posseiros, eles se julgavam com direito à terra. Apesar de não haver sentença final no processo, fica clara a intenção dos autores em avançar sobre áreas de terras públicas e/ou de pequenos posseiros.

⁴⁴⁰ AHR – ação: autores Valêncio Rodrigues da Silva e outros e réus Valentim Lucas de Campos e outros, 242/1907, fl.2.

⁴⁴¹ AHR – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Sezefredo Rodrigues da Silva, nº1393.

⁴⁴² AHR – ação: autores Valêncio Rodrigues da Silva e outros e réus Valentim Lucas de Campos e outros, 242/1907, fl. 37.

⁴⁴³ Loc. cit.

Mapa 7 - Planta da posse pertencente a Sezefredo Rodrigues da Silva (1211 ha), legitimada pela Lei de Terras de 1850 – Soledade.

(com destaques para divisas com áreas devolutas)



AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: nº1393.⁴⁴⁴

⁴⁴⁴ Com adequação da autora, em marcadores vermelhos.

O mesmo movimento e usurpação também ocorreram em Soledade sobre as terras destinadas aos indígenas. A partir de 1908, motivado por doutrina indigenista de caráter positivista, o governo do estado delimitou reservas àquela população no norte do Rio Grande do Sul. Como parte dessa iniciativa, em nossa região de pesquisa, o toldo de Lagoão teve área discriminada, mas desapareceu tempos depois.⁴⁴⁵ Em *RS: terra & poder*, Luiza Kliemann explica que o referido toldo,

que abrigava índios guaranis, teve sua área discriminada em 1911. Tal área, ao redor de 1.000 ha, fora retirada pelo Estado de uma parcela de 8.000 ha confiscada à João da Rocha. Mas, logo após a doação aos índios, a família de Rocha voltou a apossar-se do território, vendendo a terra aos colonos. A partir de 1918, a área indígena estava colonizada, os índios expulsos e o Estado completamente omissivo.⁴⁴⁶

No Mapa 8, observa-se a localização dos toldos indígenas no Rio Grande do Sul, com destaque para a área discriminada ao aldeamento de Lagoão, em Soledade. Em 1910, segundo relatório do diretor da DTC, Carlos Torres Gonçalves, eram cerca de três mil índios a habitar os 12 aldeamentos do estado.⁴⁴⁷

O desrespeito e o avanço sobre as terras inicialmente destinadas aos indígenas no norte do Rio Grande do Sul configuraram usurpação, geradora de inúmeros conflitos, muitos dos quais cobram solução ainda hoje, mais de um século após as demarcações. Aldeamentos desaparecidos ou reduzidos, pelo latifúndio ou pela colonização, junto às respostas pouco efetivas ou equivocadas dos governos estaduais e federais na demarcação das terras, alimentam confrontos que têm se radicalizado entre indígenas e colonos no norte rio-grandense. Nesse sentido, o passado é ainda muito presente.⁴⁴⁸

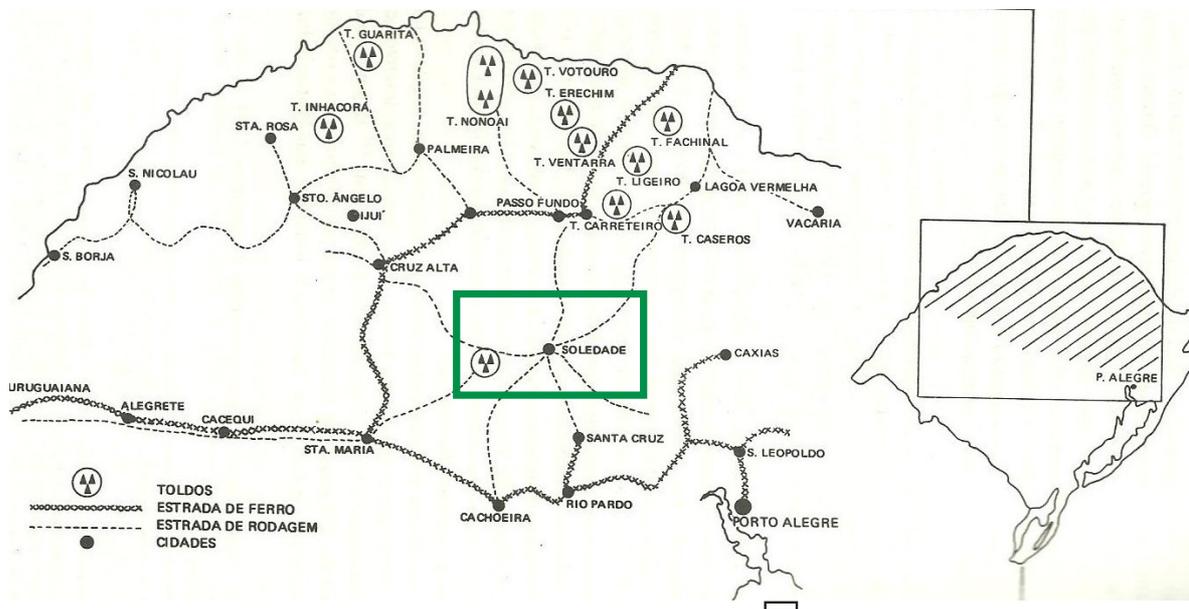
⁴⁴⁵ Toldo: aldeamento de índios já meio civilizados. In: NUNES, Zeno Cardoso e NUNES, Rui Cardoso. *Dicionário de regionalismos do Rio Grande do Sul*. ob. cit. p. 494.

⁴⁴⁶ KLIEMANN, Luiza H. Schmitz. *RS: terra & poder – história da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986. p.136.

⁴⁴⁷ Cf. SILVA, Marcio Antônio Both. *Babel do novo mundo [...]*. ob. cit. p. 43.

⁴⁴⁸ Sobre a atualidade dos conflitos agrários no norte do Rio Grande do Sul ver, por exemplo, TEDESCO, João Carlos e CARINI, Joel João (orgs.). *Conflitos agrários no norte gaúcho 1980-2008*. Porto Alegre: EST Edições, 2008; TEDESCO, João Carlos e CARINI, Joel João (orgs.). *Conflitos agrários no norte gaúcho*. vol. 3. Passo Fundo: Imed, 2010; TEDESCO, João Carlos e KUJAWA, Henrique (orgs.). *Conflitos agrários no norte gaúcho: índios, negros e colonos*. Porto Alegre: Letra & Vida, 2013.

Mapa 8 - Toldos indígenas no Rio Grande do Sul.



Fonte: KLIEMANN, Luiza H. Schmitz. *RS: terra & poder – história da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986. p.128.⁴⁴⁹

3.7 – Palco paralelo: a violência nas disputas pela terra

Nas páginas precedentes, demos mostra de que os processos de apropriação e expropriação territorial em Soledade foram permeados por todo tipo de violência. Se, como afirma Pierre Bourdieu, optar pelo campo jurídico, “entrar no jogo, conformar-se com o direito para resolver o conflito, é aceitar tacitamente a adoção de um modo de expressão e de discussão que implica a renúncia à violência física e às formas elementares da violência simbólica, como a injúria”, não significa que a escolha tenha sido a única forma de resolver a contenda.⁴⁵⁰ Longe de se resumirem às instâncias judiciais, as disputas pela terra efetivaram-se de diversas formas, em palcos distintos e muitas vezes concomitantes. Para muitos, o recurso aos tribunais talvez tenha sido apenas uma das faces do conflito. Indiscutivelmente, havia uma tensão latente, percebida e manifestada nos litígios pelos verbos “agredir”, “ameaçar”, “arrebentar”, “esbordoar”, “matar”, “queimar”, “temer”, etc.

⁴⁴⁹ Com adequação da autora, em marcador verde.

⁴⁵⁰ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 229.

Sem sombra de dúvidas, a prática da violência foi constante e marcante na configuração da estrutura agrária que estamos analisando. Conforme mostramos, os próprios processos judiciais analisados contêm informações a respeito. Em estudo sobre as práticas de violência no norte rio-grandense durante a República Velha, com base em processos criminais, Felipe Freitas evidenciou a existência de crimes motivados por questões de terras em Soledade. O autor trata de alguns casos, incluindo o assassinato do agrimensor Reno Strona, ocorrido no 7º distrito, em 1921. A causa do crime estava relacionada à abertura de uma estrada, em local onde não havia consenso.⁴⁵¹

Na documentação que pesquisamos, o uso e a possibilidade de recurso à violência foram muitas vezes indicados de forma clara. Os relatos a seguir são ilustrativos a esse respeito. Em 1916, Ana Celestina Rodrigues de Almeida moveu ação de esbulho contra o condômino Roldão Alves de Camargo. Ambos possuíam campos na antiga sesmaria de Santo Antônio, onde o réu não residia e estava levantando uma cerca. Segundo a autora, ele baseava-se numa divisão judicial não homologada, à qual ela havia se oposto.

O advogado de Ana Celestina argumentou que se fosse vivo o capitão Eugênio Almeida, de quem ela era viúva, o acusado jamais teria se animado a construir a cerca. Disse também que a “própria autora, justamente revoltada com a audácia” de tal ato, “esteve disposta a usar da força contra a força, o que deixou de fazer a conselho nosso, recorrendo então à justiça oficial”.⁴⁵² Estava explícito que a mediação das autoridades como forma de solucionar a questão jamais fora primeira opção da autora. Quiçá não tenha sido a única.

Esse caso envolvendo Ana Celestina traz ainda outro dado, que no momento não temos elementos para discutir em maior profundidade, mas consideramos relevante apontar: as fontes sugerem como prática a usurpação fundiária sofrida pelas mulheres na condição de viúvas. Esse é um fato que parece ter ocorrido independentemente de classe social, com predomínio sobre

⁴⁵¹ Cf. FREITAS, Felipe Berté. *Cultura e práticas de violência na sociedade rural norte-riograndense (1900-1930)*. Dissertação (Mestrado em História) – UPF, Passo Fundo, 2014. p. 97-99.

⁴⁵² AHR – ação de esbulho: autora Ana Celestina Rodrigues de Almeida e réu Roldão Alves de Camargo, 13/M26/1916, fl. 84.

as analfabetas. Portanto, uma questão de gênero a incidir como variável da apropriação fundiária e dos próprios litígios.

Em 1920, Humberto Dei Ivaldi, comprador por escritura pública de uma posse de matos no 4º distrito de Soledade, reclamava da invasão à área por João Maria de tal e outros. Além de derrubar matos e vender madeiras, os acusados teriam ameaçado “matar o encarregado do suplicante que reside nas referidas terras”.⁴⁵³ Como se vê, Humberto era absenteísta. Ainda no mesmo ano, o colono Pedro Paulo Kipper, possuidor de terras no 6º distrito, propôs ação contra o esbulho praticado pelo funcionário da Comissão de Terras e Colonização com sede em Sobradinho, Odorico Rodrigues.

Elemento arraigado

Segundo o autor, Odorico era seu “inimigo gratuito”, pois nada tinha feito para justificar a “perseguição tenaz e alarmante” que ele vinha exercendo.⁴⁵⁴ Chegara ao ponto de, juntamente a outros sujeitos, ir à casa de Pedro, que se achava ausente, e onde “depois de arrebitarem todos os objetos que encontraram, tais como madeiras, ferramentas e objetos domésticos, que conduziram em carretas, atearam fogo na casa, destruindo-a por completo”, conforme informações no auto de corpo de delito.⁴⁵⁵

Odorico Rodrigues alegou ter desmanchado o rancho de madeira cumprindo ordens, por estar em terras do estado. Receava ir novamente até o local, pois Pedro Kipper “desobediente de ordem ou anarquista” estaria preparado para agredi-lo, tendo sido visto “com uma espingarda de dois canos na mão e um revólver na cintura e que tinha mais algumas espingardas, mais dois revólveres e algumas pistolas e que ia comprar o revólver do sr. Rodolfo Sturn, para ficar com quatro revólveres” caso Odorico aparecesse. Ele, como guarda florestal, pedia auxílio às autoridades para se proteger da ameaça violenta e “não ser desmoralizado”.⁴⁵⁶ Durante a República, o serviço florestal ganhou importância. Interessado no comércio da madeira (fonte de renda e

⁴⁵³ AHR – ação: autor Humberto Dei Ivaldi e réus João Maria de tal e outros, s/nº/1920, fl. 5.

⁴⁵⁴ AHR – ação cível: autor Pedro Paulo Kipper e réus Odorico Rodrigues e outros, 444/1920. fl.2.

⁴⁵⁵ Loc. cit.

⁴⁵⁶ AHR – ação cível: autor Pedro Paulo Kipper e réus Odorico Rodrigues e outros, 444/1920. fl.27.

matéria-prima), o estado investiu na contratação de funcionários e demais necessidades relativas à área. Em 1919, o montante aplicado pelo poder público no serviço florestal em Soledade foi cerca de oito contos de réis.⁴⁵⁷

No ano de 1921, José Tavares de Miranda formalmente acusou João Pedro da Rosa e Lourenço Fernandes Batista de esbulharem seus matos e ervais. De acordo com o autor, o esbulho se dera de forma violenta, com ameaças de morte e intimação pelos réus da família do autor para desocupação da casa, sob pena de um despejo forçado. Diante de tais fatos, José Tavares de Miranda se achava refugiado na vila, “não podendo voltar a seu lar por temer qualquer violência por parte dos esbulhadores”.⁴⁵⁸ A ação judicial lhe parecia uma forma de denúncia, socorro e de assegurar seus direitos de propriedade.

Em 1926, em processo de manutenção de posse anteriormente comentado, Argemiro Baggio desentendeu-se judicialmente com o capitão Manoel da Silva Corralo. Ambos diziam possuir terras na área legitimada pela Lei de 1850 em nome de Geraldo Luiz da Costa. Feita a medição particular, o réu não teria respeitado o acordo relativo aos limites dos lotes. Manoel Corralo negou a acusação e alegou que havia feito uma casa em sua propriedade que foi “criminalmente queimada”.⁴⁵⁹ E que tendo construído outra em seu lugar, foi a mesma derrubada pelo autor e seus peões.

Desse modo, percebemos que a opção pela mediação do poder público como forma de solucionar os conflitos não significou, por parte dos litigantes, o abandono de ação em outros âmbitos. Mesmo com a crescente ampliação e profissionalização da Justiça, práticas e ferramentas extrajudiciais, bastante arraigadas naquela sociedade, tiveram continuidade na tentativa de garantir o domínio sobre as terras em disputa. Nesse sentido, a intimidação, a coação e outras formas de violência foram constantemente acionadas. Expressaram relações de poder e de força, aplicadas às manutenções e ampliações de divisas. Violência tolerada e, muitas vezes, apoiada e praticada também pelas autoridades locais.

⁴⁵⁷ Cf. JACOMELLI, Jussara. Comissão de Terras: relações de poder em Palmeira. Passo Fundo: UPF, 2004. p. 182.

⁴⁵⁸ AHR – ação de esbulho: autor José Tavares de Miranda e réus Pedro da Rosa e Lourenço Fernandes Batista, s/nº/1921, fl. 2v.

⁴⁵⁹ AHR – ação de manutenção de posse: autor Argemiro Baggio e réu Manoel da Silva Corralo, 609/1926.

Especialmente violentos foram os processos de despejo, carregados de agressão física, material e simbólica, como veremos no capítulo a seguir.

1899
Juízo Districtal
Villa da Solidade.

4 O Escrivão
M-29 Pedro da Silva.

Occão de Despejo em que

Justiça
Pro, e sua mulher D.^a Paula
Luiza Rodrigues da Silva,
e
Antonio Domingues Pires e sua mulher
Anna

Autuação

Em onze dias do mez de Julho de
mil oitocentos noventa nove,
em meu portorio, antes a
petição despoehada que ali
ante se fe. do qual foi este
tomo. Com Luiz José Pedro da
Silva, Escrivão e executor

Neste capítulo, trataremos das ações de despejo rurais ocorridas no espaço da antiga Soledade. Embora não as tenhamos encontrado em grande número, são casos significativos a ponto de revelarem aspectos característicos das relações sociais, das tensões e dos direitos de propriedade então vividos. Ao total, encontramos 13 ações dessa tipologia, distribuídas entre o período de 1863 a 1926. Os três processos da década de 1860, os mais antigos, estão sob guarda do APERS, em Porto Alegre, no fundo judicial de Passo Fundo (município ao qual Soledade pertencia àquela época). Os demais processos, em número de dez, fazem parte do acervo do AHR, localizado no interior do estado. Portanto, são treze exemplares de despejo ocorridos ao longo de pouco mais de sessenta anos.

Primeiramente, é importante conceituar o despejo. Segundo o juriconsulto Augusto Teixeira de Freitas, trata-se da “expulsão do inquilino, ou do locatário, ou arrendatário, de qualquer coisa imóvel, a requerimento do respectivo proprietário, ou de quem tem direito para requerer”.⁴⁶⁰ Em geral, os processos de despejo eram bastante curtos e rápidos e, para os casos analisados, quase sem pronunciamento dos réus, resultando em decisões normalmente favoráveis aos autores, como veremos.

Com relação à distribuição temporal dessas 13 ações de despejo, ressaltamos que ao longo do período determinado (1863-1926), a ocorrência foi uma constante, presente em todas as décadas, com exceção dos anos 1900-1909. Nesse intervalo de tempo, seguiu-se a abertura de processos judiciais, envolvendo disputas por terras em Soledade, tais como embargo, nunciação de obra nova, manutenção e reivindicação de posse, etc. (vide Anexo I). Percebe-se, portanto, que esse aspecto de ausência relaciona-se propriamente aos despejos e não aos litígios pela terra de modo geral. O que pode estar ligado a motivos inúmeros, desde a não existência daquelas ações no período, ou seu extravio, ou não conservação/acesso.

O pico dos processos de despejo em Soledade deu-se na década de 1890. Cremos que o fato pode ser explicado, em parte, conforme já apontado, pela combinação de crescimento populacional e valorização das terras na região, o que em última instância gerou o acirramento das disputas e,

⁴⁶⁰ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Vocabulário jurídico*. ob. cit. p. 51.

conseqüentemente, o aumento da exclusão e expulsão, sobretudo dos setores sociais subalternizados. Entre as décadas de 1870 e 1890, a população de Soledade aumentou significativamente, passando de cerca de nove mil habitantes para dezessete mil. Ou seja, ela praticamente dobrou.⁴⁶¹ Em grande parte, isso se explica pelo estabelecimento de colonos camponeses imigrantes vindos, sobretudo, das *colônias velhas* do Rio Grande do Sul.

Diante desse quadro, ampliaram-se a busca e as disputas pela terra; e ampliaram-se os despejos, como forma de pressão e resolução rápida e radical de um conflito não deliberado na esfera do acordo e extrajudicialmente. O fim da escravidão e o início do cercamento dos campos na região igualmente contribuíram para que, na década de 1890, aumentasse a intolerância aos sem-terra e pequenos posseiros, desprovidos da propriedade jurídica da terra.

4.1 - Os sujeitos sociais dos litígios: uma visão geral

Com relação às partes litigantes, como se pode caracterizá-las? Quantos e quais foram os sujeitos envolvidos nos despejos? E o que esses dados podem ajudar a revelar acerca da sociedade agrária estudada? No período de 1863 a 1926, 67 pessoas tiveram seus nomes figurando como uma das partes nas ações de despejo, encontradas para Soledade. Foram 17 como autores (quatro casais) e cinquenta como réus; ambas categorias com superioridade do sexo masculino. Vê-se que uma minoria dos envolvidos (25,4%) considerou resolver o confronto via judicial e processou uma ampla maioria (74,6%). Em outras palavras, havia uma massa de indivíduos vulneráveis e potencialmente sujeitos a abusos, deslocamentos e à violência que um despejo de fato representava; ainda que alguns desses mesmos indivíduos tenham esboçado resistência.

Analisando o grupo dos autores, constata-se que pelo menos três deles eram grandes fazendeiros e criadores: Athanagildo Rodrigues da Silva, Antônio dos Santos Vaz e Augusto Fernando Jandrey. Outros dois possuíam, além de terras, patente militar: o tenente Joaquim José da Silva e o capitão José Gabriel d'Almeida Maia. Este último era também negociante. Margarida Maria

⁴⁶¹ De *Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul* [...]. ob. cit. p. 83 e 94.

Pereira era proprietária de terras; e Bernardina Rodrigues dos Santos, viúva de Constantino de Araújo Ortiz, cuja família de fazendeiros e criadores fora das primeiras a se estabelecer em Soledade.

Quatro outras mulheres tiveram seus nomes listados ao lado dos maridos autores (dois deles fazendeiros). João das Chagas Ferreira também descendia dos primeiros sesmeiros do local e era parente próximo do coronel Antônio João Ferreira, negociante, servidor público e influente político, como atestam os cargos de presidente da Câmara de Vereadores e de intendente do município, que ocupou por mais de uma década.⁴⁶² Rosina Moraes da Trindade fora casada com Zeferino Gonçalves da Trindade e tudo indica terem sido proprietários de médio porte, conforme informações extraídas do inventário dele.⁴⁶³ Por fim, havia quatro indivíduos que, pelas fontes consultadas, não foi possível identificar e dar a conhecer.

Na década de 1850, três dos autores assentaram suas posses no registro paroquial de terras referente a Soledade (então Distrito de Botucaraí). Em fevereiro de 1856, Athanagildo Rodrigues da Silva declarara uma sesmaria de campo comprada cinco anos antes; um campo “com morada de casa, mangueiras e mais benfeitorias”; uma posse de terras de cultura adquirida em 1836; e uma outra posse com casa e cultura.⁴⁶⁴ Em 1857, Maria Margarida Pereira registrara uma posse de terras lavradas “em efetiva cultura feita em 1844 a qual se divide ao norte e oeste com a serra geral, ao sul com campos de Joaquim José da Fonseca e ao leste com Manoel da Rosa, tendo de frente 1/4 de légua e 1/2 de fundo mais ou menos”.⁴⁶⁵

No mesmo ano, José Gabriel d’Almeida Maia afirmara possuir um campo, que se divide “pelo norte e leste com José Rodrigues França, e ao oeste com herdeiros do finado Joaquim Ferreira Bueno, e ao sul com Francisco

⁴⁶² Sobre Antônio João Ferreira cf. MACHADO, Ironita Adenir Policarpo. *Judiciário, terra e racionalidade capitalista [...]*. Ob. cit. p. 228. O parentesco entre João das Chagas Ferreira e o coronel é atestado pela herança que o primeiro recebeu em inventário da esposa de Antônio. Em 1872, o coronel Antônio João Ferreira casou-se com Guilhermina Ferreira da Cunha. O casal não teve filhos. Cf. Jornal republicano *O Botucarahy*, ano VII, nº 7 – Soledade, 23 de julho de 1916; cf. AHR – ação de despejo: autor João das Chagas Ferreira, réus Thomaz José da Silva e outros, nº 15/M26/1916, fl. 37.

⁴⁶³ AHR – ação de indenização: autor Laurentino Machado, ré Rosina Moraes da Trindade, nº 18/M28/1923, fls. 28, 28v e 29.

⁴⁶⁴ APERS - Livro de registro de terras da Paróquia do Divino Espírito Santo da Cruz Alta: registro nº 556.

⁴⁶⁵ APERS - *ibid.*, registro nº 762.

de Souza Cardoso”, cuja extensão era também dada de forma apenas aproximada.⁴⁶⁶ A recorrência de declarações com extensões e limites indefinidos, muitas vezes traduzidos na expressão “mais ou menos”, dificultava a localização das terras e, com o passar do tempo, favoreceu sobremaneira os conflitos de todo tipo, inclusive judiciais, como mostramos.

Diferentemente, no grupo dos réus vê-se que nenhum deles tinha declarações no registro paroquial de terras; e à exceção de uma única pessoa, nenhum teve seu nome listado nos documentos da Câmara, nos inventários *post-mortem*, nos autos de medição de terras, nas possessórias ou em qualquer outra fonte que pesquisamos.⁴⁶⁷ Por um lado, é um vazio de informações que, à primeira vista, impossibilita caracterizar esse grupo como um todo ou mesmo seus membros, e assim tecer maiores comparações e conclusões; por outro lado, essa carência está em verdade indicando profundas assimetrias, importantes de serem consideradas para melhor compreender a realidade em estudo. Os réus não parecem ter sido latifundiários ou grandes negociantes, nem ocupantes de cargos militares, legislativos e administrativos de alguma proeminência. Dificilmente foram figuras de expressão econômica, social e política no município de Soledade no período em destaque.

O sujeito processado sobre o qual encontramos informações, portanto, exceção entre os réus, chamava-se Gaspar Pinho (ou Gaspar Gonçalves de Pinho), negociante, vereador, presidente da Câmara e juiz de paz em Soledade.⁴⁶⁸ Gaspar era federalista e maçom, diversas vezes dirigente da Loja Maçônica “Liberdade e Progresso”, fundada em 1897.⁴⁶⁹ Foi o já mencionado fazendeiro Antônio dos Santos Vaz quem, em 1926, pretendeu expulsá-lo de uma sua propriedade na Restinga. Até onde foi possível perceber, o

⁴⁶⁶ APERS - *ibid.*, registro nº 744.

⁴⁶⁷ No livro de registro de terras da Paróquia do Divino Espírito Santo da Cruz Alta, registro nº 792 há uma declaração em nome de Josefa Maria de Andrade, que por nenhum cruzamento de fontes que manuseamos permitiu afirmar tratar-se da ré Josefa Maria no processo de despejo requerido por Maria Margarida Pereira. Contudo, caso houvesse confirmação positiva, seria apenas uma, no universo de cinquenta réus, a ter feito o registro paroquial. Fato que, de forma geral, não alteraria as conclusões apontadas.

⁴⁶⁸ AHRS – AMU: Cf. correspondência da Câmara Municipal de Soledade, cx 153, mç 272/1883, doc. 89 a, entre outros.

⁴⁶⁹ Cf. FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. *ob. cit.* p. 108.

desentendimento de Antônio e Gaspar, levado à justiça, tratou-se da única ocorrência de disputa entre pares, dentre os 13 despejos analisados.

Autores x réus

Em 1889, Gaspar Pinho e sua esposa Maria Aldina Gonçalves da Fonseca tentaram legitimar duas posses de terras lavradas na serra geral do Taquari, segundo distrito de Soledade. Conforme escrituras particulares, o casal dizia ter comprado aos primeiros ocupantes ditas posses, cuja extensão total ultrapassava três mil e quinhentos hectares. Moroso, o processo durou cerca de duas décadas e, por fim, foi anulado. Com inúmeras irregularidades, os autos foram tidos como “audaciosa fraude” e as terras reverteram ao domínio público.⁴⁷⁰

Isso talvez explique a necessidade de Gaspar haver locado uma casa e propriedade de Antônio dos Santos Vaz, que não mais desejava manter a locação. Como não conseguisse a desocupação do imóvel de forma extrajudicial, o fazendeiro recorrera à Justiça para despejar o negociante. Dizia o autor que “não obstante a pontualidade no pagamento das mensalidades que se vão vencendo, não convém ao locador continuar dita locação”, querendo dar à propriedade “outro destino de maiores vantagens econômicas”.⁴⁷¹ Lamentavelmente, trata-se de um processo que não contém a versão do réu e tampouco sentença final. O que nos obstaculiza de discuti-lo em maior profundidade.

Pelo exposto, em forma geral, os confrontos visíveis nas ações de despejo caracterizaram-se por litigantes de distinta condição social e detentores de poder econômico, político e jurídico também desiguais. O que não quer dizer que a vitória dos autores fosse dada como certa e que por parte dos réus não haveria contestação e resistência. Em *O domínio da terra*, Graciela Garcia apontou que o

papel de autor de um processo não é algo involuntário, mas decorrente de um cálculo no qual a disputa judicial foi escolhida como o melhor caminho entre os possíveis. Nada mais involuntário, ao

⁴⁷⁰ AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Gaspar Gonçalves de Pinho, nº. 2270.

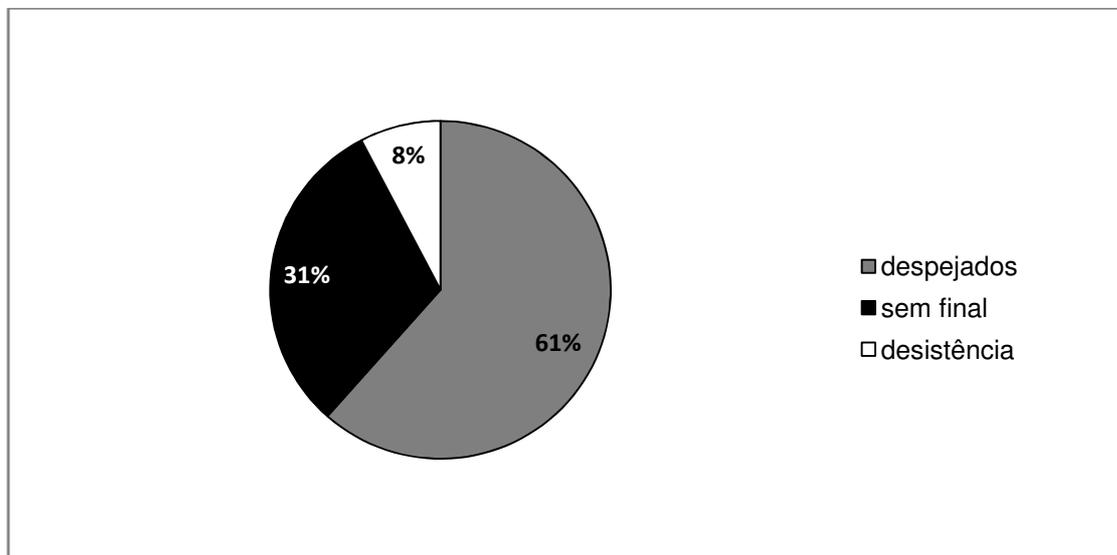
⁴⁷¹ AHR – ação de despejo: autor Antônio dos Santos Vaz, réu Gaspar Pinho, nº 595/1926, fl. 2v.

contrário, do que o papel do réu: este é vítima de um cálculo alheio no qual as suas chances de sucesso (na avaliação do outro) são menores.⁴⁷²

Não à toa, assim como apontou a autora para o município de Alegrete, a maioria das ações de despejo sucedidas em Soledade também se compõe de sentenças indiscutivelmente favoráveis aos autores. Convém ressaltar que absolutamente nenhuma delas foi declarada em benefício dos réus.

Os dados a respeito dos resultados das 13 ações de despejo ocorridas no município de Soledade podem ser conferidos no gráfico a seguir.

Gráfico 7 - Resultado das ações de despejo em Soledade (1863-1926).



Fonte: Ações de despejo – Soledade (AHR e APERS).

O Gráfico 7 mostra que, em mais de 60% dos casos, a decisão foi favorável aos autores, tendo sido efetivado o despejo requerido. Em outros 31% os processos não continham sentença final; e em 8% dos casos houve desistência da ação. De um total de 13 pedidos, foram realizados oito despejos e houve apenas uma desistência. Ressalte-se que em todos os litígios que contêm sentença final e não houve abandono, a decisão beneficiou aqueles que optaram por acionar o processo. Concordamos com Guinter Leipnitz quando diz que “mais do que em outros casos, a opção pelo despejo

⁴⁷² GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra [...]*. ob. cit. p. 123.

demandava maior certeza dos autores em relação a sua vitória no litígio, e que essa fosse imediata”.⁴⁷³

Violência à vista

Como bem lembrou o mesmo historiador em *Entre contratos, direitos e conflitos*, a vitória da parte autora “não implicava apenas o desmanche de um rancho ou de uma cerca, a restituição de bens, o impedimento de acesso a açudes ou matos”, mas também, e mais grave, muitas vezes “a obrigação de ter de desocupar um lugar que não era apenas o local de moradia de uma família, mas igualmente seu principal meio de subsistência. Assim, o despejo judicial devia significar o rompimento definitivo entre os litigantes”.⁴⁷⁴ Vale lembrar que estamos historiando uma sociedade agrária, cuja população, em maior ou menor medida, estava ligada à terra e às atividades dela decorrentes.

Deferido o mandado que autorizava a expulsão, o prazo para despejar o campo, a capoeira ou a terra de agricultura/mato ocupados era de apenas 24 horas. É provável que muitos dos indivíduos sujeitos a esse movimento considerassem o fato inesperado e não previssem a perda da posse; muito menos a eliminação de seu modo de vida de forma tão abrupta. Expulsos da terra, privados dos meios de produção e reprodução social, obrigavam-se à mudança ou ensaiavam formas de resistência. Àqueles que por ventura resistissem, acionava-se a força pública.

Em ação de 1891, diante da ameaça formal dos réus em oporem-se à ordem judicial de despejo, os autores solicitaram ao juiz municipal “se digne requisitar da autoridade competente a precisa força pública que acompanhando os oficiais da diligência, os garanta no cumprimento dos seus deveres, contra qualquer agressão dos suplicados por ocasião de efetuar-se o despejo”.⁴⁷⁵ Logo depois, o oficial de justiça certificava: “Para fazer esta diligência [intimação e despejo] usei da força pública autorizada pelo intendente

⁴⁷³ LEIPNITZ, Guinter Tlajja. *Entre contratos, direitos e conflitos: arrendamentos e relações de propriedade na transformação da campanha rio-grandense, Uruguiana (1847-1910)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFRGS, Porto Alegre, 2010. p. 155-156.

⁴⁷⁴ Id. *ibid.*, p. 192.

⁴⁷⁵ AHR – ação de despejo: autores Augusto Fernando Jandrey e s/m, réus Albino Hilário da Cunha e outros, nº 7/M17/1891, fl. 2v.

municipal”.⁴⁷⁶ Nada menos do que a questão social transformada em caso de polícia.

Em outra ação, de 1923, Laurentino Machado fora intimado a despejar a casa e as terras onde residia e “como declarasse não obedecer o mandado”, o oficial de justiça responsável contava que procedeu ao despejo “retirando da casa todos os móveis e fechando a mesma casa”.⁴⁷⁷ Sem sombra de dúvidas, uma retirada violenta. Com esses exemplos, mais do que casos isolados, pretende-se mostrar que o despejo, por si só, é um processo intrinsecamente violento. Nele estão presentes a agressão física e material, como também a simbólica. A esse respeito, Margarida Maria Moura afirma ser interessante notar “que a palavra despejo, além de significar ‘desobstruir e desembaraçar, deixar a casa, o lugar, sair’, significa também ‘tirar a alguém o pejo, a vergonha, os sentimentos de brio’”.⁴⁷⁸ Em suma, uma violência social, ainda que considerada legítima. A violência legitimada - apoiada na lei e socialmente aprovada - “nem por isso deixa de ser reconhecida como violência”.⁴⁷⁹

Concernente ao único caso comprovado de desistência entre as ações de despejo, tratou-se da solicitação de Justiniano Rodrigues da Silva e sua mulher Balbina, no ano de 1899. Senhores e possuidores, por carta de adjudicação, de um rincão de campo e matos no quinto distrito, pretendiam expulsar o casal Antônio e Luiza Domingues Bueno que do local haviam “se apossado violentamente”.⁴⁸⁰ O despejo chegou a ser efetuado, mas os réus a ele interpuseram embargos. Dirigindo-se ao juiz distrital, afirmaram sua condição de donos do campo e anexaram escritura de sua compra. Isto feito, os autores nada mais alegaram nem incorporaram ao processo; somente pediram desistência da causa e “perpétuo silêncio a respeito”.⁴⁸¹

Como mostraremos, este foi um dos dois únicos casos em que os réus apresentaram alguma documentação e parece ter sido justamente este fato a

⁴⁷⁶ AHR - *ibid.*, fl. 23v.

⁴⁷⁷ AHR – ação de despejo: autora Rosina Moraes da Trindade, réu Laurentino Machado, nº 15/M8/1922, fl. 33v.

⁴⁷⁸ MOURA, Margarida Maria. *Os deserdados da terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988. p. 99.

⁴⁷⁹ GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990. p. 24.

⁴⁸⁰ AHR – ação de despejo: autores Justiniano Rodrigues da Silva e s/m, réus Antônio Domingues Buenos e s/m, nº 4/M29/1899.

⁴⁸¹ AHR - *ibid.*

provocar a desistência de Justiniano e Balbina. Este é também o único processo de despejo com custas pelos autores. Para os quatro casos (31%) sem sentença final, não há como produzir certezas. A argumentação das partes, a habilidade dos advogados, os documentos e questionamentos apresentados, entre outros fatores, podem ou não ter levado a acordos, desistências, despejos. São desfechos desconhecidos. Contudo, como representam cerca de 1/3 dos processos em discussão, quaisquer que tenham sido seus resultados, não alterariam em profundidade as considerações feitas até aqui.

4.2 – Senhores e *intrusos*: a língua como instrumento de dominação

De conhecimento das características gerais dos grupos de autores e réus, é revelador analisar o tratamento dos sujeitos nos processos, ou seja, como as partes denominaram-se nos litígios em estudo. Afinal, cada palavra possui um sentido próprio; a língua portuguesa apresenta uma variedade de substantivos e adjetivos e entende-se que a opção por um ou outro termo não é aleatória e tem a intenção de exprimir posicionamentos sociais e relações, sejam de hierarquia, discriminação, similaridade, solidariedade, etc. Relacionadas às normas e valores vigentes na sociedade da época, as escolhas linguísticas ligam-se aos anseios dos sujeitos e manifestam nitidamente a forma como eles percebem (ou como querem que seja percebida) a realidade das e entre as partes processuais.

Sabe-se que a língua além de ser “expressão e registro do mundo social”, é “palco privilegiado da luta de classes, expressão e registro dos valores e sentimentos contraditórios de exploradores e explorados”.⁴⁸² Para impor sua hegemonia, as classes dominantes constroem e mantêm o domínio em diversos âmbitos, inclusive no linguístico. A língua, portanto, está longe de ser neutra. Para este trabalho, importa ter em conta que termos e denominações devem ser tomados de forma crítica, pois representam e simbolizam relações de poder, engendradas no mundo social. Nos processos em destaque, observa-se que ao fazer uso de determinadas expressões, em

⁴⁸² CARBONI, Florence e MAESTRI, Mário. *A linguagem escravizada: língua, história, poder e luta de classes*. São Paulo: Expressão Popular, 2003. p.10.

detrimento de outras, os sujeitos estão valendo-se do poder da língua, do discurso, para definir uma tal situação ou condição (relativas a si mesmos ou a outrem) e no intuito de convencer de sua versão o público que desejam atingir.

Usada pelos grupos e indivíduos para transmitir suas representações ideológicas, a linguagem também influencia o comportamento humano. O discurso contém valores que são vistos de forma positiva ou negativa. Segundo José Luiz Fiorin, em *Linguagem e ideologia*, a sociedade “transmite aos indivíduos – com a linguagem e graças a ela – certos estereótipos, que determinam certos comportamentos. Esses estereótipos entranham-se de tal modo na consciência que acabam por ser considerados naturais”, quando de fato são construções históricas.⁴⁸³ O autor lembra também que “os estereótipos só estão na linguagem porque representam a condensação de uma prática social”.⁴⁸⁴ A figura do *intruso*, por exemplo, é um estereótipo e carrega todo um conteúdo de preconceito.

As denominações atribuídas a si mesmos e aos réus pelos autores das ações de despejo referentes a Soledade, podem ser observadas no Quadro 2.

Quadro 2 - Como autores se veem e veem os réus na esfera judicial (despejos) – Soledade.

Como autores se veem na esfera judicial (despejos)	Como autores veem os réus na esfera judicial (despejos)
→ Senhor(a)	→ Agregados(as)
→ Senhor(a) e possuidor(a)	→ Intrusos(as)
→ Legítimos senhores e possuidores	→ Locatário(a)
→ Proprietário e fazendeiro	→ Posseiro(a) intruso(a)

Fonte: Ações de despejo – Soledade (AHR e APERS).

No Quadro 2, coluna à esquerda, apresentamos os vocábulos de autodenominação dos autores nos processos de despejo em exame. Não à toa, eles se consideraram (legítimos) senhores, possuidores, proprietários e fazendeiros. Ser senhor e possuidor é chamar-se dono, ter domínio sobre algo,

⁴⁸³ FIORIN, José Luiz. *Linguagem e ideologia*. 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 2001. p. 55.

⁴⁸⁴ Loc. cit.

exercer poder e autoridade acerca do que se possui (no caso, a terra). O termo legítimo agrega confiança, pois dá noção de que se trata de algo fundado e amparado em lei. Essa ideia de legalidade também se vincula ao proprietário, aquele que detém a posse legal do imóvel ou da terra. Por fim, e em concordância com Maria Margarida Moura em *Os deserdados da terra*, “chamar-se fazendeiro é chamar-se proprietário de fazenda, nunca um candidato a tal condição”.⁴⁸⁵

No Quadro 2, coluna à direita, por sua vez estão indicadas as formas pelas quais os réus foram denominados pelos autores nos mesmos processos. São elas: agregados(as), intrusos(as), posseiro(a) intruso(a) e locatário(a). Ao atribuir a condição de agregado(a) ou locatário(a) a(o) confrontante, nem sempre correspondente à verdade, fica clara a intenção de realçar que a terra de fato não lhes pertence e que havia uma relação de dependência e/ou contrato ligando as partes. Implícito está que agregado ou locatário usufruem de propriedade alheia e para isso recebem permissão de outro; portanto, jamais são senhores ou proprietários do bem em questão.

Intrusos e invasores

Já o termo intruso, ao referir-se àquele que se apodera ou ocupa terras alheias de forma clandestina, está carregado de conotação negativa. É muitas vezes usado como sinônimo de invasor. O intruso é visto de forma depreciativa como intrometido, usurpador e turbador do domínio do fazendeiro, do legítimo senhor. Sendo assim, entende-se que ele não tem direito a prosseguir na terra, obrigando-se a desocupá-la. Segundo Maria Margarida Moura, a postura de transmutar o trabalhador rural em *intruso* e *turbador* pretende transformar “um litígio centrado em relações sociais em litígio sobre a coisa, no caso, a propriedade da terra”.⁴⁸⁶ Quer se fazer crer que na fazenda, não havia “lavradores ligados aos proprietários por laços sociais, mas indesejáveis e desconhecidos, que deviam abandonar a fazenda, por terem nela se alojado de forma violenta”.⁴⁸⁷

⁴⁸⁵ MOURA, Margarida Maria. *Os deserdados da terra* [...]. Ob. cit. p. 161.

⁴⁸⁶ Id. *ibid.*, p. 190.

⁴⁸⁷ Id. *ibid.*, p. 190-191.

Ao atribuir ao réu a condição de intruso, pretende-se marcá-lo como ameaça e, sobretudo, desconsiderar a legitimidade de suas ações. O mesmo vale para o tido como “posseiro intruso”. Agrega-se àquilo que já foi descrito o termo posseiro, que remete a algo informal e à falta de um registro legal da terra, em oposição ao proprietário.

Ontem como hoje, é visível nos conflitos rurais o apelo dos setores e classes sociais dominantes à violência simbólica, utilizando-se de recurso linguístico que impõe visão pejorativa sobre os sujeitos e dificulta seu acesso/permanência à terra.⁴⁸⁸ Fique claro, portanto, que os vocábulos escolhidos para identificar as partes processuais ora em análise não o foram à toa e constituem um exemplo privilegiado dos antagonismos presentes na sociedade. São reflexos, no plano linguístico, dos embates e das diferenças vividos no meio social.

Seria importante confrontar a versão dos autores e os termos exibidos no Quadro 2 com a interpretação dos réus, destacando igualmente as formas pelas quais eles se perceberam e perceberam aqueles que desejavam despejá-los. Afinal, esses sujeitos reconheciam-se enquanto agregados(as), posseiros(as), intrusos(as) e locatários(as)? Contudo, esta não é tarefa fácil. Conforme referimos, os despejos eram processos rápidos e, na maioria dos casos relativos ao município de Soledade, eles não contêm falas dos réus, que sequer foram ouvidos. Essa ausência de informações, em geral, impede destacar como o sujeito processado viu a si mesmo e aos autores na esfera judicial. Consequentemente, torna impraticável a comparação entre as falas de ambas as partes e os possíveis contrapontos daí decorrentes.

Dentre os 13 casos analisados, há apenas três contendo alegações dos réus. Em 1891, Augusto Fernando Jandrey, anteriormente citado entre os grandes fazendeiros e criadores de Soledade, intentou ação de despejo contra uma família que, segundo ele, era *intrusa* e indevidamente ocupava suas terras. Na contramão do autor, um dos réus apresentou defesa acusando seu próprio pai e também réu como “verdadeiro senhor e possuidor das ditas

⁴⁸⁸ Sobre o assunto na atualidade ver, por exemplo, o Relatório *Vozes Silenciadas: a cobertura da mídia sobre o MST durante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*. Disponível em: <http://intervozes.org.br/publicacoes/vozes-silenciadas/> Acesso: 5 jul. 2014.

terras”.⁴⁸⁹ Sobre Augusto e sua esposa, declarou que “violentamente querem se arrogar de donos” do local.⁴⁹⁰ Apesar dessa defesa, os réus foram despejados e obrigados nas custas.

Em 1899, conforme referido, Justiniano Rodrigues da Silva e sua mulher Balbina, “senhores e possuidores” de um rincão de campo, desejavam dali expulsar a Antônio Domingues Bueno e sua mulher, pois haviam “violentamente se apossado” do lugar.⁴⁹¹ Por seu procurador, Antônio afirmou que em verdade era dono do campo e apresentou uma escritura de compra que o casal havia feito. Esse talvez tenha sido o motivo do pedido de desistência da ação por parte dos autores.

Dominação linguística e social

O terceiro caso é de fato singular. Em 1916, João das Chagas Ferreira, “senhor e possuidor de uma parte de terras de matos” solicitava o despejo de Thomaz José da Silva e João dos Santos, por estarem invadindo e devastando matos e ervais ali existentes.⁴⁹² Os réus foram condenados a restituir a posse do autor, pagar custas e mais indenizações. Contudo, deve-se destacar que Thomaz e João eram na verdade trabalhadores (peões) contratados para tirar erva-mate, prepostos dos reais proprietários da terra, José Ferreira Gringo e sua mulher.

Com interesse na causa, esse casal passou a assistir os réus. Descortina-se então o fato de que João das Chagas e José Ferreira eram parentes e herdaram a terra (*pro indivisa*) em disputa por falecimento do já referido coronel Antônio João Ferreira. Ao se pronunciar no processo, José Ferreira Gringo denomina-se “senhor e possuidor” e atribui ao autor da ação o *status* de co-proprietário. Atente-se, portanto, que não são propriamente os réus que fazem a declaração dos termos em análise, mas o sujeito que os contratou e arrogava-se proprietário.

⁴⁸⁹ AHR – ação de despejo: autores Augusto Fernando Jandrey e s/m, réus Albino Hilário da Cunha e outros, nº 7/M17/1891, fl. 46v.

⁴⁹⁰ AHR - *ibid.*, fl. 46.

⁴⁹¹ AHR – ação de despejo: autores Justiniano Rodrigues da Silva e s/m, réus Antônio Domingues Buenos e s/m, nº 4/M29/1899.

⁴⁹² AHR – ação de despejo: autor João das Chagas Ferreira, réus Thomaz José da Silva e outros, nº 15/M26/1916, fl. 1.

Relembrando que foram apenas três os casos em que houve pronunciamento dos réus, e feita a ressalva para o último processo analisado, pode-se observar no Quadro 3 como os réus denominaram-se e também como denominaram aos autores nas ações de despejo de Soledade.

Quadro 3 - Como réus se veem e veem os autores na esfera judicial (despejos) – Soledade.

Como réus se veem na esfera judicial (despejos)	Como réus veem os autores na esfera judicial (despejos)
→ Dono	→ Aquele que quer se arrogar de dono
→ Senhor e possuidor	→ Co-proprietário

Fonte: Ações de despejo – Soledade (AHR).

Apesar de serem poucos os casos em destaque, percebe-se nítida divergência entre as versões nominativas apresentadas pelos litigantes (representadas nos Quadros 2 e 3). Uma vez analisadas essas versões, constata-se que, visivelmente, ao tratarem de si mesmos, os autores desejaram reafirmar sua importância social. Puseram em evidência sua condição de donos e proprietários, sua autoridade e obediência às leis, enfim, seu domínio. Enquanto sua postura em relação aos confrontantes ia em sentido diverso: aspirava destacar ausência de autonomia e laços de dependência dos réus, assim como desqualificá-los, caracterizando-os como sujeitos violentos, perturbadores, mal agradecidos, desrespeitosos da lei e da propriedade alheia.

Já os réus, quando se pronunciaram, rebateram a condição que lhes foi atribuída, afirmaram-se sujeitos de direito e questionaram o *status* do autor. É importante lembrar que o sujeito “ao mesmo tempo em que se apropria da língua e a enuncia, a enuncia para alguém”.⁴⁹³ Pensando nos processos de despejo, é preciso dizer que o uso de termos afirmativos e/ou pejorativos, de certa forma podem ter colaborado e induzido ao (pré)conceito, elaborado pelo corpo de funcionários do judiciário, em especial pelo juiz. Afinal, o processo

⁴⁹³ REIS, Maurício Sant’Anna dos. *(Re)Pensando a natureza jurídica do processo penal: para além da concepção de processo como relação jurídica, por meio da linguística*. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – PUCRS, Porto Alegre, 2012. p.131.

“guarda íntima relação com a linguagem” e pode-se observar que “o juiz julga um discurso que se dá entre as partes e entre si e as partes, sem, contudo, abdicar de sua subjetividade que resta preservada”.⁴⁹⁴

Mais do que apenas revelar diferentes versões nominativas, esses exemplos dão mostras da hierarquização social, das profundas tensões envolvendo a posse e a propriedade da terra na região e do jogo de forças empregado nos conflitos que chegaram à Justiça. E estes, como mostramos, em se tratando dos despejos, sempre penderam para o lado mais forte. A dominação linguística tanto expressou quanto foi uma via para a dominação social, contribuindo para a reprodução das desigualdades.

4.3 - Os despejos judiciais: documentos e testemunhas

No intuito de realizar uma análise das principais características gerais das ações de despejo ora em estudo, elaboramos o Quadro 4. Nele constam informações que consideramos importantes de serem discutidas, tais como a presença (ou ausência) de provas testemunhais e documentais nos processos, assim como a descrição da cobertura vegetal da terra em disputa e sua forma de aquisição. Informações básicas como data e local de cada litígio também estão presentes.⁴⁹⁵

⁴⁹⁴ Id. *ibid.*, p. 121.

⁴⁹⁵ Informações sobre a “localização da terra em disputa” (terceira coluna do Quadro 3) foram inicialmente selecionadas com intenção de discutirmos em que local/distrito teria havido mais despejos e por quê. Contudo, ao longo de tantas décadas (1857-1927) houve muitas alterações na configuração administrativa de Soledade e não encontramos dados seguros a respeito das transformações distritais, o que nos impediu de realizar a reflexão inicialmente proposta. Em todo o caso, mantivemos a coluna referida, pois é possível que futuramente outros leitores e pesquisadores, de posse desses dados, possam ter êxito na tarefa.

Quadro 4 - Ações de despejo: características gerais – Soledade (1863-1926).

Processo	Ano	Localizaçãoda terra em disputa	Documentos anexados	Testemunhas	Resultado	Como autor(a) diz ter adquirido a terra	Descrição da propriedade
1321*	1863	7º distrito (Campo Comprido, Lagoão)	Autor: declaração de residência por consentimento da autora	Não	Despejo e custas	Doação	Campos
1322*	1864	-	Não	Não	Sem sentença final	Compra	Terras de cultura
1325*	1865	6º distrito (Rincão de Nossa Senhora)	Autor: escritura pública de venda e compra	Não	Despejo	Compra	Campo, casa e benfeitorias
19/ M18**	1877	3º distrito	Não	Não	Sem sentença final	-	Terras e matos
21/M17**	1889	4º distrito	Não	Não	Sem sentença final	-	Terras (mato) de cultura
7/M17**	1891	1º distrito (Quatro Léguas)	Autor: escritura pública de compra e venda e escritura de divisão de terras Réu: escritura particular de compra e venda	Não	Despejo e custas	Compra	Terras de cultura (uma capoeira)

3/M29**	1899	1º distrito (Rincão de Nossa Senhora)	Autor: carta de adjudicação	Não	Despejo, custas e indenização por perdas e danos ao autor.	Carta de adjudicação	Um capoeiras; terras de cultura e pequeno erval
4/M29**	1899	5º distrito (Estrela)	Autor: carta de adjudicação Réu: escritura de compra de campos	Não	Desistência e custas pelo autor	Carta de adjudicação	Rincão de campo
6/M29**	1899	3º distrito (Rincão de Santo Antonio)	Autor: escritura particular de compra e venda	Não	Despejo e custas	Compra	Um capoeiras
11/M26**	1916	6º distrito (Sesmaria do Pedregal)	Autor: medição e divisão da sesmaria do Pedregal.	Não	Despejo e custas	-	Terras e matos e capoeiras
15/M26**	1916	1º distrito (Campo Novo)	Autor: autos de inventário e certidão de pagamento imposto territorial	Autor: sim Réu: não	Despejo, custas e indenização pelos réus	Pagamento em inventário	Matos de ervais
15/M8**	1922	1º distrito (Taquara de Lixa, Mormaço)	Autor: escritura pública de compra e venda, certidão de partilha, justificação	Não	Despejo e custas	Compra	Terras com casas e benfeitorias
595**	1926	Divisa do 1º com o 7º distrito	Não	Não	Sem sentença final	-	Casa e propriedade

Fonte: *Ações de despejo, Soledade (fundo Passo Fundo), APERS. ** Ações de despejo, Soledade, AHR.

Uma primeira observação a respeito do Quadro 4 deve centrar-se na questão da documentação anexada pelas partes às ações. Como é possível visualizar na quarta coluna do referido quadro – “documentos anexados” -, nem todas as ações os continham; e quando estiveram presentes, nem sempre ambas as partes se pronunciaram nesse sentido. De acordo com a legislação, cabia ao autor em seu pedido

juntar prova de que está legitimamente autorizado a requerer o despejo, seja na sua qualidade de proprietário, seja na de sublocador. Quer isso dizer que, se a autoridade de pedir o despejo decorre do direito de proprietário, deve juntar a prova de domínio; mas se decorre de outro motivo, tal como contrato de locação, que permita a sublocação, deve mostrar este contrato.⁴⁹⁶

Na prática, a não apresentação de prova de domínio não significou a inviabilidade da realização do despejo. Em Soledade, percebe-se que prevaleceu a apresentação de algum documento por parte dos autores (cerca de 70% dos casos), enquanto por parte dos réus tal atitude constituiu exceção (apenas 15%). Conforme referimos, de fato poucos foram os processos em que os réus se manifestaram e somente em dois dos casos incorporaram registros escritos à sua versão. Ambos exemplos ocorreram na década de 1890.

Em 1891, o já referido fazendeiro e criador Augusto Fernando Jandrey e sua esposa Frederica Carolina Genns requereram o despejo de Albino Hilário da Cunha e sua família. Acusavam os suplicados de indevidamente ocuparem terras que eram suas, havidas por compra no final da década de 1870, no lugar denominado Quatro Léguas, conforme escritura pública apresentada. Por sua vez, os réus contestaram o domínio de Augusto e Carolina sobre o local e em sua defesa, anexaram uma escritura particular de compra e venda, dando mostras de terem adquirido a posse em inícios dos anos 1860 numa transação avaliada em sessenta mil-réis. Pela leitura desses documentos, é difícil saber com exatidão se se tratava da mesma (extensão e) propriedade, ou onde começava e findava uma e outra, pois em qualquer das escrituras a localização e as divisas são um tanto imprecisas. Como exemplo, aos autores pertencia

a parte que se acha à esquerda da estrada geral a quem vai desta vila e daí descendo até um gramado a rumo de uma cerca em frente a casa onde mora Jandrey e seguindo pela cerca afora até encontrar um caminho de roça e seguindo por este caminho até uma sanguinha e por esta abaixo até o lageado das capoeiras e subindo este até encontrar o mato alto e daí em

⁴⁹⁶ SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. ob. cit. p. 22.

linha reta até o travessão do fundo onde se colocaram os marcos, ficando assim os matos altos para Jandrey [...].⁴⁹⁷

Provas de domínio

Já para Albino Hilário da Cunha e sua família a posse fora descrita como “uma capoeira na picada de Santa Cruz à esquerda descendo o rio Pardo”, no lugar denominado Quatro Léguas. Conforme mostramos ao longo desse trabalho, é fato que a imprecisão de limites foi causadora de muitos conflitos rurais, e não apenas em Soledade. No processo aberto pelo casal Jandrey, os réus, apesar de interporem embargos e juntarem documentação, foram condenados e despejados.

A favor dos autores, supõe-se ter pesado ao menos três fatores: a já referida posição econômico-social de Augusto; a apresentação de escritura pública de compra e venda (enquanto a de Albino fora particular); e, mais além, o quilate e a influência de seu advogado. Queixavam-se os réus que o juiz distrital havia se tornado advogado dos autores, pois “tudo tem concedido ao procurador [e advogado] dos mesmos, o capitão José Ferreira de Andrade”.⁴⁹⁸ O oficial pertencia a uma das famílias que primeiro receberam sesmarias em Soledade, e ele próprio foi importante figura política local, membro de expressão do partido republicano.

Quanto ao segundo caso em que os réus juntaram documentação ao processo, trata-se da já mencionada ação do ano de 1899 em que figuraram como autores o casal Justiniano Rodrigues da Silva e Balbina e como réus Antônio Domingues Bueno e sua mulher Luiza. A querela referia-se a um rincão de campo e matos e o desenlace foi um pedido de desistência da causa por parte dos autores. Conforme exposto, estes haviam anexado uma carta de adjudicação como tentativa de prova de domínio, enquanto os demais litigantes anexaram uma escritura de compra e venda (não estando claro se pública ou particular).⁴⁹⁹ Por algum motivo, provavelmente incluindo a existência dessa escritura, Justiniano e Balbina sentiram

⁴⁹⁷ AHR – ação de despejo: autores Augusto Fernando Jandrey e s/m, réus Albino Hilário da Cunha e outros, nº 7/M17/1891, fl. 6.

⁴⁹⁸ AHR - *ibid.*, fl. 47.

⁴⁹⁹ Adjudicação – “Uma adjudicação, que se faz em Juízo, é igualmente outro meio de adquirir a propriedade [...]. A propriedade perde-se ou voluntariamente, ou sem consentimento do dono ou a despeito seu; e voluntariamente quando, sendo hábil para alienar, transfere a coisa a outro. [...] Um homem perde sem seu consentimento a propriedade das coisas, que lhe pertencem, quando seus credores, penhorando-as, as fazem executar e arrematar.” In: FREITAS, Augusto Teixeira de. *Vocabulário jurídico* [...]. ob. cit. p. 320-321.

dificuldades em sustentar sua versão, recuaram e optaram por não dar continuidade à disputa judicial.

Voltemos à análise dos títulos anexados aos processos pelos autores. Verifica-se que possuíam natureza diversa: autos de inventário, carta de adjudicação, certidão de pagamento de imposto territorial, certidão de partilha e justificação, escritura de divisão de terras, escrituras particulares e públicas de compra e venda, medição e divisão de sesmaria, etc. Imagina-se que a escolha de um outro documento não tenha sido ao acaso. Importa lembrar que eles necessitavam serem convincentes, não necessariamente autênticos. De forma geral, ao incluir tais registros nos processos, esperava-se que servissem como provas de domínio e direito sobre a terra em questão. Portanto, que fossem capazes de reforçar a argumentação construída, influenciando de maneira positiva no resultado final da contenda.

Apesar de dois dos autores terem feito o registro paroquial de suas posses, em atenção às determinações da Lei de Terras de 1850 e seu regulamento, é significativo destacar que nenhum deles usou essa declaração ao vigário como prova de domínio nas ações de despejo.⁵⁰⁰ Margarida Maria Pereira e Athanagildo Rodrigues da Silva não apresentaram um título sequer que provasse seu domínio e ainda assim não consideraram incluir seus registros paroquiais para tal fim, quando tentavam despejar a outros. São atitudes que corroboram a ideia de que essa sociedade via o registro do vigário como apenas o primeiro passo na busca da legitimação da terra e jamais de fato como um título de propriedade.⁵⁰¹

Ao estudar a campanha rio-grandense durante o século 19, a historiadora Graciela Garcia encontrou essa mesma realidade referente às ações possessórias e de despejos de Alegrete. Lá, como em Soledade, “há um completo silêncio por parte deste grupo [de litigantes] em relação aos registros [paroquiais] realizados”.⁵⁰² Ainda para a autora, em *O domínio da terra*, a explicação parece estar ligada ao fato de que a população local

⁵⁰⁰ Localizamos três autores de ações de despejo com declarações no registro paroquial de terras. Contudo, a posse dada a registro em 1857 pelo capitão José Gabriel d’Almeida Maia não é a mesma que ele disputa na ação de despejo em 1865. Daí restar justificado o não uso daquele documento como prova de domínio nesta ação.

⁵⁰¹ Sobre os registros paroquiais de terras de Soledade (então Distrito de Botucaraí, Cruz Alta) e seus significados ver “A apropriação das terras nas fontes da época”, in: ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*. Ob. cit. capítulo 3.

⁵⁰² GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra [...]*. ob. cit. p. 139.

entendera a realização dos Registros Paroquiais como uma exigência estatal que tinha o objetivo de discriminar as terras apropriadas (privadas) daquelas “sem possuidor” (públicas), mas incapaz de produzir documentos com força de domínio frente a seus pares. Nas ações possessórias e despejos, onde o possuidor não está defendendo as suas terras contra a intervenção do Estado, mas da *invasão* de terceiros, os Registros Paroquiais não foram considerados documentos pertinentes a serem utilizados como prova.⁵⁰³

Forjar e despejar

Os sucessos verificados para Soledade e Alegrete, no tocante ao (não) uso do registro paroquial como prova de domínio nos processos de despejo, estão em oposição às constatações de Hebe de Castro em sua obra *Ao sul da história*. Para esta autora, em “termos práticos, não havendo duplicidade de declaração, os registros paroquiais valeram, juntamente com as escrituras registradas nos cartórios locais, como verdadeiros títulos de propriedade”.⁵⁰⁴ Não é o que se pode dizer das duas localidades do sul do Brasil em destaque.

Em Soledade, já sabemos que a maioria dos autores dos processos de despejo teve por prática escolher e anexar títulos na tentativa de provar seu domínio sobre a terra em disputa. Mas ainda outra ocorrência foi percebida dentre os casos analisados. Diferentemente, trata-se da estratégia de virar o foco para o réu, apresentando algum registro que explicitasse que ele não possuía domínio nem direito sobre a terra de que se tratava e que reconhecia a autoridade da parte contrária sobre ela.

Foi o que aconteceu em 1863 na ação de despejo requerida por Maria Margarida Pereira. Ela foi quem anexou o único documento contido no processo e tratava-se de uma “declaração de residência por consentimento da autora”.⁵⁰⁵ Esse caso, o mais antigo que localizamos, envolveu de um lado a “senhora e possuidora de uns campos” e, de outro, uma de suas agregadas, de nome Josefa Maria.⁵⁰⁶ Segundo a autora, os tais campos foram doação de Joaquim José da Fonseca, tendo ela estabelecido no lugar posse mansa e pacífica desde 1848. A partir daí, teria permitido a morada de alguns agregados, dentre eles a citada Josefa. Maria Margarida fazia questão de salientar que Josefa ocupava (e resistia em abandonar)

⁵⁰³ Id. *ibid.*, p. 140-141.

⁵⁰⁴ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 9.

⁵⁰⁵ APERS – ação de despejo: nº 1321/1863, fl. 3. Est. 62, mç. 27, Cartório Cível e Crime, Passo Fundo.

⁵⁰⁶ APERS - *ibid.* fl. 2.

um lugar que lhe havia sido emprestado e que inclusive lhe “passou junto papel de mercê”.⁵⁰⁷ No tal papel, lia-se:

Declaro eu abaixo assinada, Josefa Maria, que resido neste lugar denominado Campo Comprido desde o ano de 1848, por consentimento de Margarida Maria Pereira, até o passar deste podendo criar e fazer algumas benfeitorias até o tempo que convier a mesma senhora Margarida, despejando suas terras logo que assim ela exija.⁵⁰⁸

A declarante não sabia ler e escrever, logo o documento vinha assinado a seu rogo por outro sujeito. Tudo no sétimo distrito, Lagoão, a 13 de julho de 1863. É curioso que a “agregada” ocupasse o campo desde 1848, mesmo ano do estabelecimento da autora, e que esta tivesse solicitado o registro formal da relação (no caso, a declaração) somente quinze anos depois, praticamente um mês antes de mover a ação de despejo contra Josefa Maria.

Creemos que o documento citado teve o intuito de forjar uma relação de dependência da ré para com a autora e, conseqüentemente, servir como reconhecimento tornado público por parte da declarante de que as terras não eram suas e de que não poderia pleitear direito sobre elas. Afinal, estava explícito que Josefa residia no lugar “por consentimento” de Margarida e até quando a esta conviesse. Caracterizava-se relação de submissão, pois havia favor, permissão, licença, mas não um direito. A declaração deixava Josefa à mercê das vontades da autora e era uma porta para sua expulsão.

Claro está que a intenção da autora tinha o sentido de demonstrar que a ré reconhecia seu domínio, embora ela própria nada tivesse comprovado. Conforme referido, apesar de contar com uma declaração de registro paroquial, Margarida Maria não apresentou qualquer documento ou escritura que garantisse seus direitos sobre a posse em questão. Ainda assim, a ré fora despejada. O processo correu à revelia; o porteiro da audiência serviu de testemunha do não comparecimento de Josefa Maria ou qualquer outro em seu nome.

Transformação gradual

Com relação ao caráter dos documentos anexados aos processos e referenciados no Quadro 4, constata-se a presença tanto de títulos de cunho

⁵⁰⁷ Loc. cit.

⁵⁰⁸ APERS – ação de despejo: nº 1321/1863, fl. 3. Est. 62, mç. 27, Cartório Cível e Crime, Passo Fundo. Grifos nossos.

particular, quanto de cunho público. Contudo, não é possível afirmar a existência de nítido predomínio de um ou de outro; tampouco dizer que um deles foi mais recorrente em determinado período. Documentos públicos e privados foram apresentados ao longo de todo o intervalo de tempo em destaque.

Havia transformações em andamento, relativas à propriedade (titulações, transmissões, legitimações) e a valorização das certidões mediadas pelo Estado certamente era uma delas. Mas essas transformações se deram de forma gradual no município de Soledade, como atestam, entre outros, a tardia legitimação das terras e a permanência de documentos particulares como evidência de domínio pelo menos até a República Velha. Na prática, a “efetivação dos documentos – fossem públicos ou particulares – enquanto provas, dependiam sempre das circunstâncias em que eram firmados, e, obviamente, da interpretação das autoridades a respeito de seu encadeamento hierárquico”.⁵⁰⁹

Em vigor a partir de 1917, o Código Civil brasileiro tratou também dos registros e escrituras em geral. No documento, enfatizava-se que a propriedade só seria efetivada pelo título de transferência do registro de imóveis. Até então, o “alienante continua a ser havido como dono do imóvel, e responde pelos seus encargos”.⁵¹⁰ Sobre as escrituras particulares (“escrituras de mão”), destacava que só produziriam efeitos, após transcritas no registro público.

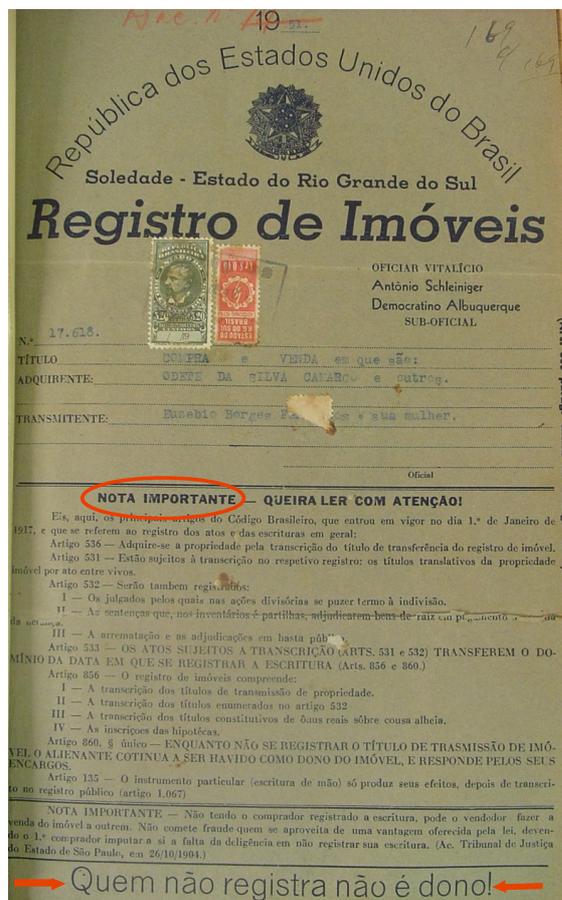
Na década de 1950, o cartório de Registro de Imóveis de Soledade ainda estampava aos seus clientes essas e outras determinações do Código Civil, chamando atenção para elas em uma “nota importante” (vide Figura 2). Em letras garrafais, um alerta que virou ditado popular: “quem não registra não é dono!”.⁵¹¹ Vê-se que o uso de escrituras particulares era muito comum, mesmo na primeira metade do século 20. A importância do registro público das transações de imóveis era constantemente reforçada na localidade, ainda na década de 1950, conforme referimos.

⁵⁰⁹ LEIPNITZ, Guinter Tlajja. *Entre contratos, direitos e conflitos [...]*. Ob. cit. p. 163.

⁵¹⁰ Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Lei nº 3.071, jan. 1916, artigo 860, parágrafo único. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso: 19 jun. 2014.

⁵¹¹ AHR – ação de demarcação e divisão: Augusto Kniphoff e Alvaro Borges de Camargo e outros, nº14230/1957.

Figura 2 - Registro de imóveis de Soledade – nota importante.



AHR - ação de demarcação e divisão, nº14230/1957, Soledade.⁵¹²

Quatro foram as ações de despejo (31%) que não continham nenhum documento anexo. Nesses casos, os litigantes despreocuparam-se (ou não tiveram chances) em apresentar qualquer título, declaração, etc. com alguma força e valor legal. Coincidentemente ou não, são justamente esses quatro processos os desprovidos de sentença final. Ou seja, os casos confirmados de despejo referem-se a processos nos quais ao menos uma das partes somou a ele alguma documentação.

Em 1916, teve início o único processo de despejo, dentre os que estamos analisando, que contou com a presença de testemunhas. E elas depuseram a pedido (e a favor) do autor João das Chagas Ferreira, de quem já comentamos. O primeiro a testemunhar foi João de Cristo, “com 46 anos de idade, casado,

⁵¹² Com adequação da autora, em marcadores vermelhos.

lavrador, do estado do Paraná” e residente no 1º distrito de Soledade.⁵¹³ Em seguida foi a vez de outro morador do local, Antônio Ferreira de Christo, com “56 anos de idade, casado, lavrador, deste estado”.⁵¹⁴ Já referimos que a escolha da documentação juntada ao processo não era aleatória e essa lógica valia também para as provas testemunhais. Para confirmar seus argumentos, o autor escolheu duas testemunhas do sexo masculino, casados e mais velhos.

Em uma sociedade tradicional e machista, um indivíduo com essas características seria visto como mais confiável. Em *Nas fronteiras do poder*, Márcia Motta destacou que a opção de autores e réus por testemunhas mais velhas não deve ter sido à toa e “refletia uma sociedade tradicional, na qual o peso das palavras dos mais idosos em relação aos mais jovens era ainda bastante considerado”.⁵¹⁵ A autora lembrou também não ser possível saber se características como idade, cor e estado civil das testemunhas influenciavam ou não nos resultados dos litígios, mas acreditava que “tais critérios deviam ter alguma influência, dada a sua regularidade”.⁵¹⁶ No caso de João das Chagas Ferreira o resultado foi positivo, tendo os réus sido despejados e obrigados nas custas e indenizações.

Conforme referimos, as ações de despejo de Soledade, em geral, foram curtas e rápidas, isentas de pronunciamentos dos réus e de depoimentos de testemunhas. Em detrimento das provas testemunhais, prevaleceram as evidências documentais, apresentadas, sobretudo, pelos autores. Os processos nos quais as partes nada anexaram, referem-se aos casos sem sentença final.

4.4 - Os despejos judiciais: tipo de cobertura vegetal e forma de aquisição da terra

Ao observar a paisagem original do Rio Grande do Sul, é facilmente perceptível o predomínio de campos nativos na metade sul (bioma Pampa),

⁵¹³ AHR – ação de despejo: autor João das Chagas Ferreira, réus Thomaz José da Silva e outros, nº 15/M26/1916, fl. 5.

⁵¹⁴ AHR - ibid. fl. 6.

⁵¹⁵ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder [...]*. ob. cit. p. 65.

⁵¹⁶ Id. ibid., p. 65-66.

enquanto na metade norte prevalecem as matas (bioma Mata Atlântica), conforme exemplificado no Mapa 9.⁵¹⁷

Mapa 9 - Rio Grande do Sul - Fitogeografia.



Fonte: BERNARDES, Nilo. Bases geográficas do povoamento do estado do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: IBGE, Boletim Geográfico nº 171, nov-dez. 1962, e nº 172, jan-fev. 1963

Historicamente, seja na metade meridional, seja na metade setentrional do estado, as áreas de campos foram primeiramente apropriadas em detrimento das áreas florestais, explicado pelo interesse econômico na atividade pastoril. Igual processo ocorreu em Soledade, cuja ocupação oficial teve início na primeira metade

⁵¹⁷ Segundo definição do IBGE, biomas são “um conjunto de vida (vegetal e animal) constituído pelo agrupamento de tipos de vegetação contíguos e identificáveis em escala regional, com condições geoclimáticas similares e história compartilhada de mudanças, o que resulta em uma diversidade biológica própria”. O Brasil possui cinco grandes biomas; o RS, dois. O bioma Mata Atlântica “pode ser definido pela presença predominante de vegetação florestal, se estende por cerca de 37% do território gaúcho, ocupando a metade norte do estado, embora atualmente restem somente 7,5% de áreas remanescentes com alto grau de fragmentação em relação à cobertura vegetal original”. O bioma Pampa ocupa a metade sul do RS “se estendendo por 63% do território gaúcho”. Define-se por “um conjunto de vegetação de campo em relevo predominante de planície que se estende também pelo Uruguai e Argentina e é marcado pela presença de grande diversidade de fauna e flora ainda pouco conhecida. É considerado atualmente o segundo bioma mais ameaçado do país”. Fonte: http://www.scp.rs.gov.br/atlas/conteudo.asp?cod_menu_filho=801&cod_menu=800&tipo_menu=MEIO&cod_conteudo=1366 Acesso: 6 jul. 2014.

do século 19 com a doação de sesmarias. Somente na segunda metade daquele século deu-se o princípio do avanço colonizador em direção às matas.

Merecem destaque no Quadro 4 as informações relativas ao tipo de cobertura vegetal das terras objetos de confronto nas ações de despejo de Soledade. Verifica-se que a maioria (61,5%) dos casos desenvolveu-se em terras caracterizadas como de cultura e/ou matos, enquanto apenas 23,1% referiam-se a campos (para 15,4% dos casos não há referência). Como tratamos de um recorte temporal concernente à segunda metade do século 19 e às décadas iniciais do século 20, é natural que a fronteira aberta, o avanço sobre as terras públicas e, conseqüentemente, os maiores conflitos digam respeito às áreas florestais/agrícolas/ervateiras. Afinal, como dissemos, os campos haviam sido anteriormente apropriados. Nesse sentido, ainda pelos dados expostos no Quadro 4, é interessante ressaltar que dos três casos de despejos cujo palco foram áreas de campo, dois deles datam da década de 1860, portanto, são os mais antigos.

Relativo aos despejos judiciais em Soledade, é possível afirmar que ocorreram em todos os tipos de terrenos, independentemente do tipo de cobertura vegetal. Contudo, percebe-se que houve diferentes ritmos de tensão relacionados a diferentes tipos de paisagem. Os primeiros embates desenrolaram-se acerca de campos, tornado raro com o passar do tempo; enquanto de forma geral os conflitos sobre áreas agrícolas/matos/ervais iniciam posteriormente e são constantes até a década de 1920.

Compras, doações, heranças

Registradas no Quadro 4, estão também as formas de aquisição da terra, conforme declaradas pelos autores nas ações de despejo sob análise. Como é visível, alguns processos não continham essa informação (30,7%). Do total de ações cujos autores explicitaram a forma de apropriação seja do campo, do mato, do erval, da capoeira ou da terra agricultável em questão, a maioria apontou a compra (55,6%). Percentuais menores referem-se à aquisição por carta de adjudicação (22,2%), por doação (11,1%) e por herança (11,1%).

O exame dos registros paroquiais de terras de Soledade, bem como dos autos de legitimação pela Lei de 1850 daquela localidade, mostraram que a forma

predominante de apropriação de terras, segundo as declarações, em ambos os casos foi também a compra.⁵¹⁸ Para o registro do vigário o percentual de terras compradas era de 42% do total, seguido pela posse (29,2%), herança (7%), doação (2,7%), concessão (1%), etc.; os autos de medição confirmam a realidade mostrada com os registros paroquiais, pois os medintes declararam ter comprado a terra em 57,5% dos casos. Outros cerca de 34% apontaram aquisições por posse, permanecendo baixíssimos os índices de aquisição por herança e doação.

Esses dados, ao mesmo tempo que mostram uma ocupação oficial tardia na região de Soledade (em comparação com a metade sul do Rio Grande do Sul), dão mostras das intensas transações de terras, compras e vendas ali praticadas desde antes da Lei de 1850 e ao longo de praticamente todo o século 19 e início do 20. É preciso dizer também que talvez “a aquisição pela compra permitisse mais facilidade e/ou oportunidade de garantir a propriedade, ainda que se utilizando de meios ilícitos”.⁵¹⁹

Destacadas e discutidas as principais características gerais das ações de despejo, a seguir aproximamos o foco para acompanhar, pelo viés do conflito e a partir de dois daqueles processos, histórias que, em âmbito mais restrito, dizem da estrutura fundiária, da sociedade e das práticas locais e, num plano mais amplo, revelam muito da própria sociedade agrária rio-grandense e brasileira como um todo, durante o período demarcado. Vejamos os casos de Athanagildo contra Feliciano, e de Rosina contra Laurentino.

4.5 - Athanagildo e Feliciano: sobre “homens mal intencionados, eivados de vil e reprovada ambição”

Era verão de 1864, treze dias de fevereiro. O fazendeiro e morador do distrito da Restinga, Athanagildo Rodrigues da Silva dirigiu-se ao sr. Juiz Municipal, solicitando o despejo de Feliciano José de Lima das terras que dizia lhe pertencerem. O requerente argumentava que

acaba de legitimar por confinar em parte com terras devolutas, uma área de terras de cultura, da qual é senhor por título de compra desde o ano de 1836 [...]. A medição teve lugar sem que alguém opusesse embargos e afinal foi julgada por sentença; cuja decisão passou em julgado [...]. Não

⁵¹⁸ Cf. ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes* [...]. ob. cit. p. 146-147, 162-163.

⁵¹⁹ Id. Ibid. p. 147.

obstante, continua sem permissão do suplicante o posseiro intruso Feliciano José de Lima a usufruir a propriedade alheia, pois há cinco anos mais ou menos estabeleceu moradia nas terras ora demarcadas, e dali não quer sair, fundando-se em um direito imaginário, visto que se o tivesse claro e preciso teria sem dúvida embargado a medição promovida a requerimento do suplicante.⁵²⁰

Acompanhemos o histórico do caso. Na década de 1830, Athanagildo comprou a terra, forma predominante de aquisição conforme as declarações constantes nos registros paroquiais e nos autos de legitimação referentes a Soledade, conforme comentado. Ainda que legalmente inviável antes da Lei de Terras de 1850, a prática de compra e venda foi comum na localidade em estudo, da mesma forma que em outras partes do Brasil.⁵²¹ Em 1854, o Decreto nº. 1318 mandava executar a referida lei. Em decorrência disso, estabeleceu-se a obrigatoriedade do registro das terras. Dois anos depois, Athanagildo compareceu à frente do vigário de sua freguesia e declarou quatro aquisições (uma sesmaria de campo, um campo e duas posses). Lá estava a referência à posse de que se trata na referida ação de despejo:

uma posse de terras de cultura possuídas por compra a José de Almeida Lara em mil oitocentos e trinta e seis, tendo a extensão que se ignora, divide-se ao norte com José Ferreira Chaxim, ao sul com Antonio Martins Claro, a oeste com a serra, a leste com Francisco Machado e campos do mesmo possuidor.⁵²²

Adquirida em 1836 e declarada vinte anos depois, a posse em questão seria legitimada pela Lei de Terras em 1864. Entretanto, conforme citado, desde 1859 ela estaria *intrusada*. É curioso que o autor tenha deixado transcorrer tanto tempo (cinco anos) para então preocupar-se com a moradia ilegal do *posseiro intruso*, sujeito de direito apenas “imaginário”. O que teria mudado/ocorrido para que sua presença passasse a não mais ser tolerada por parte do dito proprietário? Quais fatores contribuíram para alterar o equilíbrio e o consenso entre as partes? Em outras palavras, por que se tornara forçoso despejar o réu?

⁵²⁰ APERS – ação de despejo nº 1322/1864, fl. 1. Est. 62, mç. 27, Cartório Cível e Crime, Passo Fundo. Grifos nossos.

⁵²¹ Como demonstraram, por exemplo, CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história*. ob. cit. p. 125 (para o Rio de Janeiro); GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra [...]*. ob.cit. p. 102 (para o sul do Rio Grande do Sul); GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. ob. cit. p.388-389 (para o Brasil); OSÓRIO, Helen. *O Império português no sul da América [...]*. ob. cit. capítulo 4 (para o Rio Grande do Sul).

⁵²² APERS – livro de registro de terras da Paróquia do Divino Espírito Santo da Cruz Alta: registro nº 556. Grifos nossos.

Examinando a correspondência dos juízes comissários de Passo Fundo, municipalidade à qual Soledade pertencia, encontramos documento que lança alguma luz sobre a questão. Cargo criado a partir do decreto de nº. 1318 de 30 de janeiro de 1854, o juiz comissário, nomeado pelo presidente da província, era responsável pelas medições, demarcações e legitimações de posses e concessões (como as sesmarias). Ele tinha autonomia para compor sua equipe, nomeando esses funcionários, e para tomar decisões relativas aos procedimentos e resultados dos trabalhos. Juntamente ao inspetor-geral, o juiz comissário, portanto, controlava os processos de legitimação de terras e de revalidações.⁵²³

Em 16 de fevereiro de 1864, três dias após Athanagildo ter aberto processo de despejo contra Feliciano, o juiz comissário Manoel Marques dos Santos Torres escreveu ao presidente da então província do Rio Grande do Sul. Levava ao conhecimento desta autoridade

que havendo feito proceder à medição de um terreno de título legítimo pertencente à Athanagildo Rodrigues da Silva a requerimento deste, citados para isso os heréos confinantes; um deles, de nome Feliciano José de Lima, que há menos de cinco anos, ultrapassando sua divisa por esta parte, o rio Jacuí, incomodava o legítimo proprietário chamando-se à posse do terreno que aí ilegalmente ocupava; consta-me ter andado angariando assinaturas para uma representação que diz vai apresentar a V. Exa. queixando-se de ser prejudicado com a referida medição que assevera ter sido feita em três ou quatro léguas de matos devolutos, e ter compreendido uma antiga posse sua. É por isso que, aproveitando esta ocasião em que seguem os respectivos autos para a Secretaria do Governo, invoco sobre eles e sobre o mapa anexo a atenção de V. Exa. com o fim de prevenir da parte de V. Exa algum juízo a mim desfavorável; até que o negócio se esclareça com a completa apreciação dos mesmos.⁵²⁴

Lindeiro incômodo

Confrontado com a alegação descrita na ação de despejo, esse documento ilustra que os processos judiciais, talvez sobretudo dessa tipologia, por serem rápidos, continham aquilo que interessava ao autor e à sua versão. Pelo mesmo motivo, havia neles muitos silêncios. O documento reproduzido elucida o fato de que Athanagildo e Feliciano eram vizinhos e que este último, embora, ao que parece, não tenha embargado a dita medição, estava tentando opor-se ao seu resultado, por considerá-lo prejudicial aos seus interesses e aos do Estado.

⁵²³ Cf. Decreto n.1318 de 30 de janeiro de 1854, capítulo III. In: *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Governo do RS/Secretaria da Agricultura/Diretoria de Terras e Colonização, 1961. p 12-15.

⁵²⁴ AHRS – FTP: correspondência dos juízes comissários de Passo Fundo, cx. 23, mç. 43/1864. Grifos nossos.

Não custa lembrar que, anos antes, ao dar a terra a registro, Athanagildo afirmou desconhecer sua extensão. Essa lacuna pode ser creditada à ignorância ou ao interesse dos declarantes, objetivando expandir seus domínios ou livrar-se de possíveis contestações. A incerteza quanto ao tamanho das propriedades favoreceu processos violentos nas manutenções (e ampliações) de divisas e limites.

Ao angariar assinaturas e intentar propor representação contra os trabalhos conclusos do juiz comissário, Feliciano questionava a competência e autoridade deste, assim como questionava também a autoridade e a propriedade daquele que se denominava legítimo possuidor. De fato, ele estava incomodando! E seus argumentos não deveriam ser tão infundados, dada a possibilidade de ter obtido assinaturas (aliados e testemunhas) e, sobretudo, dada a preocupação de Manoel Marques dos Santos Torres em dirigir-se ao presidente da província, pedindo sua paciência e atenção ao caso, o que parece não ter sido comum.

Talvez o direito do réu não fosse tão imaginário, quanto propunham o autor e seu advogado. Ressalte-se que as decisões dos juízes comissários eram passíveis de recursos apenas ao dirigente máximo da província. Se, por ventura, a medição fosse por ele considerada irregular, os trabalhos deveriam ser refeitos, podendo seus agentes diretos perderem a gratificação recebida.⁵²⁵

A decisão de abrir um processo de despejo contra Feliciano José de Lima sugere uma tentativa de resolver rápida e drasticamente o imbróglio, expulsando e calando aquele que poderia levar adiante o questionamento da extensão da posse legitimada por Athanagildo. Não deixa de ser também uma forma de constrangimento e ameaça ao *intruso* e, conseqüentemente, uma demonstração de poder por parte do autor.

Com isso, não estamos dizendo que havia êxito garantido àqueles que optassem por inaugurar uma ação de despejo. Certamente, essa decisão era fruto de um cálculo previamente pensado, amparado em variáveis e fatores plurais, determinantes e condicionantes. Mas não há como negar que, ontem como hoje, de forma geral, ninguém recorre à justiça se não crê ter chances de vencer a disputa ou, ao menos, com ela colher algum benefício.

Na sociedade ora em exame, sem sombra de dúvidas, o nome e a posição econômico-social dos indivíduos constituíam fatores de peso e diferenciação. Por

⁵²⁵ Cf. Decreto n.1318 de 30 de janeiro de 1854, capítulo III. In: *Coletânea da legislação das terras públicas [...]*. ob. cit. p 15.

isso, nas disputas judiciais, e mesmo antes de decidir-se por elas, era fundamental conhecer e avaliar a quem se opunham. Tratando-se do caso em análise, afinal quem eram Athanagildo e Feliciano? Quais suas atividades? Quais suas redes de relações pessoais e seu cabedal? A que classe social pertenciam? Esse conflito pode ser caracterizado como entre pares ou não?

Os tipos e a quantidade de fontes em que encontramos arrolado o nome de Athanagildo Rodrigues da Silva acusam não ser ele um cidadão qualquer. De fato, entre os poucos estudos que tratam da Soledade do século 19, ele se encontra referenciado como um dos primeiros moradores do local e um dos mais ricos fazendeiros à época.⁵²⁶ Latifundiário, senhor de terras e de escravizados, foi casado com Claudina Helena da Câmara, que faleceu antes dele. Pela consulta ao inventário, procedido após a morte da esposa, datado de 1868, é possível saber que o casal teve dez filhos (cinco homens e cinco mulheres).⁵²⁷

Três dessas filhas casaram-se com militares de destaque. Manoella uniu-se ao tenente coronel Francisco Nicolau Falkemback, citado em 1855 como uma das pessoas mais salientes do lugar, colaborador da Guerra do Paraguai, principalmente no auxílio à reunião da Guarda Nacional, vereador e juiz de paz nas décadas de 1870 e 1880 em Soledade; Maria Magdalena casou-se com o capitão Felipe José da Silva; e o matrimônio de Maria foi com o capitão Francisco José dos Santos, que além de auxiliar a reunião da Guarda Nacional, seguiu para combate durante a Guerra do Paraguai.⁵²⁸ Seu nome consta no rol dos declarantes ao registro paroquial de Soledade e entre os que solicitaram legitimação de terras via lei de 1850 em Soledade e em Passo Fundo, tornando-se latifundiário.⁵²⁹

⁵²⁶ EIFERT, Maria Beatriz Chini. *Marcas da escravidão [...]*. ob. cit.; FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit.; ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes [...]*. ob. cit.

⁵²⁷ AHR – inventário: Claudina Helena da Camara (falecida) e Athanagildo Rodrigues da Silva (inventariante), 1868, fls. 4 e 4v.

⁵²⁸ A citação a respeito de Francisco Nicolau Falkemback foi feita por Hemetério Velloso da Silveira quando visitou a capela de Soledade, em 1855. Cf. FRANCO, Sérgio da Costa. *Soledade na história*. ob. cit. p. 49-50.

⁵²⁹ A respeito de Francisco Nicolao Falkemback cf. OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. *Annaes do município de Passo Fundo*. Passo Fundo: Ediupf, 1990, p. 98; cf. AHR – AMU: correspondência da Câmara Municipal de Soledade, cx. 153, mç. 272, 1881. A respeito de Francisco José dos Santos cf. APERS – livro de registro de terras da Paróquia do Divino Espírito Santo da Cruz Alta: registro nº 761; AHR – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: nº 1483; autos de medição de terras (Lei de 1850)/Passo Fundo: nº 661, 676, 805 e 850.

O fazendeiro, o *intruso* e o rábula

Pela análise do mencionado inventário *post-mortem* é possível conhecer quais os bens e características dos móveis, imóveis e semoventes pertencentes ao casal Athanagildo e Claudina. Como signos de fortuna e prestígio, destacam-se a propriedade de 17 trabalhadores escravizados e os diversos bens de raiz (fazendas, campos, invernadas, posses), entre eles uma “casa de moradia assoalhada, envidraçada, pintada, coberta de telha”.⁵³⁰ Em seu estudo sobre a escravidão nas fazendas pastoris de Soledade, Maria Beatriz Chini Eifert chamou atenção para a singularidade dessa habitação frente ao padrão das construções locais, normalmente desprovidas desses cuidados.⁵³¹

De fato, não só a casa, mas a riqueza de Athanagildo e Claudina eram singulares. Conforme referimos no capítulo dois, apenas oito dentre os 94 inventários *post-mortem* que analisamos possuíam fortuna acima de £ 2.000. Esse era um grupo seletivo, do qual Athanagildo e Claudina faziam parte. Eles não só estavam entre os indivíduos mais ricos das seis décadas examinadas, como eram a maior fortuna do Império e a segunda maior fortuna dentre todas (vide Quadro 1).

E sobre Feliciano José de Lima, o que se sabe? Quais eram suas atividades, seus bens, sua família? Ele os tinha? Qual sua posição social? Lamentavelmente, não encontramos essas e outras informações em nenhum dos registros consultados. Embora tenhamos pesquisado uma série diversificada de fontes (autos de medição de terras, correspondências da câmara municipal, inventários, possessórias, registros paroquiais, processos crime, etc.), a busca nominal tornou-se infrutífera.

Contudo, a negativa é de fato uma informação relevante. Muito dificilmente Feliciano seria figura de expressão econômica, social e/ou política do lugar se seu nome não aparece em qualquer dos documentos manuseados, ainda que saibamos tratar-se de um acervo parcial, comprometido pelos materiais que não resistiram ao tempo e/ou não estejam disponíveis à pesquisa e/ou por nós não localizados. É provável que fosse alguém de condição social distinta de Athanagildo e, diferentemente deste, de classe social não privilegiada.

⁵³⁰ AHR – inventário: Claudina Helena da Câmara (falecida) e Athanagildo Rodrigues da Silva (inventariante), 1868, fl. 30.

⁵³¹ Cf. EIFERT, Maria Beatriz Chini. *Marcas da escravidão [...]*. ob. cit. p. 45.

Deve restar claro que o rico fazendeiro tinha influência e cabedal suficientes para constranger Feliciano ao despejo. Além disso, ao contrário de nós, conhecia o réu e suas (im)possibilidades. Mais além, Athanagildo contratou um advogado “de peso”, escolhido cuidadosamente. De família influente na política local, o general Antônio Ferreira Prestes Guimarães era natural de Passo Fundo e uma das principais lideranças do Partido Liberal na região. Era também um rábula, função que acarretava prestígio político, conforme comentamos no capítulo três.

É possível avaliar a importância política de Antônio Ferreira Prestes Guimarães pelas diversas funções administrativas, legislativas e judiciais que exerceu, tais como juiz de paz, suplente de delegado de polícia e de juiz municipal, presidente da Câmara, deputado na Assembléia Legislativa, vice-presidente da província, etc. Em 1864, concorreu com cota em dinheiro para a compra de armamentos à Guerra do Paraguai e secretariou o comando da Guarda Nacional; na década de 1890 liderou forças rebeldes durante a Revolução Federalista. Foi fundador do Partido Republicano em Soledade e por duas vezes intendente do município.⁵³² Chegou, inclusive, a presidir a Província.⁵³³

Membros de influentes famílias, é certo que advogado e autor compunham e participavam da rede de poder local. Na década de 1860, Antônio Ferreira Prestes Guimarães já era cidadão e advogado de prestígio na região. Ao representar Athanagildo Rodrigues da Silva no processo que moveu contra Feliciano, fica claro que construiu seu arrazoado a fim de estabelecer uma relação entre o que se considerava justo e permitido à época. Frisava que o autor tinha título da terra, havia pago corretamente os impostos e, como mandava a lei, discriminado terras particulares das públicas. Salientava o fato da medição ser aprovada e não ter recebido qualquer embargo; era, portanto, reconhecidamente legal. Por outro lado, silenciava a respeito de Feliciano ser um confrontante, sobre suas insatisfações a respeito da medição e suas acusações de apropriação indébita, conforme referido.

Não é à toa que o advogado denominava seu cliente de *senhor*, enquanto o réu não passava de um *posseiro intruso*, ocupando terras alheias sem ter ao menos permissão. Conforme comentamos, implicitamente, ser *senhor* representa condição de proprietário; aquele que possui e tem autoridade sobre a terra e a quem cabe

⁵³² Cf. MACHADO, Ironita Adenir Policarpo. *Judiciário, terra e racionalidade capitalista [...]*. ob. cit. p. 90, 227 e 228.

⁵³³ Cf. VARGAS, Jonas Moreira. *Entre a paróquia e a corte [...]*. ob. cit. p. 93.

decidir se a presença de outros indivíduos é ou não permitida. Em oposição, o *intruso* é visto como intrometido e usurpador; é o popular penetra. São termos com conotação negativa. É evidente que a escolha dos vocábulos foi intencional. Tratava-se, nos fatos, de esboçar uma dicotomia entre o legítimo e o ilegítimo.

Homens mal intencionados

Infelizmente, não é possível discutir em maior profundidade o caso, visto que a referida ação de despejo não teve prosseguimento e possuía pouquíssimas páginas, nenhuma delas com a versão do réu. Ao final, restamos sem saber se Feliciano foi ou não despejado, se realmente endereçou ao presidente da província recurso à medição do juiz comissário e, caso o tenha proposto, que efeito surtiu.

O que se pôde apurar é que em 1868, quatro anos depois de iniciados esses autos, em referido inventário procedido pelo falecimento da esposa, Athanagildo Rodrigues da Silva arrolou a propriedade em litígio entre os bens de raiz do casal. Descreveu-a como “uma légua de matos com ervais medidas e demarcadas”, avaliada em cinco contos de réis.⁵³⁴ Vê-se que ele mantinha a propriedade sobre a terra, que contava agora com extensão definida. Não sabemos se a extensão assegurada incluía a parte questionada por Feliciano.

É importante comentar que não era a primeira vez que essa posse de Athanagildo era *invadida* e disputada. Em 1862, ele já havia encaminhado queixa ao poder público contra sete indivíduos, moradores dos distritos do Jacuizinho e da Restinga, por considerá-los incursos nas penas do artigo 2º da Lei de Terras de 1850.⁵³⁵ Dizia ele,

já era tempo de ser respeitado em seu direito de propriedade tão altamente protegido pela constituição do estado, que o proclama e garante em toda a sua plenitude, mas, infelizmente, homens mal intencionados, eivados de vil e reprovada ambição, para os quais a lei é nada, o direito coisa nenhuma, a propriedade uma palavra vã, entraram arrogantemente em dias do mês de abril findo nas terras do suplicante delas se apossaram, cortaram madeiras, abriram picadas, edificavam erva-mate [...].⁵³⁶

⁵³⁴ AHR – inventário: Claudina Helena da Câmara (falecida) e Athanagildo Rodrigues da Silva (inventariante), 1868, fl. 30.

⁵³⁵ Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Art. 2º - “Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheios, e nelas derrubarem matos ou lhes puserem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias, e demais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de 100\$000. Além da satisfação do dano causado. Esta pena porém não terá lugar nos atos possessórios entre heróis confinantes”. In: *Coletânea da legislação das terras públicas [...]*. ob. cit. p. 5.

⁵³⁶ AHR – sumário de culpa: réu Leandro Antonio Lopes/Subdelegacia da Soledade, 1862.

Pela passagem transcrita, fica claro que tais matos eram de boa qualidade, ricos em madeira e erva-mate. Já comentamos que a exploração e venda da erva significava uma oportunidade praticamente única aos trabalhadores pobres de conseguir dinheiro e/ou mercadorias.⁵³⁷ A madeira era recurso indispensável à vida rural, usada na fabricação de diversos utensílios, construções e como fonte de energia. É possível que Athanagildo estivesse avançando sobre terras públicas e alargando os limites originais de sua possessão. Ou seja, que a terra de que se trata fosse mesmo, ou contivesse, os “matos devolutos” que Feliciano parecia indicar; nesse caso, terra passível de uso e exploração comuns. O que explicaria a presença de tantos indivíduos nessa área, os tais “homens mal intencionados, eivados de vil e reprovada ambição”.

Para Athanagildo, tanto esses homens quanto Feliciano, eram *intrusos* desrespeitando seu domínio, sua propriedade e a lei; para este último, a ação de Athanagildo é que era ilegal, por avançar sobre terras que não lhe pertenciam, usurpando posse alheia e matos públicos. O rico fazendeiro condenava a “ambição” de sujeitos que talvez tivessem naquele local sua única oportunidade de acesso a uma parcela de terra e a recursos básicos; certamente não denominaria ambição sua atitude de insistir na ampliação do tamanho dessa propriedade, ainda que fosse *senhor* de outras duas fazendas, dois campos, uma invernada e uma posse com cultivados, cujos valores somados ultrapassavam trinta contos de réis.⁵³⁸ Além da propriedade de tantos outros bens móveis, imóveis e semoventes.

O que nos leva a supor que o real motivo para despejar Feliciano não fosse fundamentalmente econômico, mas ligado a questões de *status* e poder, estendidos sobre a terra e a gente do lugar. Márcia Motta explica que para o fazendeiro “disputar uma nesga, uma desprezível fatia de terra significava resguardar seu poder, impedir que terceiros viessem a reivindicar direitos sobre coisas e pessoas que deviam permanecer, de fato ou potencialmente, sob seu domínio”.⁵³⁹ A reconstrução dessa história fragmentada dá mostras da complexidade da apropriação territorial na região de Soledade, dos conflitos daí decorrentes e da produção/reprodução das desigualdades sociais.

⁵³⁷ Cf. ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho [...]*. ob. cit. p. 34.

⁵³⁸ Cf. AHR – inventário: Claudina Helena da Câmara (falecida) e Athanagildo Rodrigues da Silva (inventariante), 1868, fls. 29-30.

⁵³⁹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder [...]*. ob. cit. p. 39.

Por fim, destacamos que Athanagildo acusava os sete indivíduos de invasão de propriedade e de desrespeito à lei, incursos no artigo 2º da Lei de Terras de 1850, conforme comentamos, mas ele próprio, conhecedor da legislação, também a desrespeitava. No inventário da família, procedido pelo falecimento de sua esposa em 1868 – portanto, 14 anos após a regulamentação da Lei de Terras – das sete fazendas, invernadas e campos do casal, três foram arrolados sem qualquer indicativo de extensão, outros três com extensão “mais ou menos” definida e apenas uma das posses como “medida e demarcada”, conforme determinava a lei.⁵⁴⁰ Vê-se, portanto, que a legislação era invocada por Athanagildo quando lhe convinha e o papel de infrator aplicado sempre ao outro, o *invasor*, o *intruso*.

4.6 – Rosina, Laurentino e Ignacio: o quebra-cabeça da apropriação fundiária e as interpretações sobre o direito à terra

O ano de 1922 inauguraria o primeiro dos embates judiciais entre Rosina Moraes da Trindade e seu arrendatário Laurentino Machado. Dizia ela que uma década antes, juntamente ao marido, Zeferino Gonçalves da Trindade, havia adquirido por compra uma área de terras de cultura situada na serra do Jacuí, 9º distrito de Soledade e lugar denominado Taquara de Lixa. No ano de 1916, o casal contratara locar tal área de terras com casa e benfeitorias a Laurentino por um período de quatro anos, mediante pagamento anual de cem mil réis.

Nesse meio tempo, Zeferino faleceu e a área de terras arrendada foi computada na meação de Rosina, passando a lhe pertencer exclusivamente. Em 1920, terminado o prazo do contrato, ela solicitou a devolução do imóvel, ao que Laurentino teria se negado. Segundo Rosina, esgotadas as tentativas amigáveis de resolução do caso, em 1922 resolveu mover uma ação de despejo contra o locatário.⁵⁴¹

Ao processo, a autora juntou escritura pública de compra e venda, certidão de partilha e justificção. O réu não apresentou documentos. Justificou que o contrato não se podia provar por testemunhas e que a lei lhe garantia então seis meses para

⁵⁴⁰ AHR – inventário: Claudina Helena da Câmara (falecida) e Athanagildo Rodrigues da Silva (inventariante), 1868, fl. 29-30.

⁵⁴¹ AHR – ação de despejo: autora Rosina Moraes da Trindade, réu Laurentino Machado, nº 15/M8/1922.

desocupação do imóvel. O juiz considerou insubsistente o pedido, deferiu o mandado de despejo e condenou Laurentino nas custas. O oficial de justiça, dirigindo-se à sua residência, encontrou-o no caminho e informou-lhe da decisão judicial, a qual Laurentino desobedeceu. O oficial seguiu até o local do despejo, permanecendo ali durante três dias e “como não aparecesse o mesmo Laurentino Machado nem alguém por ele”, deixou de realizar a expulsão, para a qual “seria necessário arrombar a casa”.⁵⁴²

Em início de 1923, Rosina solicitou novo mandado para efetuar a desocupação. Em fins de fevereiro, o oficial de justiça retornou ao local e dessa vez despejou o réu. De acordo com as descrições do próprio funcionário, como Laurentino “declarasse não obedecer o mandado, procedi ao despejo, retirando da casa todos os móveis e fechando a mesma casa”.⁵⁴³ Uma retirada violenta, conforme comentamos.

Três dias após esses atos, Laurentino fazia uma procuração aos advogados A. Goulart de Andrade e João de Barros Cassal para proporem uma ação de indenização contra Rosina Moraes da Trindade.⁵⁴⁴ Os papéis invertiam-se. Em sua alegação, o autor, outrora réu despejado, confirmava a existência do contrato de locação das terras que possuía com o casal. Contudo, denunciava que Zeferino “arrogando-se de senhor e possuidor”, na verdade não era dono do lugar. Dizia ele:

Que em 1920 [...] foi cientificado de que o imóvel locado, não pertencia a Zeferino Gonçalves e sim parte componente do imóvel sujeito a legitimação requerida por Ignacio Rodrigues Cardoso, cujo processo de legitimação se acha na Comissão de Terras e Colonização desta Vila sob o nº 2060, cuja legitimação só falta fazer a medição e extrair o título definitivo.⁵⁴⁵

De posse dessa informação, Laurentino solicitou e disse ter obtido “licença do chefe da Comissão de Terras e Colonização para permanecer no referido local até ser ultimada a legitimação”.⁵⁴⁶ Rosina, inconformada, teria então proposto a ação de despejo em 1922. Como sabemos, ele se negou a desocupar as terras. E aqui encontramos sua versão dos fatos, inexistente no processo aberto pela autora.

Laurentino assumia que no local “fez muitas benfeitorias necessárias e úteis, além da grande plantação” e que “não acudiu aos termos da ação de despejo

⁵⁴² AHR - *ibid.*, fl. 31.

⁵⁴³ AHR - *ibid.*, fl. 33v.

⁵⁴⁴ AHR - ação de indenização: autor Laurentino Machado, ré Rosina Moraes da Trindade, nº 18/M28/1923.

⁵⁴⁵ AHR - *ibid.* fl. 2.

⁵⁴⁶ AHR - *ibid.*, fl. 2v.

porque, em face da ordem que lhe fora dada pelo chefe da Comissão de Terras e Colonização, esperava que o Estado entrasse com embargos de terceiros”.⁵⁴⁷ Além disso, acusava Rosina de ter requerido o despejo em tempo impróprio (durante as férias forenses) e que ao despejá-lo havia feito com que ele perdesse toda sua plantação, já ao tempo da colheita. Requeria, portanto, indenização sobre esses prejuízos.

Nó górdio

A ré opôs contestação. Não se considerava passível de condenação em qualquer indenização, visto que o despejo promovido tinha motivos justos e fora totalmente lícito, “praticado no exercício de um direito reconhecido em juízo”.⁵⁴⁸ Além do que, Rosina afirmava não ter colhido, nem aproveitado as plantações do autor, muito menos impedido que ele fosse colhê-las. Não havia esbulhado ou usurpado coisa alguma. Ela reafirmava o histórico de compra, transmissão e locação da terra, bem como as condições do último contrato. Explicava que requereu a efetividade do despejo durante as férias forenses, por motivo de urgência, tendo chegado ao seu conhecimento que “o autor pretendia, durante os restantes dias das férias [...] retirar do imóvel umas cercas, demolir a casa e mudar-se para o município de Cruz Alta”.⁵⁴⁹

Segundo Rosina, isso seria inadmissível, pois que a casa, cozinha e mais benfeitorias (como cercas de madeira e arame) já existiam desde ao tempo em que iniciou a locação. Por fim, Rosina tornava pública a inadimplência do inquilino, após o pagamento da terceira parcela. Sua permanência na posse para além do contrato (mais de seis anos), resultara em dívida de cerca de 350\$000 mil-réis. Rosina também cobrava as custas do processo de despejo que, embora obrigação de Laurentino, ela é quem havia quitado.

Laurentino rebateu as afirmações da ré e as acusações recebidas. Declarou ter quitado os quatrocentos mil-réis devidos pelo arrendamento e só ter cessado de pagar qualquer quantia a partir de 1920, quando soube que a terra não era do casal.

⁵⁴⁷ Loc. cit.

⁵⁴⁸ AHR – ação de indenização: autor Laurentino Machado, ré Rosina Moraes da Trindade, nº 18/M28/1923, fl. 14.

⁵⁴⁹ AHR - ibid. fl. 15.

Dizia mais, que tanto Zeferino quanto sua viúva “tinham plena certeza ao tempo da locação de que o imóvel aludido não lhes pertencia, embora possuindo sobre ele uma escritura de compra cuja validade desapareceu, uma vez que dela foram alienados” por serem terras pertencentes ao estado. Portanto, segundo o autor, “a locação fora efetuada com manifesta má fé por parte dos locadores que sabendo não lhes pertencer o imóvel agiram com a intenção de locupletarem-se”.⁵⁵⁰ A argumentação em torno da má fé intencionava mostrar que o casal feria princípios expostos nas Ordenações e, portanto, não teria direito ao reconhecimento legal enquanto possuidores.

Testemunhas dos dois lados foram chamadas a se manifestar sobre o caso. Oito no total. Criadores e lavradores. Todos homens, casados e, salvo um deles, com mais de 37 anos. Já comentamos que a opção por testemunhas do sexo masculino, mais velhas e casadas, era intencional, fato recorrente e coadunava-se aos valores da sociedade tradicional e machista de então. Surpresa alguma nas declarações: testemunhas do autor defenderam sua versão e testemunhas da ré, a dela. Ninguém negou a existência do contrato de arrendamento entre as partes, tampouco a existência das plantações do autor. Por outro lado, ninguém afirmou que Rosina colheu ou aproveitou-se das tais roças.

Vejamos o que disseram as testemunhas a respeito do nó górdio do caso: afinal a propriedade era de Rosina, de Ignacio Rodrigues Cardoso ou do estado? Testemunha do autor, Alberto Meinen foi questionado se conhecia as divisas das terras em questão e se poderia “afirmar que elas estejam compreendidas na área que se diz a legitimar-se por Ignacio Cardoso”.⁵⁵¹ Ao que ele respondeu: “que há pouco acha-se neste município, não conhece as divisas da dita terra e por isso não sabe dizer se as terras em questão acham-se compreendidas na aludida legitimação de Ignacio Rodrigues Cardoso.”⁵⁵²

Logo depois foi a vez de Thimotheo Loureiro se pronunciar, igualmente testemunha de Laurentino. Acreditava que “Zeferino deveria ter conhecimento ao tempo da locação de que o imóvel questionado pertencia ao Estado”.⁵⁵³ Entre as testemunhas de Rosina, duas falaram a respeito, quando questionadas pelo

⁵⁵⁰ AHR - *ibid.*, fl. 39v. Grifos nossos.

⁵⁵¹ AHR - *ibid.* fls. 51 e 51v.

⁵⁵² AHR - *ibid.*, 51v.

⁵⁵³ AHR - *ibid.*, fl. 52.

advogado do autor. Antonio Soares de Moraes foi inquirido “se sabe que as terras não são de Zeferino e sim de Ignacio”. Tendo dito que “sabe por ouvir dizer”.⁵⁵⁴ Finalmente, Maturino José da Costa fora interrogado “se não é voz pública que no lugar onde mora a testemunha de que o imóvel ora questionado é parte integrante da posse cuja legitimação fora requerida por Ignacio Rodrigues Cardoso”.⁵⁵⁵ Disse ele: “que alguns afirmam; que outros dizem ser boa a compra feita por Zeferino Moraes da Trindade”.⁵⁵⁶

Pelos relatos expostos, permanece a dúvida acerca da propriedade dessas terras na serra do Jacuí, então 9º distrito de Soledade. Assim como permanecem para nós a dúvida e a curiosidade a respeito do desfecho da ação de indenização proposta por Laurentino contra Rosina. Lamentavelmente, o processo está desprovido da parte final. Voltando a falar da propriedade das terras em disputa, a certeza que temos é de que elas não pertenciam a Laurentino Machado! Fosse de quem fosse, provado está que dele não era, pois reconheceu sua condição de arrendatário e jamais se arrogou dono do lugar.

Contudo, era ele quem estava na posse do local, fazendo uso econômico daquelas terras, com plantações e criação de gado. Atestado por diversas testemunhas e inclusive por Rosina. Durante quatro anos, tempo do arrendamento, ele teve permissão da (suposta) proprietária para tais atos; durante outros três (1920-1923) como caracterizaríamos sua ocupação? Legal, de direito, legítima? Ou ilegal, abusiva, ilegítima, de má fé? A reconstrução deste caso traz à tona a existência de diferentes noções de direito à terra e mostra uma apropriação territorial intrincada, não à toa permeada de embates. Expressão da realidade não apenas soledadense, mas da própria sociedade oitocentista e da Primeira República em geral.

Direito para quem

Segundo a versão apresentada por Laurentino, seu direito advinha da licença concedida por um agente do poder público (Antônio Azambuja Villanova, chefe da Comissão de Terras e Colonização em Passo Fundo) referente a uma terra que

⁵⁵⁴ AHR - *ibid.*, fl. 55.

⁵⁵⁵ AHR - *ibid.*, fls. 58v e 59.

⁵⁵⁶ AHR - *ibid.*, fl. 58v.

estava ainda em processos de legitimação, ou seja, não havia título expedido a respeito dela. Em se provando não pertencerem a Rosina nem a Ignacio, as terras seriam do estado. Públicas, portanto. E Laurentino talvez achasse que tinha direito a permanecer nelas até que se tornassem oficialmente particulares, ou até que o poder público lhe ordenasse ou cobrasse algo diferente.

Segundo a versão apresentada por Rosina, o direito dela advinha da compra da terra, de cuja transação havia escritura pública, e da herança por falecimento do marido. Tudo tão certo que inclusive havia ganhado na Justiça a ação de despejo que propôs contra Laurentino, o que reforçava seu direito sobre aquela terra. Resta-nos saber quais as alegações de Ignacio e os argumentos usados a seu favor.

No intuito de encontrar elementos que iluminassem o entendimento do caso, o que fora proposto pelas partes e descortinassem o jogo de forças em disputa, buscamos o processo de legitimação de terras pela Lei de 1850 em nome de Ignacio Rodrigues Cardoso. Foi esclarecedor em muitos aspectos, a começar pela descrição da qualidade da terra. Já supúnhamos que a posse em questão não estaria sendo disputada à toa.

No memorial descritivo e relatório da medição, o encarregado da região confirma nossa suspeita: “as terras são de excelente qualidade para a agricultura, prestando-se também para pastagens, transformada na quase totalidade em capinzal”, embora sem nenhuma madeira de lei.⁵⁵⁷ Concernente ao seu direito de propriedade, Ignacio apresentara uma escritura particular de compra e venda, datada de julho de 1887. Adquirira de uma família “terras de cultura no lugar denominado serra do Jacuí”, cujas confrontações eram dadas como “*pro indiviso*”.⁵⁵⁸

Como se vê, é impossível situar a posse de Ignacio com exatidão. Assim como é difícil situar a compra declarada por Rosina e Zeferino, ainda que dadas as seguintes confrontações:

partindo do Paiol que se acha à margem direita do lageado Taquara de Lixa, por este águas acima até o passo [vechio?], acima do Passo do Comercio, dividindo propriedades de João Dias do dito passo por uma reta ao pinhal a rumo norte mais ou menos, até encontrar uma sanga dividindo terras devolutas, por esta sanga até sua barra no lageado Despraiado, dividindo terras devolutas e por este acima até fazer barra no lageado Taquara de Lixa e por este acima até o ponto de partida.⁵⁵⁹

⁵⁵⁷ AHRs – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Ignacio Rodrigues Cardoso, nº 2060. fl.53.

⁵⁵⁸ AHRs - ibid.

⁵⁵⁹ AHR – ação de indenização: autor Laurentino Machado, ré Rosina Moraes da Trindade, nº 18/M28/1923, fl. 18. Grifos nossos.

O desconhecimento e a imprecisão das divisas contribuíram não somente para o aumento das incertezas relativas à propriedade, como para o acirramento das disputas entre os interessados naquelas terras. Quadro agravado pela legitimação tardia e pela morosidade do processo em nome de Ignacio. Os autos foram abertos em 1887, mas a sentença proclamada somente em 1945! O título de propriedade foi expedido em 1946, ou seja, quase sessenta anos após o pedido. Nesse meio tempo, faleceram todos os principais interessados na causa: Ignacio, sua esposa e Rosina.

Ainda na década de 1920, segundo testemunhas, Laurentino havia deixado o local, mudando-se para Cruz Alta ou Passo Fundo. Importa lembrar que os autos de legitimação de que se trata foram processados pela Lei de Terras de 1850. Portanto, praticamente um século depois de publicada, no norte do Rio Grande do Sul ainda havia autos a ela ligados e pendentes. Esse caso não constitui exceção. A pesquisa que realizamos permite afirmar que muitos processos foram extremamente morosos. E essa demora contribuiu, sobretudo no período republicano, com o objetivo do governo rio-grandense em retomar o controle das terras públicas e, posteriormente, comercializá-las.

Em 1912, mesmo ano em que Rosina e Zeferino compraram sua parte de terras no 9º distrito, a viúva de Ignacio, Marcolina Maria Rodrigues dirigia-se ao presidente do estado a fim de requerer o andamento dos autos de medição abertos pelo casal há 25 anos. Segundo ela, o processo estava “desde 1910 pendente do parecer do Comissário especial com jurisdição na Soledade”.⁵⁶⁰ Como acreditava ser de justiça, solicitava “uma solução favorável e pronta” ao caso,

afim de que assim seja atenuado os grandes prejuízos decorrentes dessa delonga para a suplicante que é grande agricultora e que só espera a solução requerida para, de novo, empreender as grandes plantações que tem contratado com 6 famílias alemãs que em breve se acharão neste Estado, procedentes do Estado limítrofe de Santa Catarina, que dali pretendem se retirar em consequência dos litígios e questões havidas entre aquele Estado e o do Paraná e nos quais litígios tomaram elas parte ativa.⁵⁶¹

Provavelmente, Marcolina referia-se à guerra do Contestado (1912-1916). Sua declaração dá mostras de que, no século 20, os (supostos) proprietários de terras na região vislumbravam saída econômica também nos contratos, para além da venda de lotes aos colonos. À solicitação da viúva, o governo respondeu que

⁵⁶⁰ AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Ignacio Rodrigues Cardoso, nº 2060. fl. 36.

⁵⁶¹ AHRS - *ibid.*, fls. 36 e 36v.

aguardasse nova medição ou vistoria que mandaria fazer no local. Quatro anos depois, ela voltava a se pronunciar e requeria então fosse feita a tal medição ou vistoria “para que depois lhe seja conferido o título reclamado”.⁵⁶² Não viveu para ver nem um, nem outro.

Em 1923, pouco depois de Rosina efetivar o despejo de Laurentino, o chefe da Comissão finalmente vistoriava a posse de Ignacio e Marcolina. A seguir, deu informações de que as terras “acham-se limpas de intrusos e ocupadas por um agregado dos herdeiros do casal legitimante” e que nada tinha a opor à legalidade dos documentos apresentados, devendo ser feita a medição.⁵⁶³ Antes que esta fosse efetivada, Rosina protestou.

Boa fé e justo título

Nos autos de Ignacio, Rosina informava que na área de terras pretendida agora pelos filhos e herdeiros dele foi “fraudulentamente incluída uma pequena área na qual a suplicante, por si e por seus antecessores tem posse mansa e pacífica há mais de trinta anos”.⁵⁶⁴ Rosina descreveu a sucessão da terra, anexou documentos comprobatórios e pediu que o local onde tinha sua “casa de moradia, com lavouras, potreiro e mais benfeitorias não deve ser legitimado pelos herdeiros de Ignacio Rodrigues Cardoso”, pois “a posse não é deles”.⁵⁶⁵ Concluía dizendo esperar não ser expresso o pretendido título de legitimação ou, “ao menos, que seja excluída da área a legitimar a pequena porção acima referida e ocupada pela suplicante”.⁵⁶⁶

Em 1924, o agrimensor Juvenal Corrêa, encarregado da medição, relatou no memorial descritivo que entre os moradores do local figurava Rosina Moraes da Trindade, que “não é herdeira de Ignacio, mas julga-se com direito” e que vive na parte “sobre a foz do Taquara de Lixa, no Despraiado”.⁵⁶⁷ Reconhecia, portanto, a ocupação da reclamante. Em janeiro de 1926, o chefe da Comissão de Terras e Colonização de Passo Fundo, Leopoldo Villanova, examinou o processo de

⁵⁶² AHRS - *ibid.*

⁵⁶³ AHRS - *ibid.* fl. 53.

⁵⁶⁴ AHRS - *ibid.*, fl. 54.

⁵⁶⁵ AHRS - *ibid.*, fl. 54.v.

⁵⁶⁶ *Loc. cit.*

⁵⁶⁷ AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Ignacio Rodrigues Cardoso, nº 2060. fl. 66.

legitimação requerido por Ignacio. Embasado em elucidativas informações, prestadas por um dos agrimensores, resumia o histórico do caso da seguinte forma:

1º) O requerente [...] admitiu, como agregado, antes de 1912, o sr. Antonio Meirelles que conservava paiol e plantações na posse em questão;

2º) Mais tarde, Antonio Meirelles se tornou proprietário, herdando terras nas vizinhanças, e mudou-se [...], vendendo seu paiol e direitos na posse de Ignacio [...] a Serapião Alves de Medeiros, que se estabeleceu nas terras;

3º) Em 1912, Serapião [...] vendeu a Zeferino Gonçalves da Trindade terras com divisas especificadas e não direitos, sem embargo de herdeiros de Ignacio [...], que também não embargaram a primeira venda de direitos feita por seu agregado Antonio Meirelles;

4º) O segundo comprador, Zeferino [...] estabeleceu-se nas terras em questão, cercando-as e cultivando-as, sem embargo de espécie alguma, e a posse desta parte de terras foi mantida por ele e seus sucessores hereditários até a presente data, conservando-se ainda no local em questão a viúva Dna. Rosina [...].⁵⁶⁸

Em seu parecer, Leopoldo Villanova entendeu que Rosina deveria ser mantida nas terras que ocupava, pelo fato de ter posse de boa fé e justo título (escritura pública) há mais de doze anos. Entendeu também que os herdeiros de Ignacio tinham direito ao restante da extensão requerida, devendo ser indenizados da área concedida à viúva.⁵⁶⁹ Em fins de 1928, o próprio diretor da DTC, Carlos Torres Gonçalves, dava parecer concordante. Em suas palavras:

a área suscetível de legitimação pelo presente processo, em nome de Ignacio Rodrigues Cardoso, será a diferença entre o total e a área ocupada por D. Rosina Moraes da Trindade. E, finalmente, neste caso, será de equidade fazer-se a esta última concessão da área que ocupa, após prévia medição.⁵⁷⁰

A área a ser legitimada pelos sucessores de Ignacio (387 ha) e a área ocupada por Rosina Moraes (65 ha) podem ser conferidas no Mapa 10.

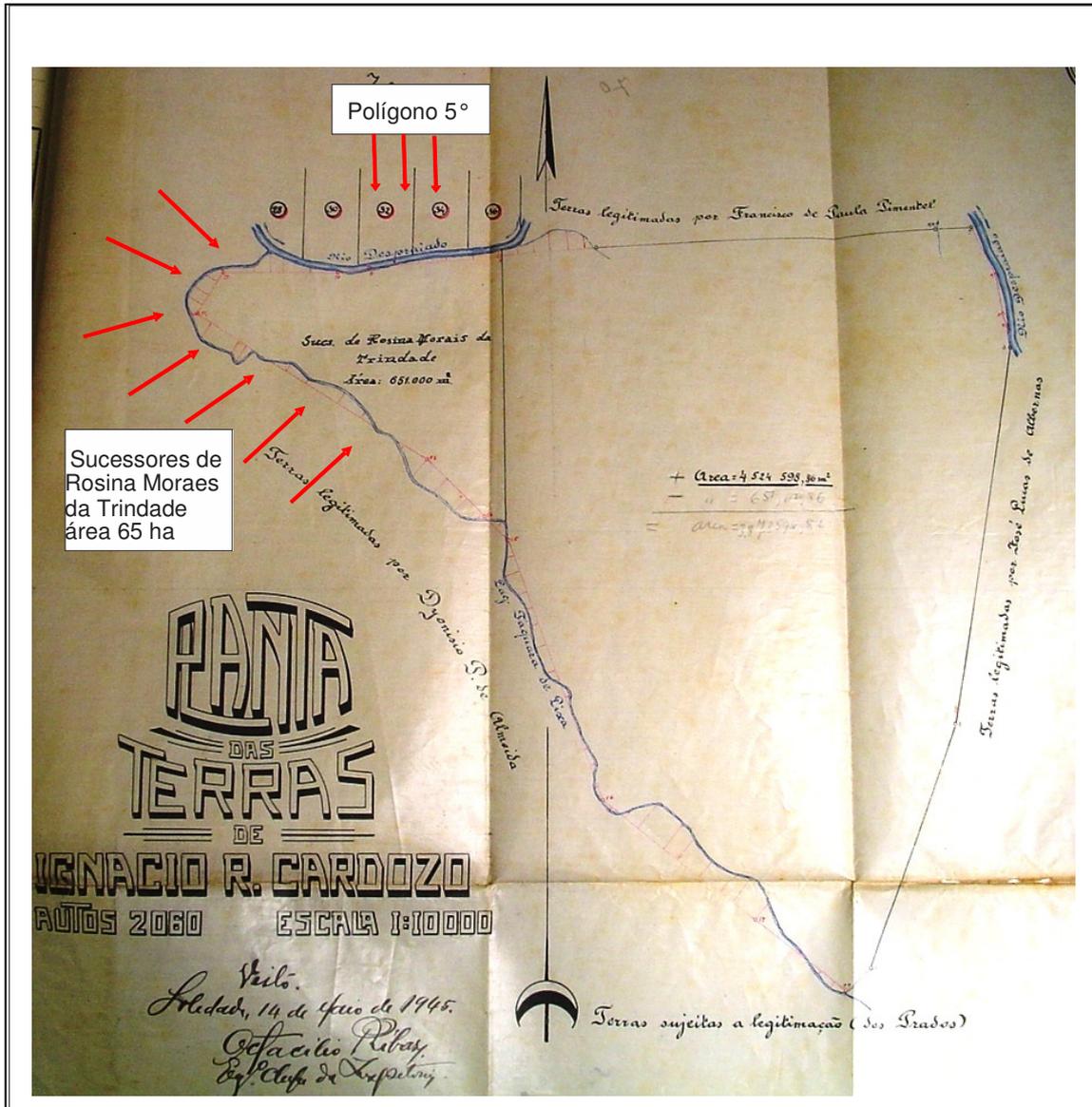
⁵⁶⁸ AHRS - ibid. fl. 73 . Grifos no original.

⁵⁶⁹ AHRS - ibid. fl. 74.

⁵⁷⁰ AHRS - ibid.

Mapa 10 - Planta das terras de Ignacio Rodrigues Cardoso.

(com destaques para a área ocupada por Rosina Moraes da Trindade e o Polígono 5° de Soledade)



Fonte: AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Ignacio Rodrigues Cardoso, nº 2060.⁵⁷¹

⁵⁷¹ Com adequação da autora, em marcadores vermelhos.

Posse precária

No mesmo parecer, Carlos Torres Gonçalves alertou sobre a conveniência de ouvir a Procuradoria Fiscal do Estado sobre o caso. O que foi feito em 1931. O juízo do funcionário especializado, contudo, ia em sentido diverso aos dois pareceres anteriormente expostos. No seu entendimento, a posse de Antonio Meirelles era precária, visto provir da tolerância de Ignacio; e “atos de mera permissão não constituem fundamento para a aquisição da posse legítima”.⁵⁷² Essa precariedade, então, teria sido transmitida à posse mantida por Serapião, posteriormente vendida ao marido de Rosina. Para o funcionário, Zeferino “tinha motivos de sobra para presumir que a área por ele adquirida não pertencia a Serapião” e se tratava “de uma posse de má fé, de origem viciosa e obtida com abuso de confiança”.⁵⁷³

Sendo assim, concluíra que a área ocupada por Rosina deveria ser considerada como terras devolutas, pertencentes ao patrimônio público, “convindo, portanto, que se providencie sobre o seu despejo, salvo a hipótese de ser formulada pela referida senhora uma proposta de compra imediata daquele imóvel”.⁵⁷⁴ A respeito do direito de Ignacio e seus herdeiros, deu parecer que o título de legitimação não compreendesse os hectares ocupados por Rosina, “visto como a primitiva posse não foi mantida em toda a sua plenitude pelos sucessores do legitimante”.⁵⁷⁵ Completou ainda que o título deveria ser passado em nome de Ignacio e jamais direto aos seus herdeiros como fora cogitado, tendo por fim “obrigar os interessados a promoverem inventário de duas sucessões e, conseqüentemente, compeli-los indiretamente ao pagamento dos impostos por eles devidos à Fazenda”.⁵⁷⁶

Pelos pareceres citados, vê-se que houve unanimidade a respeito do direito de propriedade de Ignacio, amparado em escritura particular de terrenos *pro indivisos*. As poucas discordâncias diziam respeito à extensão da posse. Por fim, o título expedido em seu nome referia-se a 387 hectares e não aos possíveis 452 hectares, justificado pela exclusão dos 65 hectares pleiteados pelos sucessores de

⁵⁷² AHRS – autos de medição de terra (Lei de 1850)/Soledade: Ignacio Rodrigues Cardoso, nº 2060. fl. 79.

⁵⁷³ AHRS - *ibid.*, fl. 80.

⁵⁷⁴ AHRS - *ibid.*, fl. 81.

⁵⁷⁵ *Loc. cit.*

⁵⁷⁶ *Loc. cit.*

Rosina. Nos autos, não há informações se essa área foi garantida oficialmente aos herdeiros dela ou se eles foram, de fato, dali despejados; também não há notícias sobre a possível indenização do Estado desses 65 hectares aos herdeiros de Ignacio, o que leva a crer que ela não ocorreu.

Rosina, a mulher que no início do século 20 comprara uma parte de terras, se acreditava e foi reconhecida como proprietária, e despejara Laurentino, se fosse viva na década de 1940, poderia ser passível de igual expulsão, ou de novo desembolso monetário pela mesma propriedade! Que reviravolta. A posse do local, reconhecida por funcionários que trabalharam nos autos de medição de Ignacio, incluindo o parecer favorável do próprio diretor da DTC, juntamente a uma escritura pública de aquisição das terras, talvez não tenham sido suficientes para garantir o direito da viúva. Ou melhor, alguns não reconheciam como um direito, conforme exposto.

E se Laurentino não tivesse se oposto ao despejo que sofrera e trazido à tona que aquelas terras estavam sendo legitimadas por Ignacio Cardoso, Rosina teria conhecimento disso? Ela teria igualmente protestado a medição de Ignacio? Ou seria pega “de surpresa”, após ele legitimar a extensão total da área (452 ha), incluindo o lugar que ela ocupava? E se Rosina não tivesse interferido nos autos de Ignacio, ele teria legitimado terras que não lhe pertenciam? Ele expulsaria Rosina posteriormente?

E se os autos em nome de Ignacio não fossem tão morosos, tendo sido concluídos antes de 1912, teria evitado a ocupação e a venda de parte das terras a Serapião, Zeferino e Rosina? Onde estaria vivendo Laurentino? Ele teria se oposto à restituição do imóvel, após findado o contrato de arrendamento, se Zeferino estivesse vivo e Rosina não restasse sozinha? Foge à nossa intenção realizar uma história contrafactual, mas ao mesmo tempo é tentador e inevitável formular e refletir sobre tais indagações, para as quais, obviamente, não temos respostas.

Terras cobiçadas

O estudo do caso ora em destaque, envolvendo Laurentino, Rosina, Ignacio e seus familiares, talvez tenha parecido um pouco cansativo ao perpassar a análise de três processos e muitas décadas. Mas é justamente a quantidade e a qualidade do material encontrado que tornam justificável e significativo o exame da história

acompanhada. Ela diz muito sobre a configuração da sociedade agrária soledadense, durante um longo período, onde ocorreram importantes transformações, sobretudo relativas ao acesso, permanência e ao direito à terra.

Um período marcado por crescentes aumentos da população, da valorização econômica da terra e da atuação do poder público como mediador de direitos e de conflitos. O caso é exemplar de uma realidade complexa sobre a qual os sujeitos envolvidos e os próprios funcionários públicos e contratados apresentaram visão e interpretação diversas, amparados em suas experiências, nos costumes aceitos e praticados e nas leis, então, vigentes.

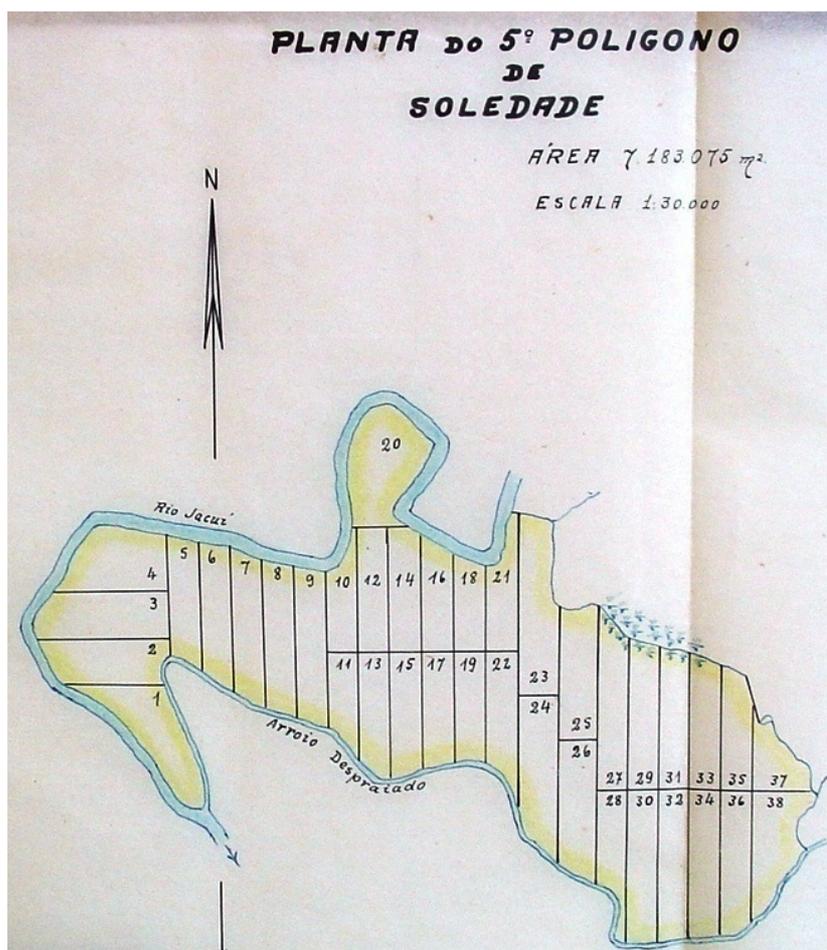
Por fim, um breve comentário sobre a valorização das terras neste caso, entre o final do século 19 e início do 20. Em 1887, Ignacio Rodrigues Cardoso comprou as terras *pro indivisas* pelo preço de 122\$000 mil-réis. Na escritura, faltavam indicativos de limites e de extensão, mas sabemos que ao final ele legitimou 387 hectares. Destaque-se que a primeira medição no terreno apontou 614 hectares; posteriormente, 452 hectares. Em 1912, Zeferino e Rosina pagaram quatrocentos mil-réis pela parte de terras adquirida de Serapião, posteriormente apontado como equivalente a 65 hectares, ou seja, porção cerca de seis vezes menor do que a legitimada por Ignacio e comercializada por cerca de três vezes mais.

Entre 1916 e 1920 essa mesma área pertencente ao casal foi arrendada também por quatrocentos mil-réis, o preço desembolsado pela sua compra. Aqui temos indicativo de terras de boa qualidade já monopolizadas e fronteira fechada, uma vez que para acessar esses terrenos os não proprietários obrigavam-se ao desembolso monetário, no caso o arrendamento. Em 1917, em inventário procedido pelo falecimento de Zeferino, as terras localizadas no Taquara de Lixa e herdadas por Rosina foram avaliadas em um 1:600\$000 mil-réis. Em cinco anos, haviam sofrido valorização na ordem de 300%.

Não é à toa que o estado tinha interesse nessas áreas, incorporando-as ao patrimônio público como sugeria o funcionário da Procuradoria Fiscal. Como se observa no Mapa 10, eram terras vizinhas ao Polígono 5º, cujos lotes já estavam demarcados, tornando toda região mais valorizada economicamente. No Mapa 11 observa-se a planta do Polígono 5º de Soledade, Distrito de Ibirapuitã. Para além de particulares e companhias colonizadoras, também o governo participava do comércio de terras. Conforme já comentado, a venda de lotes aos colonos foi grande

negócio aos cofres públicos, sobretudo no período republicano. Segundo informações da DTC, até 1923 já haviam sido demarcados 3.681 lotes rurais em Soledade (concedidos e devolutos), em área correspondente a 86.671 hectares.⁵⁷⁷

Mapa 11 - Planta do 5º Polígono de Soledade (718 ha).



Fonte: autos de medição de terras (1850)/Soledade: nº 1759

**

Motivadas por fatores políticos, econômicos e de poder, as ações de despejo sucedidas em Soledade caracterizaram-se por litigantes de distinta condição social e econômica. Em sua maior parte, as decisões foram favoráveis aos autores, beneficiando, portanto, aqueles que optaram por acionar o processo. Verificamos que a ocorrência dos despejos se deu em todos os tipos de terrenos, fossem áreas de campos ou terras lavradas e de matos. Através dos termos escolhidos e usados nos processos judiciais para caracterizar as partes, percebemos que os

⁵⁷⁷ Cf. CASSOL, Ernesto. *Carlos Torres Gonçalves – Vida, obra e significado*. Erechim: Editora São Cristóvão, 2003. p. 261.

antagonismos vividos naquela sociedade repetiram-se no plano linguístico. Nesse sentido, a dominação linguística contribuiu para o exercício da dominação social.

Aqueles que sofreram a violência do despejo obrigaram-se ao deslocamento e, por vezes, ensaiaram resistências. A análise desses processos judiciais, ainda que em número reduzido, foi fundamental para o entendimento do conjunto das disputas pela terra na região de Soledade. Aliadas ao cruzamento de outras fontes, as ações de despejo permitiram-nos enxergar um mundo rural desigual e auxiliaram-nos na reconstrução e na compreensão da dinâmica da apropriação fundiária no local e períodos propostos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De múltiplos significados, a terra é um bem essencial à produção e reprodução da vida e ocupa lugar central na história humana. Especialmente em sociedades agrárias, essa importância recrudescer. Dominar a terra sempre foi mais do que dispor de poder econômico, fato que ajuda a explicar o crescente interesse em sua obtenção. Como se trata de um bem finito, limitado e imprescindível, a expansão da concentração fundiária, onde se realiza, requer, em maior ou menor medida, a expropriação de outrem. No Brasil, ao longo dos séculos, essa espoliação se efetivou de formas distintas, dependendo da época e região. Não raro, o processo expropriativo e de alargamento dos latifúndios correspondeu a enfrentamentos diretos e/ou judiciais.

Na investigação que realizamos acerca do município de Soledade, o *corpus* documental selecionado permitiu constatar que os litígios em torno da terra envolveram uma gama de agentes, sucederam-se intra e entre classes sociais e também serviram à expropriação de trabalhadores pobres do campo pelo latifúndio. Ao limitarem de alguma forma a expansão dos fazendeiros com suas costumeiras construções de ranchos, aberturas de roças, derrubadas de madeiras e extração de erva-mate, pequenos lavradores e posseiros foram convertidos em invasores e *intrusos* e citados judicialmente, sobretudo no período republicano.

Não obstante, houve também casos de pequenos lavradores e humildes posseiros que resistiram às tentativas de usurpação de suas terras e enfrentaram conflitos desiguais. Sujeitos que avistaram na Justiça, e em seus mediadores, uma forma de assegurar terras e direitos. Em geral, a falta de recursos econômicos, de advogados, de conhecimento a respeito da legislação, etc. limitaram, na prática, suas possibilidades de êxito.

Em Soledade, indivíduos de diferentes categorias e de todas as camadas sociais acessaram a Justiça no intuito de defender o uso, a exploração e o ingresso à terra, bem como sua extensão e/ou legitimação. Os autos cíveis examinados possibilitaram vislumbrar que pequenos, médios e grandes proprietários de terras e posseiros, homens e mulheres, recorreram à mediação do poder público com o propósito de salvaguardar o que consideravam um direito e/ou patrimônio. Todavia, não o fizeram com a mesma intensidade, sequer nas mesmas condições. Restou manifesto que as camadas privilegiadas, econômica e politicamente, tiveram

maiores e melhores possibilidades de fazê-lo. E também resultados mais efetivos. O Judiciário esteve preferencialmente ao lado dos grupos dominantes e, nesse sentido, os sucessos ocorridos em Soledade repetiram o que aconteceu em geral no Rio Grande do Sul e no Brasil.

Além de interesses econômicos, a busca pela mediação do poder público na resolução de conflitos agrários na região exprimiu decisões políticas, formas de pressão e demonstrações de poder, recurso frente à inexistência de acordos amigáveis e, eventualmente, também resposta a outras ações judiciais. Elas apresentaram tipologias diversas, com preponderância das caracterizadas como possessórias – no intuito de proteger o possuidor contra violências/esbulhos efetivados ou meramente anunciados. Nesses processos, a posse deveria restar provada pelo(s) autor(es), o que comprovamos não ter sido regra, tampouco obstáculo ao andamento dos autos.

Muitos dos litígios analisados, como por exemplo, os despejos, eram rápidos e, de forma geral, os réus sequer tiveram alternativa de pronunciamento. Outros, ao contrário, arrastaram-se por anos, encarecendo as custas e, por vezes, agravando a situação e a convivência entre as partes. Curiosamente, muitas ações judiciais não contêm sentença final.

Naquele mundo rural, os atos que mais frequentemente deflagravam os conflitos estudados eram a construção de cercas, a exploração da erva-mate e da madeira, o plantio de roças e a edificação de casas ou ranchos. No fundo, os principais motivos de desentendimentos e dos litígios relacionavam-se à ausência de limites entre as propriedades e posses ou à necessidade crescente de uma delimitação mais precisa entre elas. Nos inventários e nas transações de terras, ao indicar sua extensão, repetiam-se continuamente em tais documentos os termos “mais ou menos”, “aproximadamente” e “regulando”. Com o passar do tempo, a prática corriqueira da imprecisão ou da falta de divisas tornou-se um imbróglio e cobrou soluções, nem sempre justas.

A expansão de domínios praticada por grandes proprietários e comerciantes de terras, sobretudo no tocante às áreas devolutas, foi favorecida pela carência de limites exatos entre as propriedades. Essa imprecisão ensejou igualmente, por parte deles, apropriações indevidas, abusos e desrespeitos de toda ordem. Em suas múltiplas formas, a violência foi característica notável e habitual nesse processo e na

configuração da estrutura agrária em análise. Conforme enfatizado, a luta pela terra nunca se restringiu ao âmbito da Justiça. Efetivou-se de diversas formas, em palcos distintos e, muitas vezes, simultâneos.

Um olhar atento à documentação pesquisada permitiu identificar vários conflitos ligados a situações de co-propriedade, fossem em campos ou em terras lavradas. Os terrenos *pro indivisos* demandavam acordos e consensos entre as partes envolvidas que, como verificamos, tratavam-se de indivíduos unidos pelo parentesco ou não. Comumente, os pactos a respeito do uso e exploração dos terrenos pelo co-possuidores eram feitos verbalmente, correspondendo a princípios e costumes vividos na época e região. Esse equilíbrio demonstrou-se frágil e a ruptura dos consensos suscitou uma série de disputas pela terra que acabaram nos tribunais.

Vimos que, em geral, no intervalo de tempo proposto, ampliou-se a quantidade de conflitos agrários ocorridos em Soledade e travados na esfera judicial. Notadamente, com ênfase no período republicano. Para elucidar as razões de tais acontecimentos, assinalamos significativas transformações conjunturais e estruturais então em marcha. Sublinhamos o desenvolvimento do capitalismo, a transformação da terra em mercadoria e sua crescente valorização, a Abolição da Escravatura, a imigração e o aumento populacional, bem como o novo direcionamento adotado pelo governo do Rio Grande do Sul para enfrentar a questão da terra, após o fim do Império.

A morosidade dos processos de legitimação de terras e a indefinição legal da propriedade na região não só contribuíram vigorosamente ao desencadeamento das disputas judiciais, como favoreceram a apropriação de áreas públicas por parte de latifundiários e negociantes de terras. Beneficiaram, igualmente, o patrimônio fundiário do governo rio-grandense, que limitou a apropriação de terrenos públicos e negou concessões até mesmo aos que possuíam direitos. Interessada na privatização e comercialização das extensões devolutas, a administração estadual promoveu genuína “grilagem oficial” de terras. Foi severa na expulsão de *intrusos* e uma aliada às companhias colonizadoras.

A partir do final do século 19, a chegada à região de colonos europeus e seus descendentes, especialmente italianos e alemães, dinamizou o comércio de terras. Desse lucrativo negócio, participaram o poder público, as companhias colonizadoras

privadas e indivíduos que haviam anteriormente acumulado extensões de terra, ou tinham capital para adquiri-las e revendê-las. Via de regra, os núcleos coloniais desenvolveram-se em áreas de matas, ao redor de latifúndios, constituídos legitimamente ou de forma ilícita.

Não por casualidade, a maior parte dos conflitos judiciais investigados diz respeito à extensões de matas e ervais. Longe de configurarem-se em espaços até então vazios, eram locais povoados por caboclos, indígenas, ex-cativos e seus descendentes, extrativistas e pequenos posseiros de forma geral. A crescente cobiça e especulação sobre essas terras, para fins de colonização ou exploração de riquezas (ervais, madeiras e pedras preciosas), puseram em choque sujeitos com interesses contraditórios e visões diversas no que diz respeito aos direitos à terra e à apropriação fundiária.

Ao passo que interagiram e se constituíram através dos conflitos, esses indivíduos fixaram rumos de ocupação, apropriação e expropriação naquele espaço, sendo protagonistas efetivos desses processos. Naquele universo, as expropriações foram constantes, como sucedeu também de forma notória em outras partes do Brasil. Muitas vezes operadas de forma fraudulenta, atingiram especialmente pequenos agricultores e humildes posseiros. Eles incluíram-se de maneira subordinada, resistiram ou migraram, como foi o caso da família de Aparício e Belmira, descendentes de escravizados.

Sabemos que aquilo que chega às mãos do historiador não passa de fragmentos, partes de um todo maior e mais complexo. Consideramos a investigação e a análise das frações pesquisadas – processos judiciais, aliados ao cruzamento de outras fontes – fundamentais para maior compreensão do arranjo e do funcionamento da sociedade soledadense. Através das disputas pela terra que ali ocorreram, vislumbramos não somente a estrutura fundiária e agrária da região, ao longo de sete décadas, como também formas e estratégias que permitiram essas configurações. Foi igualmente importante para perceber como se deram as relações entre a esfera pública e a privada, no que tange à apropriação territorial, e, principalmente, como se desenvolveram as interações entre os indivíduos e grupos, pois de fato, como assinalamos no início deste trabalho, a propriedade é uma relação social.

No período de transição abordado neste trabalho, sobretudo no tocante ao acesso, à permanência e à legalização da terra, observamos mudanças significativas em andamento, bem como permanências de práticas fortemente enraizadas. As transformações graduais, as quebras de acordos e usos costumeiros, suscitaram conflitos de todo tipo, envolvendo gente de mesma condição social, econômica e cultural, ou de posições distintas. Com maior frequência, a Justiça converteu-se em uma das arenas de contestação.

Nesse sentido, o conjunto documental selecionado permitiu deslindar um complexo universo de disputas, de concentração de riquezas e de desigualdade crescentes, cujos reflexos são sentidos ainda hoje na região. Quedamos de frente a um mundo rural extremamente injusto, que incluía apossamentos, compras, vendas, doações, usurpações e grilagens de terras; onde era comum herdar, comprar ou repassar posses sem confrontações específicas ou com divisas imprecisas.

Um universo agrário em que múltiplos atores, incluindo o poder público, de acordo com interesses diversos, agiram de boa ou má fé, ingênua ou estrategicamente, empregando a violência, a palavra e o discurso como instrumentos de convencimento e de poder. Tendo, desse modo, a dominação linguística contribuído à dominação social. Nesse contexto, não faltaram as inúmeras fraudes, os favorecimentos, as expulsões, as exclusões e as resistências.

Historicamente, o município de Soledade foi palco de sérios embates pela terra. Aqueles possíveis de serem reconstruídos e estudados nesta tese evidenciaram relações sociais e realidades que dizem muito do passado, do local e do regional. Seguramente, dizem também de seu contexto mais amplo - a história nacional - e das mazelas do tempo presente.

REFERÊNCIAS

- ARDENGI, Lurdes Grolli. *Caboclos, ervateiros e coronéis: luta e resistência no norte do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: UPF, 2003.
- BERNARDES, Nilo. *Bases geográficas do povoamento do estado do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: IBGE, Boletim Geográfico nº 171, nov-dez. 1962 e nº 172, jan-fev. 1963.
- BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 11 ed. Vol. 1. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1998.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRANCO, Rodrigo Castelo. *A “questão social” na origem do capitalismo: pauperismo e luta operária na teoria social de Marx e Engels*. Dissertação (Mestrado em História) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2006.
- BUTI, Rafael P. *Relatório Antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural. Comunidade quilombola Linha Fão (Arroio do Tigre/RS)*. INCRA/RS, 2014 (não publicado no DOU).
- CAFRUNI, Jorge E. *Passo Fundo das missões*. Passo Fundo: Prefeitura Municipal, 1966.
- CAMARGO, Fernando. *O Malón de 1801: a Guerra das Laranjas e suas implicações da América Meridional*. Passo Fundo: Clio Livros, 2001.
- CARBONI, Florence e MAESTRI, Mário. *A linguagem escravizada: língua, história, poder e luta de classes*. São Paulo: Expressão Popular, 2003.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. *Agricultura, escravidão e capitalismo*. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1982.
- _____. e VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da história*. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- CARINI, Joel João e TEDESCO, João Carlos. *O conflito de Nonoai: um marco na história das lutas pela terra*. In: ZARTH, Paulo Afonso (org.). *História do campesinato na Fronteira Sul*. Porto Alegre: Letra & Vida: Chapecó: UFFS, 2012.
- CASSOL, Ernesto. *Carlos Torres Gonçalves – Vida, obra e significado*. Erechim: Editora São Cristóvão, 2003.
- CASTILHO, Alceu Luís. *Partido da terra: como os políticos conquistam o território brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2012.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CHECCHIA, Cristiane. *Terra e capitalismo: a questão agrária na Colômbia*. São Paulo: Alameda, 2007.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, 2010.

Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Governo do RS/Secretaria da Agricultura/Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudos sobre “la gran obra de la propiedad”*. Barcelona: Critica, 2007.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Trad. de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: momentos decisivos*. 7 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

D'AGOSTINO, Valeria Araceli. *Estado y propiedad de la tierra: instituciones, derechos, leyes y actores sociales. El caso de los partidos de Arenales y Ayacucho (Provincia de Buenos Aires, Argentina) 1824-1904*. Tese (Doutorado em História) – Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires, Tandil, 2008.

DAL BOSCO, Setembrino. *Fazendas pastoris no Rio Grande do Sul (1780/1889): capatazes, peões e cativos*. Dissertação (Mestrado em História) – UPF, Passo Fundo, 2008.

DARONCO, Leandro Jorge. *À sombra da cruz: trabalho e resistência servil no noroeste do Rio Grande do Sul segundo os processos criminais (1840-1888)*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2006.

_____. *Campos esquecidos: experiências sociais de cativo em uma zona rural e fronteira (norte-noroeste do Rio Grande do Sul: 1840-1888)*. Tese (Doutorado em História) – UNISINOS, São Leopoldo, 2012.

De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do Rio Grande do Sul: 1803-1950. Porto Alegre: Convênio FEE/Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1981.

EIFERT, Maria Beatriz Chini. *Marcas da escravidão nas fazendas pastoris de Soledade (1867-1883)*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2007.

Enciclopédia dos municípios brasileiros, v. XXXIV, (RS-P-Z). Rio de Janeiro: IBGE, 1959.

FARINATTI, Luís Augusto. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira meridional do Brasil*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

_____. Sobre as cinzas da mata virgem: lavradores nacionais na província do Rio Grande do Sul (Santa Maria, 1845-1880). Dissertação (Mestrado em História) – PUCRS, Porto Alegre, 1999.

FERNANDES, Bernardo Mançano. *Questão agrária: conflitividade e desenvolvimento territorial*. In: STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000*. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

FIABANI, Adelmir. *Mato, palhoça e pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004)*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

FILIPPI, Eduardo Ernesto. *Reforma agrária: experiências internacionais de reordenamento agrário e a evolução da questão da terra no Brasil*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2005.

FIORIN, José Luiz. *Linguagem e ideologia*. 7 ed. São Paulo: Ática, 2001.

FOLETTTO, Arlene Guimarães. *Dos campos junto ao Uruguai aos matos em cima da serra: a paisagem agrária na paróquia de São Francisco de Itaqui (1850-1889)*. Dissertação (mestrado em História) - UFRGS, Porto Alegre, 2003.

FRAGOSO, João Luís. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRANCO, Sérgio da Costa. *A guerra civil de 1893*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1993.

_____. *Soledade na história*. Porto Alegre: Corag, 1975.

FRANK, André Gunder. *A agricultura brasileira: capitalismo e mito do feudalismo – 1964*. In: STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda – 1960-1980*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Vocabulário jurídico*. Com appendices. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1883. Disponível em <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/26547>

FREITAS, Felipe Berté. *Cultura e práticas de violência na sociedade rural norte rio-grandense (1900-1930)*. Dissertação (Mestrado em História) – UPF, Passo Fundo, 2014.

GARCIA, Graciela Bonassa. *O domínio da terra: conflitos e estrutura agrária na campanha rio-grandense oitocentista*. Dissertação (Mestrado em História) – UFRGS, Porto Alegre, 2005.

_____. *Terra, trabalho e propriedade: a estrutura agrária da campanha rio-grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890)*. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, 2010.

GEHM, Delma Rosendo. *Passo Fundo na Revolução Federalista de 1893*. Passo Fundo: João M. B. Freitas Gráfica e Serviços, 1977.

GERHARDT, Marcos. *História ambiental da erva-mate*. Tese (Doutorado em História) – UFSC, Florianópolis, 2013.

GNERRE, Maurizio. *Linguagem, escrita e poder*. 5 ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990.

_____. *Gênese e desenvolvimento do capitalismo no campo brasileiro*. In: STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 1990*. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. *O escravismo colonial*. 6 ed. São Paulo: Ática, 2001.

_____. *Regime territorial no Brasil escravista*. In: STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda – 1960-1980*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

GUERREIRO, Caroline Weber. *Vulcão da serra: violência política em Soledade (RS)*. Passo Fundo: UPF, 2005.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

HOLSTON, James. *Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil*. Revista brasileira de ciências sociais, n. 21, ano 8, 1993.

JACOMELLI, Jussara. *Comissão de Terras: relações de poder em Palmeira*. Passo Fundo: UPF, 2004.

_____. *Frederico Westphalen: na lógica do Estado positivista-castilhistaborgista (1917-1930)*. Passo Fundo: UPF, 2002.

KERN, Arno Alvarez. *Antecedentes indígenas*. Porto Alegre: EdiUFRGS, 1994.

_____. *Utopia e Missões Jesuíticas*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1994.

KLIEMANN, Luiza Helena Schmitz. *RS: terra e poder – história da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

KOPP, Maria da Glória Lopes. *Caçada ao célebre Deca França: no julgamento dos algozes, as fontes judiciais de uma história, Soledade e Sobradinho/RS, 1938-1942*. In: *IX Mostra de Pesquisa do APERS: produzindo história a partir de fontes primárias*. Porto Alegre: Corag, 2011.

_____. *Na semana santa de 1938, fanáticos monges barbudos tomam a igreja de Santa Catarina na Bela Vista: prisões e mortes em Soledade e Sobradinho/RS*. In: *X*

Mostra de Pesquisa do APERS: produzindo história a partir de fontes primárias. Porto Alegre: Corag, 2013.

KOSSOY, Boris. *Realidades e ficções na trama fotográfica.* 3 ed. Cotia: Ateliê Editorial, 2002.

_____. (coord.). *Um olhar sobre o Brasil: a fotografia na construção da imagem da nação, 1833-2003.* Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LARA, Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (orgs.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social.* Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.

LEIPNITZ, Guinter Tlajja. *Entre contratos, direitos e conflitos: arrendamentos e relações de propriedade na transformação da campanha rio-grandense, Uruguaiana (1847-1910).* Dissertação (Mestrado em História) – UFRGS, Porto Alegre, 2010.

LIMA, Solimar de Oliveira. *Triste pampa: resistência e punição de escravos em fontes judiciais no Rio Grande do Sul – 1818-1833.* Porto Alegre: IEL/EdiPUC, 1997.

LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da agricultura brasileira: combates e controvérsias.* São Paulo: Brasiliense, 1981.

MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul – 1890-1930.* Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2012.

_____. *Judiciário, terra e racionalidade capitalista no Rio Grande do Sul (1889-1930).* Tese (Doutorado em História) – PUCRS, Porto Alegre, 2009.

MAESTRI, Mário. *A servidão negra.* Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

_____. *Breve história do Rio Grande do Sul: da pré-história aos dias atuais.* Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2010.

_____. *Deus é grande, o mato é maior!* História, trabalho e resistência dos trabalhadores escravizados no RS. Passo Fundo: EdiUPF, 2002.

_____. e BRAZIL, Maria do Carmo (orgs.). *Peões, vaqueiros & cativos campeiros: estudos sobre a economia pastoril no Brasil.* Tomo II. Passo Fundo: Ed. da Universidade de Passo Fundo, 2009.

_____. e LIMA, Solimar Oliveira (orgs.). *Peões, vaqueiros & cativos campeiros: estudos sobre a economia pastoril no Brasil.* Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2010. 2v.

_____. e ORTIZ, Helen Scorsatto (orgs.). *Grilhão negro: ensaios sobre a escravidão colonial no Brasil.* Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo: 2009.

MARTINS, José de Souza. *A economia delinquente.* Disponível em: <http://espacoacademico.wordpress.com/2011/06/15/a-economia-delinquente/>.

_____. *O cativo da terra*. 9 ed. SP: Contexto, 2013.

MOTTA, Márcia (org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito: 1795-1824*. 2 ed. São Paulo: Alameda, 2012.

_____. *Movimentos rurais nos Oitocentos: uma história em (re)construção*. In: *Estudos, Sociedade e Agricultura*. Revista da UFRRJ, nº 16, abril de 2001.

_____. *Nas fronteiras do poder: conflito de terra e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do estado do Rio de Janeiro, 1998.

_____. e GUIMARÃES, Elione (orgs.). *Campos em disputa: história agrária e companhia*. São Paulo: Annablume; Núcleo de Referência Agrária, 2007.

_____. e _____. (orgs.). *Propriedades e disputas: fontes para a história do oitocentos*. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói: EDUFF, 2011.

_____. e PIÑEIRO, Théo Lobarinhas (orgs.). *Voluntariado e universo rural*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2001.

_____. e SECRETO, María Verónica (orgs.). *O direito às avessas: por uma história social da propriedade*. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói: EDUFF, 2011.

_____. e ZARTH, Paulo (orgs.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. São Paulo: Editora da UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

_____. e _____. (orgs.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*. vol. 2: concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960). São Paulo: Editora da UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2009.

MOURA, Margarida Maria. *Os deserdados da terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

NASCIMENTO, José Antonio Moraes do. *Derrubando florestas, plantando povoados: a intervenção do poder público no processo de apropriação da terra no norte do Rio Grande do Sul*. Tese (Doutorado em História) – PUCRS, Porto Alegre, 2007.

NUNES, Zeno Cardoso e NUNES, Rui Cardoso. *Dicionário de regionalismos do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1984.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. *Barbárie e modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil*. In: *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000*. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

OLIVEIRA, Francisco Antonino Xavier. *Annaes do município de Passo Fundo*. Passo Fundo: EdiUPF, 1990.

ORTIZ, Elizette Scorsatto. *Educadores capuchinhos em Soledade: criação e organização do Ginásio São José e da Escola Técnica de Comércio Frei Clemente (1936-1978)*. Dissertação (Mestrado em História) – UPF, Passo Fundo, 2004.

ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes: a Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2011.

OSÓRIO, Helen. *Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a formação do espaço platino*. Dissertação (Mestrado em História) – UFRGS, Porto Alegre, 1990.

_____. *O Império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

PEDROZA, Manoela da Silva. *Engenhocas da moral: uma leitura sobre a dinâmica agrária tradicional (freguesia de Campo Grande, Rio de Janeiro, século XIX)*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – UNICAMP, Campinas, 2008.

PEREIRA, André e WAGNER, Carlos Alberto. *Monges barbudos & o massacre do Fundão*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1981

PEREIRA, José Roberto. *Terras e reforma agrária*. In: WOORTMANN, Ellen F. (org.). *Significados da terra*. Brasília: EdiUNB, 2004. p. 219.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História do Rio Grande do sul*. 8 ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1997.

QUEVEDO, Júlio. *Guerreiros e jesuítas na utopia do Prata*. Bauru: EDUSC, 2000.

_____. (org). *Rio Grande do Sul: quatro séculos de história*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1999.

RAHMEIER, Clarissa Sanfelice. *A experiência da paisagem estancieira: um estudo de caso em arqueologia fenomenológica. Estância Vista Alegre, noroeste do Rio Grande do Sul, séc. XIX*. Tese (Doutorado em História) – PUCRS, Porto Alegre, 2007.

RAMOS, Graciliano. *S. Bernardo*. 92 ed. RJ: Record, 2012.

Relatório *Vozes Silenciadas: a cobertura da mídia sobre o MST durante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito*. Disponível em:

http://www.intervozes.org.br/publicacoes/livros/vozes-silenciadas/VozesSilenciadas_Final_1009.pdf

REIS, Maurício Sant'Anna dos. *(Re)Pensando a natureza jurídica do processo penal: para além da concepção de processo como relação jurídica, por meio da linguística*. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – PUCRS, Porto Alegre, 2012.

Revista *Caros Amigos*. Ano IX, n. 102. São Paulo: Casa Amarela, set. 2005.
ROMEIRO, Ademar Ribeiro. *Reforma agrária e distribuição de renda*. In: STEDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 1990*. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

RUCKERT, Aldomar A. *A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul – 1827-1931*. Passo Fundo: EdiUPF, 1997.

SCHERER, Jovani de Souza e ROCHA, Márcia Medeiros da (coords.). *Documentos da escravidão – repertório de cartas de liberdade acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 2006.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Na magia do click: fotografia como engenho e arte, produto e produção da história do país*. In: KOSSOY, Boris (coord.). *Um olhar sobre o Brasil: a fotografia na construção da imagem da nação, 1833-2003*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: 2005.

SILVA, José Gomes da. *Ocupação e invasão*. In: GORGEN, Sérgio Antônio (org.). *Uma foice longe da terra: a repressão aos sem-terra nas ruas de Porto Alegre*. Petrópolis: Vozes, 1991.

SILVA, Marcio Antônio Both da. *Babel do novo mundo: povoamento e vida rural na região de matas do Rio Grande do Sul (1889-1925)*. Tese (Doutorado em História) – UFF, Niterói, 2009.

_____. *Babel do novo mundo: povoamento e vida rural na região de matas do Rio Grande do Sul (1889-1925)*. Guarapuava: Unicentro, 2011; Niterói, UFF, 2011.

_____. *Campesinato negro nas matas do Rio Grande do Sul*. In: ZARTH, Paulo Afonso (org.). *História do campesinato na Fronteira Sul*. Porto Alegre: Letra & Vida: Chapecó: UFFS, 2012.

_____. *Por uma lógica camponesa: caboclos e imigrantes na formação do agro do planalto rio-grandense*. Dissertação (Mestrado em História) – UFRGS, Porto Alegre, 2004.

SILVEIRA, Hemetério Velloso da. *As missões orientais e seus antigos domínios*. Porto Alegre: Companhia União de Seguros Gerais, 1979.

SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e administração judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Tese (Doutorado em História) – PUCRS, Porto Alegre, 2009.

TEDESCO, João Carlos. *Passado e presente em interfaces: uma introdução a uma análise sócio-histórica da memória*. Passo Fundo: Ed. da Universidade de Passo Fundo; Xanxerê: Ed. Universidade do Oeste de Santa Catarina; Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2011.

_____. *Terra, salário e família: ethos e racionalidade produtiva no cotidiano camponês*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – UNICAMP, Campinas, 1998.

_____. e CARINI, João Joel (orgs.). *Conflitos agrários no norte gaúcho 1980-2008*. Porto Alegre: EST Edições, 2008.

_____. e CARON, Márcia dos Santos. *A preocupação com os “de dentro” e a reconstituição do ethos de camponês: relações interétnicas na Colônia Erechim, norte do RS – 1908-1915*. In: TEDESCO, João Carlos e NEUMANN, Rosane Marcia (orgs.). *Colonos, colônias e colonizadoras: aspectos da territorialização agrária no sul do Brasil*. vol. 3. Porto Alegre: Letra & Vida, 2013.

_____. e ZARTH, Paulo Afonso. *Configuração do território agrário no norte do Rio Grande do Sul: apropriação, colonização, expropriação e modernização*. IN: *História: debates e tendências*. v. 9, n. 1, jan/jun 2010. p. 151-171. Disponível em: <http://www.upf.br/seer/index.php/rhdt/article/view/3213>

THOMPSON, E.P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TORRONTEGUY, Teófilo O. V. *As origens da pobreza no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1994.

UMBELINO, Ariovaldo. *Barbárie e modernidade: as transformações no campo e o agronegócio no Brasil*. In: *A questão agrária no Brasil: o debate na década de 2000*. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VARGAS, Jonas Moreira. *Entre a paróquia e a corte: a elite política do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

_____. *Pelas margens do Atlântico: um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)*. Tese (Doutorado em História) – UFRJ, Rio de Janeiro, 2013.

VERDI, Valdemar Cirilo. *Soledade das sesmarias, dos monges barbudos, das pedras preciosas*. Não Me Toque: GESA, 1987.

VOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

WOORTMANN, Ellen F. *Herdeiros, parentes e compadres: colonos do sul e sitiantes do nordeste*. São Paulo–Brasília: Hucitec/EdUNB, 1995.

_____. *Ein gutes Land: uma categoria do imaginário teuto-brasileiro*. In: WOORTMANN, Ellen F. (org.). *Significados da terra*. Brasília: EdiUNB, 2004.

ZARTH, Paulo Afonso. *Do arcaico ao moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2002.

_____. *História agrária do planalto gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 1997.

_____. (org.). *História do campesinato na Fronteira Sul*. Porto Alegre: Letra & Vida: Chapecó: UFFS, 2012.

Sites consultados:

<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br>

<http://espacoacademico.wordpress.com>

<http://revistaepoca.globo.com>

<http://www.alasru.org>

<http://www.bb.com.br>

<http://www.cptnacional.org.br>

<http://www.fee.tche.br>

<http://www.intervozes.org.br>

<http://www.ipeadata.gov.br>

<http://www.mst.org.br>

<http://www.planalto.gov.br>

<http://www.scp.rs.gov.br/atlas>

<http://www1.folha.uol.com.br>

<http://www2.camara.leg.br>

FONTES

Fontes manuscritas

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHR) – Porto Alegre/RS

Autos de medição de terra - Lei de 1850. Soledade.

Autos de medição de terra - Lei de 1889. Soledade.

Correspondência da Câmara Municipal de Passo Fundo. 1857-1874.

Correspondência da Câmara Municipal de Soledade. 1875-1889.

Correspondência da Delegacia de Polícia de Passo Fundo. 1872.

Correspondência da Junta, da Intendência e do Conselho Municipal de Soledade. 1892-1927.

Correspondência dos juízes comissários de Passo Fundo. 1860-1875.

Justiça. Soledade. 1887-1925.

Relatórios da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas. 1903-1914.

Arquivo Histórico Regional (AHR) - Passo Fundo/RS

Ações cíveis de tipologia diversa. Soledade. 1860-1927.

Inventários *post-mortem*. Soledade. 1861-1920.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) – Porto Alegre/RS

Ações de despejo. Passo Fundo. 1863-1865.

Ações possessórias. Passo Fundo. 1857-1875.

Inventários *post-mortem*. Soledade. 1882.

Registro de terras da Paróquia do Divino Espírito Santo da Cruz Alta. Distrito de Botucaraí.

Demais fontes

Jornais:

A Pátria (Jornal Republicano). Ano III, 1926. Soledade. Acervo: Centro Cultural de Soledade.

O Botucarahy (Jornal Republicano). Ano VII, 1916. Soledade. Acervo: Centro Cultural de Soledade.

Mapas:

Mapas da colonização em Soledade. Acervo: Emater Soledade.

Relatórios:

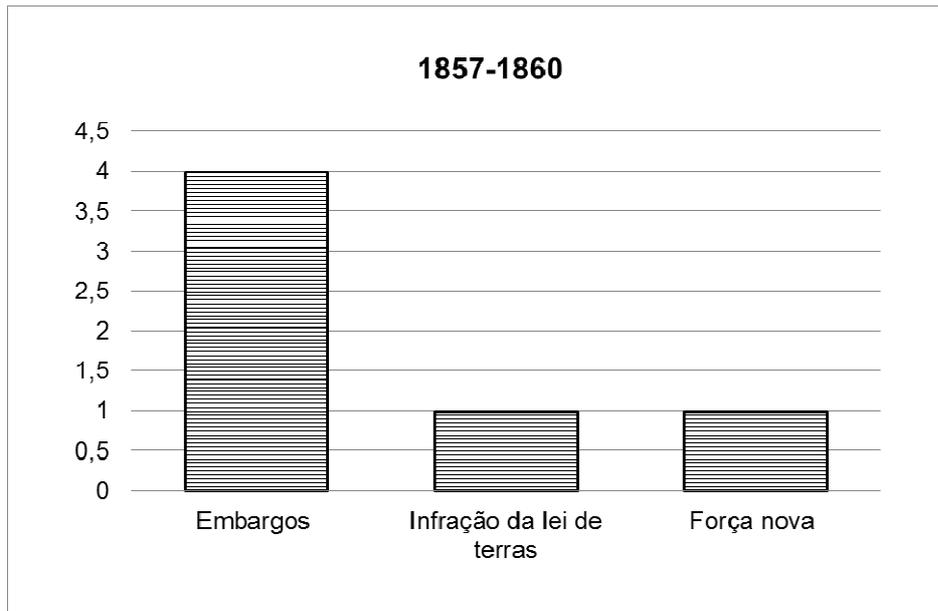
Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Sul, 1857-1889 e Mensagens enviadas à Assembleia dos Representantes do estado do Rio Grande do sul pelos seus Presidentes. 1891-1927. Disponíveis em:

<http://www.crl.edu/brazil/provincial>

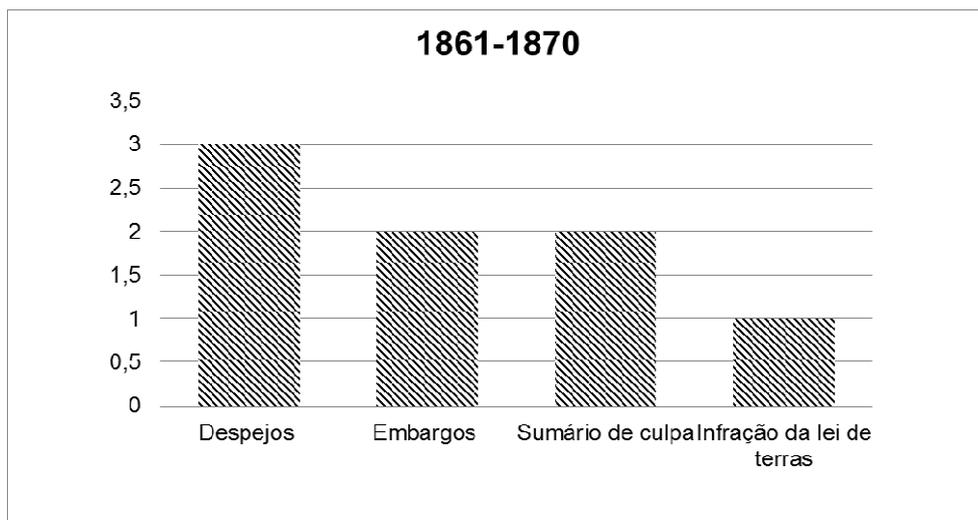
ANEXOS

Anexo I

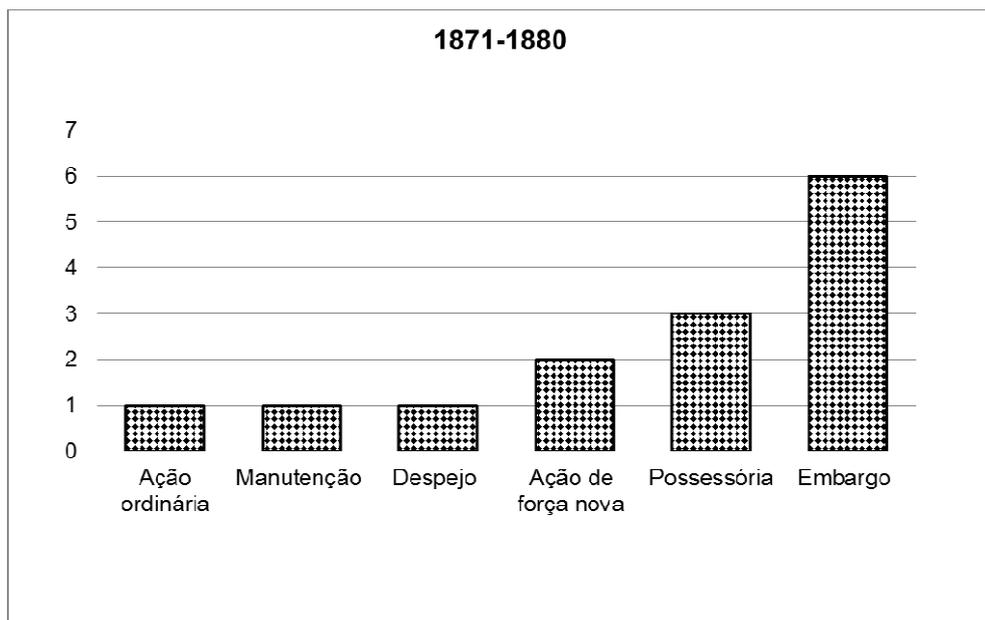
Incidência e tipologia (por décadas) dos conflitos agrários que chegaram à esfera judicial (Soledade, 1857-1927)



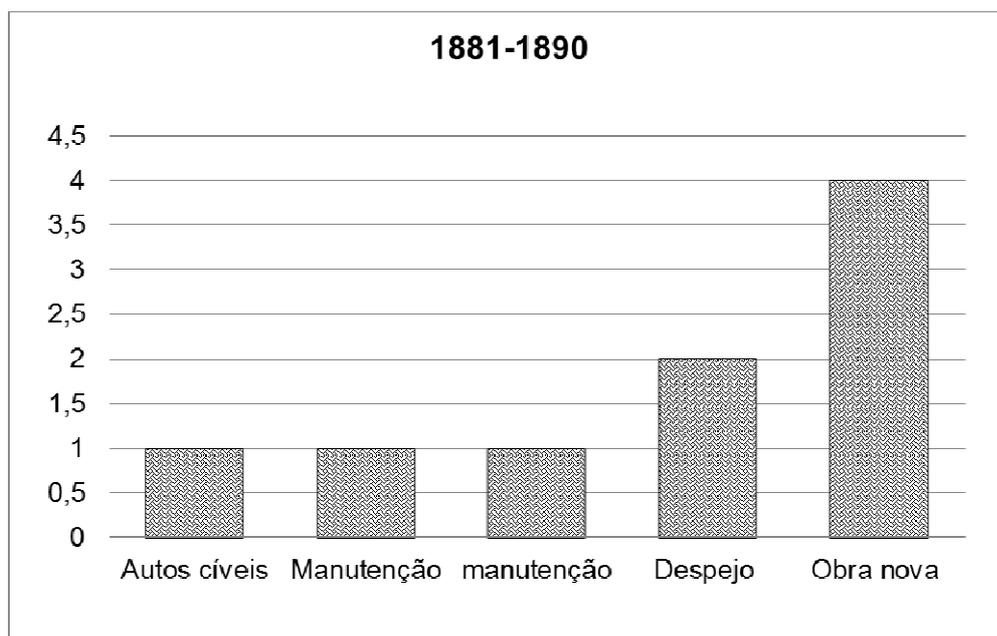
Fonte: processos judiciais, Soledade - AHR e APERS.



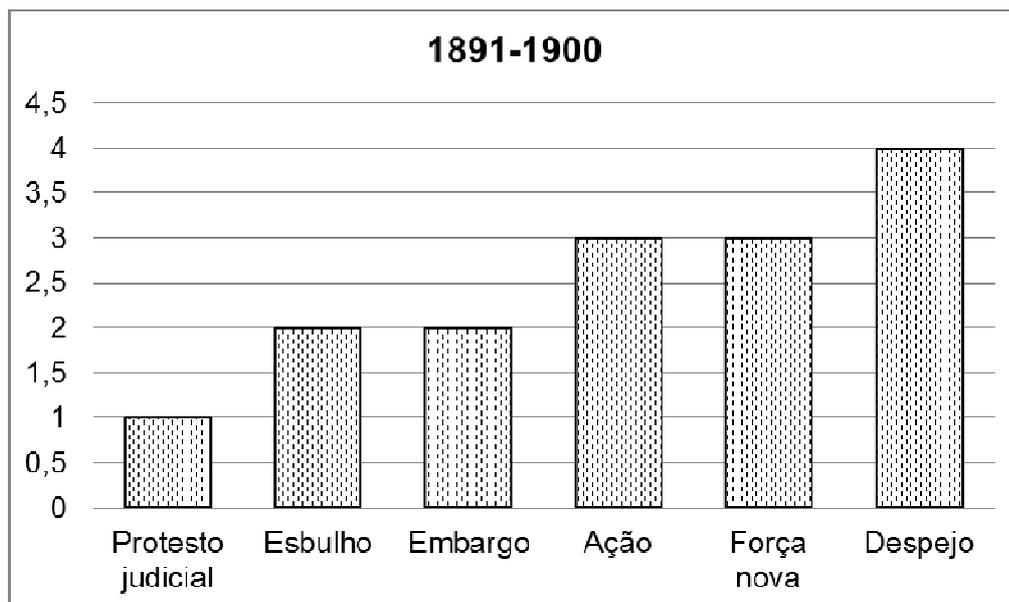
Fonte: processos judiciais, Soledade - AHR e APERS.



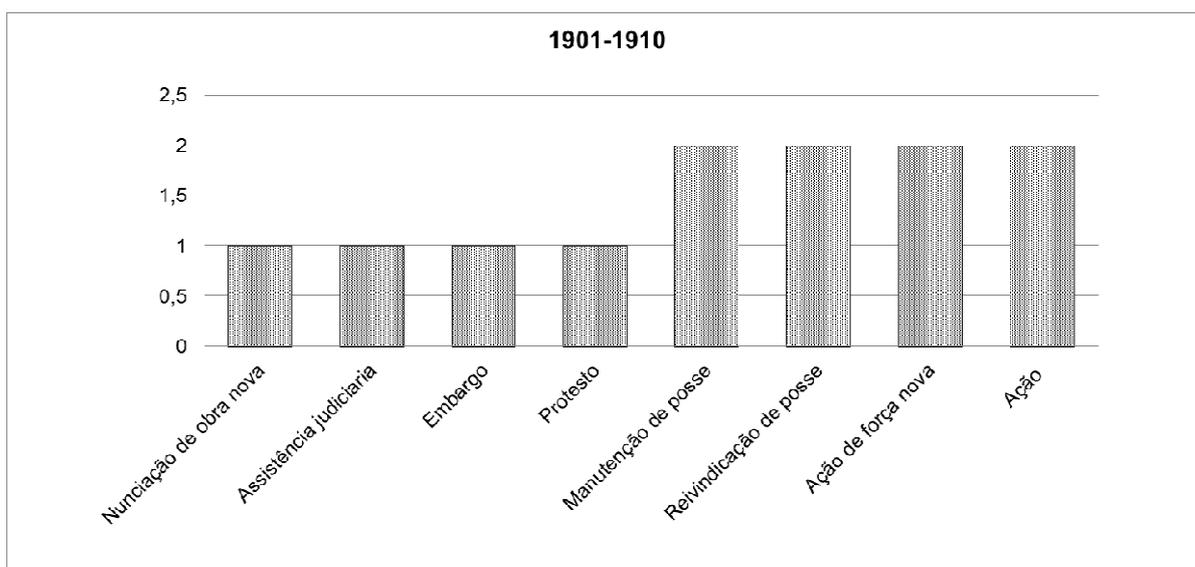
Fonte: processos judiciais, Soledade - AHR e APERS.



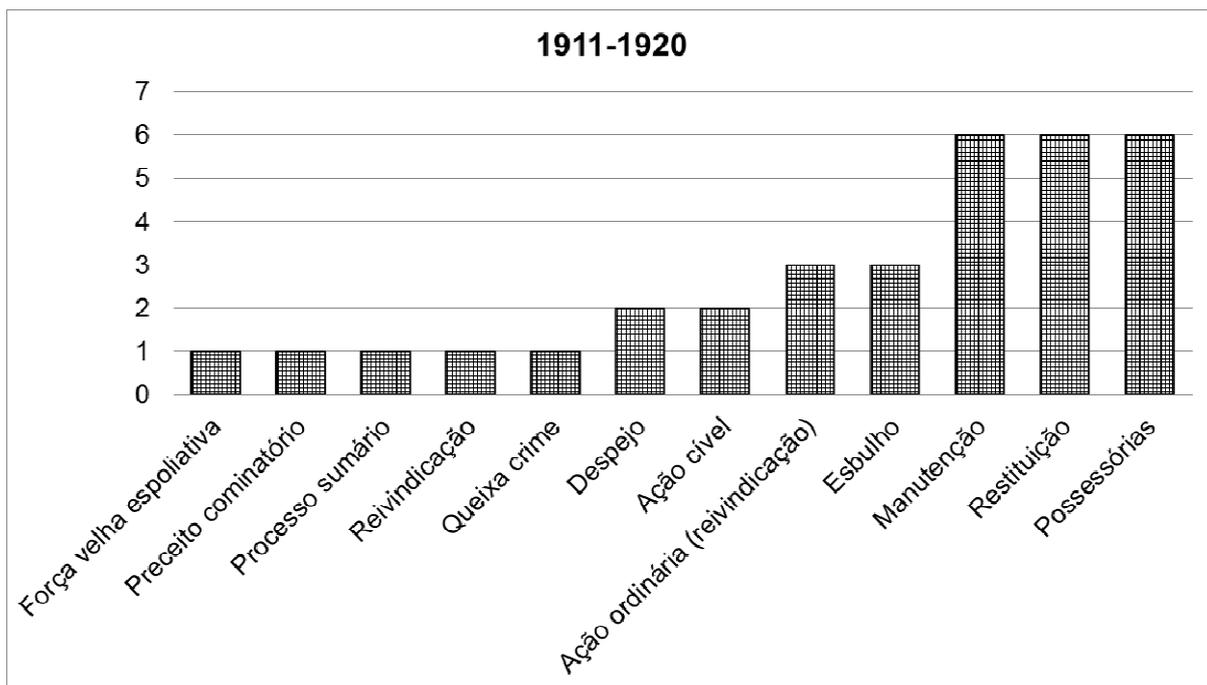
Fonte: processos judiciais, Soledade - AHR e APERS.



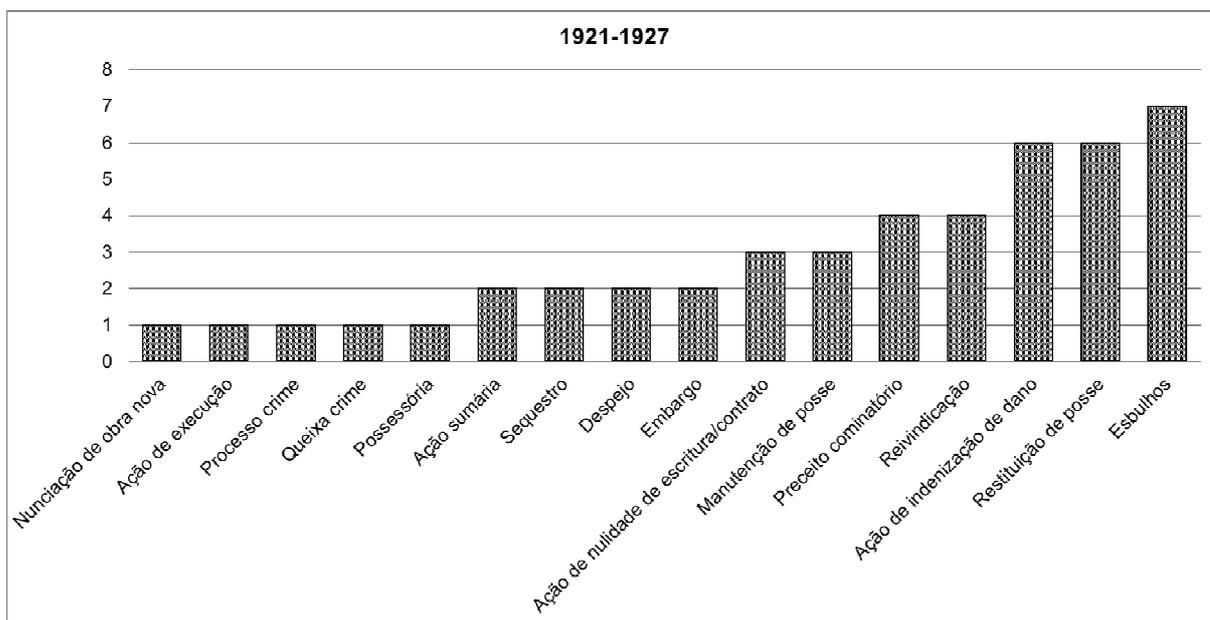
Fonte: processos judiciais, Soledade - AHR e APERS.



Fonte: processos judiciais, Soledade - AHR e APERS.



Fonte: processos judiciais, Soledade - AHR e APERS.



Fonte: processos judiciais, Soledade - AHR e APERS.

Anexo II

Funé e Pretinha, década de 1990.



Fonte: BUTI, Rafael P. *Relatório Antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural. Comunidade quilombola Linha Fão (Arroio do Tigre/RS)*. INCRA/RS, 2014 (não publicado no DOU). p. 161.